



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo: **TC/512776/2007**

Data da Autuação: 12/04/2007 00:00:00

Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Assunto: SEPOF FDE No. 140/2006, R\$ 280.000,00

Classe: PRESTACAO DE CONTAS DOS AUXILIOS, CONTRIBUICOES
OU SUBVENCOES CONCEDIDAS PELO ESTADO

Subclasse: CONVENIO

Relator: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Procurador: DEÍLA BARBOSA MAIA

Responsável/Interessado: TELMA MARIA MORAES DE SENA (Remetente)
DITRON ENGENHARIA E INCORPORACOES EIRELI
RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
MARCELO FERREIRA DE ALENCAR
TELMA MARIA MORAES DE SENA



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 58.889

(Processo n.º 2007/51277-6)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 140/2006.

Responsável/Interessado: TELMA MARIA MORAES DE SENA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE.

Advogado: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, OAB/PA nº 12.948.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. ATO DE GESTÃO PRATICADO DE MODO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
2. O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.
3. Ficam condenados, de forma solidária, a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos e não aplicados no objeto do convênio.
4. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

Relatório da Exm^a. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:
Processo nº. 2007/51277-6.

DO RELATÓRIO

Referem-se os autos a Prestação de Contas do Convênio nº 140/2006, firmado entre a SEPOF e a Prefeitura Municipal de Bagre, sendo R\$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) de recursos estaduais e R\$ 28.000,00 (Vinte oito mil reais) de contrapartida municipal.

O acordo de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, prefeita à época, teve por finalidade a “Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município”.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A Secretaria de Controle Externo-SECEX, considerando que o Laudo Técnico emitido pela SEPOF, atesta que somente 7,26% dos serviços foram executados, opina (fls. 135/140) pela Irregularidade das contas, com devolução de R\$ 117.821,20 (Cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) referente a valores recebidos e não aplicados, tudo devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, mais as multas regimentais cabíveis.

Devidamente citada, a responsável apresentou defesa (fls. 145 a 155), sendo os autos encaminhados à Controladoria de Obras (SECEX), que com o objetivo de esclarecer pendências processuais realizou Inspeção Ordinária junto a SEPOF, finalizando com o relatório às fls. 163 a 165, por ratificar as conclusões exaradas anteriormente (fls.135/138). Complementando a instrução processual, a 3ª CCG (SECEX), opina em relatório às fls.167 a 172, por manter a Irregularidade das contas, com devolução de valores, mais as sanções pecuniárias pertinentes.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este, em parecer às fls. 189 a 203-V, opina pela Irregularidade das Contas de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, com devolução do valor de R\$117.821,20, corrigido e acrescido dos consectários legais, mais aplicação das multas regimentais cabíveis. Sugere ainda responsabilização solidária da empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, inclusive dos sócios, Srs. Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar, da Sra. Mariléia Ferreira Sanches, Secretária subscritora do Convênio, do Sr. Luiz Carlos Pies, Secretário subscritor dos Ofícios n. 0620/2007-GS/SEPOF, n. 0551/2008/GS/SEPOF e do Sr. Sérgio Roberto Bacury de Lira, Secretário subscritor do Ofício n. 2067/2012-GS/SEPOF; requer em seguida a citação dos supracitados, para se querendo, apresentarem defesa. Isto posto, entende ainda que os responsáveis deverão ser inabilitados para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, pelo prazo de cinco anos, ser proibidos de contratar com o Poder Público Estadual ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, bem como deverão ser inscritos no cadastro de inadimplentes do TCE/PA.

Após parecer do *Parquet de Contas*, foram expedidas Citações aos interessados, na forma regimental.

A 3ª CCG (SECEX), em relatório complementar (fls. 267 a 272) após análise dos argumentos das defesas, apresentadas pelas Sras. Mariléia Ferreira Sanches e Telma Maria Moraes de Sena, e pelos Srs. Sérgio Roberto Bacury de Lira e Luiz Carlos Pies, opinou em retificar em parte a conclusão exposta no Relatório Técnico Complementar (fls.167/172), pela Irregularidade das Contas, com devolução do valor glosado, atualizado monetariamente e com juros legais, bem como aplicação das multas regimentais pertinentes; mantém a sugestão de responsabilização solidária da empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, e aos sócios, Srs. Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar, pelo débito apontado, em virtude de ter recebido o montante de R\$140.000,00, para execução do objeto conveniado e ter executado apenas 7,26 dos serviços. Outrossim, exime de responsabilidade solidária a Sra. Mariléia Ferreira Sanches e os Srs. Sérgio Roberto Bacury de Lira e Luiz Carlos Pies, acatando os argumentos apresentados pelo mesmos nas respectivas defesas.

Em nova audiência, o *Parquet de Contas*, às fls. 275 a 277, opina conclusivamente por ratificar parcialmente o parecer anterior pela Irregularidade das Contas, com devolução de valores, acrescido das sanções pecuniárias regimentais; mantida a responsabilização solidária da empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, e seus sócios, Srs. Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar, excluindo a responsabilidade solidária da Sra. Mariléia Ferreira Sanches e dos Srs. Sérgio Roberto Bacury de Lira e Luiz Carlos Pies, por terem comprovado que não foram omissos na fiscalização e suspenderam os pagamentos assim que detectaram as falhas.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

É o relatório.
VOTO

Tendo em vista as inconsistências apontadas nos relatórios da SECEX e corroboradas pelo douto Ministério Público de Contas, julgo IRREGULARES as contas do Convênio SEPOF nº 140/2006, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, prefeita à época, solidariamente com empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda e seus sócios, Srs. Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar, com devolução do valor de R\$117.821,20 (Cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, com base no Artigo 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, da Lei Complementar nº 081/2012, c/c Artigo 158, inciso III, alíneas “b” e “d” do RITCEPA, mais a aplicação de multa no valor de R\$969,27 (Novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) a Sra. Telma Maria Moraes Sena, com fundamento nos artigos 242 e 243, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Ato nº 63 deste TCE(RITCEPA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 83, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sr^a. TELMA MARIA MORAES DE SENA (CPF: 158.870.812-87), ex-prefeita do município de Bagre, e a empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 03.832.803/0001-09), e seus sócios MARCELO FERREIRA DE ALENCAR (CPF: 431.633.192-20), e RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR (CPF: 765.934.522-20), à devolução da quantia de R\$117.821,20 (Cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), devidamente corrigidos a partir de 21.07.2015, acrescidos de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar a Sr^a. TELMA MARIA MORAES DE SENA a multa de R\$969,27 (Novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pela instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário “Conselheiro Emilio Martins”, em 16 de maio de 2019.

Cons^o. CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência Relatora

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
JAP/0100342



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que as folhas destes autos abaixo identificadas **apresentam pouca visibilidade no processo físico**, estando representadas de forma fidedigna no processo digitalizado.

FOLHAS COM POUCA VISIBILIDADE NO PROCESSO FÍSICO	62	284	---	---	---	---

Processo **2007/51277-6** Autuação: 12/04/2007

Responsável/ : TELMA MARIA MORAES DE SENA

Interessado :

Classe : PRESTACAO DE CONTAS DOS AUXILIOS, CONTRIBUICOES
OU SUBVENCOES CONCEDIDAS PELO ESTADO

SubClasse: CONVENIO

Remetente : TELMA MARIA MORAES DE SENA

SEPOF FDE No. 140/2006, R\$ 280.000,00

Volume : 1/1

Procedência : PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Relator : MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

á

TC/532136/2019 Belém. E.P.
Ref. 06

EX. 2011/06112-5
EX. 2007/061103-2 JS. 104 a 115
EX. 2011/061103-2 JS. 122 a 133
EX. 2011/061103-2 JS. 134 a 145
EX. 2011/061103-2 JS. 146 a 155
EX. 2011/061103-2 JS. 156 a 160
EX. 2011/061103-2 JS. 161 a 170
EX. 2011/061103-2 JS. 171 a 180
EX. 2011/061103-2 JS. 181 a 190
EX. 2011/061103-2 JS. 191 a 200
EX. 2011/061103-2 JS. 201 a 210
EX. 2011/061103-2 JS. 211 a 220
EX. 2011/061103-2 JS. 221 a 230
EX. 2011/061103-2 JS. 231 a 240
EX. 2011/061103-2 JS. 241 a 250
EX. 2011/061103-2 JS. 251 a 260
EX. 2011/061103-2 JS. 261 a 270
EX. 2011/061103-2 JS. 271 a 280
EX. 2011/061103-2 JS. 281 a 290
EX. 2011/061103-2 JS. 291 a 300

Resolução Nº de
Acórdão Nº 58.233 de 10.05.2019
Ofício Nº 01138/2019 de
D. Ofício Nº 33.229 de 01.05.2019
Processos Anexados

EX. 2011/061103-2 JS. 261 a 270
EX. 2011/061103-2 JS. 271 a 280
EX. 2011/061103-2 JS. 281 a 290
EX. 2011/061103-2 JS. 291 a 300



CONTAS DO ESTADO PARA 2006/2007

- T C E -

2007/03339-8

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Ofício nº 24/2007 -GP-PMB

Bagre(Pa), 03 de Abril de 2007.

20010011

200600128731

EXMO. SR.

Dr. Fernando Coutinho Jorge

DD.Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Belém-Pará

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Corte de Contas, para análise e parecer, prestação de contas relativo ao convênio FDE nº 140/06, correspondente à primeira parcela no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), tendo como objetivo a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município.

Cordialmente,

TELMA MARIA MORAES DE SENA
Prefeita Municipal de Bagre



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



Processo nº 123594 / 06
Convênio FDE nº 140 /06

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por sua Secretária, Dra. **MARILÉA FERREIRA SANCHES**, e a Prefeitura Municipal de Bagre, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 04.876.538/0001-15, representada por sua Prefeita Sra. **TELMA MARIA MORAES DE SENA**, com domicílio à Av. Barão do Rio Branco, s/nº - CEP: 68.465-000 – Bagre/PA, daqui por diante, respectivamente, **SEPOF** e **ENEFICIÁRIO**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei Nº 6.007, de 27/12/96 e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.037, de 25 de fevereiro de 1997, mediante as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por finalidade a “**Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município**”

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio, os convenientes ajustam entre si o seguinte:

2.1. Caberá a SEPOF

a) transferir ao **BENEFICIÁRIO** a importância de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito.

SEPOF
Confere com o original.
Em, 04/12/06




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



b) orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Maria de Nazaré Azevedo**.

c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo Beneficiário por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique mudanças de objeto.

d) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre execução deste Convênio;

e) dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116 da Lei nº 8.666/93;

f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO**:

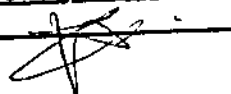
a) executar o objeto ora conveniado no prazo estabelecido no Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante deste Convênio;

b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais) conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, em anexo, para completar a importância necessária à execução do projeto;

d) remeter a **SEPOF** relatórios de execução físico-financeira correspondente a cada parcela liberada, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, o que se constitui em condição indispensável para a liberação da parcela seguinte;

e) providenciar conta bancária exclusiva, com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos;

SEPOF
Confere com o original.
Em, 04/12/06




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



f) enviar a SEPOF relatório final da execução físico-financeira da aplicação dos recursos recebidos, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, e das notas fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência deste instrumento;

g) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização referido na letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda, remetendo a SEPOF imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma;

h) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;

i) enquanto não empregar os recursos transferidos, na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
2. e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

j) devolver à SEPOF no máximo em 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio, os saldos porventura resultantes, os quais, se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora;

l) quando não for executado o objeto do presente Convênio, restituir à SEPOF, no prazo estabelecido na alínea anterior, o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento;

m) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante em anexo, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;

n) submeter a apreciação da SEPOF, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução.

SEPOF
Confere com o original.
Em, 04/12/06




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



Cláusula Terceira - Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), correrão à conta da dotação orçamentária: 15 451 1039 1556 – Investimentos para o Desenvolvimento Municipal; Nota de Empenho nº 06NE00398 de 06.06.2006, 444051 – Obras e Instalações, e **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais) a conta de Recursos Próprios do Município; 4110 – Obras e Instalações.

Cláusula Quarta - Quando for de interesse dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

4.1 - O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Cláusula Quinta - É vedado utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da discriminada no Plano de Aplicação, em pagamento de pessoal e outras despesas de custeio, bem como realizar despesa em data anterior ou posterior à sua vigência.

Cláusula Sexta - O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial:

6.1 - por qualquer dos convenientes, quando inadimplente o outro;

6.2 - pelos concedentes, em decorrência de insuficiência dos recursos financeiros previstos para seu cumprimento;

6.3 - por qualquer dos convenientes, em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal;

6.4 - por mútuo consentimento dos convenientes.

Cláusula Sétima - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

Cláusula Oitava - A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 31 de dezembro de 2006.

SEPOF
Confere com o original.
Em, 01/12/06




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



Cláusula Nona - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

Cláusula Décima - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 09 de maio de 2006

MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

TELMA MARIA MORAES DE SENA
Prefeita Municipal de Bagre

Testemunhas

Publicado no DOE

Nº 30.678

de 10.05.06

SEPOF
Confere com o original.
Em, 04/12/06




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



ANEXO I AO CONVÊNIO FDE Nº 140/06

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROJETO: "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município".

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

FONTE DE RECURSOS	PARCELAS	VALOR (em R\$ 1,00)
ESTADO – FDE	1ª	140.000
	2ª	140.000
TOTAL FDE		280.000
MUNICÍPIO - RECURSOS PRÓPRIOS	1ª	14.000
	2ª	14.000
SUB-TOTAL/MUNICÍPIO		28.000
TOTAL		308.000

SEPOF
Confere com o original.
Em, 04/12/06




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 140/06

PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO: "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município".

DISCRIMINAÇÃO: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, (Av. Presidente Vargas, esquina com a Passagem do Estudante) na sede Municipal de Bagre, para atender uma População de 6.786 habitantes, através dos seguintes itens de serviços: 1- Elevatória de Água Bruta, através de conjunto Moto-Bomba submersa de 20 CV. 2- Adutora de Água Bruta em PVC de Ferro Fundido (50,00m). 3- Recuperação de Reservatório Elevado Existente. 4- Estação de Tratamento de Água com aproveitamento de filtros e construção de aerador. 5- Elevatória de Água tratada através de Bomba Centrífuga de 10 CV e Tanque de Sucção em Fibra de Vidro com 20,00m³. 6- Adutora de Água Tratada em PVC de Ferro Fundido de 150mm. 7- Ligações Domiciliares Simplificadas (500 unidades). 8- Sistemas Elétricos (subestação de 45 KVA, cabos elétricos e quadros de comando.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	DE	VALOR (em R\$ 1,00)
444051	Obras e Instalações	Contrapartida do Estado / FDE		280.000
4110	Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios		28.000
TOTAL				308.000

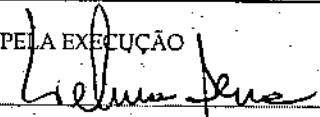
SEPOF
Confere com o original.
Em, 04/12/2016





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

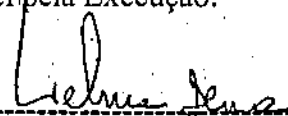
EXECUTOR PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE	Convênio n° 140/*2006 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
RECEITA (VALORES RECEBIDOS INCLUSIVE OS RENDIMENTOS E OUTROS)	DESPESA, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS(RECOLHIDO/A RECOLHER)
Recurso SEPOF.R\$ 140.000,00 Rend.Aplic. Financeira.....R\$ 182,00	Despesa.....R\$ 140.000,00 Saldo Financeira Conciliado .R\$ 182,00 ✓ FLS. 16 e 13. v
TOTAL R\$ 140.182,00	TOTAL R\$ 140,182,00
EXECUTOR PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO  TELMA MARIA MORAES DE SENA Prefeita Municipal PREFEITA MUNICIPAL DE BAGRE - PA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE



RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS							
Rec.	Item	Credor	CNPJ / CPF	NF Nº	Data	Cheq Nº	Valor
01	01	Ditron-Construções e Serviços Ltda.	03.832.803/0001-09	000280	17/10/06	000002	100.000,00
01	02	Ditron-Construções e Serviços Ltda.	03.832.803/0001-09	000292	07/12/06	000003	40.000,00
Total							140.000,00
Bagre (PA), 31 de Dezembro de 2006.			Responsável pela Execução:				
			 Telma Maria Moraes de Sena Prefeita Municipal PREFEITA MUNICIPAL DE BAGRE - PA				



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRO

PROJETO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONVÊNIO Nº 140/2006

PARCELA: 1ª Parcela

PERÍODO DE 11/06/2006 A 31/12/2006

TERMO ADITIVO: Nº ____ /

VALOR: R\$ 140.000,00

UNIDADE EXECUTORA:

Prefeitura Municipal de Bagre CNPJ-04.876.538/0001-15

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESAS

2-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO	REALIZADO NO PERÍODO				4-A REALIZAR	
	UNID	QUANT	VALOR	UNID	QUANT	VALOR
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município.	UNID	01	140.000,00	-0-	-0-	-0-
TOTAL			140.000,00	-0-	-0-	-0-

6 - EXECUÇÃO FINANCEIRA SEGUNDA A NATUREZA DE DESPESA (R\$ 1,00)

7 - NATUREZA DE DESPESA	8 - TOTAL REALIZADO NO PERÍODO	9 - TOTAL REALIZADO ATÉ O PERÍODO
4.4.90.51.00	140.000,00	140.000,00
10- TOTAL GERAL	140.000,00	140.000,00

11 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Bagre (PA) 31 de Dezembro de 2006.

Responsável pela Execução.

Telma Maria Moraes de Sena
Prefeita Municipal
Telma Maria M. Sena
PREFEITA MUNICIPAL
DE BAGRE - PA

Extrato de Movimentacao Para Agencia

Simple Conferencia

CONTA CORRENTE

AG BREVES

CGC

004.913.711/0019.37

Periodo

01/JUN/06 a 30/JUN/06

Conta

17131.0

Pagina

1

PM BAGRE - P M DE BAGRE/ CONV SISTEMA DE

AVENT BARAO DO RIO BRANCO, S N 00000P M DE BAG

CENTRO

BAGRE

00

CEP 68475-003

Data	-----Historico-----	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
12/06/2006	OB c/c	100398	140.000,00	140.000,00 ✓
14/06/2006	APLIC AV PREVIO	23	140.000,00-	0,00
	SALDO ATUAL			0,00

Extrato de Movimentacao Para Agencia
Simples Conferencia
CONTA CORRENTE

AG BREVES
CGC 004.913.711/0019.37
Periodo 01/JUL/06 a 31/JUL/06
Conta 17131.0

Pagina
1



PM BAGRE - P M DE BAGRE/ CONV SISTEMA DE

AVENI BARAO DO RIO BRANCO, S N 00000P M DE BAG
CENTRO BAGRE 00
CRP 68475-003

Data	---Historico---	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
	SALDO ATUAL			0,00

Extrato de Movimentacao Para Agencia
Simples Conferencia
CONTA CORRENTE

AG BREVES
CGC 004.913.711/0019.37
Periodo 01/AGO/06 a 31/AGO/06
Conta 17131.0

Pagina
1



PM BAGRE - P M DE BAGRE/ CONV SISTEMA DE

AVENI BARAO DO RIO BRANCO, S N 00000P M DE BAG
CENTRO BAGRE 00
CEP: 68475-003

Data	----Historico----	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
	SALDO ATUAL			0,00

Extrato de Movimentacao Para Agencia
Simples Conferencia
CONTA CORRENTE

AG BREVES
CGC 004.913.711/0019.37
Periodo 01/SET/06 a 30/SET/06
Conta 17131.0

Pagina
1



PM BAGRE - P M DE BAGRE/ CONV SISTEMA DE

AVENI BARAO DO RIO BRANCO, S N 00000P M DE BAG
CENTRO BAGRE 00
CEP 68475-003

Data	-----Historico-----	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
	SALDO ATUAL			0,00

Extrato de Movimentacao Para Agencia
Simplex Conferencia
CONTA CORRENTE

AG BREVES
CGC 004.913.711/0019.37
Periodo 01/OUT/06 a 31/OUT/06
Conta 17131.0

Pagina
1



PM BAGRE - P M DE BAGRE/ CONV SISTEMA DE

AVENI BARAO DO RIO BRANCO, S N 00000P M DE BAG
CENTRO BAGRE 00
CEP 68475-003

Data	---Historico---	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
18/10/2006	CH COMPE SUPERIOR	2	100.000,00-	100.000,00-
18/10/2006	TFA CHEQ COMP SUP	181006	130,00-	100.130,00-
18/10/2006	RESGATE AUT DSA	61018	100.130,00	0,00
	SALDO ATUAL			0,00

Extrato de Movimentacao Para Agencia
Simples Conferencia
CONTA CORRENTE

AG BREVES
CGC 004.913.711/0019.37
Periodo 01/NOV/06 a 30/NOV/06
Conta 17131.0

Pagina
1



PM BAGRE - P M DE BAGRE/ CONV SISTEMA DE

AVENI BARAO DO RIO BRANCO, S N 00000P M DE BAG
CENTRO BAGRE 00
CEP: 68475-003

Data	Historico	Docum.	Valor	Saldo
	SALDO ANTERIOR			0,00
	SALDO ATUAL			0,00



Extrato de Movimentacao Para Agencia
 Simples Conferencia
 CONTA CORRENTE

AG BREVES
 CGC 004.913.711/0019.37
 Periodo 01/DEZ/06 a 31/DEZ/06
 Conta 17131.0

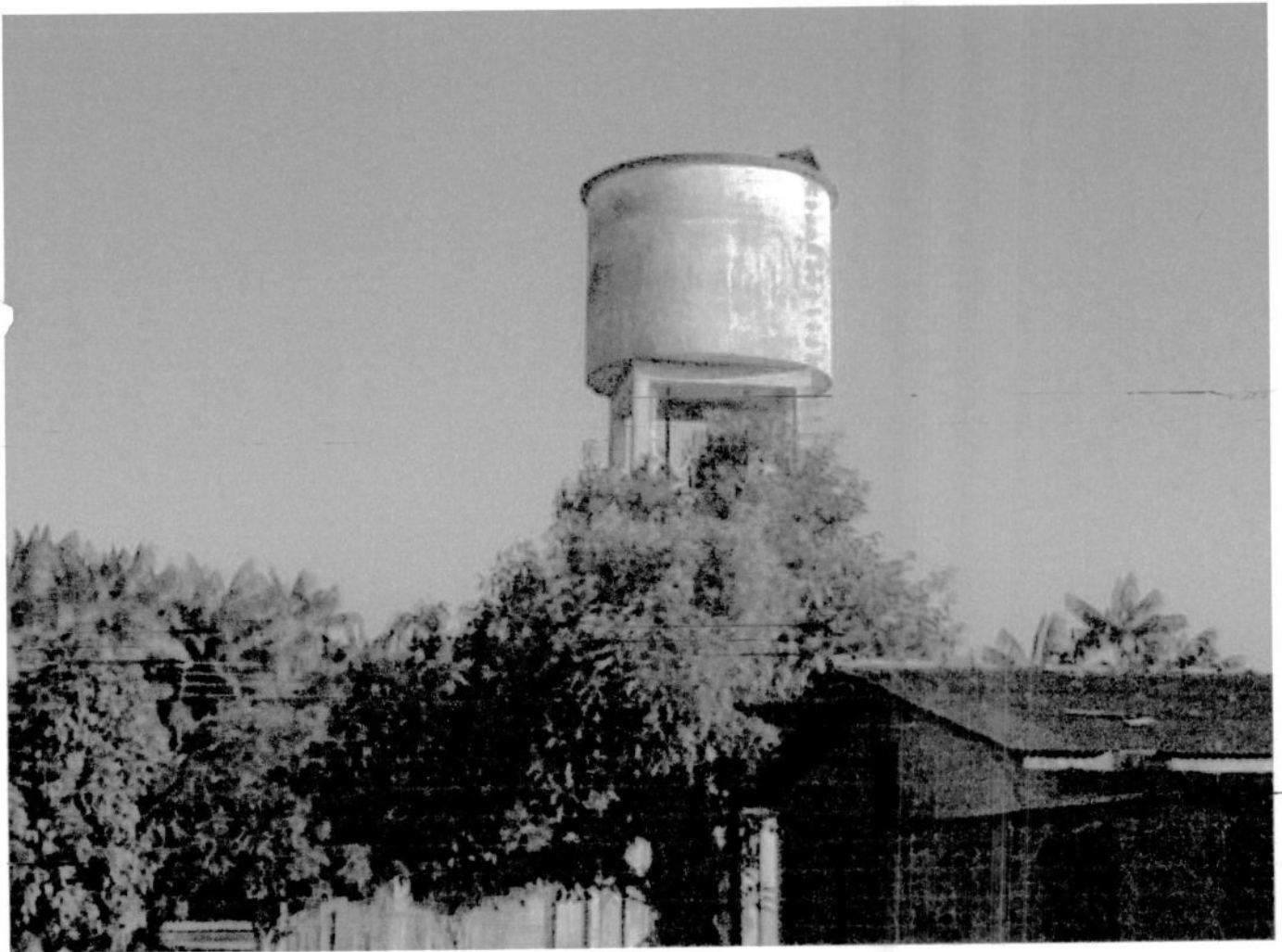
Pagina
 1

PM BAGRE - P M DE BAGRE/ CONV SISTEMA DE

AVENI BARAO DO RIO BRANCO, S N 00000P M DE BAG
 CENTRO BAGRE 00
 CEP 68475-003

Data	-----Historico-----	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
07/12/2006	CH COMPE SUPERIOR	3	40.000,00-	40.000,00-
07/12/2006	TFA CHEQ COMP SUP	71206	52,00-	40.052,00-
07/12/2006	RESGATE AUT DSA	61207	40.052,00	0,00
	SALDO ATUAL			0,00







GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

EMPENHO : 08/01/018
DATA : 01/08/2006

NOTA DE EMPENHO

CODIGO : UNIDADE ORCAMENTARIA FUNCIONAL PROG.

12007 SECRETARIA MUN.DE OBRAS.URBANISMO E INFRA-ESTRUTUR 17.512.0603.1019

ELEMENTO .: 4490.51.00 OBRAS E INSTALACOES
ATIVIDADE : CONST. DE MICROSSISTEMA DE ABAST. DE AGUA-ZONA URBANA



FICHA FONTE CUSTO MODALIDADE PROCESSO LICITACAO TIPO DE CREDITO

0481 014000 Ordinario 002/2006 Tom.de Precos Orc. Geral e Supl.

SALDO ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO DISPONIVEL

140.000.00

100.000.00

40.000.00

(Cem Mil Reais)

CREDOR .: DITRON-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF/RG: 03.832.803/0001-09
ENDERECO .: AV. JULIO CEZAR, 13-VAL-DE-CAES-BELEM-PA

ESPECIFICACAO

VALOR

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER NO PAGAMENTO REFERENTE AO 1º BOLETIM DE MEDICAO DAS OBRAS DE CONCLUSAO DA IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA. NA SEDE DESTA MUNICIPIO, CONFORME CONVENIO FDE/SEPOF Nº 140/2006.

100.000.00

U00

A despesa referente a este empenho foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para execucao.

Em 1 de AGOSTO de 2006

Núbia Helena Moraes de Sena

NUBIA HELENA MORAES DE SENA
CHEFA DE DEPTO. CONTABILIDADE

Autorizo a execucao. obedecidas as condicoes e especificacoes constantes nesta Nota de Empenho.

Em 1 de AGOSTO de 2006

Telma Maria Moraes de Sena

TELMA MARIA MORAES DE SENA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Júlio César, Nº 13 - Térreo - Val-de-Cans
Fone/Fax: 3257-1297 - CEP: 66.617-420 - Belém-PA
E-mail: marcelo@alencar.org

NOTA FISCAL DE SERVICOS

SÉRIE "A" 1ª Via Nº 000280

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BELÉM

CNPJ (MF) 03.832.803/0001-09

INSC. EST. 15.214.703-9

INSC. MUN. 150.975-4

IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA

Ao(s) Sr.(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BABRE
Endereço: AV. BARTO DO RIO BRANCO S/N N.º _____
Município: BABRE Estado: PARÁ
CNPJ/CPF Nº: 04876538/0001-15 Insc. Estadual: _____ Insc. Munc.: _____
Atividade de Prestação de Serviços: DE SALVAMENTO Código _____
Em 09 de OUTUBRO de 20 06 Condições de Pagamento: À VISTA

Quant.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS - R\$					
		UNITÁRIO			TOTAL		
01	REFERENTE AO PAGAMENTO DO 1º BOLETIM DE	100	000	00	100	000	00
	VERIFICAÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DO SU-						
	TEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO						
	MUNICÍPIO DE BARRA-PA.						
	10% 50/0						

Imposto sobre Serviços 5 %

Valor do ISS R\$ 2.500,00

Não tem valor como recibo

Valor dos Serviços _____ R\$ 100.000,00

L.S.S. Q.N. _____ R\$ _____

TOTAL DESTA NOTA _____ R\$ 100.000,00

ARTES GRÁFICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA. - Rua João Balby, 1254 - Belém-PA - CNPJ 04.575.049/0001-23 - Insc. Est.: 15.088.758-2 - Insc. Mun.: 29.460-1 - 03 BIs de Nota Fiscal
50 x 4 Vias de 251 a 400. Série A. Em 22/11/2005. AIDF 2948/2005-DETM. Val. 22/11/2007, de acordo com o Decreto Municipal Nº 37.888 de 18 de dezembro de 2000 - Belém - Pará.

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

NUMERO DP: 10/17/005
DATA.: 17/10/2006

NOTA FINANCEIRA

ORCAMENTARIA

CLASSIFICACAO

TITULO

12007-17512060.310-1944.90.51 CONST. DE MICROSSISTEMA DE ABAST. DE AGUA-ZONA URBANA

C R E D O R : DITRON-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ENDERECO : AV. JULIO CEZAR, 13-VAL-DE-CAES-BELEM-PA
CBC/CIC/RG : 03.832.803/0001-09



V A L O R : R\$ 100.000,00
(Cem Mil Reais)

LIQUIDO A PAGAR : R\$ 100.000,00
(Cem Mil Reais)

BANCO	C O N T A	CHEQUE	V A L O R
BANPARA S/A - 17131.0/AB.AGUA	17131.0	00000002	100.000,00

FONTE DESCRICAO	V A L O R
014802 TRANSF.CONV.SIST.AB.AGUA	100.000,00

Refere-se a presente Nota Financeira ao Pagamento da Nota de Empenho N. 0801019 de 01/08/2006.NF 280

U00

Autorizo o Pagamento:
Em. 17/10/2006

TELMA MARIA MORAES DE SENA
PREFEITA MUNICIPAL

Pagamento Efetuado Em 17/10/2006
Conforme DP 1017005

CLEBERSON FARIAS L. RODRIGUES
TESOUREIRO

VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
100.000,00	0,00	100.000,00	0,00

RECIBO

RS100.000,00

Recebemos da Prefeitura Municipal de Bagre-PA a quantia de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) referente ao pagamento dos serviços de execução do sistema de abastecimento de água do Município de Bagre-PA, conforme NF 280.

Belém-PA 17 de outubro de 2006

DITRON ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 03.832.803/0001-09
Marcelo F. de Alencar
Diretor



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

EMPENHO : 11/06/005
D A T A : 06/11/2006

NOTA DE EMPENHO

CODIGO : UNIDADE ORCAMENTARIA FUNCIONAL PROG.
12007 SECRETARIA MUN.DE OBRAS.URBANISMO E INFRA-ESTRUTUR 17.512.0603.1019

ELEMENTO .: 4490.51.00 OBRAS E INSTALACOES
ATIVIDADE : CONST. DE MICROSSISTEMA DE ABAST. DE AGUA-ZONA URBANA



FICHA	FONTE	CUSTO	MODALIDADE	PROCESSO	LICITACAO	TIPO DE CREDITO
0481	014000		Ordinario	002/2006	Tom.de Precos	Orc. Geral e Supl.

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO DISPONIVEL
40.000,00	40.000,00	0,00

(Quarenta Mil Reais)

CREDOR .: DITRON-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF/RG: 03.832.803/0001-09
ENDERECO .: AV. JULIO CEZAR. 13-VAL-DE-CAES-BELEM-PA

ESPECIFICACAO : VALOR

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA OCORRER NO PAGAMENTO REFERENTE A SERVICOS DE IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA. NA SEDE DESTES MUNICIPIO, CONFORME CONVENIO FDE/SEPOF Nº 140/2006. 40.000,00

U00

A despesa referente a este empenho foi devidamente processada, encontrando-se em ordem para execucao.

Em 6 de NOVEMBRO de 2006

NUBIA HELENA MORAES DE SENA

NUBIA HELENA MORAES DE SENA
CHEFA DE DEPTO. CONTABILIDADE

Autorizo a execucao. obedecidas as condicoes e especificacoes constantes nesta Nota de Empenho.

Em 6 de NOVEMBRO de 2006

TELMA MARIA MORAES DE SENA

TELMA MARIA MORAES DE SENA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Júlio Cezar, Nº 13 - Térreo - Val-de-Cans
Fone/Fax: 3257-1297 - CEP: 66.617-420 - Belém-PA
E-mail: marcelo@alencar.org

NOTA FISCAL DE SERVICOS

SÉRIE "A" la Via N° 000292

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BELÉM

CNPJ (MF) 03.832.803/0001-09

INSC. EST.: 15.214.703-9

INSC. MUN. 150.975-4

IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA

Ao(s) Sr(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGERE
Endereço: AV. BARÃO DO RIO BRANCO S/N N.º _____
Município: BAGERE Estado: PARÁ
CNPJ/CPF Nº: 04826538/0001-15 Ins. Estadual: _____ Ins. Munc.: _____
Atividade de Prestação de Serviços: DE MANUTENÇÃO Código _____
Em, 29 de NOVEMBRO de 20 06 Condições de Pagamento: AUIM

[illegible]

Imposto sobre Serviços 5 %

Valor do ISS R\$ 400,00

Não tem valor como recibo

Valor dos Serviços _____ R\$ 40.000,00

I.S.S. Q.N. _____ R\$ _____,

TOTAL DESTA NOTA _____ R\$ 40.000,00

ARTES GRÁFICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA. - Rua João Balby, 1254 - Belém-PA - CNPJ 04.575.049/0001-23 - Insc. Est.: 15.088.758-2 - Insc. Mun.: 29.460-1 - 03 BIs de Nota Fiscal 50 x 4 Vias de 251 a 400, Série A. Em 22/11/2005, AIDF 2948/2005-DETM, Val. 22/11/2007, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 37.888 de 18 de dezembro de 2000 - Belém - Pará.

NOTA FINANCEIRA

ORCAMENTARIA

CLASSIFICACAO

TITULO

12007-17512060.310-1944.90.51 CONST. DE MICROSSISTEMA DE ABAST. DE AGUA-ZONA URBANA

C R E D O R : DITRON-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO : AV. JULIO CEZAR. 13-VAL-DE-CAES-BELEM-PA
CGC/CIC/RG : 03.832.803/0001-09



V A L O R : R\$ 40.000.00
(Quarenta Mil Reais)

LIQUIDO A PAGAR : R\$ 40.000.00
(Quarenta Mil Reais)

BANCO	C O N T A	CHEQUE	V A L O R
BANPARA S/A - 17131.0/AB.AGUA	17131.0	00000003	40.000.00

FONTE DESCRICAO	V A L O R
014802 TRANSF.CONV.SIST.AB.AGUA	40.000.00

Refere-se a presente Nota Financeira ao Pagamento da Nota de Empenho N. 110600 de 06/11/2006.NF 292

U00

Autoriza o Pagamento:
Em, 07/12/2006

Pagamento Efetuado Em 07/12/2006
Conforme OP. No 12/07/003

TELMA MARIA MORAES DE SENA
PREFEITA MUNICIPAL

CLEBERSON FARIAS L. RODRIGUES
TESOUREIRO

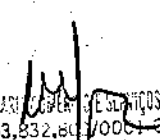
VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
40.000.00	0.00	40.000.00	0.00

RECIBO

RS40.000,00

Recebemos da Prefeitura Municipal de Bagre-PA a quantia de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) referente ao pagamento dos serviços de execução do sistema de abastecimento de água do Município de Bagre-PA, conforme NF 292.

Belém-PA 07 de dezembro de 2006


DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 03.832.803/0001-09
Marcelo F. de Alencar
Diretor





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

GE C.C.E.

Em, 13 de ABRIL de 2007

Fabio Marvó

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Ato)	funcionário)	ANA
CRISTINA C. DOMINGUES		
para	para emissão	
da	da	
Prémio	11	
Bolém	23	04
2007		
Carlos E. Marques		
Chefe da Seção Auditoria / 6ª CCE		



DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
PROCESSO	: 2007/51277-6	
DESTINATÁRIO	: Prefeitura Municipal de Bagre	
RESPONSÁVEL	: Srª. Telma Maria Moraes de Sena	
FUNÇÃO	: Prefeita	
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Convênio FDE nº 140/2006	
PARTES	: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e Prefeitura Municipal de Bagre.	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- Enviar cópia integral da documentação alusiva ao processo licitatório referente a todas as Firms participantes do Certame, considerando-se habilitação jurídica; regularidade fiscal; e, qualificação econômico-financeira :

- 1) Cédula de Identidade; Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 2) Contrato Social das Sociedades Comerciais, em vigor, devidamente registrado;
- 3) Prova de Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes;
- 4) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatibilidade com o objeto contratual;
- 5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 6) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e FGTS, demonstrando a situação regular quanto aos encargos sociais;
- 7) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação da empresa; e, Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e,
- 8) Publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Licitação no Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 25 / 04 / 2007

Ana Cristina Cavalcante Domingues
Analista de Controle Externo

Ao Sr. Controlador.
Em, 26 / 04 / 2007.

Carlos Edilson Melo Resque
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.
Em, 26 / 04 / 2007.

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

À Seção de Expediente do DCE para oficiar.
Em, 27 / 04 / 2007.

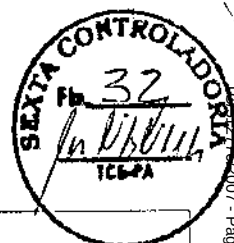
Maria de Fátima Martins Leão
Diretora do DCE

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº

02.344

DATA: 15 / 05 / 2007



DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
-----	------------------	--------

PROCESSO	: 2007/51277-6
DESTINATÁRIO:	Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
RESPONSÁVEL:	Sr. Carlos Mário Guedes de Guedes
FUNÇÃO	: Secretário
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Convênio FDE nº 140/2006
PARTES	: SEPOF e Prefeitura Municipal de Bagre.

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;

CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS ADITIVOS, SE HOUVER;

PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;

NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;

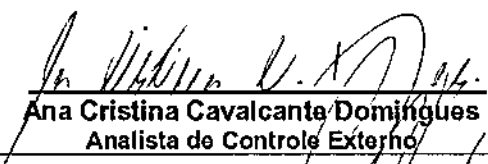
COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;

COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

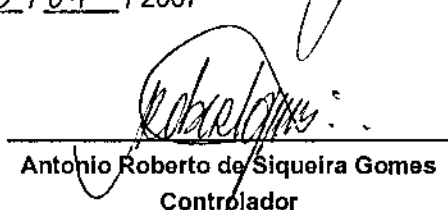
Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:
Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA
Em, 25 / 04 / 2007


Ana Cristina Cavalcante Domingues
Analista de Controle Externo

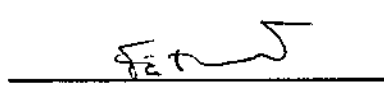
Ao Sr. Controlador.
Em, 26 / 04 / 2007


Carlos Edison Melo Resque
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE.
Em, 26 / 04 / 2007


Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

À Seção de Expediente do DCE para oficiar.
Em, 27 / 04 / 2007


Maria de Fátima Martins Leão
Diretora do DCE

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº 02.341 DATA: / / 2007

SIAFEM2006-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO)

CONSULTA EM 25/04/2007 AS 10:32 USUARIO : EDILSON

DATA EMISSAO : 26DEZ2006 * NOME SIAFEM * NUMERO : 2006NE00976

DATA LANÇAMENTO : 26DEZ2006

UNIDADE GESTORA : 340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

GESTAO : 34000 - FUNDO DE DESENV. ECONOMICO DO ESTADO

CCC/CPT/UG CREDOR : 04876538000115 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

GESTAO CREDOR :

EVENTO : 400093 - ANULACAO DE EMPENHO

PTRES	DO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	PLANO INTERNO
341556	34101	15451103915560000	001000000	444051	

ACORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO

LICITACAO : 5 - DISP. LICIT. REFERENCIA LEGAL : LEI.8.666/93

ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 123594/06

EMENHO ORIGINAL : 2006NE00373

1-SERVICO / 2-MATERIAL : NUMERO CONTRATO :

VALOR : 140.000,00

LOCAL DE ENTREGA: BLM EM 06JUN2006

TIPO DE EMENHO : 9 - DESPESA NORMAL

LANÇADO POR : MARILIA MARIA MAUES DA COSTA AMORIM EM : 26DEZ2006 AS 16:23

___ SIAFEM2006-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO) _____
 UCUARIO : EDILSON

UNIDADE GESTORA : 340101 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO
 GESTAO : 34000 - FUNDO DE DESENV. ECONOMICO DO ESTADO
 NUMERO : 2006NE00976
 ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
 001 UNID 000000 0,0000 140.000,00

DESCRIÇÃO

CONV.140/06
 ANULAÇÃO PARCIAL
 2006NE00373, POR CONVENIE
 NCIA ADMINISTRATIVA.

FIM DESCR. ITEM

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
JUNTADA

nesta data faço juntada ao presente processo

a CÓPIA DOS OFS 02 341 E 02 344/2007 de

fs. 35 a 37

DCE-Sessão de Expediente

Belem, 29 / 05 / de 2007

9.6

atricula: 0695542



35
7

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Ofício nº 2007/02.341-DCE

Belém, 22 de maio de 2007.

Senhor Secretário:

Com o objetivo de instruir os processos relacionados em anexo, que tratam de Prestação de Contas de Convênios firmados com Prefeituras, solicitamos encaminhar:

1. Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
2. Cópia da publicação dos extratos;
3. Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
4. Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
5. Comprovante de repasse dos recursos;
6. Comprovante de devolução de saldo, se houver;
7. Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

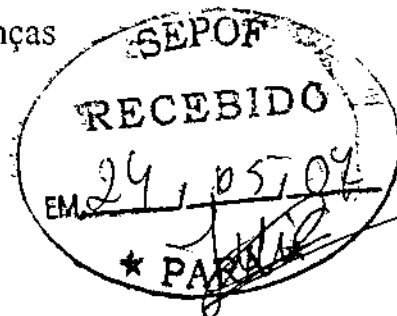
Exmo. Sr.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Secretário Executivo de Planejamento, Orçamento e Finanças

Nesta

AAA/





Tribunal de Contas do Estado do Pará

ANEXO AO OFÍCIO Nº 2007/02.341-DCE

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE
2007/51307-6	108/05	Santa Maria do Pará
2007/51305-4	306/06	Santa Maria do Pará
2007/51254-0	227/06	Santa Maria do Pará
2007/51329-1	231/06	Santa Maria do Pará
2007/51338-2	374/06	São Felix do Xingu
2007/50764-1	180/05	Porto de Moz
2007/51333-8	380/06	Abel Figueiredo
2007/51306-5	104/06	Palestina do Pará
2007/51324-7	044/06	Palestina do Pará
2007/51331-6	236/06	Palestina do Pará
2007/51277-6	140/06	Bagre
2007/51342-9	063/06	Peixe Boi
2007/51002-3	190/06	Marabá



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Ofício nº 2007/02.344-DCE

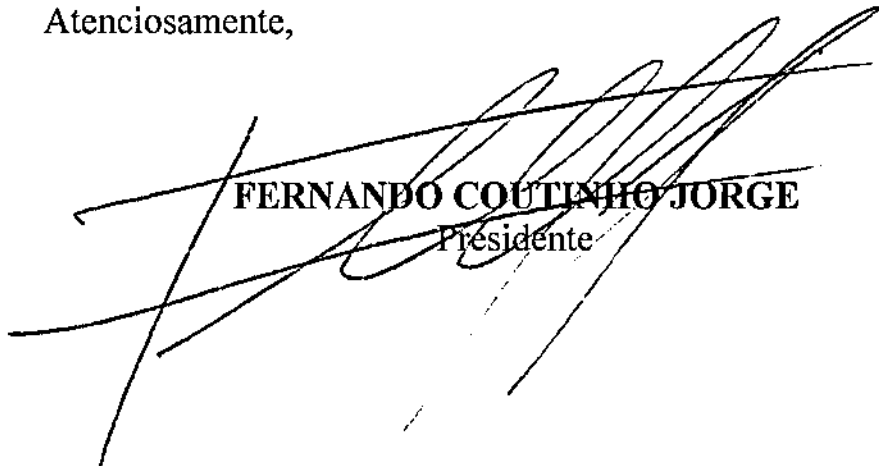
Belém, 22 de maio de 2007.

Senhora Prefeita:

Com o objetivo de instruir o processo nº 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 140/06, firmado com a SEPOF, solicitamos encaminhar cópia integral da documentação alusiva ao processo licitatório referente a todas as firmas participantes do certame.

Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,


FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

Exma. Sra.
TELMA MARIA MORAES DE SENA
Prefeita Municipal de Bagre
Neste Estado

AAA/

CORREIO CLAR
Nº 918288468
em, 24/05/2007

Encaminhamos os Presentes Autos

6º CCE

DCE Em, 29/05 /de 2007

E. Fernandes
Edilete de Almeida Fernandes
Chefe da Seção de Expediente-DCE

Juntada de Documentação:
Exp. nº 2007/106129-5
de fls. 38 a 102
Exp. nº _____
de fls. _____
Data: 07 de dezembro de 2007
Monica das Graças F. Bastos
Funcionário/6º CCE Mat. 0274108

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **B13 2º CCG- AR** *Sereol*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
EXMA. SRA. *TELMA MARIA MORAES DE SENA*
PREFEITA DE BAGRE
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 544
CENTRO 68475000 BAGRE PA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Q.02.344/2007 - DCE
2007/512776

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Relisomato Borges

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
____/____/____

PARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
BAGRE
12 JUN 2007

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Relisomato Borges

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
802.258

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



11:26 13/06/2007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE - ESTADO DO PARÁ

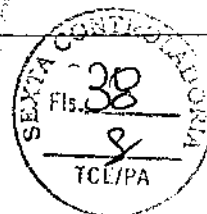
- T C E -

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
GABINETE DA PREFEITA**

2007/06122-5

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N°. 062/2007 – GAB.



Bagre, em 10 de junho de 2007

**DO: GABINETE DA PREFEITA
EXM^a. SENHORA TELMA MARIA MORAES DE SENA
Ao: Exm^o. Sr.
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
DD: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T.C.E**

Sr. Presidente,

Em atenção ao Ofício n° 2007/02.344/DCE, datado de 22 de maio de 2007, estamos encaminhando documentos do processo licitatório do convênio n° 140/2006 celebrado com a PMB/SEPOF, que tem como objetivo implantação do Sistema de Abastecimento de Água na sede do município.

Processo n° 2007/51277-6.

Atenciosamente,

**TELMA MARIA MORAES DE SENA
Prefeita Municipal**

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente n° 07/51277-6
Localizado 6.º CCE
Em, 13/06/2007
SPE-DID

MEMORANDO Nº.008 /2006 – GABINETE DA PREFEITA

Bagre (PA), 21 de junho de 2006.



À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Att.: Presidente da Comissão - Sr. José Almeida

Assunto: Verificar os Procedimentos para atender as Exigências do Convênio 140/2006, Firmado entre a PMB/SEPOF

Segue em anexo cópia do Convenio nº. 140/2006, para que esta Comissão de Licitação efetue todos os procedimentos necessários para licitar o objeto do referido Convênio.

Atenciosamente,


Raimundo Nonato de Oliveira Borges
Assessoria Especial de Gabinete

Prof. R^o Nonato Borges
Assessor de Gabinete

BAGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
Restaurando o Passado, Melhorando o Presente, Construindo o Futuro
Profª TELMA SENA - Vice Deuzarina Silva
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2006

A Prefeitura Municipal de Bagre torna público que fará realizar a licitação na modalidade acima indicada, tendo por finalidade a contratação do objeto informado no item 01 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, alterações posteriores e as condições deste edital.

Os documentos de habilitação e as propostas serão abertos em sessão pública, de conformidade com o disposto no Art. 43, da Lei 8.666/93, e será realizada conforme abaixo indicado:

Local: Sala de reuniões da Prefeitura da Prefeitura de Bagre, à Avenida Barão do Rio Branco Bagre-Pa

Horário: 10:00horas.

Data: 10 Julho 2006.

Modalidade: Menor Preço



1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO,

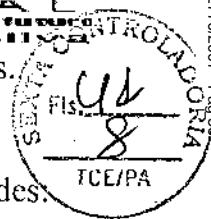
O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais para a conclusão do Serviço de Abastecimento de Água na Sede do Município, Conforme os respectivos itens abaixo, e com as especificações técnicas que integram este Edital – Anexo I.

Nº.	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	ELAVATORIA DE AGUA BRUTA C/CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA DE 20CV.	UN	1
02	ADUTORA DE AGUA BRUTA EM PVC DE FO FO 10mm	UN	50
03	RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVA-DO	UN	1
04	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA C/ A-PROVEITAMENTO DE FILTRO E CONSTRU-ÇÃO DE AEREADOR	UN	1
05	ELEVATORIA DE AGUA TRATADA C/ BOMBA CENTRIFUGA DE 10CV E TANQUE DE SUC-ÇÃO EM FIBRA DE VIDRO 20 m³	UN	1
06	ADUTORA DE AGUA TRATADA EM PVC DE FO FO 150 mm	UN	35
07	LIGAÇÕES DOMICILIARES SIMPLIFICADAS	UN	500
08	SISTEMAS DE ELÉTRICOS (SUBESTAÇÃO DE 45 KVA, CABOS ELETRICOS E QUADROS DE COMANDO)	UN	1

2. OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

2.1. É de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, o prazo em que a lici-tante vencedora deverá contratar o objeto licitado, sob pena de perda do direito cor-respondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

2.2. O prazo para a execução do contrato e entrega do objeto licitado é de 120 dias.



3. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

3.1. Em caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

3.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

3.1.2. Multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do cronograma de entrega constante do Anexo deste Edital:

a) a multa moratória, quando aplicada em função de prazo para conclusão de etapas do cronograma de execução físico-financeira, corresponderá a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do preço da obra, por dia de inadimplência;

b) na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à contratada.

3.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bagre nos casos de falta grave, e comunicação aos respectivos registros cadastrais.

3.1.5. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no Art. 78, da Lei 8. 666/93, conforme o caso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As licitantes deverão apresentar documentação e propostas em 2 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além do nome da licitante, a modalidade e o número da licitação, identificados com a palavra DOCUMENTAÇÃO, o invólucro nº. 1, e PROPOSTA, o de nº 2.

4.2. Para serem habilitadas, as licitantes deverão consignar os seguintes documentos:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores administrativos;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

c) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do FGTS.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução satisfatória de serviços iguais ou similares ao do objeto da presente licitação.
- b) Registro no órgão Profissional competente do engenheiro responsável pelos serviços.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro;
 - b) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedido no domicílio da pessoa física.
- 4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original e/ou fotocópia acompanhado do mesmo para que a Comissão autentique, ou autenticada em cartório, exceto fax.
- 4.4. O invólucro nº 2 deverá conter a proposta datilografada/computadorizada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados no Anexo, as seguintes condições:
- 4.4.1. Orçamento discriminativo das etapas a serem cumpridas com os preços unitários e totais, básicos para a data do recebimento da proposta, já incluídos os custos de frete e as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;
 - 4.4.2. Identificação dos impostos incidentes e respectivas alíquotas.
 - 4.4.3. Classificação fiscal dos produtos quando industrializados pelo licitante.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O julgamento das propostas será realizado em função do tipo "Menor Preço", classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e Projeto, e ofertar o menor preço.
- 5.2. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, como critério de desempate será assegurada preferência, sucessivamente, a empresa brasileira de capital nacional, a bens produzidos no País, a empresa brasileira e, persistindo o empate, desempatar-se-á por sorteio, em ato público realizado mediante convocação de todas as licitantes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO DE PREÇOS ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 6.1. O pagamento será efetuado conforme cumprimento do cronograma de etapa de execução de projeto, constante no anexo I deste Edital mediante apresentação dos documentos de cobrança contratualmente definidos (Fatura e/ou Nota Fiscal de Serviços, Recibo, Nota de Empenho) que somente serão processados após liberação do órgão fiscalizador competente.
- 6.2. O critério de reajustamento de preços observará o disposto no Art. 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. No local, dia e horário indicados neste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 2 (PROPOSTA), entregues por representante autorizado da licitante.

- 7.2. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.
- 7.3. Abertos os invólucros de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- 7.4. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.
- 7.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº 2 (PROPOSTAS), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no item 7.1, se todas as licitantes, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro da circunstância em ata.
- 7.6. Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- 7.7. Abertos os invólucros de nº 2, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam às especificações do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- 7.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de Assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 7.9. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.
- 7.10. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão de Licitação e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, pela Prefeita Municipal, a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias indicado no item 2.1 deste Edital.
- 8.2. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato, implicará perda do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Fica assegurado ao Município de Bagre o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

- 8.4. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.
- 8.5. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.6. Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone nº 0xx-91-3606-1219. Se referentes às condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas, terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das licitantes, na sessão em que forem divulgados, da data da ata correspondente.
- 9.1.1. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação.
- 9.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
- 9.3. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

Bagre - PA, 23 de junho de 2006.


.....
Comissão Permanente de Licitações
José da Silva Almeida
Presidente da CPL

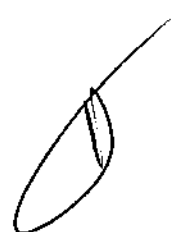


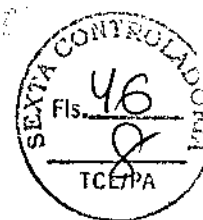
PROJETO: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BAGRE

PLANILHA DE CUSTOS

Nº	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA C/ CONJ.MOTO BOMBA SUBMERSA DE 20CV	UN	1,00
02	ADUTORA DE ÁGUA EM PVC DE FOFO 10mm	UN	50,00
03	RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO	UN	1,00
04	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA C/ APROVEITAMENTO DE FILTROS E CONSTRUÇÃO DE AERADOR	UN	1,00
05	ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA C/ BOMBA CENTRIFUGA DE 10CV E TAMQUE DESUCCÃO EM FIBRA DE VIDRO 20m3	UN	1,00
06	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA EM PVC FO FO 150 mm	UN	35,00
07	LIGAÇÕES DOMICILIARES SIMPLIFICADAS	UN	500,00
08	SISTEMAS ELETRICO (SUBSTAÇÃO DE 45 KVA, CABOS ELETRICOS E QUADOS DE COMANDO)	UN	1,00

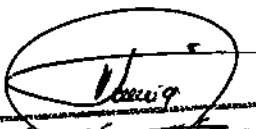

José da Silva Almeida
Presidente da CPL



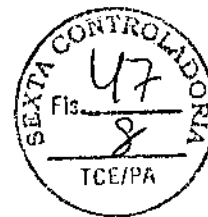


ANEXO I
CRONOGRAMA DE ETAPA DE EXECUÇÃO E PROJETO

ETAPAS/FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE E- XECUÇÃO (EM DIAS)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	30
2	OBRAS DE INSTALAÇÃO	60
30	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	30
TOTAL		120


José da Silva Almeida
Presidente da CPL





DIÁRIO OFICIAL Nº. 30709 de 23/06/2006

PARTICULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE - PA

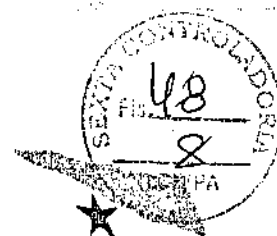
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2006

A Prefeitura Municipal de Bagre - PA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2006 (menor preço).

OBJETO: Aquisição de materiais para conclusão do serviço de abastecimento de água na sede do Município - Anexo 01 do edital.

Data: 10.07.2006, as 10 h, na Sala de Reuniões da Prefeitura, sendo que o edital e outras informações estão disponíveis, na Secretaria de Administração do Município, à Av. Barão do Rio Branco, 658, CEP: 68475-000, Bagre -PA., de 8 as 13 h. Tel: 91-3606-1219

Bagre (PA), 23.06.2006
Comissão Permanente de Licitação/CPL/PMB



GOVERNO DO PARÁ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Reitor: Fernando Antonio Colares Palácios
Rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 - (91) 3244-5177

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 03
Nº do Contrato: 008/03-UEPA
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de conexão à rede Internet na modalidade acesso discado, no Núcleo da UEPA em Paragominas.
Valor do Contrato Original: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mês.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação
Partes: Universidade do Estado do Pará/Nortel Com. e Serviços Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência.
Valor: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mês.
Data da Assinatura: 01/06/2006
Vigência do Aditamento: 01/06/2006 a 30/05/2007
Dotação Orçamentária: 74201.12.364.1098.2397.339039
Fonte de Recurso: 001
Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios
Aditivos Anteriores: xxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço do Contratado: Rua do Espírito Santo, 33, Paragominas, Pará
Data da Publicação: 23/06/2006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 001
Nº do Contrato: 17/05-UEPA
Objeto do Contrato: Manutenção Preventiva e corretiva de equipamentos de software no Núcleo de Paragominas/UEPA.
Valor do Contrato Original: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação
Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/R.F. DE LIMA & CIA. LTDA
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência
Valor: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 01/06/2006
Vigência do Aditamento: 01/06/2006 a 30/05/2007
Dotação Orçamentária: 74201.12.364.1098.2397.339039
Fonte de Recurso: 001
Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios
Aditivos Anteriores: xxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço do Contratado: Rua Tiradentes, 95, CEP 68626-130
Data da Publicação: 23/06/2006

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 041/2006-UEPA
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 007/2006-UEPA
Partes: Universidade do Estado do Pará / Dakota Comércio Eletroeletrônicos Ltda.
Objeto: Aquisição de condicionador de ar.
Vigência: 22/06/2006 a 21/12/2006
Valor: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)
Dotação Orçamentária: 74201.12.364.1098.1275.449052
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém - Pará
Data da Assinatura: 22/06/2006
Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios
Endereço do Contratado: Av. Cândido de Abreu, 651, Conj 173, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-000

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 040/2006-UEPA
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 007/2006-UEPA
Partes: Universidade do Estado do Pará / Príncipe Refrigeração Com. e Serv. Ltda
Objeto: Aquisição de condicionador de ar e central de ar.
Vigência: 22/06/2006 a 21/12/2006
Valor: R\$ 62.604,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 74201.12.364.1098.1275.449052
Fonte de Recurso: 001

Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxx
Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxxxxxx
Foro: Belém - Pará
Data da Assinatura: 23/06/2006
Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios
Responsável pela Entidade Recebedora dos Recursos: xxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço das Partes: UEPA: Rua do Una, 156, Telégrafo, Belém, Pará/
Marangoanha: Av. 2000, Quadra 93, Lote 10, Belo Horizonte, Marabá, Pará

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 045/2006-UEPA
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: Universidade do Estado do Pará/José Maria Marques dos Santos
Objeto: Locação de imóvel para professores no Núcleo da UEPA em Igarapé-Açu.
Vigência: 01/07/2006 a 30/06/2006
Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)/mês.
Dotação Orçamentária: 74201.12.364.1098.2397.339036
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém - Pará
Data da Assinatura: 21/06/2006
Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios
Endereço do Contratado: Conj. Pedro Teixeira II, Rua A, Casa 59, Nova Marambaia, Belém, Pará

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2006 - UEPA.
Objeto: Aquisição de material de consumo (elétrico), para atender o almoxarifado central desta Universidade.

ORDEM	EMPRESA.	ITEM
01	ARTLUZ COMÉRCIO LTDA	01 e 09
02	J.L.R. ARAÚJO COMERCIO E SERVIÇO	02 e 08
03	A FARIAS SANTOS COMERCIO - ME	03, 04, 07 e 08
04	DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA	05

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Universidade do Estado do Pará - UEPA.
Belém, 19 de junho de 2006.
FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS.
Reitor da Universidade do Estado do Pará.
ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 027/2006 - UEPA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corrente de equipamentos (refrigerador de líquidos a ar, climatizador fan e self contained), para atender o planetário do Pará desta Universidade.

ORDEMEMPRESA.	ITEM
01 ACS DA COSTA COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA-ME 01	
Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.	
Universidade do Estado do Pará - UEPA.	
Belém, 19 de junho de 2006.	
FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS.	
Reitor da Universidade do Estado do Pará.	

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2006 - UEPA.
Objeto: Aquisição e entrega de material permanente (central de ar condicionado, armário, bebedouro, flipchart, impressora multifuncional, projetor multimídia e mesa rack p/microcomputador), para atender as necessidades da coordenadora do núcleo de especialização - campus IV desta Universidade

ORDEM EMPRESA.	ITEMS
01 IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA	01 e 02
02 J.L.R. ARAÚJO COMERCIO E SERVIÇOS	03, 04 e 08
03 V.V.MOREIRA COMERC DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA 07	

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Universidade do Estado do Pará - UEPA.
Belém, 13 de junho de 2006.
FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIOS.
Reitor da Universidade do Estado do Pará.
ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2006 - UEPA.
Objeto: Aquisição e entrega de material permanente (câmera fotográfica digital, filmadora digital, gravador de CD/RW, gravador de DVD/RW e

de gestão de pessoa,
que faz parte do plano
estrutural do projeto
17/07/06.data:17/05/06

Ao contrato nº 741/
Onde se lê: 1/2006-

NQUER

3
2006 - PMA
mho de 2006.
ALENQUER

B. Planalto.
Toda de Preço nº 004/
OS E TRINTA E NOVE
CINQUENTA E NOVE
e oitenta dias a partir
TOMADA DE VIGÊNCIA:
pedido da ordem d
Pará.
2006.

P
NQUER

3
de Alenquer/PA vem
isso licitatório Tomada
certame a Empresa:
mho de 2006.
Alenquer/PA.

COMITAMENTO-PARÁ
ID
gêneros alimentícios
colas municipais no
PERMANENTE DE
das pelas empresas
CLASSIFICADAS, por
HORAS as empresas:
109.570,75 (cento e
cinco centavos); 2-
total R\$=50.317,50
enta centavos); 3-W.
338,65 (cento e trinta
ros); 4-M.A. BONFIM
total R\$=38.839,90
noventa centavos);
LSON LOURIVALDO

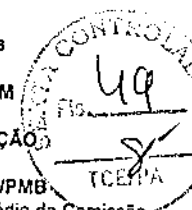
Belém/PA, 23 de junho de 2006.
Alan Dionísio Souza Leão de Sales
Pregoeiro da CPL - PMB
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2006-CPL/PMB
A Prefeitura Municipal de Belém - PMB, por intermédio da Comissão
Permanente de Licitação - CPL, torna público o cancelamento da referida
Tomada, cujo objeto é Serviços de Pintura, Revitalização, Implantação
e Recuperação dos Mobiliários Urbanos (Abrigos de Passageiros) entre
outros serviços - CTBEL, em virtude de melhor adequação do objeto.
Belém/PA, 23 de junho de 2006.
ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Presidente da CPL - PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PP
Nº 2006.006.PMA.SESAU
PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP.2006.006.PMA.SESAU
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
INTERPOSTOS POR LA FLECHE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e
IVECO-FIAT BRASIL LTDA.
Do exame dos autos, não vislumbrando qualquer vício que possa eivar
de nulidade o processo, e considerando a manifestação da pregoeira
responsável pelo certame, NEGOU PROVIMENTO A AMBOS OS
RECURSOS, mantendo a decisão da Sra. Pregoeira.
Intimem-se as partes Recorrentes e Recorridas.

Ananindeua/PA, 22 de junho de 2006.
Secretaria de Desenvolvimento da Saúde
DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO PP
Nº 2006.006.PMA.SESAU
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2006.006.PMA.SESAU
DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO
Nos termos do Artigo 6º, inciso III, do Decreto nº 4.880/2005, de 14/07/
2005, e considerando o relatório da pregoeira, adjudico e determino a
contratação do objeto da licitação às empresas: IVECO-FIAT BRASIL
LTDA, vencedora do lote 01, com o valor global de R\$-91.000,00 (noventa
e um mil reais) e A. SOBERANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
vencedora do lote 02, com o valor global de R\$- R\$-96.963,94 (noventa
e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro
centavos) e homologo o processo licitatório acima individualizado.

Ananindeua/PA, 22 de junho de 2006.
Margarida Maria da Cunha Nassar
Secretaria de Desenvolvimento da Saúde
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2006.004.PMA.SESAM
Pregão Presencial nº PP.2005.004.PMA.SESAM
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental -
SESAM/ Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA
Objeto: Aquisição de CAP 50/70.
Data, Hora e Local da Abertura: 05/07/06 às 15.00h na sala da CPL da
Prefeitura Municipal de Ananindeua, sito à Av. Magalhães Barata nº 1515
- Centro - Ananindeua/PA.
Edital e informações: das 08:00 as 14:00h, no mesmo endereço supra,
onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante a
gravação em disquete virgem e formatado, fornecido pelo interessado
que se identificar.

Ananindeua, 22 de junho de 2006
A Pregoeira



Itaituba/PA, 23 de junho de 2006.
Comissão Especial de
Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados,
na sala do Depto de Licitação, situada à Trav. 15 de Agosto, Centro, n.
º 169, Itaituba-PA, o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 005/2006,
destinado ao atendimento do Programa de Alimentação do Município de Itaituba, com
a data de abertura marcada para o dia 28/07/2006, às 9:15h, hora
local. Para maiores informações entrar em contato com a Comissão
Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba, pelo telefone:
3518 3172, no horário de 8:00 as 14:00 horas.
A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO E OBRAS
Retificação Nº 01 ao Edital - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2006
A Prefeitura Municipal de Medicilândia - PA, pessoa jurídica de direito
público, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.593.525/0001-08 com sede à Trav.
Dom Eurico 1035 - Centro, Medicilândia/PA, torna público retificação
ao Edital TOMADA DE PREÇO Nº 002/2006 nos seguintes termos: Fica
retificado a data do certame e o objeto que passam a vigorar com a
seguinte redação: "Data 10 de julho de 2006, as 10:00." e Objeto:
Execução de obras de construção de pontes, pontilhões, construção
de bueiros de 1,00m e 0,60m de Diâmetro, conforme as
especificações descritas nos anexos I a IV deste Edital. "O Edital
retificado está disponível na Prefeitura Municipal de Medicilândia na sala
da Administração, Informações pelos fones: (93) 3531-1900 / 1264 /
1265 / 1110. Medicilândia - Pará, 22 de junho de 2006. Juraci Dias da
Costa - Presidente da CPL, Portaria nº 111/2006 - PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO E OBRAS.
DIVULGAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2006
Objeto: Locação de bens móveis tipo máquinas pesadas e
caçambas, para execução de obras de recuperação de estradas vicinais
no Projeto de Assentamento Surubim. Abertura 06 de julho de 2006 as
10:00 horas, na sala de Licitações. O Edital está disponível na Prefeitura
Municipal de Medicilândia na sala da Administração, Trav Dom Eurico
1035 - centro, Medicilândia - Pará, Informações pelos fones: (93) 3531-
1900 / 1264 / 1265 / 1110. Medicilândia - Pará, 22 de junho de 2006.
Juraci Dias da Costa - Pregoeiro, Portaria PMM nº 163/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE - PA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2006
A Prefeitura Municipal de Bagre - PA, avisa que fará realizar Licitação
na modalidade Tomada de Preços nº 002/2006 (menor preço).
OBJETO: Aquisição de materiais para conclusão do serviço de
abastecimento de água na sede do Município - Anexo 01 do edital.
Data: 10.07.2006, as 10 h, na Sala de Reuniões da Prefeitura, sendo
que o edital e outras informações estão disponíveis, na Secretaria de
Administração do Município, à Av. Barão do Rio Branco, 658, CEP: 68475-
000, Bagre -PA., de 8 as 13 h. Tel: 91-3606-1219
Bagre (PA), 23.06.2006
Comissão Permanente de Licitação/CPL/PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 009/2006
A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA, avisa aos
interessados que realizará Licitação na Modalidade de TOMADA DE
PREÇO, com recebimentos das propostas às 10:00hs do dia 13-07-
2006, tendo como objetivo a construção e reforma da Escola Estadual
de Ensino Fundamental Raulino de Oliveira Pinto. O Edital completo
encontra-se a disposição no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av.
Jarbas Passarinho s/nº, onde poderá ser retirado mediante a
comprovação de pagamento no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).
Bom Jesus do Tocantins-PA, 22/06/2006. CLÁUDIA DENIZE LIMA
SOUZA-Presidente da Comissão de Licitação.

CREDENCIAMENTO

DITRON ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.832.803/0001-09 sediada à Av. Julio César, 13 Val de cans na cidade de Belém-Pa, vêm através desta, credenciar o Sr. **ROBSON LUIS ALBUQUERQUE DO CARMO** CPF 761.405.712-00 para participar do presente processo licitatorio, podendo o mesmo assinar atas, interpor recursos bem como praticar todos os atos necessários para o cumprimento do mandato.

Belém – PA 22 de junho de 2006

CARTÓRIO
Queiroz Santos

[Assinatura]
Ditron Engenharia, Comercio e Serviços Ltda.

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-233-2749-CEP: 66085-000-Belém-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a firma(s) de:
[0305229]-MARCELO FERREIRA DE ALENCAR...
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA., 23 de Junho de 2006.

[Assinatura]
NEORA SANTOS DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
VALIDO FUNDO DE CARTÃO SELLO DE SEGURANÇA
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma
Série B
Nº 001687316

[Assinatura]
Gilberto Luiz Vieira da Silva
ESC. AUTORIZADO

[Assinatura]
Monteiro
[Assinatura]



Engenharia com qualidade

Empresa Participante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat

Av. Júlio Cesar, 13 terreo - Val-de-Cans - Belém-PA - Fone: 3257-1297 - CEP: 66617-420
CNPJ (MF) 03.832.803/0001-09 - I E.: 15.214.703-9 - E-mail: diretoria@ditron.org

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ata da Comissão Permanente de Licitação para abertura do Processo na modalidade de EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2006, cujo objeto de licitação é a Conclusão do Micro Sistema de Abastecimento de Água do Município de Bagre.

Aos dez dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis, às 10:00 horas, na Sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Bagre, sito a Av. Barão do Rio Branco, 658, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal de nº.222A /2006, conforme artigo 51, parágrafo 04, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas para a realização do processo de licitação da modalidade EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2006. Sendo que 01 (UMA) empresa especializada no ramo compareceu e apresentou a documentação e proposta da presente licitação: **DITRON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**. O presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarou encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes às 10:00 hs, e no mesmo horário iniciou-se a abertura dos envelopes contendo a habilitação. Na fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitação considerou que a empresa presente atendeu as exigências do Item 4 e seus sub-itens do presente EDITAL, estando assim habilitada a passar para a fase de julgamento das propostas, na fase de julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação Considerou que a proposta apresentada pela empresa presente está devidamente classificada, e conforme o critério de julgamento estabelecido no sub-item 4, a Comissão de Permanente de Licitação considerou a empresa **DITRON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** como a vencedora do item solicitado, considerando ainda que o valor será submetido à apreciação da Exma. Sra. Prefeita Municipal. Sem mais para tratar digno de registro eu, **JOSÉ DA SILVA ALMEIDA**, Presidente da C.P.L., lavrei a presente ata, o qual assino e será assinada por todos os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Sala da Secretaria Municipal de Administração Bagre, em 10 de Julho de 2006.

José da Silva Almeida

Presidente da Comissão de Licitação

Maria Rita Soares Monteiro

Membro da CPL

Reinaldo da Conceição Brito

Membro da Comissão

Robson Luiz Albuquerque do Carmo

Rep. Da Ditron Engenharia.

RESULTADO DA LICITAÇÃO



Faço saber que no Processo de Licitação nº. 002/2006, Modalidade, **TOMADA DE PREÇO**, que tem como objetivo a Contratação de Serviços de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, na Sede do Município de Bagre, realizado na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração de Bagre, na data de 10 de julho de 2006, teve como vencedora a Empresa **DITRON ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº. 03.832.803/0001 -09, que apresentou a proposta no valor de **R\$ 308.880,40 (TREZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

Sala de Licitações da Secretaria de Administração de Bagre,
 em 10 de julho de 2006.


JOSÉ DA SILVA ALMEIDA
~~PRESIDENTE DA CPL~~
José da Silva Almeida
 Presidente da CPL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2006 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

DATA DO JULGAMENTO: 10 DE JULHO DE 2006.

HORÁRIO: 10:00 HORAS

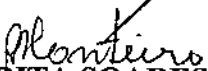
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BAGRE

ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 658.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº. 002/2006, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para a Contratação de Serviços de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Sede do Município de Bagre, **ADIJUDICA O RESULTADO**, que declarou vencedora a empresa **DITRON ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Inscrita no CNPJ sob o nº. 03.832.803/0001-09.

Bagre, 18 de julho de 2006.


JOSÉ DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação


MARIA RITA SOARES MONTEIRO
Membro da Comissão


REINALDO CONCEIÇÃO BRITO
Membro da Comissão

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO



Processo licitatório nº. 002/2006 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

DATA DO JULGAMENTO: 10 DE JULHO DE 2006.

HORÁRIO: 10:00 HORAS

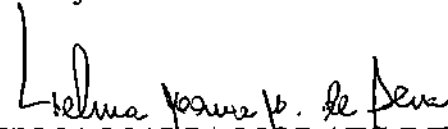
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE BAGRE

ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 658.

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18 DE JULHO DE 2006.

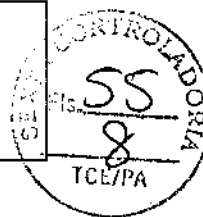
A Prefeita do Município de Bagre, Sra. **TELMA MARIA MORAES DE SENA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado da licitação acima identificada e sua Adjudicação, visando a Contratação de Serviços do Objeto supra Mencionado, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO nº. 002/2006**, que declarou vencedora a Empresa **DITRON ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.832.803/0001-09.

Bagre, 18 de julho de 2006.


TELMA MARIA MORAES DE SENA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE BAGRE – PREFEITURA MUNICIPAL
Assessoria Jurídica



PARECER JURIDICO

Solicitante: **CPL – Comissão Permanente de Licitação (PM BAGRE – PA).**

Ref.: **Processo de Licitação – Tomada de Preços nº. 002/2006.**

Convenio nº.: **140/2006 - PMB/SEPOF.**

Empresa Vencedora: **Ditron Engenharia Comercio e Serviços LTDA.**

CNPJ: **03.832.803/0001-09**

Por determinação do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações da PM de Bagre - PA, referente ao Processo supra, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, tipo menor preço, destinado à **Contratação de Serviço de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Na Sede do Município de Bagre**, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico os autos do processo em questão.

Quanto ao edital e minuta de contrato administrativo, as peças já haviam sido analisadas por esta Assessoria, antes de iniciado o certame e estão em consonância com os preceitos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e inciso III do art. 4º da Lei nº. 10.520/02.

Examinando o processo como um todo, observa-se o devido cumprimento de prazos e dos demais tramites legais, bem como atenção aos princípios de impessoalidade, igualdade, publicidade e eficiência, que devem perfazer os atos da Administração Pública e que levaram com imparcialidade a empresa **Ditron Engenharia Comercio e Serviços LTDA.**, CNPJ: **03.832.803/0001-09**, a ser a vencedora do certame.

End.: Avenida Barão do Rio Branco, 658 – CEP: 68475-000 – Bagre –PA.
CNPJ. 04.876.538/0001-15



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAGRE – PREFEITURA MUNICIPAL
Assessoria Jurídica



TC/5127/6/2007 - Pág 71

Assim, estando todas as peças encartadas e devidamente rubricadas por quem de direito, entende-se que o **Processo Licitatório – Tomada de Preços nº. 002/2006 – PM BAGRE/PA**, guardou regularidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e está em conformidade com os objetivos do **Convenio nº.: 140/2006 - PMB/SEPOF**, que desencadeou a referida Licitação.

É o que me parece, s.m.j.

Município de Bagre - PA, 18. 07.2006.

Advogada **MARA ROBERTA P. DE SOUZA CARDOSO**

Assessora Jurídica - OAB/PA 11514

End.: Avenida Barão do Rio Branco, 658 – CEP: 68475-000 – Bagre –PA.
CNPJ. 04.876.538/0001-15

A Prefeitura Municipal de Bagre -PA

Att : Comissão de Licitação

Ref :Tomada de Preços nº 002/2006 – Conclusão do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Bagre-PA.

- 01) Preço Global : **R\$ 308.880,40** (TREZENTOS E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
- 02) Prazo de Execução dos Serviços : 120 (CENTO E VINTE) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- 03) Prazo de Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias , contados da data de entrega da proposta (envelope nr 02).
- 04) Condições de Pagamento : O pagamento será efetuado conforme cumprimento do cronograma de etapa de execução do projeto , constante no anexo I deste edital mediante apresentação dos documentos de cobrança contratualmente definidos (Fatura e/ou Nota Fiscal de Serviços , Recibo , Nota de empenho) que somente serão processados após liberação do órgão fiscalizador competente.

Outras Informações :

a) NOME , ENDEREÇO E CNPJ DO LICITANTE

DITRON ENGENHARIA , COMERCIO E SERVICOS LTDA , com sede a Av Julio César 13 , Val de Cans , Belém-PA , CNPJ 03832803/0001-09.

b) BANCO : Banco do Brasil , Agencia 0765-X , Conta Corrente : 15787-2

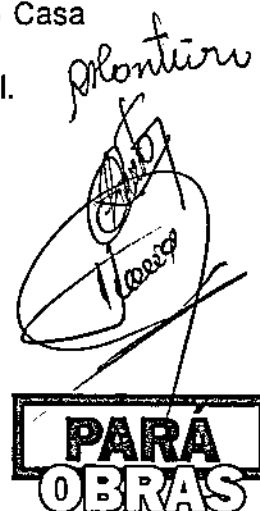
c) GARANTIA: De acordo com o art. 618 do Novo Código Civil

d) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO : Marcelo Ferreira de Alencar , RG 12570-D PA , CPF 431633192-20 , Casado, Brasileiro , Residente a Rod Augusto Montenegro ,6000 Cond Greenville II Quadra 13 Casa 01 , Parque Verde – Belém-PA

Na oportunidade declaramos total submissão aos termos expressos no Edital.

Atenciosamente ,
Belém-PA 10 de Julho de 2006


Ditron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 03.832.803/0001-09
Marcelo F. de Alencar
Diretor



A Prefeitura Municipal de Bagre – PA
Ref : Tomada de Preços 02/2006

Segue abaixo proposta de preços para execução de serviços com fornecimento de material referente a conclusão do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bagre-PA, de acordo com o descrito abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	Valor Unitario	Valor Total
01	ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA C/ CONJ.MOTO BOMBA SUBMERSA DE 20CV	UN	1,00	RS32000,00	RS32.000,00
02	ADUTORA DE ÁGUA EM PVC DE FOFO 10mm	UN	50,00	RS600,00	RS30.000,00
03	RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO	UN	1,00	RS17000,00	RS17.000,00
04	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA C/ APROVEITAMENTO DE FILTROS E CONSTRUÇÃO DE AERADOR	UN	1,00	RS35000,00	RS35.000,00
05	ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA C/ BOMBA CENTRIFUGA DE 10CV E TAMQUE DESUCCÃO EM FIBRA DE VIDRO 20m3	UN	1,00	RS28200,00	RS28.200,00
06	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA EM PVC FO FO 150 mm	UN	35,00	RS700,00	RS24.500,00
07	LIGAÇÕES DOMICILIARES SIMPLIFICADAS	UN	500,00	RS240,00	RS120.000,00
08	SISTEMAS ELETRICO (SUBSTAÇÃO DE 45 KVA, CABOS ELETRICOS E QUADOS DE COMANDO)	UN	1,00	RS22180,40	RS22.180,40
	TOTAL				RS308.880,40

Valor Total : R\$ 308.880,40 (Trezentos e oito mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos) incluídos os custos de frete e as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas

Prazo de execução : 120 dias (conforme anexo).

Validade da Proposta : 60 dias a contar da abertura do envelope.

Belém -PA 10 de julho de 2006

Ditron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda
CNPJ 03.832.803/0001-09



A Prefeitura Municipal de Bagre – PA
Ref : Tomada de Preços 02/2006

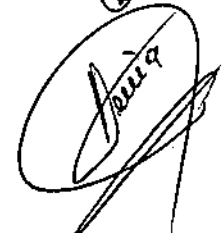
ANEXO I

CRONOGRAMA DE ETAPA DE EXECUÇÃO E PROJETO

ETAPAS/FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO (EM DIAS)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	30
2	OBRAS DE INSTALAÇÃO	60
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	30
TOTAL		120

Belém –PA 10 de julho de 2006


DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 03.832.803/0001-09
Marcelo F. de Alencar
Diretor



Engenharia com qualidade

Empresa Participante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat

Av. Júlio Cesar, 13 terreo - Val-de-Cans - Belém-PA - Fone: 3257-1297 - CEP: 66617-420
CNPJ (MF) 03.832.803/0001-09 - I E.: 15.214.703-9 - E-mail: diretoria@ditron.org

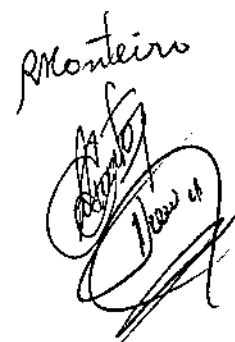
A Prefeitura Municipal de Bagre – PA
Ref : Tomada de Preços 02/2006

IDENTIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS INCIDENTES E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS.

ITEM	IMPOSTO	ALÍQUOTA
01	PIS	0,65%
02	COFINS	3,00%
03	IR	1,2%
04	CSLL	2,88%
05	ISS (MO)	5,00%
06	INSS (MO)	11,00%
TOTAL		23,73%

Belém –PA 10 de julho de 2006


DITRON ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 03.832.803/0001-09
Marcelo F. de Alencar
Diretor





Engenharia com qualidade

Empresa Participante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat

Av. Júlio Cesar, 13 terreo - Val-de-Cans - Belém-PA - Fone: 3257-1297 - CEP: 66617-420
CNPJ (MF) 03.832.803/0001-09 - I E.: 15.214.703-9 - E-mail: diretoria@ditron.org

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
CREA - PA

12570D PA 12565

CART. PROF. Nº 12570D PA
NOME: MARCELO FERREIRA DE ALENCAR

PAI: JAIRO FEITOSA DE ALENCAR
MÃE: SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR
BELEM-PA
NASCIDO A: 08/12/1973 NAT.: BRASILEIRA
DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/02/2003

Engº Elst. Jaime B. do Couto Rocha

ANEXO DA REPRODUÇÃO E COM AULAS

29/11/2002
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA
(LEI Nº 6.206 DE 7/5/1973)
TIPO SANGÜÍNEO: XX
FATOR "RH":

CIC: 43163319220

REG. CIVIL: 2332477-2V SSP/PA



3º Ofício de Notas - Belém-PA
Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática confere com o original que me foi
exibido nesta data pelo Sr. Engenheiro Santos

23 JUN. 2006
Em _____ verdade

Gilberto Luiz Vieira da Silva
ESP. AUTORIZADO



[Handwritten signature]
Planteiro

[Handwritten signature]

É PROIBIDO PLASTIFICAR

JAIRO FRITOSA DE ALENCAR		
SANTO MARIA FERREIRA DE ALENCAR		
Nº DE REGISTRO	EXERCÍCIO	DATA DE EMISSÃO
02826899251	24/01/2003	23/10/2008
OBSERVAÇÕES		

Recebo em 23/10/2008

ASSINATURA DO PORTADOR
Jairo Fritosa de Alencar

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
402391303

PAD094667

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Horlido de Notas - Belém-PA
Este documento é uma verdadeira cópia
e dou fé que o presente original
foi emitido nesta data pelo que autenticado.

27 MAR. 2006

da verdade

Maria

001733784

Maria Adelaide N. da Silva
Esc. autorizada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CUJA RAZÃO SOCIAL É DITRON
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
COMO A SEGUIR SE DECLARA



Pelo presente instrumento particular de contrato, Alex Alecio Oliveira Silva, brasileiro, Alagoano, solteiro, Comerciante, portador do CPF nº 454349302-82, carteira de identidade nº 3225507- SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Mucajás Quadra 17 Casa 72 Carmelândia e Marcelo Ferreira de Alencar, brasileiro, paraense, separado judicialmente, Analista de Sistemas, portador do CPF 431633192-20, carteira de identidade nº 2332477 2ª Via SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, à Av 25 de Setembro 1667 c/01, Marco, tem entre si justos e contratados constituir uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, como de fato o fazem a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira Cláusula : A sociedade girará sob a razão social de DITRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e seu nome fantasia será DITRON, a qual além deste contrato se regerá pela legislação em vigor.

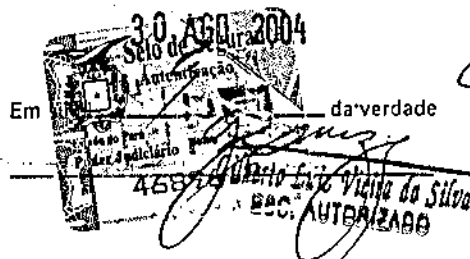
Segunda Cláusula : A sociedade tem sede nesta cidade à Pass. Tapajós nº 29 Sala 02, Vila Farah, São Braz, podendo ao seu critério abrir e fechar filiais.

Terceira Cláusula : A sociedade terá seu prazo indeterminado.

Quarta Cláusula : Objetivos sociais : Comércio Atacadista, Varejista e Representações, vestuário, higiene e limpeza, brindes, ferragens, móveis e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratorial, óptico, expediente, escolares, escritório, artigos para identificação e divulgação, equipamentos de informática, serviços de informática (manutenção, suporte técnico, projetos de redes de computadores, execução de sistemas) e serviços de construção civil (projetos, construções, cálculo estrutural, fundações, instalações elétricas, hidráulicas e hidro sanitárias).

Quinta Cláusula : O capital social é de R\$ 10000,00 (Dez mil reais), neste ato integralizado em moeda corrente e legal do País, divididos em 10000(dez mil) quotas cada uma no valor de R\$ 1,00 (Hum real) dividido da seguinte forma :

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática confere com o original que me foi
exibido nesta data pelo que autentico esta via.



O sócio Alex Alecio Oliveira Silva, subscreve e integraliza R\$ 5000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente, divididos em 5000 (cinco mil) quotas.

O sócio Marcelo Ferreira de Alencar, subscreve e integraliza R\$ 5000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente, divididos em 5000 (cinco mil) quotas.



Sexta Cláusula: A responsabilidade de cada sócio será limitada até a importância total do capital social, e na forma da legislação em vigor.

Sétima Cláusula: A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alex Alecio Oliveira Silva, que se incumbirá de todas as operações e representará ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

Oitava Cláusula: Todas as operações bancárias como movimentar conta - corrente, fazer retiradas de numerário e depósitos bem como assinar cheques serão exercidas pelo sócio Marcelo Ferreira de Alencar.

Nona Cláusula: Na ausência ou impedimento do sócio gerente este expressamente nomeará procurador para exercer a representação social.

Décima Cláusula: É vedada aos sócios e gerentes da sociedade o uso da firma em:

- a) Toda e qualquer operação, transação, negócios ou interesse por mais inespecífico que seja, estranhos aos objetos da sociedade.
- b) Avais, fianças ou qualquer outro ato de liberalidade ou compromisso com terceiros que de alguma forma possa envolver a responsabilidade da sociedade.
- c) Os atos praticados em desacordo com o item antecedente serão considerados nulos em relação a sociedade, respondendo por ele individualmente e exclusivamente os sócios e gerentes que os praticarem.

Décima Primeira Cláusula: Será sempre exigida a assinatura conjunta de todos os cotistas e ou procurador para a prática dos seguintes atos:

- a) Aquisição ou alienação de bens imóveis.
- b) Oneração ou gravame de qualquer natureza dos bens sociais.

Décima Segunda Cláusula: Os sócios retirarão mensalmente à título de pro-labore o valor que não ultrapasse o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

Décima Terceira Cláusula: Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um balanço dos resultados do exercício, sendo os lucros ou prejuízos apurados distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Décima Quarta Cláusula: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, assumirão a sociedade, os filhos e herdeiros do sócio falecido ou interditado.

Décima Quinta Cláusula: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.



da verdade

Gilberto Luis Vieira da Silva
EPC. AUTORIZADO

Marcelo Ferreira de Alencar
OAB/PA 9206

Monteiro

Décima Sexta Cláusula : A sociedade iniciará suas atividades no dia 08 de Maio de 2000

Décima Sétima Cláusula : Fica eleito o Foro da Comarca de Belém , Estado do Pará , para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim , justos e contratados , assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma , na presença de duas testemunhas abaixo , que a todo ato assistiram e o farão arquivar na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA).



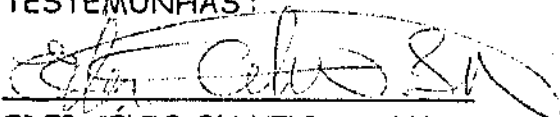
Belém , 08 de Maio de 2000

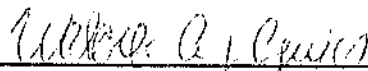

Alex Alecio Oliveira Silva
CPF 454349302-82
CI 3225507- SEGUP/PA


Marilton Marcelo Ferreira
OAB/PA-9206


Marcelo Ferreira de Alencar
CPF 431633192-20
CI 2332477- SEGUP/PA

TESTEMUNHAS:

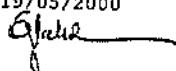

EDER CÉLIO OLIVEIRA SILVA
CPF 481270352-20
CI 2693043


NABORO ANDRÉ YAMAMOTO DE AGUIAR
CPF 018168687-28
CI 041973614-5

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Not. e Reg. do Estado do PA
Certifico e dou fé que a cópia
fotostática conferida com o original que me foi
exibido nesta data, está fiel e verdadeira.

Em sinal _____ da verdade


Gilberto Luiz Vieira de Silva
ESC. AUTORIZADO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2000 SOB O NÚMERO: 15200728566 Protocolo: 00/019243-0	 DILERMANDO GUEDES CABRAL SECRETÁRIO GERAL
---	--	---

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA " DITRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA "

1



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, ALEX ALECIO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, Solteiro, Comerciante, portador da carteira de identidade No. 3225507, expedida pela SEGUP-PA e CIC/MF 454.349.302-82, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Mucajás Quadra 17 Casa 72 Carmelândia, na cidade de Belém-PA; MARCELO FERREIRA DE ALENCAR, brasileiro, Separado judicialmente, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade No 2332477 2ª Via, expedida pela SEGUP-PA, CPF/MF Nº 431.633.192-20, residente e domiciliado à Av. 25 de Setembro 1667 casa 01, Bairro: Marco, na cidade de Belém-PA; Sócios componentes da Empresa " DITRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ", com sede na Passagem Tapajós Nº 29 Sala 02 - Vila Farah, bairro: São Braz, em Belém-PA, CEP: 66060-570, CNPJ(MF) 03.832.803/0001-09, devidamente registrada na JUCEPA sob o NIRC: 15200728566 em 19.05.2000; Resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o seu Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

O objeto da Sociedade, será o Comércio varejista e Representação de: aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domésticos, máquinas e equipamentos de informática, de material fotográfico e de comunicação, artigos de escritório e papeleria, móveis e utensílios, artigos de vestuário e acessórios e serviços de construção civil (projetos, construções, cálculo estrutural, fundações, instalações elétricas, hidráulicas e hidrosanitárias), assim como poderá praticar outras atividades, que direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Que todas as demais cláusulas contratuais existentes no contrato primitivo e que não foram modificadas, continuam em pleno vigor, produzindo seus efeitos legais.

E estando os sócios justos e contratados assinam esse instrumento em 04 (Quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Testemunhas:

Belém-PA, 29 de Setembro de 2000.

Marcelo Afonso de Souza Matos-CRC-PA 6481

ALEX ALECIO OLIVEIRA SILVA
CPF/MF No 454.349.302-82

Frederico Rodrigues da Costa
CRC-PA. 011013/06

MARCELO FERREIRA DE ALENCAR
PF/MF No 431633.1-20

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Cartório de Registro de Imóveis - Belém - PA
C. 1150 - 1º andar - Rua da Liberdade, 1150 - Belém - PA
f. 1150 - 1º andar - Rua da Liberdade, 1150 - Belém - PA
e. 1150 - 1º andar - Rua da Liberdade, 1150 - Belém - PA
e. 1150 - 1º andar - Rua da Liberdade, 1150 - Belém - PA

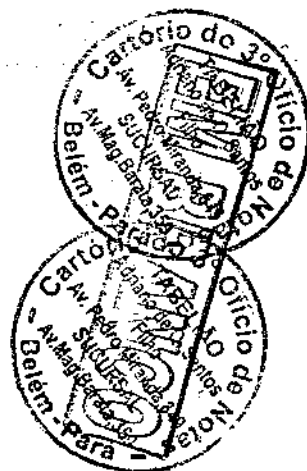
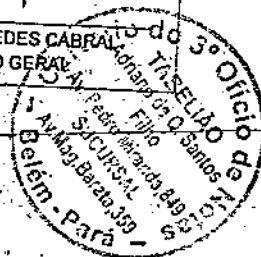
30/09/2004

4689611

En. 1150 - 1º andar - Rua da Liberdade, 1150 - Belém - PA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2000
SOB O NÚMERO: 20000014561
Protocolo: 00/042841-8

Glauco
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA "DITRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, **ALEX ALECIO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, Solteiro, Comerciante, portadora da carteira de identidade No. 3225507, expedida pela SEGUP-PA e CIC/MF 454.349.302-82, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Mucajás Quadra 17 Casa 72 Bairro: Carmelandia, na cidade de Belém-PA; **MARCELO FERREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, Separado Judicialmente, Analista de Sistema, portador da carteira de identidade No 2332477 2º via, expedida pela SEGUP-PA, CPF/MF Nº 431.633.192-20, residente e domiciliado à Av. 25 de Setembro, Nº 1667 Casa 01, Bairro: Marco, na cidade de Belém-PA; Sócios componentes da Empresa "DITRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA", com sede na Passagem Tapajós Nº 29 Sala 2, bairro: São Braz, em Belém-PA, CEP: 66.060-570, CNPJ(MF) 03.832.803/0001-09, devidamente registrada na JUCEPA sob o NIRC: 15200728566 em 19.05.2000; Resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o seu Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME DE FANTÁZIA, SEDE E FORO.

A sociedade passará seu nome de fantasia para "**CONEXÃO INFORMÁTICA**", com sede à rua Diogo Moia Nº 947 - Loja 4 Bairro: Umarizal CEP: 66055-170, podendo instalar filiais, sucursais e escritórios, quer no Brasil ou Exterior, elegendo o Foro da Comarca de Belém, para dirimir as dúvidas e contestações que porventura venham existir.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO.

O Objetivo da sociedade passará para, comércio varejista e Representação de: aparelhos eletrônicos de uso pessoal, máquinas e equipamentos de informática e de comunicação, artigos de escritório e papelaria, serviços de construção civil (Projetos, Construções, Cálculo Estrutural, Fundações, Instalações elétricas, hidráulicas e hidrosanitárias), e de informática (Redes, manutenção), assim como poderá praticar outras atividades, que direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

(Handwritten signatures of the parties)

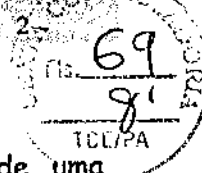
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé a presente cópia
fotostática conferida com o original que me foi
exibido e autenticado esta via.

Em sinal de verdade
4689613

Gilberto Lima Vieira da Silva
ESC. AUTORIZADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA "DITRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, **ALEX ALECIO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, Solteiro, Comerciante, portadora da carteira de identidade No. 3225507, expedida pela SEGUP-PA e CIC/MF 454.349.302-82, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Mucajás Quadra 17 Casa 72, Bairro: Carmelandia, na cidade de Belém-PA; **MARCELO FERREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, Separado Judicialmente, Analista de Sistema, portador da carteira de identidade No 2332477, 2ª Via, expedida pela SEGUP-PA, CPF/MF Nº 431.633.192-20, residente e domiciliado à Av. Vinte e Cinco de Setembro, Nº 1667, Casa 01, Bairro: Marco, na cidade de Belém-PA; Sócios componentes da Empresa "DITRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA", com sede à rua Diogo Moia Nº 947 - Loja 4, bairro: Umarizal, em Belém-PA, CEP: 66.055-170, CNPJ(MF) 03.832.803/0001-09, devidamente registrada na JUCEPA sob o NIRC: 15200728566 em 19.05.2000; Resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o seu Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA

A razão social passará a ser "DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", e seu nome de fantasia passa a ser "DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade passará para, o serviços de construção civil (Projetos, Construções, Cálculo Estrutural, Fundações, Instalações elétricas, hidráulicas, hidrosanitárias e pavimentações) e o serviços de informática (instalações de redes, manutenção de equipamentos de informática, projetos e desenvolvimento de sistemas).

CLÁUSULA TERCEIRA: RETIRADA E ADMISSÃO DE SÓCIOS.

Retira-se da sociedade o sócio **ALEX ALECIO OLIVEIRA SILVA**, acima qualificado, que sede e transfere todas as suas quotas de capital, no valor de R\$ 5.000,00, correspondente a 50% do Capital Social da empresa, ao sócio ora admitido **RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR**, Brasileiro, Emancipado Economicamente, Solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº 3953158, Expedida pela SEGUP-PA, CPF (MF) 765.934.522-20, residente e domiciliado à Av. vinte e cinco de Setembro, N 1667, Casa 01, Bairro: Marco, na Cidade de Belém - PÁ., o sócio hora admitido transfere parte de seu capital, correspondendo o montante de 40% ficando com 20% do capital social da empresa, ao sócio **MARCELO FERREIRA DE ALENCAR**.

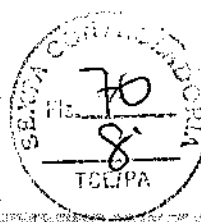
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Cartório de Registro Civil do Estado do Pará - PA
fatos e atos que me foi
exibidos e autenticados
Selo de Segurança
que me foi
exibido e autenticados



Em sin. da verdade

Gilberto Luiz Vieira da Silva
DOC DIG - 03/07/2009
ASS. AUTORIZADO



Em sinal _____ da verdade

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA "DITRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"**

Gilberto Luiz Vieira da Silva
ESC. AUTORIZADO

O sócio que se retira, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação

CLÁUSULA QUARTA: DISTRIBUIÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, que era de R\$10.000,00 (dez mil reais), fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, com o referido aumento totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando o Capital Social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- A) MARCELO FERREIRA DE ALENCAR, subscreve 40.000 quotas(quarenta mil quotas), no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada quota, num total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondendo a 80 % (oitenta por cento) do Capital Social.
- B) RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR, subscreve 10.000 quotas (dez mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, num total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 20 % (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, na forma do art. 2º, do Decreto 3.708, de 10/01/19, combinado com o art. 9º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA: DA GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerencia e administração da sociedade, nos termos em que é definida por Lei, será exercida pelo sócio MARCELO FERREIRA DE ALENCAR isoladamente, com os seguintes poderes e limitações:

Parágrafo Primeiro: O sócio-gerente, dispensado de caução, fica investido de amplos poderes para , isoladamente, usar a razão social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ou ainda, direitos a ele relativos, a Sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA "DITRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"

2



Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócio-gerente, o uso da razão social em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, assim como em avais, fianças e outras obrigações de mero favor.

Parágrafo Quarto: O Sócio-Gerente poderá ser representado no exercício total ou parcial de suas atribuições, por procurador bastante, ao qual seja autorgado poderes especiais para tal fim.

CLÁUSULA SETIMA:DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E DE MAIS
CLÁUSULAS CONTRATUAIS

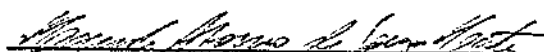
O sócio admitido declara sob as penas da lei, que não está incluso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

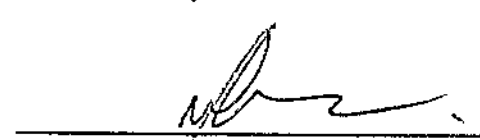
Que todas as demais cláusulas contratuais existentes no contrato primitivo e que não foram modificadas, continuam em pleno vigor, produzindo seus efeitos legais.

E por estarem justos e contratados aceitam e assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas nomeadas para este Ato.

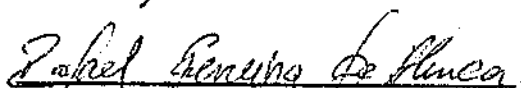
Testemunhas:

Belém-PA , 14 de Janeiro de 2002.


Marcelo Afonso de Souza Matos-CRC-PA 6481

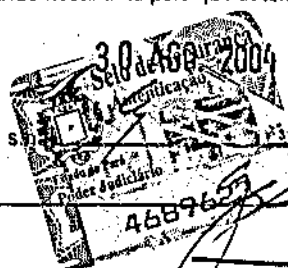

MARCELO FERREIRA DE ALENCAR
CPF/MF N°: 431.633.192-20


Frederico Rodrigues da Costa
CRC-PA. 011013/06


RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
CPF/MF No 765.934.522-20


ALEX ALECIO OLIVEIRA SILVA
CPF(MF) N°: 454.349.302-82

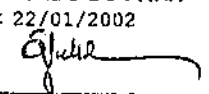
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática confere com o original que me foi
exibido nesta data pelo que autentico esta via.


Em s. da verdade
468965



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2002
SOB O NÚMERO:
20000036141

Protocolo: 02/001795-2
Empresa:15 2 0072856 6


DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, **MARCELO FERREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, Separado Judicialmente, Analista de Sistema, portador da carteira de identidade No 2332477, 2ª Via, expedida pela SEGUP-PA, CPF/MF Nº 431.633.192-20, residente e domiciliado à Av. Vinte e Cinco de Setembro, Nº 1667, Casa 01, Bairro: Marco, na cidade de Belém-PA e **RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR**, Brasileiro, Emancipado Economicamente, Solteiro, portador da Carteira de Identidade n 3953158, Expedida pela SEGUP-PA, CPF(MF) 765.934.522-20, residente e domiciliado à AV. vinte e cinco de Setembro Nº 1667, casa 01, Bairro do Marco, na cidade de Belém-PA, Sócios componentes da Empresa "DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", com sede à rua Diogo Moia Nº 947 - Loja 4, bairro: Umarizal, em Belém-PA, CEP: 66.055-170, CNPJ(MF) 03.832.803/0001-09, devidamente registrada na JUCEPA sob o NIRC: 15200728566 em 19.05.2000; Resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o seu Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DISTRIBUIÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, que era de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), fica elevado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, com o referido aumento totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando o Capital Social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- A) **MARCELO FERREIRA DE ALENCAR**, subscreve 135.000 quotas(cento e trinta e cinco mil quotas), no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada quota, num total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correspondendo a 90 % (noventa por cento) do Capital Social.
- B) **RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR**, subscreve 15.000 quotas (quinze mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, num total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondendo a 10 % (dez por cento) do Capital Social.

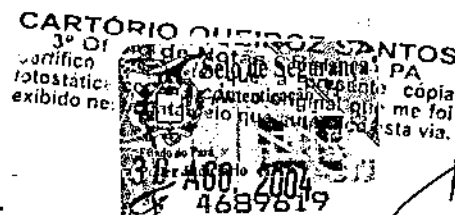
CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, na forma do art. 2º, do Decreto 3.703, de 10/01/19, combinado com o art. 9º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerencia e administração da sociedade, nos termos em que é definida por Lei, será exercida pelo sócio **RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR** isoladamente, com os seguintes poderes e limitações:

Monteiro



Gilberto Luiz Vieira da Silva Em sinal
ESC. AUTORIZADO

da verdade

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA "DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**

TO/5127/6/2007 - Pág. 89
73
8
TCE/PA

Parágrafo Primeiro: O sócio-gerente, dispensado de caução, fica investido de amplos poderes para, isoladamente, usar a razão social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ou ainda, direitos a ele relativos, a Sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócio-gerente, o uso da razão social em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, assim como em avais, fianças e outras obrigações de mero favor.

Parágrafo Quarto: O Sócio-Gerente poderá ser representado no exercício total ou parcial de suas atribuições, por procurador bastante, ao qual seja outorgado poderes especiais para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E DE MAIS
CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

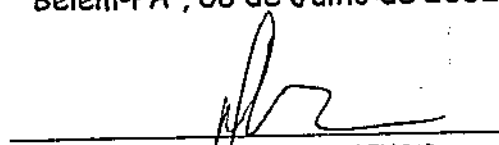
Que todas as demais cláusulas contratuais existentes no contrato primitivo e que não foram modificadas, continuam em pleno vigor, produzindo seus efeitos legais.

E por estarem justos e contratados aceitam e assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas nomeadas para este Ato.

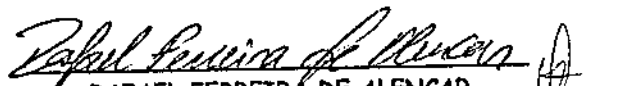
Testemunhas:

Belém-PA, 08 de Julho de 2002.

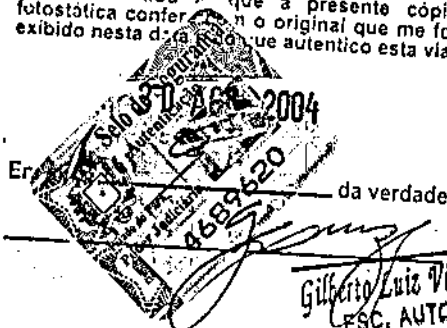

Frederico Rodrigues da Costa - CRC-PA 01101306


MARCELO FERREIRA DE ALENCAR
CPF/MF Nº 431.633.192-20

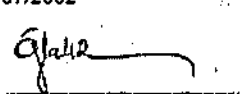

Jaime Rodrigues da Costa
CPF(MF): 701.958.032-72
RG: 4286736 SSP-PA


RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
CPF/MF Nº 765.934.522-20
Monteiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática conferida com o original que me foi
exibido nesta data é verdadeira e autêntica esta via.


da verdade

Gilberto Luiz Vieira da Silva
ESC. AUTORIZADO

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/07/2002
SOB Nº: 20000044690
Protocolo: 02/028892-1
Empresa: 15 2 0072856 6
DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "DITRON CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA"**



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de uma Sociedade Limitada, **MARCELO FERREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade No 2332477, 2ª Via, expedida pela SEGUP-PA, CPF/MF Nº 431.633.192-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Barreto; Nº 1198, bloco B aptº 304, Bairro: Umarizal, na cidade de Belém-PA e **RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR**, Brasileiro, Emancipado Economicamente, Nascido nos dias 30/06/1983; Solteiro, portador da Carteira de Identidade n 3953158, Expedida pela SEGUP-PA, CPF(MF) 765.934.522-20, residente e domiciliado à AV. vinte e cinco de Setembro Nº 1667, casa 01, Bairro do Marco, na cidade de Belém-PA, Sócios componentes da Empresa "DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", com sede à rua Diogo Moia Nº 947 - Loja 4, bairro: Umarizal, em Belém-PA, CEP: 66.055-170, CNPJ(MF) 03.832.803/0001-09, devidamente registrada na JUCEPA sob o NIRC: 15200728566 em 19.05.2000; Resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o seu Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

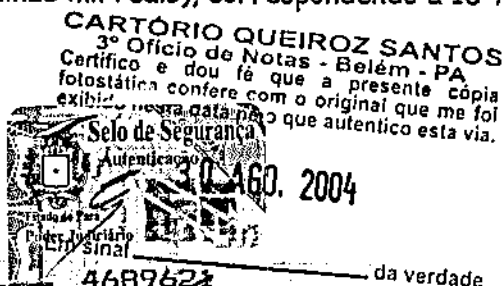
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA

A Razão Social passará a ser "DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA", e seu nome de fantasia passa a ser "DITRON ENGENHARIA E COMÉRCIO".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INTEGRALIZAÇÃO, FORMA E DISTRIBUIÇÃO

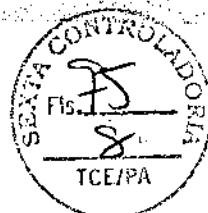
O capital social, que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, integralizado totalmente em moeda corrente do País, por prazo indeterminado; ficando o Capital Social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- A) **MARCELO FERREIRA DE ALENCAR**, subscreve 135.000 quotas (cento e trinta e cinco mil quotas), no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada quota, num total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correspondendo a 90 % (noventa por cento) do Capital Social.
- B) **RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR**, subscreve 15.000 quotas (quinze mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, num total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondendo a 10 % (dez por cento) do Capital Social.



Gilberto Luiz Vieira da Silva
ESQ. AUTORIZADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "DITRON CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA"



CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade passará a ser: O Serviço de Engenharia Civil (Projetos, construção civil, cálculo estrutural, fundações, instalações elétricas, hidráulicas, hidrosanitárias, estradas, saneamento, sinalização de vias e pavimentação), serviços de informática (instalações de redes, manutenção de equipamentos de informática, projetos e desenvolvimento de sistemas), serviço de refrigeração e comércio varejista de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, ração animal, medicamentos, material técnico, equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

CLÁUSULA QUARTA: OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Todas as Operações Bancárias como abrir, movimentar e fechar conta corrente, fazer retirada de numerários e depósitos, bem como assinar cheques, serão exercidas isoladamente pelo sócio MARCELO FERREIRA DE ALENCAR.

CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E DEMAIS
CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Que todas as demais cláusulas contratuais existentes no contrato primitivo e que não foram modificadas, continuam em pleno vigor, produzindo seus efeitos legais.

E por estarem justos e contratados aceitam e assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas nomeadas para este Ato.

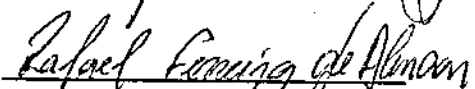
Testemunhas:


Frederico Rodrigues da Costa
CRC-PA 011013/O-6


Jaime Rodrigues da Costa
CPF(MF): 701.958.032-72

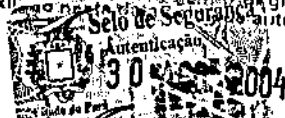
Castém-PA, 06 de Fevereiro de 2003.
CARTÓRIO
Queiroz Santos


MARCELO FERREIRA DE ALENCAR
CPF/MF Nº: 431.633.192-20

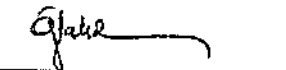

RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
CPF/MF Nº 765.934.522-20

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Oficial de Notas - Belém - PA

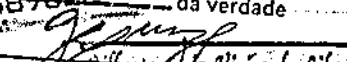
Certifico a autenticidade da presente cópia fotostática com o original que me foi exibido nesta data e autenticado esta via.



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICADO O REGISTRO EM: 07/03/2003 SOB Nº: 20000055026 Protocolo: 03/004966-0 Empresa: 15 2 0072856 6 DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
---	--


DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

Em 06/02/2003 da verdade


Gilberto da Silva
ESC. AUTORIZADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de uma Sociedade Limitada, MARCELO FERREIRA DE ALENCAR, brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, natural de Belém-PA, portador da carteira de identidade No. 2332477, 2ª Via, expedida pela SEGUP-PA e CIC/MF 431.633.192-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antônio Barreto, n.º 1198, Bloco B apto 304, Bairro: Umarizal, na cidade de Belém-PA; RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR, brasileiro, Emancipado Economicamente, natural de Belém-PA., nascida em 30/06/1983, Solteiro, portadora da carteira de identidade No 3953158, expedida pela SEGUP-PA, CPF/MF Nº 765.934.522-20, residente e domiciliado à Av. Vinte e Cinco de Setembro, Nº 1667, Casa 01, Bairro: Marco, na cidade de Belém-PA; Sócios componentes da Empresa "DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA", com sede à rua Diogo Moia, 947 - Loja 4, bairro: Umarizal, em Belém-PA, CEP: 66.055-170, CNPJ(MF) 03.832.803/0001-09, devidamente registrada na JUCEPA sob o NIRC: 15200728566 em 19.05.2000; Resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar e o seu Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DISTRIBUIÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social que é de R\$ 150.000,00, (Cento e cinquenta mil reais), já totalmente integralizado, passará a ser de, R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota com o referido aumento totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando o Capital Social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- A) MARCELO FERREIRA DE ALENCAR, subscreve 185.000 (Cento e oitenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, num total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), correspondendo a 92,50 % (noventa e dois ponto cinco por cento) do Capital Social.
- B) RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR, subscreve 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, num total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondendo a 7,50% (sete ponto cinco por cento) do Capital Social.

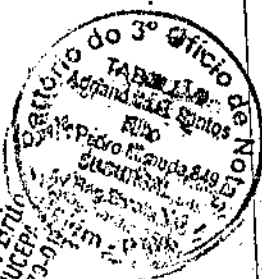
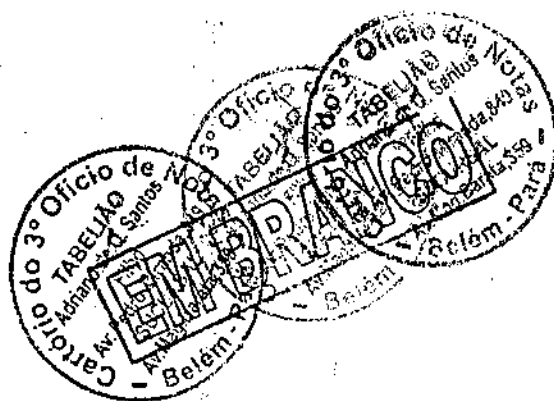
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL.

O objetivo da sociedade passará a ser: O Serviço de Engenharia Civil (Projetos, construção civil, cálculo estrutural, fundações, instalações elétricas, hidráulicas, hidrosanitárias, estradas, saneamento, sinalização de vias e pavimentação), serviços de informática (instalação de redes, manutenção de equipamentos de informática, projetos e desenvolvimento de sistemas), serviço de refrigeração e comércio varejista de ração animal, medicamentos, material técnico, equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

ARTÓRIO QUEIROZ SANTO
3º Oficial de Notas e Tabelas - PA
Certifico e dou fé de que a cópia
fotostática apresentada aqui me foi
exibida nos autos do processo nº 15200728566-0/2003-01
5915033

Em sinal

Gilberto Luís Vieira da Silva
TABELADO



Brizlene S. Brito
Técnica - JUCER
Mat. 2071073-9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "DITRON ENGENHARIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052, da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil.



CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, nos termos em que é definida por Lei, será exercida pelo sócio MARCELO FERREIRA DE ALENCAR, com os seguintes poderes e limitações.

Parágrafo Primeiro: os administradores, dispensados de caução, ficam investidos de amplos poderes para, em conjunto ou isoladamente, usarem a denominação social e representarem a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ou ainda, direitos a eles relativos, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: As operações bancárias e emissões de cheques, será assinado pelo sócio MARCELO FERREIRA DE ALENCAR.

Parágrafo Quarto: O Administrador declara que não está incurso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer a administração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

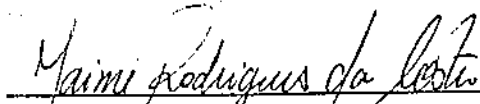
Que todas as demais cláusulas contratuais existentes no contrato primitivo e que não foram modificadas, continuam em pleno vigor, produzindo seus efeitos legais.

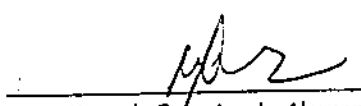
E por estarem justos e contratados aceitam e assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas nomeadas para este Ato.

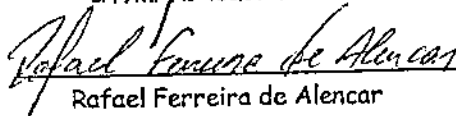
Testemunhas:

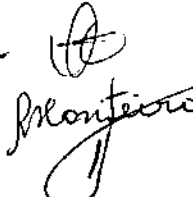
Belém-PA, 20 de julho de 2004.


Frederico Rodrigues da Costa-CRC-PA 011013/0-6

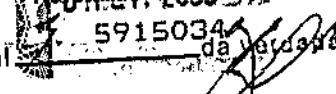
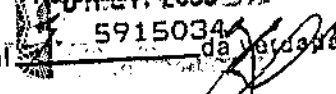

Jaime Rodrigues da Costa
CPF/MF: 701.958.032-72
RG: 4286736 SSP-PA


Marcelo Ferreira de Alencar
CPF/MF No 431.633.192-20


Rafael Ferreira de Alencar
CPF/MF No 765.934.522-20



ARTÓRIO QUEIROZ SANTO
3º Ofício de Registro de Imóveis - PA
Certifico e autenticar a cópia
fotostática dos documentos que se
exibido neste Tabelião que autenticar esta via.

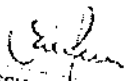
Em sinal de  da 

Gilberto Luiz Vieira da Silva
ESC. AUTORIZADO

Dinilene S. Brito
Técnica - JUCEPA
Mat. 2072079-010



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/08/2004
SOB Nº: 20000091119
Protocolo: 04/044895-9
Empresa: 15 2 0072856 6
TIPO: ENGENHARIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA


RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
SECRETÁRIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA DENOMINADA "DITRON ENGENHARIA,
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA".



Pelo presente Instrumento Particular de alteração
contratual,

1 - Sócio Pessoa Física Brasileiro, residente e domiciliado
no País, **MARCELO FERREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, divorciado,
Engenheiro Civil, natural de Belém/PA, portador da carteira
de identidade nº 2332477, 2ª via, expedida pela SEGUP/PA e
CPF/MF 431.633.192-20, residente e domiciliado na cidade de
Belém sito a Rua Antonio Barreto nº 1198, Bloco B aptº 304,
bairro Umarizal, CEP 66.060-020 e,

2 - Sócia Pessoa Física Brasileiro, residente e domiciliada
no País, **RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro,
empresário, nascido em 30/06/1983, portador da carteira de
identidade nº 3953158, expedida pela SEGUP/PA, CPF/MF
765.934.522-20, residente e domiciliado na cidade de Belém
sito a Av. Vinte e Cinco de Setembro nº 1667, casa 01,
bairro: Marco, na cidade de Belém-Pa, CEP 66.093-000;

Únicos sócios da Empresa "DITRON ENGENHARIA,
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA", com sede 'a Rua Diogo Moia, 947,
Loja 4, bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.055-170, inscrito
no CNPJ/MF sob o nº 03.832.803/0001-09, devidamente
registrada na JUCEPA sob o NIRC: 15200728566 em 19/05/2000, e
sua última alteração contratual arquivada sob o nº
20000091119, em 02 de agosto de 2004, resolvem, assim,
alterar o Contrato Social, mediante as condições e
clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade empresaria limitada "DITRON ENGENHARIA, COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA" altera o endereço para AV JULIO CESAR, Nº
13, TERREO, BAIRRO VAL-DE-CANS, CEP: 66.617-420

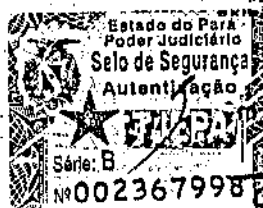
CLAUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade empresária limitada "DITRON ENGENHARIA, COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA" altera o objetivo social para :

- ❖ Serviço de Engenharia Civil - projetos, construção
civil, calculo estrutural, fundações, instalações
elétricas, instalações hidráulicas, instalações

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas - Belém-PA
Certifico e dou fé que a presente cópia
estatística confere com o original que me foi
apresentado nesta data pelo que autenticou esta via



23 JUN. 2006

... verdade

[Signature]
Monteiro



17/5/27/6/2007 - Pág 97

- hidrosanitárias, estradas - obras rodoviárias, saneamento, sinalização de vias e pavimentação;
- ❖ Serviços de Informática - instalações de redes, manutenção de equipamentos de informática, projetos e desenvolvimento de sistemas;
- ❖ Serviços de Refrigeração;
- ❖ Locação de Veículos - máquinas pesadas e veículos de passeio;
- ❖ Comércio atacadista de material de construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento de Consolidação do Contrato Social arquivado neste Órgão, por força de ajuste do Novo Código Civil Brasileiro, que por este instrumento não foram modificadas.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

CARTÓRIO
Queiroz Santos
Belém, 03 de fevereiro de 2005.

CARTÓRIO
Queiroz Santos
Rafael Ferreira de Alencar

Testemunhas:

[Assinatura]
GLAUCIA HELLEN ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/ME 468.174.682/72
CRC/PA 9922

[Assinatura]
ELDENI DO SOCORRO MONTEIRO SOUZA
CPF/ME: 431.595.672/49
CRC/PA 9923

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Bial - São de São Francisco
Fone: (91)-233-1111

Reconheço e autografo a firma(s) de
0305229-MARCELO FERREIRA DE ALENCAR
0279523-RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
Em Testemunha
Belém, PA, 03 de fevereiro de 2005.

[Assinatura]
SILBERTO LUIZ VIEIRA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data para autenticação esta via

23 JUN. 2006

Em _____ verdade

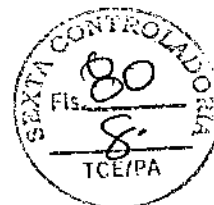
[Assinatura]
da Silva

002367997

JUNCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2005
SOB Nº: 20000103336
Protocolo: 05/009729-6
Empresa: 15 2 0072856 6
DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

[Assinatura]
RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
SECRETÁRIA GERAL

Mancel Felipe dos Santos Neto
ESC. JURAMENTADO
[Assinatura]
Monteiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº. 078384/2006 - SEFIN/DETM

VÁLIDA ATÉ: domingo, 16 de julho de 2006

NOME DO CONTRIBUINTE: DITRON ENGENHARIA COM E SERVIÇOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 150.975-4

CNPJ: 03.832.803/0001-09

ENDEREÇO: AV JULIO CESAR, 13 TERREO VAL-DE-CANS

Certificamos para os devidos fins de direito, com base nas informações preliminares constantes no processo nº 019336/2006, que não constam, até a presente data, débitos lançados e vencidos da Taxa de Licença Para Localização (TLPL) e do Imposto Sobre Serviços (ISS/PJ), referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos porventura apurados futuramente de responsabilidade do requerente.

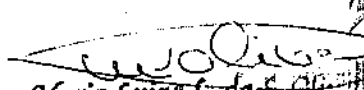
EMITIDA EM: sexta-feira, 16 de junho de 2006

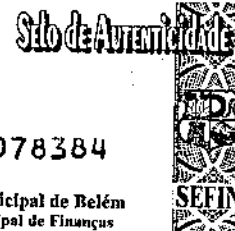
IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

NOME: Maria Luiza Lopes S. Oliveira

MATRÍCULA: 0019453-019

CARIMBO E ASSINATURA:


Maria Luiza L. da S. Oliveira
Mat. 0019453-019
PRF/SEFIN



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças

*Art. 208. A certidão negativa com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber"
(Código Tributário Nacional)

Trav. XV de Novembro, 355 CEP 66019-040 - Belém - PA
PABX: (0xx91) 242-9001 - FAX (0xx91) 212-2321

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.832.803/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2000
NOME EMPRESARIAL DITRON ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DITRON ENGENHARIA E COMERCIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.21-7-00 - Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AVENIDA JULIO CESAR	NÚMERO 13	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 66.055-170	BAIRRO/DISTRITO VAL DE CANS	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 26/01/2006 às 08:21:44 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DITRON ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.832.803/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 09:48:05 do dia 22/06/2006 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2006.

Código de controle da certidão: **81BD.2F8A.4241.E498**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Monteiro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE BELÉM

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Nº 0856
PROCESSO Nº 012006730008429-7
INTERESSADO: DITRON ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
INSC. ESTADUAL/CNPJ/CPF: 15.214.703-9
ENDEREÇO: AVE JULIO CESAR Nº 13 TERREO BAIRRO VAL- DE - CANS CEP
66617-420

CERTIFICO a requerimento do(a) interessado(a), na conformidade dos registros desta COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA - BELÉM, conforme despachos proferidos no processo em referência, que NÃO CONSTAM, até presente data, pendências em seu nome, relativas aos tributos estaduais.

A presente CERTIDÃO será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, podendo ser cassada conforme o disposto no art. 2º da Lei n.º 6.166, de 4 de dezembro de 1998, e no art. 786-a do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS.

Por ser verdade mandei expedir a presente, que vai por mim datada e assinada.

Belém(PA), 27 de abril de 2006

Ana Lafayette Pinto Franco
ANA LAFAYETT PINTO FRANCO
Coordenadora Substituta da CERAT - BELEM

Monteiro

SEFIN

SEFIN

SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa

Contribuinte: DITRON ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: AVEN JÚLIO CÉSAR, 13 TÉRREO VAL-DE-CANS

Tributos: IPTU, TLPL e ISS/PJ

Período: 2000 à 2005

Inscrição TLPL, ISS/PJ: 150.975-4

IPTU: (NÃO CONSTA NO CADASTRO

IMOBILIÁRIO COMO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO)

Certifico, para fins de direito que mandando rever os registros da dívida ativa inscrita na procuradoria fiscal do município, verificou-se **nada existir** em nome do(a) contribuinte acima identificado(a), ressaltando o direito da fazenda municipal de inscrever e cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do referido contribuinte. Para constar determinei que fosse extraída a presente **certidão negativa** conforme o Processo nº 012813 de 06.04.2006. Vai assinada por mim Procurador(a) Fiscal da Fazenda Municipal.

Belém - Pa, 19/04/06

IN nº 0004/99 de 29/07/1999 e Portaria nº 231/99

Prazo de validade: 90 dias

Não contém emendas nem rasuras

Fernanda Maria Cordero
Fernanda Maria Cordero 0075562
 PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SEFIN/PMB
 OAB-PA 11737





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 007772006-12001110

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.832.803/0001-09
NOME: DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DIOGO MOIA 947 LOJA 04
BAIRRO OU DISTRITO: UMARIZAL
MUNICÍPIO: BELEM
ESTADO: PA
CEP: 66055-170



FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 18 DE MAIO DE 2006.
COM VALIDADE ATÉ 14/11/2006.
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=... 26/5/2006

IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03832803/0001-09
Razão Social: DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: DITRON
Endereço: RUA DIOGO MOIA 947 LOJA 4 / UMARIZAL / BELEM / PA /
66060-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2006 a 17/07/2006

Certificação Número: 2006061817362053529178

Informação obtida em 22/06/2006, às 09:37:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Estado do Pará



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 0015/DEOP/2006
ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

VINCULADA À ART N.º 266733 de 12/01/2006

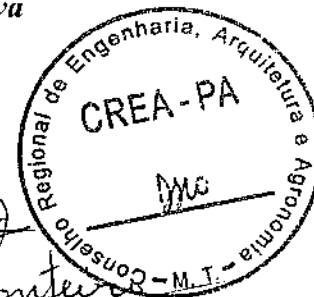
NOME DO RESP. TÊC.P/SERVIÇO	: MARCELO FERREIRA DE ALENCAR
TÍTULO PROFISSIONAL	: ENGENHEIRO CIVIL *****
N.º REG. E/OU VISTO CREA-PA	: 12570 D PA Expedido em: 25/02/2003
ATRIBUIÇÃO	: ART. 73 E 25 DA RES. 248/73, DO CONFEA *****
NOME DA EMPRESA	: DITRON ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA *****
N.º REG. E/OU VISTO CREA/PA	: 5059 EM PA Expedido em: 16/01/2001
NOME DO CONTRATANTE	: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP *****
LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	: ESCOLA ESTADUAL BOLÍVAR BORDALO - BRAGANÇA - PARÁ *
❖ Certificamos que as atividades constantes no contrato foram devidamente registradas no CREA-PA através da ART n.º 212292 de 13/10/2003 bem como o respectivo atestado através da ART n.º 266733 de 12/01/2006 sendo este parte integrante da presente CAT. De acordo com as atribuições do seu responsável técnico acima, tudo relacionado somente na área de Engenharia Civil. *****	
❖ EXCETO NO PROTÓTIPO 02 OS ITENS 14.23 - HASTE COBREADO PARA ATERRAMENTO 5/8" DE 3,00m; 14.25 - CABO NU 10mm²; *****	
CERTIFICAMOS AINDA QUE O ATESTADO DO PROFISSIONAL EM EPIGRAFE, CONFERE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PROTOCOLADA SOB O N.º 0579/2006 DE 16/01/2006 E ARQUIVADA NESTE REGIONAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 317/86 DO CONFEA.	

Belém, 30 de janeiro de 2006.

Eng. Sanitarista Admilson Igor Martins da Silva
Chefe do SEART

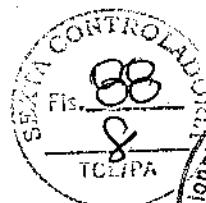
VISTO:

Eng. Civil Roberto Mira da Silva
Assessor Técnico CREA-PA
Portaria n.º 156/05 - GP de 05 Agosto 2005
(DS)





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONSTRUÇÃO



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, com ressalva do artigo 1245, do Código Civil Brasileiro, que a firma **DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 03.832.803/0001-09, Inscrição Estadual Nº 15.214.703-9, estabelecida na Av. Julio Cesar, 13 terreo - Val-de-Cans, em Belém/Pa., executou para esta **Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP**, as obras de **Execução Blocos de Laboratórios Multidisciplinar, Informática, Biblioteca, Sala de Vídeo e Recuperação de Quadra - Protótipos 02 + 09**, na **Escola Estadual Bolivar Bordalo**, no município de Bragança/Pa, constando das seguintes

ORIGEM DOS SERVIÇOS: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2003-NLC/SEOP

PRAZO DE EXECUÇÃO: 489 (Quatrocentos e oitenta e nove) dias

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/10/2003

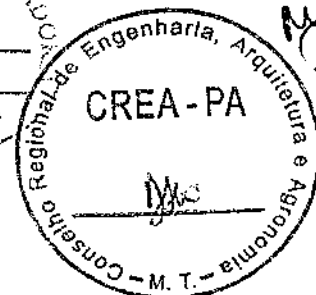
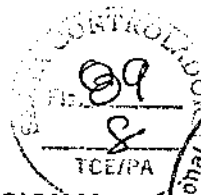
TÉRMINO DOS SERVIÇOS: 30/01/2005

ÁREA CONSTRUÍDA: 454,00 M2

ITEM	PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID	Quant.
01	PROTÓTIPO 02 - LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR E INFORMÁTICA, BIBLIOTECA		
01	SERVIÇOS PRELIMINARES		
01.01	Limpeza do terreno	m²	485,00
01.02	Locação da obra	m²	391,00
01.03	Placa da obra	m²	6,00
02	MOVIMENTO DE TERRA		
02.01	Escavação manual	m³	28,00
02.02	Aterro com material fora da obra, incluindo apiloamento	m³	52,00
02.03	Reaterro com material da obra	m³	28,00
03	FUNDAÇÕES		
03.01	Concreto armado FCK = 15MPa c/ forma mad., branca (blocos)	m³	4,80
03.02	Baldrame e cintas em concreto ciclópico incl. forma	m³	13,10
04	ESTRUTURAS		
04.01	Estrutura de concreto armado FCK = 15MPa c/ forma de mad., branca (pilares, percintas e	m³	8,50
04.02	Pilar em mad., de lei tipo sanduiche (incl.chumb/bi.concr.ciclópico)	und	9,00
05	PAREDES E PAINÉIS		
05.01	Alvenaria de tijolo de barro a cutelo	m²	362,00
05.02	Divisória divitux c/ visor/vidro e=4mm	m²	10,00
06	COBERTURA		
06.01	Tesoura para vão de 8,00m	und	5,00
06.02	Estrutura em mad., lei p/ telha de barro - pç., serrada	m²	281,00
06.03	Estrutura em mad., lei p/ telha de barro - pç., aparelhada	m²	173,00
06.04	Cobertura - telha plan	m²	454,00
06.05	Labrequim	ml	103,00
06.06	Cumeeira de barro	ml	40,00
06.07	Encalçamento de telha cerâmica (beiral e cumeeira)	ml	142,00
07	IMPERMEABILIZAÇÕES / TRATAMENTOS		
07.01	Imunização do madeiramento da cobertura	m²	454,00
08	ESQUADRIAS		
08.01	Porta em madeira de lei com caixilho, aduela, alisar, ferragens e vidros	m²	12,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONSTRUÇÃO



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, com ressalva do artigo 1245, do Código Civil Brasileiro, que a firma **DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 03.832.803/0001-09, Inscrição Estadual Nº 15.214.703-9, estabelecida na Av. Julio Cesar, 13 terreo - Val-de-Cans, em Belém/Pa., executou para esta **Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP**, as obras de **Execução Blocos de Laboratórios Multidisciplinar, Informática, Biblioteca, Sala de Vídeo e Recuperação de Quadra - Protótipos 02 + 09**, na **Escola Estadual Bolivar Bordalo**, no município de Bragança/Pa, constando das seguintes

ORIGEM DOS SERVIÇOS: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2003-NLC/SEOP

PRAZO DE EXECUÇÃO: 489 (Quatrocentos e oitenta e nove) dias

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/10/2003

TÉRMINO DOS SERVIÇOS: 30/01/2005

ÁREA CONSTRUÍDA: 454,00 M2

ITEM	PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID	Quant.
08.02	Janelas de alumínio c/ ferragens e vidro e=4mm	m²	31,40
08.03	Grade de ferro de 1/2" (incl. Pint. anti-corrosiva)	m²	63,00
08.04	Portão de ferro de 1/2" c/ ferragens (incl. Pint. anti-corrosiva)	m²	16,00
09	REVESTIMENTO		
09.01	Chapisco	m²	673,00
09.02	Emboço	m²	86,00
09.03	Reboco	m²	587,00
09.04	Cerâmica 20x20 cm - PEI - III	m²	86,00
10	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS		
10.01	Rodapé em Korodur (incl., polimento)	ml	72,00
10.02	Soleira em marmore branco e=2cm	m²	1,20
10.03	Peitoril em marmore branco e=3cm	m²	8,50
11	PISOS		
11.01	Camada impermeabilizadora (concreto ciclópico) incl. Sika 1	m²	281,00
11.02	Camada regularizadora	m²	281,00
11.03	Korodur e=8mm (incl., polimento)	m²	281,00
11.04	Calçada/circulações (incl., alicerce, baldrame e acabamento)	m²	110,00
12	FORRO		
12.01	Barroteamento em madeira de tel p/ forro de PVC	m²	281,00
12.02	Forro em lambril de PVC	m²	281,00
13	PINTURAS		
13.01	PVA interna c/ massa e selador	m²	338,00
13.02	PVA externa c/ liq., preparador	m²	249,00
13.03	Esmalte sobre grade de ferro	m²	79,00
13.04	Esmalte sobre madeira c/ massa e selador	m²	24,00
13.05	Esmalte sobre pilar de madeira c/ selador	und	9,00
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (BAIXA TENSÃO)		
14.01	Mureta em alvenaria (incl., armação, isolador, cinta, cabeamento, haste de terra, etc)	und	1,00
14.02	Poste em concreto 7m (incl., bloco em concreto ciclópico)	und	1,00
14.03	Pto., de luz / força (c/tubul., cx., e fiação) até 200W	pt	61,00
14.04	Cx., em alvenaria de 60x60x60cm c/ tpo., concreto	und	10,00
14.05	Chave seccionadora 200A	und	1,00
14.06	Eletroduto em PVC 2" c/ acessórios	ml	90,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONSTRUÇÃO



TC/5127/6/2007 - Pág. 108

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, com ressalva do artigo 1245, do Código Civil Brasileiro, que a firma **DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 03.832.803/0001-09, Inscrição Estadual Nº 15.214.703-9, estabelecida na Av. Julio Cesar, 13 terreo - Val-de-Cans, em Belém/PA., executou para esta **Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP**, as obras de **Execução Blocos de Laboratórios Multidisciplinar, Informática, Biblioteca, Sala de Vídeo e Recuperação de Quadra - Protótipos 02 + 09**, na **Escola Estadual Bolivar Bordalo**, no município de Bragança/PA, constando das seguintes

ORIGEM DOS SERVIÇOS: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2003-NLC/SEOP

PRAZO DE EXECUÇÃO: 489 (Quatrocentos e oitenta e nove) dias

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/10/2003

TÉRMINO DOS SERVIÇOS: 30/01/2005

ÁREA CONSTRUÍDA: 454,00 M2



ITEM	PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	Quant.
14.07	QGBT c/ barramento de 200A c/ 6 disjuntores tripolar	und	1,00
14.08	Cabo de 10mm2	ml	250,00
14.09	Cabo de 25mm2	ml	60,00
14.10	Cabo de 35mm2	ml	200,00
14.11	Centro de distribuição p/ 24 disjuntores (c/ barramento)	und	1,00
14.12	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	und	1,00
14.13	Caixa de passagem ch., aço 200x200x100mm	und	1,00
14.14	Disjuntor 1P-10 a 20A	und	14,00
14.15	Disjuntor 2P-10 a 30A	und	8,00
14.16	Disjuntor 3P- 50A	und	2,00
14.17	Disjuntor 3P- 125A	und	2,00
14.18	Pto., p/ ar condicionado (tubul., cj., airstop e fiação)	pt	7,00
14.19	Luminária FCB 2x40W completa c/ reator	und	32,00
14.20	Luminária FCB 2x20W completa c/ reator	und	9,00
14.21	Interruptor de 1 tecla	und	2,00
14.22	Interruptor de 5 teclas	und	3,00
14.23	Tomada universal	und	20,00
14.24	Ponto elétrico estabilizado (c/ instalação aparente)	pt	40,00
14.25	Haste cobreado para aterramento 5/8" de 3,00m	und	9,00
14.26	Cx., de visita 30x30x30cm em alvenaria c/ tpo. Concreto	und	9,00
14.27	Cabo nu 10mm2	m	100,00
14.28	Ponto de solda isotermica	und	9,00
15	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS		
15.01	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexões, cx., e ralos)	pt	8,00
15.02	Ponto de água (incl., tubos e conexões)	pt	8,00
15.03	Caixa de passagem 60x60x60cm c/ tampo em concreto	un	3,00
16	APARELHOS, LOUÇAS E METAIS		
16.01	Chuveiro em PVC	und	1,00
16.02	Pia com 01 cuba em aço inox c/ torneira, sifão e valvula	und	1,00
16.03	Registro de gaveta c/ canopla - 3/4"	und	1,00
16.04	Registro de pressão c/ canopla - 1/2"	und	1,00
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
17.01	Bancada em concreto armado com armário em madeira de lei	m	7,50
17.02	Bancada em concreto armado com 02 duas cubas, torneiras, sifões e valvulas	und	3,00
17.03	Bancada em madeira revestida c/fôrmica (p/ micro)	m2	62,10
17.04	Quadro magnético (2,77 x 1,24m)	und	2,00



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONSTRUÇÃO**



TC/5127/6/2007 - Pág. 109

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, com ressalva do artigo 1245, do Código Civil Brasileiro, que a firma **DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 03.832.803/0001-09, Inscrição Estadual Nº 15.214.703-9, estabelecida na Av. Julio Cesar, 13 terreo - Val-de-Cans, em Belém/Pa., executou para esta **Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP**, as obras de **Execução Blocos de Laboratórios Multidisciplinar, Informática, Biblioteca, Sala de Vídeo e Recuperação de Quadra - Protótipos 02 + 09**, na **Escola Estadual Bolivar Bordalo**, no município de Bragança/Pa, constando das seguintes

ORIGEM DOS SERVIÇOS: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2003-NLC/SEOP

PRAZO DE EXECUÇÃO: 489 (Quatrocentos e oitenta e nove) dias

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/10/2003

TÉRMINO DOS SERVIÇOS: 30/01/2005

ÁREA CONSTRUÍDA: 454,00 M2

ITEM	PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID	Quant.
17.05	Canaleta 50x50cm, rebocada internamente	ml	85,00
17.06	Passarela coberta c/ telha de barro, pilar tipo sanduiche (incl., alicerce, baldrame e piso)	ml	6,00
17.07	Cx., em concreto p/ ar condicionado	und	7,00
17.08	Placa de inauguração	und	1,00
18	LIMPEZA FINAL		
18.01	Limpeza e entrega da obra c/ remoção de entulho	m2	391,00
02	PROTÓTIPO 09 - RECUPERAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES		
01	QUADRA (Recuperação)		
01.01	Remoção de piso cimentado	m²	558,00
01.02	Eliminação de recalque	m²	55,80
01.03	Cimentado liso c/ junta plástica	m²	558,00
01.04	Pintura novacor - incluindo demarcação	m²	558,00
01.05	Equipamento completo para quadra de esportes	cj	1,00

Os Serviços foram executados dentro das normas técnicas e prazos contratuais sendo responsável:

Engº: Marcelo Ferreira de Alencar, CREA/PA 12570-D

Belém (PA), 28 de dezembro de 2005.

Condura

Marcelo Ferreira de Alencar
Engenheiro Civil - CREA/PA 12570-D

CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E AGRO-ARQUITETURA DO ESTADO DO PARÁ

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CREA-PA CONFORME A. R. T. Nº 266433 DE 12 DE 10 DE 2006 FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA C. A. Nº 0015 / DEOP / 2006, EXPEDIDA EM 16 DE 10 DE 2006.

BELÉM (PA), 18 DE 01 DE 2006 *Adilson L. Martins da Silva*
Chefe do SEART

Página 4 de 4

CARTÓRIO CONDURA
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) com a seta: *Condura*

Belém, 28 de dezembro de 2005

SILVA COIMBRA
crevente

SELO DE SEGURANÇA

Nº 000801897

Monteiro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONSTRUÇÃO



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, com ressalva do artigo 1245, do Código Civil Brasileiro, que a firma **DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 03.832.803/0001-09, Inscrição Estadual Nº 15.214.703-9, estabelecida na Av. Julio Cesar, 13 terreo - Val-de-Cans, em Belém/Pa., executou para esta **Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP**, as obras de **Execução Blocos de Laboratórios Multidisciplinar, Informática, Biblioteca, Sala de Vídeo e Recuperação de Quadra - Protótipos 02 + 09**, na **Escola Estadual Bolivar Bordalo**, no município de Bragança/Pa, constando das seguintes

ORIGEM DOS SERVIÇOS: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2003-NLC/SEOP

PRAZO DE EXECUÇÃO: 489 (Quatrocentos e oitenta e nove) dias

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/10/2003

TÉRMINO DOS SERVIÇOS: 30/01/2005

ÁREA CONSTRUÍDA: 454,00 M2



ITEM	PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID	Quant.
08.02	Janelas de alumínio c/ ferragens e vidro e=4mm	m²	31,40
08.03	Grade de ferro de 1/2" (incl. Pint. anti-corrosiva)	m²	63,00
08.04	Portão de ferro de 1/2" c/ ferragens (incl. Pint. anti-corrosiva)	m²	16,00
09	REVESTIMENTO		
09.01	Chapisco	m²	673,00
09.02	Emboço	m²	86,00
09.03	Reboco	m²	587,00
09.04	Cerâmica 20x20 cm - PEI - III	m²	86,00
10	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS		
10.01	Rodapé em Korodur (incl., polimento)	ml	72,00
10.02	Soleira em mármore branco e=2cm	m²	1,20
10.03	Peitoril em mármore branco e=3cm	m²	8,50
11	PISOS		
11.01	Camada impermeabilizadora (concreto ciclópico) incl. Sika 1	m²	281,00
11.02	Camada regularizadora	m²	281,00
11.03	Korodur e=8mm (incl., polimento)	m²	281,00
11.04	Calçada/circulações (incl., alicerce, baldrame e acabamento)	m²	110,00
12	FORRO		
12.01	Barroteamento em madeira de lei p/ forro de PVC	m²	281,00
12.02	Forro em lambril de PVC	m²	281,00
13	PINTURAS		
13.01	PVA interna c/massa e selador	m²	338,00
13.02	PVA externa c/ liq., preparador	m²	249,00
13.03	Esmalte sobre grade de ferro	m²	79,00
13.04	Esmalte sobre madeira c/ massa e selador	m²	24,00
13.05	Esmalte sobre pilar de madeira c/ selador	und	9,00
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
14.01	Mureta em alvenaria (incl., armação, isolador, cinta, cabeamento, haste de terra, etc)	und	1,00
14.02	Poste em concreto 7m (incl., bloco em concreto ciclópico)	und	1,00
14.03	Pto., de luz / força (c/tubul., cx., e fiação) até 200W	pt	61,00
14.04	Cx., em alvenaria de 60x60x60cm c/ tpo., concreto	und	10,00
14.05	Chave seccionadora 200A	und	1,00
14.06	Eletroduto em PVC 2" c/ acessórios	ml	90,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONSTRUÇÃO

ATESTADO



Atestamos para os devidos fins, com ressalva do artigo 1245, do Código Civil Brasileiro, que a firma **DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 03.832.803/0001-09, Inscrição Estadual Nº 15.214.703-9, estabelecida na Av. Julio Cesar, 13 terreo - Val-de-Cans, em Belém/PA., executou para esta **Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP**, as obras de **Execução Blocos de Laboratórios Multidisciplinar, Informática, Biblioteca, Sala de Vídeo e Recuperação de Quadra - Protótipos 02 + 09**, na **Escola Estadual Bolivar Bordalo**, no município de Bragança/PA, constando das seguintes

ORIGEM DOS SERVIÇOS: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2003-NLC/SEOP

PRAZO DE EXECUÇÃO: 489 (Quatrocentos e oitenta e nove) dias

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 01/10/2003

TÉRMINO DOS SERVIÇOS: 30/01/2005

ÁREA CONSTRUÍDA: 454,00 M2



ITEM	PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID	Quant.
08.02	Janelas de alumínio c/ ferragens e vidro e=4mm	m²	31,40
08.03	Grade de ferro de 1/2" (incl. Pint. anti-corrosiva)	m²	63,00
08.04	Portão de ferro de 1/2" c/ ferragens (incl. Pint. anti-corrosiva)	m²	16,00
09	REVESTIMENTO		
09.01	Chapisco	m²	673,00
09.02	Emboço	m²	86,00
09.03	Reboco	m²	587,00
09.04	Cerâmica 20x20 cm - PEI - III	m²	86,00
10	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS		
10.01	Rodapé em Korodur (incl., polimento)	ml	72,00
10.02	Soleira em mármore branco e=2cm	m²	1,20
10.03	Peitoril em mármore branco e=3cm	m²	8,50
11	PISOS		
11.01	Camada impermeabilizadora (concreto ciclópico) incl. Sika 1	m²	281,00
11.02	Camada regularizadora	m²	281,00
11.03	Korodur e=8mm (incl., polimento)	m²	281,00
11.04	Calçada/circulações (incl., alicerce, baldrame e acabamento)	m²	110,00
12	FORRO		
12.01	Barroteamento em madeira de lei p/ forro de PVC	m²	281,00
12.02	Forro em lambril de PVC	m²	281,00
13	PINTURAS		
13.01	PVA interna c/massa e selador	m²	338,00
13.02	PVA externa c/ liq., preparador	m²	249,00
13.03	Esmalte sobre grade de ferro	m²	79,00
13.04	Esmalte sobre madeira c/ massa e selador	m²	24,00
13.05	Esmalte sobre pilar de madeira c/ selador	und	9,00
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
14.01	Mureta em alvenaria (incl., armação, isolador, cinta, cabeamento, haste de terra, etc)	und	1,00
14.02	Poste em concreto 7m (incl., bloco em concreto ciclópico)	und	1,00
14.03	Pto., de luz / força (c/tubut., cx., e fiação) até 200W	pt	61,00
14.04	Cx., em alvenaria de 60x60x60cm c/ tpo., concreto	und	10,00
14.05	Chave seccionadora 200A	und	1,00
14.06	Eletroduto em PVC 2" c/ acessórios	ml	90,00



CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO N.º 0434/DEOP/2002
ACERVO TECNICO PROFISSIONAL

VINCULADA A ART N.º 166992 de 10/05/2002.

NOME DO RESP. TÉC./SERVIÇO	: JAIRO FEITOSA DE ALENCAR
TITULO PROFISSIONAL	: ENGENHEIRO CIVIL
N.º REG. E/OU VISTO CREA-PA	: 1430 - D Expedido em : 07.10.1970
ATRIBUIÇÃO	: RES. CONFEA 218/73 ART. 28, 29 *****
NOME DA EMPRESA	: DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
N.º REG.E/OU VISTO CREA/PA	: 5059- EM Expedido em : 16.01.2001
NOME DO CONTRATANTE	: ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	: AV. VP 08, QD.03, LT.10 - MARABÁ - PARÁ

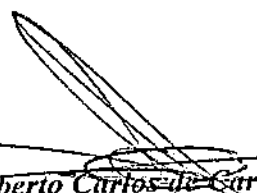
- ❖ Certificamos que as atividades constantes no Atestado foram devidamente registradas no CREA - PA, através da ART n.º 166991 de 10.05.2002, bem como o respectivo atestado de conclusão, através da ART n.º 166992 de 10.05.2002, sendo este parte integrante da presente. *****
- ❖ Serviços executados dentro das atribuições na área da Engenharia Civil *****

CERTIFICAMOS AINDA QUE O ATESTADO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO DO PROFISSIONAL EM EPIGRAFE, CONFERE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PROTOCOLADA SOB O N.º 3899/02 DE 08.05.2002 E ARQUIVADA NESTE REGIONAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 317/86 DO CONFEA.

Belém (Pa), 17 de maio de 2002.


Gleicy Mercês de Araújo Rocha
Chefe do SEART



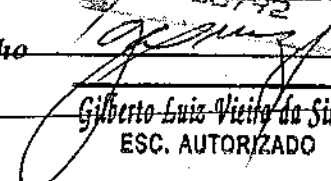

Roberto Carlos de Carvalho Santos
Chefe do DEOP

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fe que a presente cópia
fotostática confere com o original que me foi
exibido nos autos do processo nº 4680772 desta via.



Em sinal da verdade


Engenheiro Civil João Messias dos Santos Filho
Presidente do CREA-PA

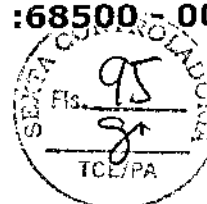

Gilberto Luiz Vieira da Silva
ESC. AUTORIZADO

ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ 15268972/0001-39

Via de Acesso da BR 230 P/ VP 08 Lote 03 – Nova Marabá
Marabá-PA CEP :68500-000

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA



Atesto para os devidos fins de direito que a empresa DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03832803/0001-09, CREA 5059 – EM, executou para esta empresa – ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, as obras de construção de um Prédio Residencial, composto por 06 (seis) blocos, cada bloco composto de 04 (quatro) andares, sendo 01 (um) andar de pilotis e 03 (três) andares de apartamentos. Cada andar é constituído de 04 (quatro) apartamentos, totalizando a área construída de 7200 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), localizado na Av VP 08, Folha 26, QD 03, LOTE 10, no Município de Marabá-PA, de acordo com os quantitativos e especificações abaixo:

1 – Serviços executados:

- Prospecção Geotécnica do solo (Execução de 03 furos)03 Un
- Movimento de Terra.....4100 m³
- Projeto e Execução de Fundação em Concreto Armado FCK = 15 Mpa.....210 m³
- Projeto e Execução de estrutura em concreto armado (Pilares, vigas e lajes).....1260 m³
- Projeto e Execução de Reservatório Elevado e Cisterna, em concreto armado.....50 m³
- Alvenaria em tijolos de barro9300 m²
- Reboco tipo paulista.....18600 m²
- Camada niveladora em argamassa (cimento e areia traço 1:4).....7200 m²
- Camada impermeabilizadora.....1680 m²
- Cobertura (Estrutura em madeira, coberta em telha de barro tipo plan).....1800 m²
- Piso em lajota PEI IV.....7200 m²
- Piso em concreto simples (cimento, areia e seixo fino).....2200 m²
- Revestimento externo.....2860 m²
- Pintura interna em PVA sobre massa corrida.....22600 m²
- Pintura externa em tinta acrílica e selador.....1280 m²
- Esquadrias de alumínio (janela e basculantes).....840 m²
- Esquadrias em madeira de lei (portas).....812 m²
- Projeto e execução de projeto contra incêndio.....30 Pontos
- Projeto e Execução de instalações hidro – sanitárias720 Pontos
- Instalação elétrica geral em baixa tensão (Por bloco).....320 Pontos
- Rede de água fria850 ml
- Rede de esgoto pluvial320 ml
- Rede de esgoto sanitário (tubos de 100, 150 e 200 mm).....270 ml
- Rede de água contra incêndio em ferro galvanizado (tubulação).....246 ml
- Aparelhos, louças e metais.....366 Un

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática confere com o original que me foi
exibido nesta data pelo que autentico esta via.



Em sinal de verdade

Gilberto Luiz Vieira da Silva
ESC. AUTORIZADO

Monteiro



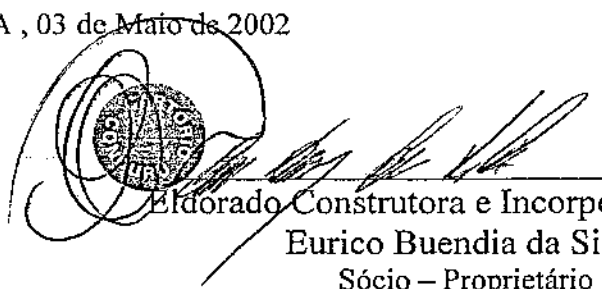
(FI 02/02 do Atestado de Conclusão de Obra.....)

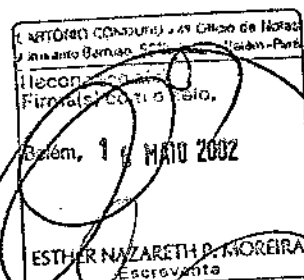
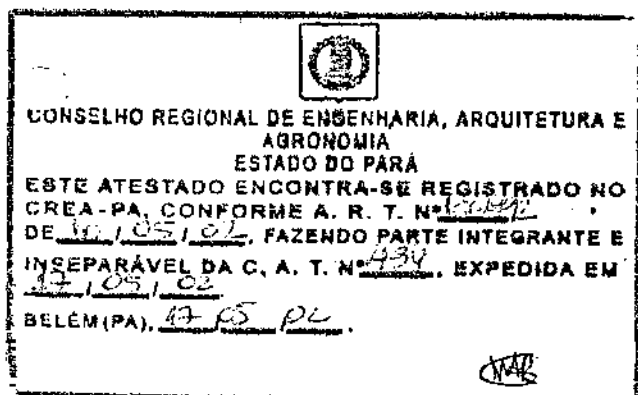
- Projeto e execução de poço tubular de 6" com 40 m de profundidade01Un
- Limpeza geral da obra7200 m²

Todos os itens foram concluídos com a melhor qualidade possível e dentro do prazo previsto.

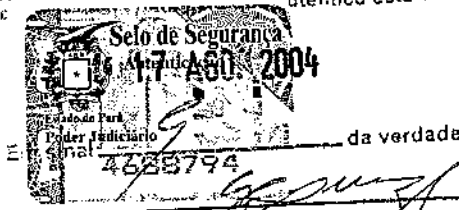
- 2- Local da Obra : AV. VP 08 , Folha 26, QD 03, LOTE 10 – MARABÁ – PA
- 3- Prazo de execução : 06 (seis) meses
- 4- Valor da Obra : 1.280.000,00 (Hum milhão , duzentos e oitenta mil reais).
- 5- Declaramos ainda , para todos os fins de direito , que o valor acima foi integralmente pago pela ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, empresa Contratante , à DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , empresa Contratada.

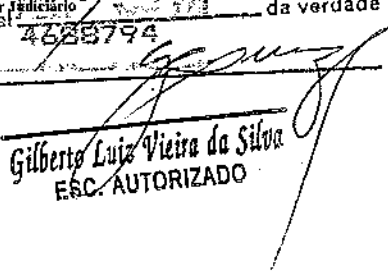
Belém – PA , 03 de Maio de 2002


 Eldorado Construtora e Incorporadora Ltda
 Eurico Buendia da Silva
 Sócio – Proprietário
 CPF 014710742-34
 Idt 865335



CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 Escritório de Notas - Belém - PA
 Certifico e dou fe que a presente cópia
 contém o original que me foi
 autêntico esta via.




 Gilberto Luiz Vieira da Silva
 ESC. AUTORIZADO


 Monteiro

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Data da
Solicitação:

Validade:

Finalidade:

23/02/2006**10/01/2007****Registro, licitação pública e execução de obras**

Certificamos nos termos da Lei Federal Nº 5.194/66, que a pessoa jurídica bem como o(s) responsável(is) técnico(s) componente(s) de seu quadro técnico abaixo discriminado(s), encontram-se devidamente registrado(s) e quite(s) com as suas obrigações junto ao CREA-PA, até a data de emissão da presente certidão. Certificamos, ainda, que a referida empresa está habilitada a desenvolver as atividades constantes do seu objetivo social, circunscritos às atribuições do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), assim como, à participação real efetiva e insofismável dos mesmos.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior a data de emissão dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não expressem a situação correta ou atualizada do seu registro

DITRON ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nome Fantasia: **DITRON ENGENHARIA E COMERCIO**Registro: **5059EMPA**CNPJ: **03.832.803/0001-09** Capital Social: **R\$ 200.000,00**Alterado em: **02/08/2004**

Endereço:

**AV. JULIO CESAR 13, TERREO - VAL-DE- CANS
66617420 BELEM - PA**

Objetivo Social da Empresa:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL -PROJETOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, CÁLCULO ESTRUTURAL, FUNDAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS E HIDROSANITÁRIAS, ESTRADAS, OBRAS RODOVIARIAS, SANEAMENTO, SINALIZAÇÃO DE VIAS E PAVIMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - MAQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE PASSEIO; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. OBS: CERTIDÃO COM OBJETIVO PARCIAL.

Responsável(is) Técnico(s)

Nome	Carteira	Tipo
MARCELO FERREIRA DE ALENCAR	12570D PA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL - ART. 7º E 25 DA RES. 218/73, DO CONFEA		
JAIRO FEITOSA DE ALENCAR	1430D PA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL - DEC. 23569/33 ART. 28, 29.		

Dados para verificação on-line:

Código: **2000.566E.FDC8.4460**Emitida em: **23/02/2006 às 10:29:42**

Para verificação de possíveis alterações cadastrais as quais tornarão inválida a presente certidão, de conformidade com o Art 2º da Resolução 266/79 do CONFEA, acesse nosso site.

www.creapa.com.br**Travessa Dr. Moraes 194 - Nazaré - Belém / PA - CEP 66035-080 - Tel/Fax (091) 4006-5500**

BALANÇO PATRIMONIAL APURADO EM 31.12.2005

ATIVO	716.785,38
CIRCULANTE	518.785,38
DISPONIBILIDADES	518.785,38
Caixa e Bancos	481.610,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	37.175,38
CLIENTES	37.175,38
PERMANENTE	198.000,00
IMOBILIZADO	220.000,00
Maquinas e Equipamentos	220.000,00
DEPRECIACÃO ACUMULADA	22.000,00
Dep. Acumulada Maq e Equipamentos	22.000,00
PASSIVO	716.785,38
CIRCULANTE	5.262,60
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E FISCAIS	5.262,60
Fopag e Encargos Sociais	5.262,60
PATRIMÔNIO LIQUIDO	711.522,78
Capital Social	200.000,00
Lucros Acumulados	511.522,78

Ananindeua, 31 de dezembro de 2005

Marcelo Ferreira de Alencar

CPF: 431.633.192-20

Sócio-Diretor

Fernanda Kellen M. Albuquerque

Fernanda Kellen Moraes

Albuquerque

Contadora CRC/PA 9922



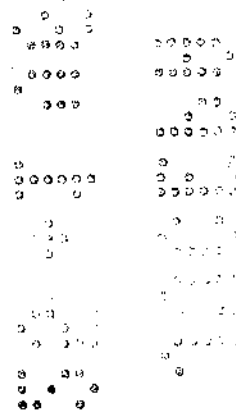
Engenharia com qualidade

Empresa Participante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat

Av. Júlio Cesar, 13 terreo - Val-de-Cans - Belém-PA - Fone: 3257-1297 - CEP: 66617-420
CNPJ (MF) 03.832.803/0001-09 - I.E.: 15.214.703-9 - E-mail: diretoria@ditron.org

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2006
SOB Nº: 20000122643
Protocolo: 06/004527-2
Empresa: 15 2 0072856 6
DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA

Rita de Cássia Teixeira Peres
RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
SECRETÁRIA GERAL



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31/12/2005

1	RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	645.241,33
	VENDA DE SERVIÇOS	645.241,33
2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	50.266,39
	COFINS	17.433,43
	PIS	3.777,24
	ISS	29.055,72
3	CUSTO OPERACIONAL	60.659,44
4	LUCRO BRUTO	534.315,50
5	(-) DESPESAS OPERACIONAIS	113.180,73
	DESPESAS COM PESSOAL	74.464,39
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	25.466,93
	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	13.249,41
8	RESULTADO DO EXERCÍCIO	421.134,77

Marcelo Ferreira de Alencar

CPF: 431.639.192-20

Sócio-Diretor

Fernanda Kellen M. Albuquerque

Fernanda Kellen M Albuquerque

Contadora CRC/PA 012290

Monteiro



JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2006
SOB Nº: 20000122643
Protocolo: 06/004527-2
Empresa: 15 2 0072856 6
DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA


RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
SECRETÁRIA GERAL



SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

a - Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{518.785,38}{5.262,60}$$

$$LG = 98,58$$

b - Índice de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{518.785,38}{5.262,60}$$

$$LC = 98,58$$

c - Índice de Endividamento

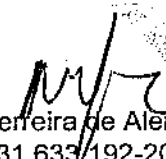
$$IEN = \frac{5.262,60}{716.785,38}$$

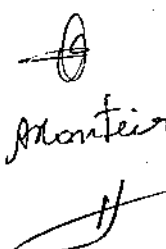
$$IEN = 0,01$$

d - Solvência Geral

$$SG = \frac{716.785,38}{5.262,60}$$

$$SG = 136,20$$


Marcelo Ferreira de Alencar
CPF 431.633/192-20
Sócio-Diretor


Fernanda Kellen M. Albuquerque
CRC / PA 012290



JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2008
SOB Nº: 20000122643
Protocolo: 06/004527-2
Empresa: 15 2 0072856 6
DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA

Rita de Cássia Teixeira Peres
RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
SECRETÁRIA GERAL

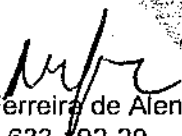


DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
EXERCÍCIO EM 31/12/2005

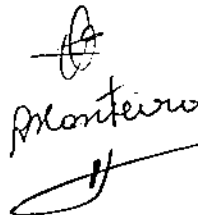
SALDO EM 31/12/2004 90.388,01

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 421.134,77

SALDO EM 31/12/2005 511.522,78



Marcelo Ferreira de Alencar
431.633.192-20
Sócio-Diretor



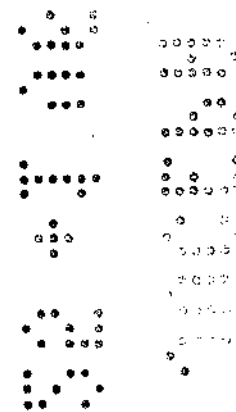
Fernanda Kellen M. Albuquerque
Fernanda Kellen Moraes Albuquerque
CRC/PA 012290



JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2008
SOB Nº: 20000122643
Protocolo: 06/004527-2
Empresa: 15 2 0072856 6
DITRON ENGENHARIA, COMERCIO E
SERVICOS LTDA

Rita de Cassia Teixeira Peres
RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
SECRETÁRIA GERAL

JUCEPA





JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

Ubiraci da Rocha Sidrim

Distribuidor Contador e Partidor do Juízo
Distribuidor dos Títulos em Protesto
Fones: (91) 3218-2160 / 3087-1352 / 9103-4529

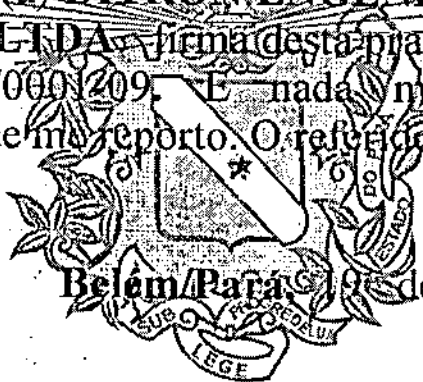
Ubirandir da Rocha Sidrim
Fabício Tavares Sidrim
Vilma Sidrim de Carvalho
Conceição das Graças Tavares Sidrim
Jurandir Sebastião Tavares Sidrim

Escreventes Juramentados
BELÉM - PARÁ

Ubiraci da Rocha Sidrim Distribuidor - Contador e Partidor do Juízo por nomeação legal, etc.



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, e, em virtude das atribuições de meu cargo, que revendo os livros de distribuições de meu Cartório no de letra "C" no período de tempo decorrido de 1º de janeiro de dois mil e três (2003) à data de hoje, neles não encontrei lançamento algum de ação de **FALÊNCIA, CONCORDATA** quer **PREVENTIVA** quer **SUSPENSIVA** nem mesmo **RECUPERAÇÕES JUDICIAIS/EXTRAJUDICIAIS** em que fosse requerido (a) **DETIRON ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, firma desta praça, portadora do CNPJ nº 03.832.803/0001209. E nada mais se continha ao lançamento a que me reporto. O referido é verdade e dou fé.



Belém/Pará, 09 de junho de 2006



Monteiro

Distribuidor Contador e Partidor do Juízo
C.N.P.J.: 04.978.441/0001-13



Juntada de Documentação:

Exp. nº 2007/06103-2
 Ass. 104 a 125
 Exp. nº 2008/07447-0
 Ass. 126 a 133
 Data: 01 a 09 de 2008
 Funcionário/Sº CCS Int 0100134

09:30 13/06/2007



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- T C E -

2007/06103-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE



OFÍCIO Nº 0620/2007-GS/SEPOF

Belém, 11 de junho de 2007

Senhor Presidente-Conselheiro,

Em atenção ao Ofício nº 2007/02.341 – DCE, de 22/05/2007, relativo a instrução do Processo nº 2007/51277-6 que trata da Prestação de Contas do Convênio FDE nº 140/06, celebrado entre o Município de Bagre e esta Secretaria, estamos encaminhando, em anexo, os seguintes documentos:

- Cópia do Convênio;
- “ das Publicação dos extratos;
- “ do Plano de Trabalho e Orçamento;
- “ das Notas de Empenho;
- “ dos comprovantes de repasse dos recursos.

Informamos que esta Secretaria estará providenciando o deslocamento de Técnico, para que seja realizada a vistoria no objeto do referido Convênio e posterior encaminhamento a esse Tribunal.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PIES
Secretário Adjunto

Secretaria Executiva de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 07/51277-6
Localizado 6 ^o CCP
Em 13.06.2007

Ao Senhor
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

Rua Boaventura da Silva, 401/403 – Bairro Reduto – CEP: 66.053-050
Telefax: 3241-0709/ Fone: 3241-9291



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



TC/5127/6/2007 - Pág. 127

Processo nº 123594 / 06
Convênio FDE nº 140 /06

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 05.090.634/0001-04, representada por sua Secretária, Dra. **MARILÉA FERREIRA SANCHES**, e a Prefeitura Municipal de Bagre, registrado no Cadastro Geral dos Contribuintes/MF, sob o nº 04.876.538/0001-15, representada por sua Prefeita Sra. **TELMA MARIA MORAES DE SENA**, com domicílio à Av. Barão do Rio Branco, s/nº - CEP: 68.465-000 - Bagre/PA, daqui por diante, respectivamente, **SEPOF** e **ENEFICIÁRIO**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei Nº 6.007, de 27/12/96 e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.037, de 25 de fevereiro de 1997, mediante as cláusulas a seguir expostas:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por finalidade a "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município"

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio, os convenientes ajustam entre si o seguinte:

2.1. Caberá a SEPOF

a) transferir ao **BENEFICIÁRIO** a importância de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



b) orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Maria de Nazaré Azevedo**.

c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho apresentada pelo Beneficiário por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique mudanças de objeto.

d) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre execução deste Convênio;

e) dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116 da Lei nº 8.666/93;

f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

a) executar o objeto ora conveniado no prazo estabelecido no Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante deste Convênio;

b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;

c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais) conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, em anexo, para completar a importância necessária à execução do projeto;

d) remeter a **SEPOF** relatórios de execução físico-financeira correspondente a cada parcela liberada, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, o que se constitui em condição indispensável para a liberação da parcela seguinte;

e) providenciar conta bancária exclusiva, com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



f) enviar a SEPOF relatório final da execução físico-financeira da aplicação dos recursos recebidos, conforme modelo, em anexo, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária, e das notas fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência deste instrumento;

g) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização referido na letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda, remetendo a SEPOF imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma;

h) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;

i) enquanto não empregar os recursos transferidos, na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
2. e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

j) devolver à SEPOF no máximo em 30 (trinta) dias após a extinção deste Convênio, os saldos porventura resultantes, os quais, se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora;

l) quando não for executado o objeto do presente Convênio, restituir à SEPOF, no prazo estabelecido na alínea anterior, o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento;

m) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante em anexo, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;

n) submeter a apreciação da SEPOF, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



Cláusula Terceira - Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), correrão à conta da dotação orçamentária: 15 451 1039 1556 – Investimentos para o Desenvolvimento Municipal; Nota de Empenho nº 06NE00398 de 06.06.2006, 444051 – Obras e Instalações, e **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais) a conta de Recursos Próprios do Município; 4110 – Obras e Instalações.

Cláusula Quarta - Quando for de interesse dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

4.1 - O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Cláusula Quinta - É vedado utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da discriminada no Plano de Aplicação, em pagamento de pessoal e outras despesas de custeio, bem como realizar despesa em data anterior ou posterior à sua vigência.

Cláusula Sexta - O presente Convênio poderá ser denunciado total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial:

6.1 - por qualquer dos convenientes, quando inadimplente o outro;

6.2 - pelos concedentes, em decorrência de insuficiência dos recursos financeiros previstos para seu cumprimento;

6.3 - por qualquer dos convenientes, em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal;

6.4 - por mútuo consentimento dos convenientes.

Cláusula Sétima - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

Cláusula Oitava - A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 31 de dezembro de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



Cláusula Nona - Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

Cláusula Décima - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 09 de maio de 2006

MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

TELMA MARIA MORAES DE SENA
Prefeita Municipal de Bagre

Testemunhas

Publicado no DOE

Nº 30.678

de 10.05.06



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



ANEXO I AO CONVÊNIO FDE Nº 140/06

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROJETO: "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município".

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

FONTE DE RECURSOS	PARCELAS	VALOR (em R\$ 1,00)
ESTADO – FDE	1ª	140.000
	2ª	140.000
TOTAL FDE		280.000
MUNICÍPIO - RECURSOS PRÓPRIOS	1ª	14.000
	2ª	14.000
SUB-TOTAL/MUNICÍPIO		28.000
TOTAL		308.000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



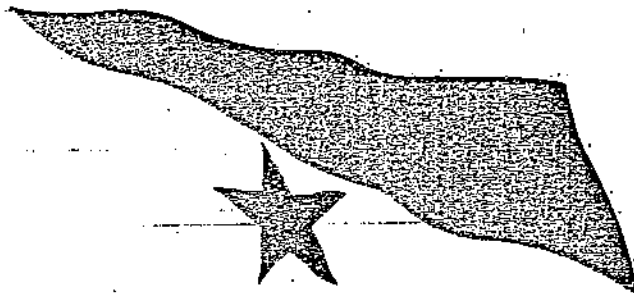
ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 140/06

PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO: "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município".

DISCRIMINAÇÃO: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, (Av. Presidente Vargas, esquina com a Passagem do Estudante) na sede Municipal de Bagre, para atender uma População de 6.786 habitantes, através dos seguintes itens de serviços: 1- Elevatória de Água Bruta, através de conjunto Moto-Bomba submersa de 20 CV. 2- Adutora de Água Bruta em PVC de Ferro Fundido (50,00m). 3- Recuperação de Reservatório Elevado Existente. 4- Estação de Tratamento de Água com aproveitamento de filtros e construção de aerador. 5- Elevatória de Água tratada através de Bomba Centrífuga de 10 CV e Tanque de Sucção em Fibra de Vidro com 20,00m³. 6- Adutora de Água Tratada em PVC de Ferro Fundido de 150mm. 7- Ligações Domiciliares Simplificadas (500 unidades). 8- Sistemas Elétricos (subestação de 45 KVA, cabos elétricos e quadros de comando).

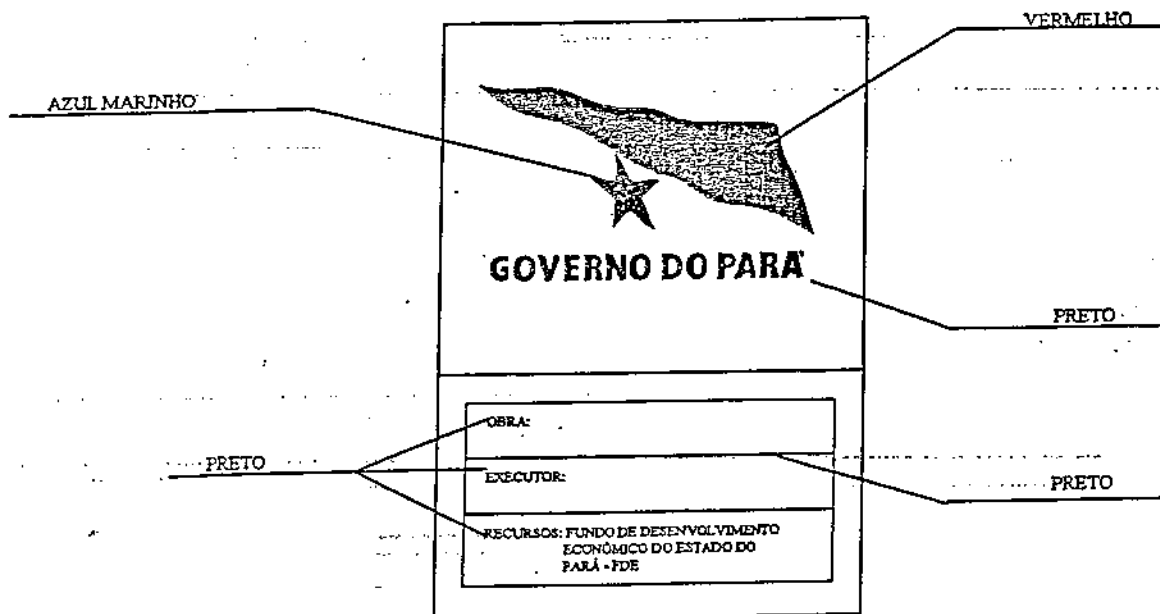
CÓDIGO DE DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	DE	VALOR (em R\$ 1,00)
444051		Obras e Instalações	Contrapartida do Estado / FDE		280.000
4110		Obras e Instalações	Município/ Recursos Próprios		28.000
TOTAL					308.000



GOVERNO DO PARÁ

OBRA:
EXECUTOR:
RECURSOS: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

FORMA: RETANGULAR / VERTICAL
1,50m x 0,90m



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ - FDE

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO



Preencher o relatório de acordo com o andamento da execução do objeto, comparando com os dados contidos no Plano de Trabalho e no Orçamento Discriminado.

PROJETO: Indicar a denominação do projeto.

PERÍODO: Indicar o período (data) a que se refere o Relatório de Execução Físico-financeira (período de realização das etapas).

CONVÊNIO N°: Indicar o número do convênio.

TERMO ADITIVO N°: Indicar o número do termo aditivo, se houver.

PARCELA: Indicar a que parcela se refere o relatório.

VALOR R\$: Informar o valor da parcela.

DESCRIÇÃO: Descrever os serviços executados no período, e se houver diferenças em relação ao orçamento do projeto, indicar no campo 11 as alterações havidas. Caso o espaço não seja suficiente, utilizar outra folha de papel, indicando o campo a que se refere a complementação. (Campo 2)

REALIZADO NO PERÍODO: Indicar as unidades, quantidades e valores financeiros efetivamente aplicados em cada etapa ou fase do projeto, no período a que se o relatório. (Campo 3)

A REALIZAR: Indicar as unidades, quantidades e valores dos recursos financeiros a serem aplicados na complementação do projeto. (Campo 4)

NATUREZA DE DESPESA: Mencionar o código de elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários. (Campo 7)

CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÕES
ESTADO	MUNICÍPIO	
444051	4110	OBRAS E INSTALAÇÕES
444052	4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL REALIZADO NO PERÍODO: Informar o valor aplicado por elemento de despesa, no período a que se refere o relatório.

TOTAL REALIZADO ATÉ O PERÍODO: Informar o total aplicado por elemento de despesa, até o final do período a que se refere o relatório.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informar as peculiaridades do Convênio ou do Projeto (se houver), tais como (Campo 11):

- forma de integração financeira do projeto (recursos de contrapartida municipal).
- justificativas para ocorrências não prevista na execução do projeto.

DATA: Informar a data de preenchimento do relatório.

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: Nome completo e assinatura do responsável pelo preenchimento das informações contidas nesse relatório.

PROJETO: _____ CONVÊNIO Nº: _____ PARCELA: _____
PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____ TERMO ADITIVO Nº: _____ VALOR: R\$ _____

UNIDADE EXECUTORA:

EXECUÇÃO FISICO-FINANCEIRA

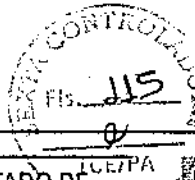
2-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO	3-REALIZADO NO PERÍODO			4-A REALIZAR		
	UNID.	QUANT.	VALOR	UNID.	QUANT.	VALOR
TOTAL			0			0

6-EXECUÇÃO FINANCEIRA SEGUNDO A NATUREZA DE DESPESA		
NATUREZA DE DESPESA	6-TOTAL REALIZADO NO PERÍODO	5-TOTAL REALIZADO ATÉ O PERÍODO
10-TOTAL GERAL	0	0

11-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
ASS.: _____

DATA: 1 / 1 /



PORTARIA Nº 0163 DE 28 DE ABRIL DE 2006
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no
 o da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97,
 considerando os termos do Proc.º nº 2006/65353.

SOLVE:
 onerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94,
 MARIA SUELI FORMIGOSA DE LIMA, Mat.º 51855915-1 do cargo de
 professor, código CEP-M-AD-401 lotada na Secretaria Executiva de
 Estado de Educação - SEDUC, a contar de 06/03/2006.

GISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de
 abril de 2006.

EDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0164 DE 28 DE ABRIL DE 2006

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no
 o da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97,
 considerando os termos do Proc.º nº 2006/19576.

SOLVE:
 onerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94,
 RÍO ANTONIO MORAES VIEIRA, Mat.º 729817-1, do cargo de
 enfermeiro, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública
 ESPA, a contar de 18/01/2006.

GISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de
 abril de 2006.

EDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0165 DE 28 DE ABRIL DE 2006

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no
 o da competência delegada através do Decreto nº 2.163 de 06.04.2006,
 considerando os termos do Proc.º nº 2005/84623.

SOLVE:
 onerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94,
 BÍO MEDEIROS LOPES, Mat.º 54187585-1, do cargo de Técnico
 Defesa e Inspeção Agropecuária (Medico Veterinário), lotado na
 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA, a contar
 de 07/03/2006.

GISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de
 abril de 2006.

EDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Estado de Administração.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 198 de 08 de Maio de 2006.

ne da servidora: Sandra Márcia Dantas Xavier

trícula nº 4227/1 - CPF Nº 296.211.692-87

go: Administrativo

or do: Elemento: -R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

ação Orçamentária Elemento de Despesa Valor

01 04 122 0125 4534 33903096 -R\$2.500,00

01 04 122 0125 4534 33903998 -R\$ 300,00

01 04 122 0125 4534 33903396 -R\$ 200,00

zo para aplicação: 60 (sessenta) dias após publicação.

zo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da

ação.

PORTARIA Nº 201 de 09 de Maio de 2006.

ne da servidora: Laura Cristina Monte Palma Pantoja

trícula nº 54184445/1 - CPF Nº 236.403.592-91

go: Gerente III

or do Suprimento: -R\$ 100,00 (Cem Reais)

ação Orçamentária Elemento de Despesa Valor

01 04 122 1128 4669 33903396 -R\$100,00

zo para aplicação: 60 (sessenta) dias após publicação.

zo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da

ação.

REVOGAR CESSÃO

PORTARIA Nº 205 de 09 de maio de 2006.

iretor de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições que

foram delegadas,

SOLVE:

REVOGAR, a contar de 01-05-2006, a cessão para o Instituto de

ção Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, do servidor

ANCISCO TEIXEIRA PAES, matrícula nº 671/1, ocupante do cargo

Administrador, sem ônus para o órgão de origem.

GISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 DE

05 DE

ano Pessoa de Oliveira

tor de Administração e Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO

DO PARÁ (DETRAN/PA)

CONC. DO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM

ARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL

FUNDAMENTAL

EDITAL Nº 5/2006 - SEAD/DETRAN, DE 9 DE MAIO DE 2006

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AD torna pública a retificação do subitem 4.2.1 do Edital nº 4/

3 - SEAD/DETRAN, de 4 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial

Estado do Pará, conforme a seguir especificado.

NÍVEL MÉDIO

1 Horário de realização das provas: 15 horas (horário local da cidade

Belém/PA)

EDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

relatório Executivo de Estado de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Secretaria: Mariana Ferreira Sanches
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (91) 3210-2120

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 139/06
 Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e
 Finanças-SEPOF e a Prefeitura Municipal de Bujaru.

Objeto: "Construção de uma Ponte".

Vigência: 09/05/2006 a 31/12/2006

Valor: R\$ E-R\$56.000,00(cinquenta e seis mil reais)/M-R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1556-Investimentos para o
 Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 013/TDF

Foro: Belém

Data da Assinatura: 09/05/2006

Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro-Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Emanuel Nazareno Souza Muniz-Prefeito Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto-CEP:66053-050 / Av. Dom Pedro II nº 38-CEP:66670-000-Bujaru/PA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 139/06

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF e a Prefeitura Municipal de Xinguara.

Objeto: "Ampliação e Reforma do Hospital Municipal".

Vigência: 09/05/2006 a 31/12/2006

Valor: R\$ E-150.000,00(cento e cinquenta mil reais)/M-R\$20.943,08(vinte mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1556-Investimentos para o
 Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 013/TDF

Foro: Belém

Data da Assinatura: 09/05/2006

Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro-Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: José David Passos-Prefeito Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto-CEP:66053-050 / Praça Vitória Régia s/nº-CEP:66855-010-Xinguara/PA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 140/06

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF e a Prefeitura Municipal de Bagre.

Objeto: "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município".

Vigência: 09/05/2006 a 31/12/2006

Valor: R\$ E-R\$280.000,00(duzentos e oitenta mil reais)/M-R\$1.601,00(hum mil, seiscentos e um reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1556-Investimentos para o
 Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 013/TDF

Foro: Belém

Data da Assinatura: 09/05/2006

Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro-Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Telma Maria Moraes de Sena-Prefeita Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto-CEP:66053-050 / Av. Barão do Rio Branco s/nº -CEP:68465-000-Bagre/PA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 141/06

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF e a Prefeitura Municipal de Bagre.

Objeto: "Construção de Quadra Poliesportiva".

Vigência: 09/05/2006 a 31/12/2006

Valor: R\$ E-R\$50.000,00(cinquenta mil reais)/M-R\$5.000,00(cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1556-Investimentos para o
 Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 013/TDF

Foro: Belém

Data da Assinatura: 09/05/2006

Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro-Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Telma Maria Moraes de Sena-Prefeita Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto-CEP:66053-050 / Av. Barão do Rio Branco s/nº -CEP:68475-000-Bagre/PA.

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Francisco Eduardo Oliveira Viter
 Trav. Piedade, 651 - Reduto - (91) 3222-4117

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 623-ADEPARÁ, DE 09 DE MAIO DE 2006

Tornar sem efeito as portarias abaixo relacionadas:

Concessão de Diárias

694, de 27/04/2006 - Vanessa Pereira de Souza

695, de 24/04/2006 - Liziane Basgal Gabriel

ERRATA

Portaria nº 592, de 20/04/2006
 onde se lê Nivaldo do Espírito Santo Sarmento, leia-se Nivaldo Venícios G. De Lima

DIÁRIAS

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº816 de 09/05/2006

Pericles Dias Bastos, T.D.I.A.Período:05/05/06.Destino:Castanhal/PA. Diárias: 1 /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

PORTARIA Nº817 de 09/05/2006

Josino Filho Gomes dos Santos, T.D.I.A.Período:05/05/06.Destino:Castanhal/PA. Diárias: 1 /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

PORTARIA Nº818 de 09/05/2006

Roberto Francisco de Oliveira, T.D.I.A.Período:05/05/06.Destino:Castanhal/PA. Diárias: 1 /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

PORTARIA Nº819 de 09/05/2006

Cláudia Bouth de Melo, T.D.I.A.Período:05/05/06.Destino:Castanhal/PA. Diárias: 1 /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

PORTARIA Nº820 de 09/05/2006

Arlinéia Maria Mota Rodrigues, T.D.I.A.Período:05/05/06.Destino:Castanhal/PA. Diárias: 1 /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

DIÁRIAS

PORTARIA Nº821 de 09/05/2006

Eliandro Alves de Sá, T.D.I.A.Período:11a/05/06.Destino:Água Azul do Norte e Tucumã/PA. Diárias: 8e½ /Obj:Dar apoio técnico na unidade de Água Azul além de acompanhar vendas de vacinas e realizar vacinação assistida em propriedades de Tucumã.

PORTARIA Nº824 de 09/05/2006

Grimaldi Luiz Mafra, Aux. Campo.Período:10a/13/05/06.Destino:Vitória do Xingu/PA. Diárias: 3e½ /Obj:Dar apoio administrativo na unidade local de Vitória do Xingu, durante ausência do técnico responsável, na comprovação de vacinação contra febre aftosa.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº822 de 09/05/2006

Eliandro Alves de Sá, T.D.I.A.Elemento despesa:3390.30-R\$1.100,00/ Valor total:R\$1.100,00/objeto:Ocorrer com despesas de pronto pagamento na manutenção administrativa da ULSAV de São Felix do Xingu.

ERRATA

Portaria nº.774/2006 de 04/05/2006,publicada no D.O.E nº.30.676 de 08/05/2006.

onde se lê Destino:Tucuruí, leia-se Destino: Capanema,Paragominas e Rondon

Portarias nº.795/2006 e 796/2006 de 08/05/2006,publicada no D.O.E nº.30.677 de 09/05/2006.

onde se lê Destino:Santarém, leia-se Destino: Santarém Novo

BANCO DO CIDADÃO

Gerente Executivo: Orlando Santos de Alencar
 Rua dos Mundurucis, 3852 - (91) 3163-4500

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa

OBJETO: Concessão de microcrédito

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.1133410414481 - Programa de Financiamento de Micro e Pequenos Empresários - Elemento de Despesa - 459066 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.//

FONTE DE RECURSOS: 06 - CVRD

FORO: BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2006

ORDENADOR RESPONSÁVEL Orlando Santos de Alencar

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARA- FNE



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PREPONENTE			CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE			04.876.538/0001-15	
ENDEREÇO				
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO S/N				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	EA
BAGRE	PARÁ	68475-000	91-36036-1219	MUNICIPAL
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
TELMA MARIA MORAES DE SENA			158.870.812-87	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	TELEFONE
3.827.963 SSP/PA		PREFEITA	EXECUTIVA	91-36061219
ENDEREÇO				CEP
AV PRESIDENTE VARGAS S/N				68475-000
TÍTULO DO PROJETO			TEMPO DE EXECUÇÃO	
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE BAGRE			120 DIAS	

SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO (RESERVADO A SEPOF)

SETOR	CODIGO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

DESCRIÇÃO
NO MUNICIPIO DE BAGRE, HOJE, O BASTECIMENTO DE AGUA NA SEDE É FEITO CAPTANDO-SE ÁGUA SEM QUALQUER TRATAMENTO, DIRETAMENTE DO RIO QUE BANHA A CIDADE, O PROJETO ALVORADA QUE SE PRETNDIA RESOLVER ESTE PROBLEMA, NÃO FOI CONCLUSO. A SEDE POR SER AREA DE ALAGAMENTO PERIODICO DESPEJA NO RIO RECEBE TODA CARGA DE ESGOTO E DE AGUAS PLUVIAIS E DOMICILIARES O QUE FAVORECEM O APARECIMENTO DE DOENÇAS POR VEICULAÇÃO HIDRICA E ATINGEM SOBREMANEIRA A POPULAÇÃO E CAUSAM IMPACTO SOCIAL E ECONOMICO, O QUE TEM PREOCUPADO A COMUNIDADE E SEUS GOVERNANTES.

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

DESCRIÇÃO
O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DAS AGUAS SUBTERRANEAS, SERA FEITO ATRAVES DE POÇOS PROFUNDOS E CONSTARÁ COM UMA ELEVATÓRIA DE AGUA BRUTA; ADUTORA DE AGUA BRUTA; ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA; ELEVATORIA DE AGUA TRATADA; RESERVATORIO ELEVADO; REDE DE DISTRIBUIÇÃO; LIGAÇÕES DOMICILIARES E CASA DE QUIMICA, COM UMA VAZÃO DE 77m3/hora PARA UMA POPULAÇÃO DE 6.786 HABITANTES.

Rosa

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARA- FNE



PLANO DE TRABALHO
ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO (EM DIAS)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	30
2	OBRAS E INSTALAÇÕES	60
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	30
TOTAL		120


FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARA- FNE
**PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPEZA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
444051	GOVERNO DO STADO DO PARÁ/FDE OBRAS E INATALAÇÕES	280.000,00
44041	GOVERNO MUNICIPAL DE BAGRE	28.000,00
TOTAL		308.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$1,00)

NAT.DA DESPESA	VALOR DAS PARCELAS				
CÓDIGO	1ªPARCELA	2ªPARCELA	3ªPARCELA	4ªPARCELA	TOTAL
444051	280.000,00	X	X	X	280.000,00
44041	28.000,00	X	X	X	28.000,00
TOTAL	308.000,00				308.000,00

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE
APRECIÇÃO TÉCNICA (RESERVADO À SEPOF)
LOCAL, DATA E ASSINATURA DO TECNICO RESPONSÁVEL(SEPOF):
APROVAÇÃO DA CONCEDENTE(LOCAL, DATA E ASSINATURA)



PROJETO: SISTEMA DE BASTECIMENTO DE AGUA DE BAGRE

PLANILHA DE CUSTOS

Nº	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ELEVATORIA DE AGUA BRUTA C/CONJ.MOTO BOMBA SUBMERSA DE 20CV	un	1,00	76.606,00	76.606,00
02	ADUTORA DE AGUA BRUTA EM PVC DE FO FO 10mm	un	50,00	211,00	10.550,00
03	RECUPERAÇÃO DO RESERVATORIO ELEVADO	un	1,00	27.340,00	27.340,00
04	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA C/ APROVEITAMENTO DE FILTROS E CONSTRUÇÃO DE AERADOR.	un	1,00	98.799,00	98.799,00
05	ELEVATORIA DE AGUA TRATADA C/ BOMBA CENTRIFUGA DE 10CV E TANQUE DE SUÇÃO EM FIBRA DE VIDRO 20 m3	un	1,00	25.700,00	25.700,00
06	ADUTORA DE AGUA TRATADA EM PVC DE FO FO 150mm	un	35,00	185,00	6.475,00
07	LIGAÇÕES DOMICILIARES SIMPLIFICADAS	un	500,00	54,64	27.320,00
08	SITEMAS ELETRICOS (SUBESTAÇÃO DE 45 KVA, CABOS ELETRICOS E QUADROS DE COMANDO)	un	1,00	35.210,00	35.210,00
TOTAL					308.000,00

Dever

No. do Documento: 2006NE00380 Data de emissao: 06/06/2006 Gestao: 34000

Cod.Acao: **101065

UG Descricao:

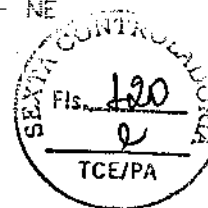
340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No.Processo

123594/06

CGC/MF

04876538-0001/15



Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Endereco:

Cidade: BAGRE

UF: PA CEP: 68475000

Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI

400093 34101 15451103915560000 001000000 444051

Ref.Dispensa: LEI.B.666/93

Empenho Orig.: 2006NE00374 Acordo:

Licitacao : 5

Modalidade: 3

Valor do Empenho: R\$ *****280.000,00

=====

DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

CRONOGRAMA DE

DESEMBOLSO

280.000,00

PREVISTO

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UND	ANULATAD DA 2006NE00374 EM VIRTUDE DE VALOR INCOR RETO.			280.000,00

duplicidade

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****280.000,00

Local e Data da Entrega

BLM

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

18425887291

EDILMA ROSSAS NOVAES DE

MORAES

[Signature]
M^{re} Adalginda dos S. Almeida
Gerente de Fundos de Desenvolvimento
SEPREDES

06/06/2006

Ordenador da Despesa

[Signature]
EDILMA ROSSAS N. DE MORAES
IMPRESSO 06/06/2006

No. do Documento: 2006NE00374 Data de emissao: 06/06/2006 Gestao: 34000

Cod.Acao: **101065

UG Descricao

340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No.Processo

123.594/06

CGC/MF

04876538-0001/15

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Endereco:

Cidade: BAGRE

UF: PA CEP: 68475000

Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI

400091 34101 15451103915560000 001000000 444051

Ref.Dispensa: LEI.8.666/93

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : 5

Modalidade: 3

Valor do Empenho: R\$ *****280.000,00

=====

DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

Exercicio Seguinte

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UND	CONV.140/06 P.M. DE BAGRE PROJ.SISTEMA DE ABASTECI- MENTO DE AGUA FONTE 001 VIG.09/05/06 -31/12/06			280.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****280.000,00

Local e Data da Entrega

BLM

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

18425887291

EDILMA ROSSAS NOVAES DE

MORAES

06/06/2006

M. Achillean dos S. Monteiro
Gerente de Fundos de Desenvolvimento
SEPOF/GEFE

Ordenador da Despesa

EDILMA ROSSAS N. DE MORAES
IMPRESSO 05843901 FEM 1

No. do Documento: 2006NE00373 Data de emissao: 06/06/2006 Gestao: 34000

Cod.Acao: **101065

UG Descricao

340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No.Processo

123.594/06

CGC/MF

04876538-0001/15

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Endereco:

Cidade: BAGRE

UF: PA CEP: 68475000

Origem Material

Evento UG Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI

400091 34101 15451103915560000 001000000 444051

Ref.Dispensa: LEI.8.666/93

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : 5

Modalidade: 3

Valor do Empenho: R\$ *****280.000,00

=====

DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

280.000,00

CRONOGRAMA DE

DESEMBOLSO

PREVISTO

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
01	UND	CONV.140/06 PROJ.IMPLANTACAO DO SISTE MA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO. P.M. DE BAGRE. VIG.09/05/06 -31/12/06 FONTE 001			280.000,00

7

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****280.000,00

Local e Data da Entrega

BLM

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

18425887291

EDILMA ROSSAS NOVAES DE

MORAES


 M. Adalberto S. Monteiro 06/06/2006
 Gerente de Fundos de Desenvolvimento
 SEMAG/GEF

Ordenador da Despesa


 EDILMA ROSSAS H. DE MORAES ag.
 Impres. 05843910/1

UNIDADE GESTORA - 340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
CONTA C - 1880420

GESTAO - 34000 FUNDO DE DESENV. ECONOMICO DO ESTADO
AGENCIA- 00015 SENADOR LEMOS

NUMERO BANCARIA	TIPO OB	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	CANCELAMENTO
20060800382	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU	037	00006	1710060	19.000,00	
20060800383	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS	037	00003	1703617	30.000,00	
20060800384	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS	037	00015	1735373	100.000,00	
20060800385	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA	037	00038	1701924	250.000,00	
20060800386	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	037	00013	179949	40.000,00	
20060800387	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA	037	00013	179965	60.000,00	
20060800388	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUVA	037	00015	1735411	74.250,00	
20060800394	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA	037	00015	1735195	50.000,00	
20060800389	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS	037	00013	179825	40.000,00	
20060800390	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA	037	00015	1735209	625.000,00	
20060800391	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PONTA	037	00015	1735160	50.000,00	
20060800392	P 12	P.M.STA. BARBARA DO PARA	037	00015	1735268	12.000,00	
20060800393	P 12	P.M.STA. BARBARA DO PARA	037	00015	1735250	20.000,00	
20060800395	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO	037	00015	1734407	30.000,00	
20060800396	P 12	P.M.DURIL. DO NORTE	037	00015	1734903	20.000,00	
20060800397	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA	037	00015	1735349	20.000,00	
20060800398	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE	037	00019	171310	140.000,00	
20060800399	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES	037	00019	171379	25.000,00	
20060800400	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI	037	00015	1733680	4.600,00	
20060800401	P 12	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES	037	00015	1734644	35.000,00	

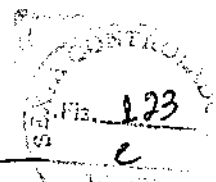
TOTAL R\$ 1.644.850,00 UM MILHAO, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS*****

AUTORIZO O BANPARA A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS E AUTORIZADAS.

DATA 09/06/2006 - LOCAL - BELEN-PA

N ADALCINDA DOS S MONTEIR
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

EDILEIA R N DE MORAES
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



PORTARIA Nº 2879 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006
Considerando os termos do Memorando nº 00099/2006 - CERAT-
lançarem de 08/11/2006 e protocolado sob nº 042006730012888-0.
TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias
do servidor **CELSO SABINO DE OLIVEIRA**, Identificação Funcional nº
0501431, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais,
lotado na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária
- Não Tributária de Santarém, do mês de dezembro/2006 para o mês de
novembro/2007, referente ao exercício de 13/05/2005 a 12/05/2006.
PORTARIA Nº 2880 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006
Considerando os termos do Processo nº 372006730003095-2.
TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias
do servidor **JOSE DE RIBAMAR COSTA SERRA**, Identificação Funcional
nº 05106206/1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas
Estaduais, lotado na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias
em Trânsito, do mês de novembro/2006 para o mês de janeiro/2007,
referente ao exercício de 06/11/2005 a 05/11/2006.
PORTARIA Nº 2891 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006
Considerando o disposto no art. 137/§ 1º, alínea "a" da Lei nº. 5.810,
e 24 de janeiro de 1994, regulamentada através dos Decretos nº. 2.538
e 2.605/94 e ainda os termos do Processo nº 002006730035210-7.
EXCLUIR, os efeitos da Portaria nº 1059 de 12/07/1995, publicada no
Diário Oficial do Estado nº 26.006 de 17/07/1995, que concedeu
atenuação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento),
ao servidor **MARIA RAIMUNDA TELES SANTOS**, Identificação Funcional
nº 5175887/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada na
Diretoria de Administração.
PORTARIA Nº 2895 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006
Considerando os termos da Portaria nº 2.201/2006-CCG, de 24/10/2006.
DISPENSAR, a servidora **MARIA RAIMUNDA TELES SANTOS**,
Identificação Funcional nº 5175887/1, ocupante do cargo de Agente de
Portaria, lotada na Diretoria de Administração, da Função Gratificada
G-4, de Secretária de Gestor.
PORTARIA Nº 2896 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006
Considerando os termos do Processo nº 002006730035210-7.
REMOVER, a pedido, a servidora **MARIA RAIMUNDA TELES SANTOS**,
Identificação Funcional nº 5175887/1, ocupante do cargo de Agente de
Portaria, da Diretoria de Administração para a Coordenação Executiva
de Controle de Mercadorias em Trânsito da Serra do Cachimbo.
LICENÇA
PORTARIA Nº 2898 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006
Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de
janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº 322006730000235-7.
CONCEDER ao (a) servidor (a) **ANGELA MARIA MENDES DE ABREU**,
Identificação Funcional nº 3244008/1, ocupante do cargo / função de
Auxiliar Técnico, lotado(a) na Coordenação Executiva de Controle de
Mercadorias em Trânsito do Guari, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio,
no período de 11.12.2006 a 09.01.2007, correspondente ao triênio de
01.06.2004 a 05.2004.
PORTARIA Nº 2892 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006
Considerando os termos da Portaria nº 2561 de 19.10.2006, publicada
no D.O.E. Nº 30.789 de 24.10.2006. De concessão de Licença Saúde;
Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de
1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº 16.519/2006-IPASEP,
protocolado sob o nº 002006730036655-5.
RORROGAR por 18 (dezoito) dias a Licença para Tratamento de
Saúde do (a) servidor (a) **ARLINDO NOBRE GEMAUQUE**, Identificação
Funcional nº 3248445/1, ocupante do (a) cargo / função de Motorista,
lotado (a) na Coordenação Executiva Regional de Administração
Tributária e Não Tributária de Marituba, no período de 17.11.2006 a
4.12.2006.
PORTARIA Nº 2893 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006
Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de
janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº 352006730000388-5.
CONCEDER ao (a) servidor (a) **EDSON BORGES DA SILVA**,
Identificação Funcional nº 85055/1, ocupante do cargo / função de
Motorista, lotado(a) na Coordenação Executiva de Controle de
Mercadorias em Trânsito do Ilíng, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio,
no período de 18.12.2006 a 16.01.2007, correspondente ao triênio de
5.04.1998 a 24.04.2001.
PORTARIA Nº 2894 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006
Considerando o disposto no art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de
1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 16.717/2006 - IPASEP
de 22.11.2006, protocolado sob nº 002006730037071-7.
CONCEDER 59 (Cinquenta e Nove) dias de Licença para Tratamento
de Saúde ao (a) servidor (a) **JOSE SALVADOR PENA MARCIANO**,
Identificação Funcional nº 49867/1, ocupante do (a) Cargo / Função de
Contador, lotado (a) na Corregedoria Fazendária, no período de
2.11.2006 a 19.01.2007, sem prejuízo de sua remuneração.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Alice Viana Soares
w. Gentil: 43 - (91) 3289-6226

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 478 de 22 de novembro de 2006.
Nome do servidor: Dário Valadares Martins Junior
Matrícula nº 54183660/2 - CPF nº 236.659.802-59
Cargo: Gerente
Valor do Suprimento: - R\$1.505,70 (Um Mil, quinhentos e cinco reais e
setenta centavos)
Lançamento Orçamentário Elemento de Despesa Valor
3101 04 122 0125 4534 33903096 R\$1.500,00
3101 04 122 0125 4534 33904714 R\$ 5,70
Vazo para aplicação: 30 (trinta) dias, após publicação desta, para
restação de contas do suprimento de fundos ora determinado.
Republicado por ter sido com incorreção no DOE nº 30.809 de 23-11-
2006.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Secretária: Mariêla Ferreira Sanches
Rua Boaventura da Silva, 401 - (91) 3210-2120

ERRATA DE CONVENIO

Nº do Convênio: 135/06
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e
Finanças-SEPOF e a Prefeitura Municipal de Vigla de Nazaré.
Onde se lê: Valor: E-R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) M-
R\$6.000,00 (seis mil reais)
Onde se lê: Valor: E-R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) M-
R\$8.000,00 (oito mil reais)
Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro-Gerente
de Fundos de Desenvolvimento Estadual.

ERRATA DE CONVENIO

Nº do Convênio: 140/06
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e
Finanças-SEPOF e a Prefeitura Municipal de Bagre.
Onde se lê: Valor: E-R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) M-
R\$1.601,00 (um mil seiscentos e um reais)
Onde se lê: Valor: E-R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) M-
R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)
Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro-Gerente
de Fundos de Desenvolvimento Estadual.

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Francisco Eduardo Oliveira Vitor
Trav. Piedade, 651 - Reduto - (91) 3222-4117

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 2938 de 23/11/2006
Sérgio Luiz Amaral, T.D.I.A. Período: 24/11/06/06. Destino: Goiânia do
Pará. Diárias: 1/2 (Obj: fiscalizar a entrada de animais na I EXPOGOPA)
PORTARIA Nº 2939 de 23/11/2006
Carlos Lacerda Pantoja Werneck, Motorista. Período: 27/11a 01/12/06/
06. Destino: Santa Bárbara, Santa Maria do Pará, Ipixuna, Mãe do
Rio, Tomé-Açu, Paragominas e Ulianópolis. Diárias: 4e 1/2 (Obj: conduzir
servidora para realizar visita do programa cheque-moradia).

PORTARIA Nº 2940 de 23/11/2006
Marcos Roberto Azevedo de Souza, Motorista. Período: 27/11a 01/12/
06/06. Destino: Cametá. Diárias: 4e 1/2 (Obj: conduzir técnicos para
ministrar um curso BRA para produtores).

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 2941 / 2006-ADEPARA, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ - ADEPARA, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pelo Art. 22, da Lei estadual 6482, de 17 de setembro de
2002.

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no
Concurso Público C-73, da ADEPARA, cujo resultado fora homologado e
publicado no DOE de 17 de fevereiro de 2004 e 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:
NOMEAR os relacionados nesta Portaria, para exercerem em virtude de
aprovação em concurso público os cargos abaixo discriminados na
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA:

CARGO: Técnico em Defesa e Inspeção Agropecuária - Engenheiro Florestal

Nº NOME
01 ZILMA PATRICIA DIAS DO NASCIMENTO
02 MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA
03 ITARAGIL VENANCIO MARINHO
04 FERNANDO BARBOSA PECANHA JUNIOR
05 DANIEL ESTUMANO SANTOS
06 MARCOS PAULO MAMORE FERNANDES
07 DENNYS CHRYSTIAN PINTO PEREIRA
08 BARTO MONTEIRO LOPES

CARGO: Técnico em Defesa e Inspeção Agropecuária - Engenheiro Agrônomo

Nº NOME
01 JORGE EDUARDO MENDONÇA GOES
02 RAIMUNDO NONATO DA CRUZ FILHO
03 IRACEMA TAVARES ATAIDE
04 EMANUEL ARAUJO ALVES
05 ANDRE LUIZ DE MENEZES
06 CLEMILDA JUCILENE DE OLIVEIRA GUIMARAES
07 ROSELI GARCIA MEDEIROS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FRANCISCO VICTOR
Diretor Geral

BANCO DO CIDADÃO

Gerente Executivo: Orlando Santos de Alencar
Rua dos Mundurucus, 3952 - (91) 3183-4500

DIÁRIA

PORTARIA Nº 525/2006 de 23/11/2006
SERVIDOR: Milka Girard Barbosa, matrícula funcional nº 54192402/1;
Enca Priscila Andrade, matrícula funcional nº 54187272/1 e Raimundo
Cardoso da Costa, motorista, matrícula funcional nº 54190009/1.

DIÁRIA: 04 (quatro) diárias
DESTINO: São Miguel do Guamá
OBJETIVO: A serviço do Programa Banco do Cidadão
PERÍODO: 27/11 a 01/12/2006

DIÁRIA

PORTARIA Nº 526/2006 de 23/11/2006
SERVIDOR: Rildo Augusto Valois Laurentino, matrícula funcional nº
54195283/1 e Nelson Fernando Matos Soares, motorista, matrícula
funcional nº 54187578/1

DIÁRIA: 1/2 (meia) diária
DESTINO: Igarapé-Açu e Capaema
OBJETIVO: A serviço do Programa Banco do Cidadão
PERÍODO: 28/11/2006

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Mário Ramos Ribeiro
Av. Presidente Vargas, 251 - (91) 3210-3200

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 032/2006
Partes: Banco do Estado do Pará S.A e Unisys Brasil LTDA.
Objeto: Solução integrada de Call Center e Internet Banking
Valor: R\$ R\$ 28.224,00 (Vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais)
mensal

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV da lei 8.666/93
Data da Assinatura: 26/09/2006
Ordenador Responsável: Mário Ramos Ribeiro

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

Presidente: Eduardo da Silva Kalaoka
Rod. BR-316, Km12 - (91) 3258-0015

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: Cont. Prest. Serv. nº 013/2005
Modalidade de Licitação: Dispensa Licitação com base no Artº 24, Inciso
II e Parágrafo Único da Lei 8.666/93
Partes: EMATER-Pará e a PRYME CONSULTORIA CONTÁBIL-
EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Serviço de Auditoria Externa
Vigência: 23/11/2006 a 23/12/2006
Valor: R\$ R\$ 4.900,00, sendo 50% na assinatura e o restante na entrega.

Data da Assinatura: 23/11/2006
Ordenador Responsável: Eduardo da Silva Kalaoka
Endereço do Contratado: Trav. Vilela nº 2218

PORTARIAS DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 403 /2006
Beneficiário: AILTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Cargo: Téc. Adm. e Finanças
Matrícula nº: 3173569/1
Programa: ATER/Cadeia Agroindustrial de Origem Animal e Vegetal
Fonte: 001-Recurso Próprio
Valor: R\$ 13.500,00

Elemento de Despesa: 33903096 = R\$ 4.130,00; 33903696 = R\$
3.600,00; 33903996 = R\$ 5.770,00

PORTARIA Nº 404 /2006
Beneficiário: KENJI OKAWA
Cargo: Supervisor Adjunto do Reg. de Castanhal
Matrícula nº: 3175634-018
Programa: ATER/Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura
Fonte: 001-Tesouro
Valor: R\$ 4.800,00

Elemento de Despesa: 33903096 = R\$ 4.295,00; 33903696 = R\$ 160,00
33903996 = R\$ 345,00

PORTARIA Nº 405 /2006
Beneficiário: RAIMUNDO MENDES ELERES
Cargo: Supervisor Adjunto do Reg. das Ilhas
Matrícula nº: 3175715/1
Programa: ATER/Cadeia Agroindustrial de Origem Animal e Vegetal
Fonte: 001-Recurso Próprio
Valor: R\$ 1.450,00

Elemento de Despesa: 33903096 = R\$ 1.450,00

CANCELAMENTO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
Portaria de Diária nº 363/2006
Beneficiário: Raimundo Ronaldo Barbosa Bezerra
Publicado no Diário Oficial nº 30.801 de 10.11.06

No. do Documento: 2006NE00976 Data de emissao: 26/12/2006 Gestao: 34000

Cod. Acao: **101065

UG Descricao

340101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO

No. Processo

123594/06

CBC/NE

04876538-0001/15



Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Endereco:

Cidade: BAGRE

UF: PA CEP: 68475000

Origem Material

Evento	UG	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	UGR	PI
400093	34101	15451103915560000	001000000	444051		

Ref. Dispensa: LEI. 8.666/93

Empenho Orig.: 2006NE00373 Acordos:

Licitacao : 5

Modalidade: 3

Valor do Empenho: R\$ *****140.000,00

CENTO E QUARENTA MIL REAIS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

Exercicio Seguinte

140.000,00

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO
PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	CONV.140/06 ANULACAO PARCIAL 2006NE00373, POR CONVENIE NCIA ADMINISTRATIVA.			140.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****140.000,00

Local e Data da Entrega

ELM

06/06/2006

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

15502120287

MARILIA MARIA MAUES DA

COSTA AMORIM

Ordenador da Despesa

IMPRESSO PELO SIAFEM

Pag.

1



SE COMPTAS DO ESTADO PARA 19/06/2008 12:06

- T C E -

2008/07447-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
- GABINETE -



OFÍCIO nº 0551/2008/GS/SEPOF

Belém, 17 de junho de 2008.

Senhor Presidente-Conselheiro

Em complementação a documentação enviada através do Ofício nº 0620/2007-GS/SEPOF, de 11.06.2007, enviamos, em anexo, **laudo de execução física final e Guia de Conferência da Prestação de Contas**, relativo ao Processo nº 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas do Convênio FDE nº 140/06, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bagre e esta Secretaria.

Atenciosamente,

Luiz Carlos
LUIZ CARLOS PIES

Secretário Adjunto
Secretaria de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças

Ao Senhor

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº	2007/51277-6
Localizado:	6ª CCE
Em,	19.06.2008
SPE-DID	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

GUIA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO PARA
ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS - FDE



Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Bagre

PROJETO: " Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município "

Convênio Nº: 140/06

Vigência: 09/06/06 a 31/12/06

Valor: E - R\$ 280.000,00

M - R\$ 28.000,00

Valor Liberado: R\$ 140.000,00 (50%)

Nº- de Parcelas: Única

Prestação de Contas [] parcial [X] final

Ofício de encaminhamento da prest. de contas do conveniente: Nº: 026/2007

Data: 03/04/07

Item	DOCUMENTO	cópia anexo sim/não	providências/Observação
1	Cópia do Ofício da entrega da Prestação de Contas ao TCE (com carimbo do protocolo)	sim	Ofício nº 024/07, de 03/04/07 processo nº 2007/03339-8
2	Balancete Financeiro	sim	
3	Relação de Pagamentos	sim	
4	Relatório da Execução Físico-Financeira	sim	
5	Cópia de Notas Fiscais e Recibos	sim	
6	Cópia dos Extratos Bancários	sim	
7	Comprovante de recolhimento de saldo da conta corrente (se houver)	não	
8	Cópia de extratos de movimentação da Aplicação Financeira (se houver)	não	Não foram enviados os extratos
9	Cópia comprobatória do recolhimento dos rendimentos da Aplicação Financeira	-	
10	Cópia das Notas de Empenho e autorizações de pagamento	sim	
11	Demonstrativo de Despesas com mão-de-obra (se houver)	-	
12	Demonstrativo de Despesas com equipamentos (se houver)	-	
13	Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos	-	
14	Cópia do Proc. Licitatório ou Termo de Dispensa ou Inexigibilidade da Licitação	não	
15	Cópia do Contrato Social da empresa vencedora da licitação e sua última alteração	não	
16	Relatório Fotográfico	sim	
17	Laudo Técnico Parcial da Execução Física do Projeto	não	
18	Laudo Técnico Final da Execução Física do Projeto	sim	Atesta a execução de 7,26% da obra, em 18/04/08.

Observações Finais: Após análise da prestação de contas, através da documentação enviada a esta SEPOF, (Relatório de Execução Físico-Financeira, Balancete Financeiro, Relação de Pagamentos e Notas Fiscais e Recibos), verificamos que o conveniente aplicou os recursos liberados em sua totalidade, não aplicou o valor correspondente a sua contrapartida, não forneceu extratos da conta de aplicação para analisarmos o saldo existente na mesma. Além disso, efetuou pagamentos de despesas bancárias com recursos dos rendimentos da aplicação financeira. O Laudo de Vistoria Final atestou a execução de 7,26% da obra, tendo sido liberados 50% dos recursos. Diante do exposto, solicitamos o envio, com urgência, da documentação pendente para procedermos uma melhor análise.

Conferido por: *Luciana Quemel*
Luciana Quemel

Data: 13/06/08

LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA

<u>ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</u>		<u>CONVÊNIO</u>	
Prefeitura Municipal de Bagre		FDE nº 140/06	
<u>PROJETO</u>			
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.			
<u>DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO</u>			
IMPLANTAÇÃO do sistema de abastecimento de água (Av. Presidente Vargas, esquina com a passagem do Estudante) na sede municipal de Bagre, para atender uma população de 6.786 habitantes, através dos seguintes itens de serviços: 1) Elevatória de água bruta, através de conjunto Moto-bomba submersa de 20 CV; 2) Adutora de água bruta em PVC de Ferro Fundido (50,00m); 3) Recuperação de reservatório elevado existente; 4) Estação de tratamento de água com aproveitamento de filtros e construção de aerador; 5) Elevatória de água tratada através de bomba centrífuga de 10 CV e tanque de sucção em fibra de vidro com 20,00m³; 6) Adutora de água tratada em PVC de Ferro Fundido de 150mm; 7) Ligações domiciliares simplificadas (500 unidades); 8) Sistemas elétricos (subestação de 45 KVA, cabos elétricos e quadros de comando).			
<u>VALOR</u>		<u>DATAS</u>	
TOTAL	R\$ 308.000,00	ASSINATURA: 09/05/2006.	
Estado/FDE	R\$ 280.000,00	VIGÊNCIA: até 31/12/06.	
Município	R\$ 28.000,00	1ª VISTORIA: 18/04/08.	
<u>DESEMBOLSO - 02 PARCELAS.</u>			
1ª Parcela (09/06/2006) R\$ 140.000,00			
Total Liberado (50%) R\$ 140.000,00			

VISTORIA FINAL

COMENTÁRIOS:

Vistoria realizada em 18/04/2008. A Fiscalização fez contato com a Vice-Prefeita Deuzarina Silva, que acompanhou a vistoria, não havendo comprometimento da mesma. Os serviços realizados foram dispostos conforme abaixo:



Pedro P. Gonçalves Jr.
CREA nº 15088-D/PA
Engenheiro Civil

01 – ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA: Os serviços **NÃO** foram executados. O ITEM prevê a implantação de elevatória de água bruta, através de conjunto Moto-Bomba submersa de 20 CV.

02 – ADUTORA DE ÁGUA BRUTA: Os serviços foram 100% executados. O ITEM prevê a implantação de 50,00 unidades de adutoras de água bruta em PVC de Ferro Fundido 10mm (50,00m).

03 – RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO: Os serviços **NÃO** foram executados. O ITEM prevê a recuperação do reservatório elevado existente.

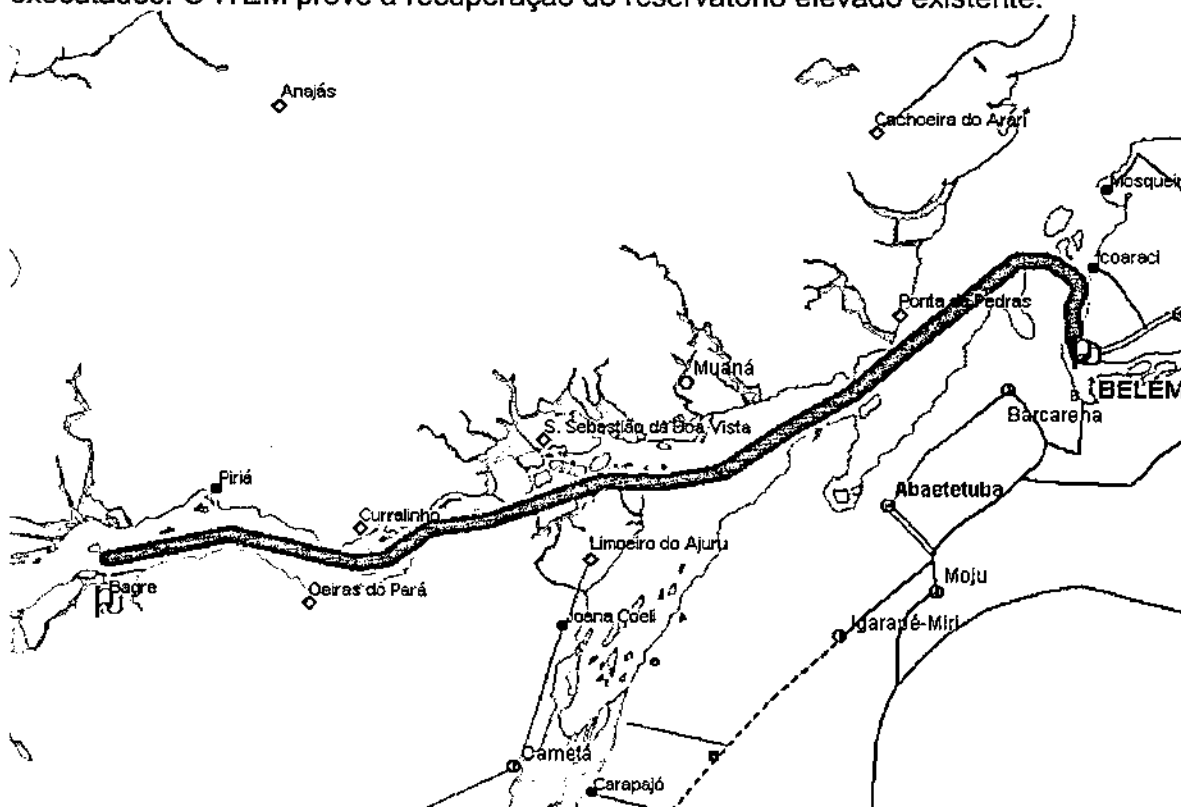


GRÁFICO 01: Vista do acesso ao Município de BAGRE (PA), partindo de Belém. Distância total percorrida: aprox. 14 horas de barco.

04 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA: Os serviços **NÃO** foram executados. O ITEM prevê implantação de uma estação de tratamento de água com aproveitamento de filtros e construção de aerador. Os filtros existentes para a estação de águas tratadas estão paralisados (sem tratamento) e a construção do aerador não foi realizada.

05 – ELEVATÓRIA DE ÁGUA: Os serviços **NÃO** foram executados. O ITEM prevê construção de uma elevatória de água tratada através de bomba centrífuga de 10 cv e tanque de sucção em fibra de vidro com 20,00m³.

06 – ADUTORA DE ÁGUA TRATADA: Os serviços **NÃO** foram executados. O ITEM prevê a implantação de 35,00 unidades de adutoras de água tratada em PVC de ferro fundido de 150mm.

Pedro P. Gonçalves Jr.
CREA nº 15088-D/PA
Engenheiro Civil

07 – LIGAÇÕES DOMICILIARES: Os serviços foram parcialmente executados. O ITEM prevê a implantação de 500,00 unidades de ligações domiciliares simplificadas. Foram constatadas apenas 216,00 unidades de ligações domiciliares.

08 – SISTEMAS ELÉTRICOS: Os serviços **NÃO** foram executados. O ITEM prevê a execução de sistemas elétricos (subestação de 45 kva, cabos elétricos e quadros de comando).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- A vistoria foi realizada com a presença da Vice-Prefeita, não havendo comprometimento na aferição do objeto do convênio.
- Os **SERVIÇOS NÃO ESTÃO CONCLUÍDOS**. No momento da vistoria os serviços estavam paralisados.
- **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO**. A execução dos serviços visualizados está compatível com o descrito em planilha orçamentária.
- **HOUE A LIBERAÇÃO DE 01 DAS 02 PARCELAS** no valor de R\$ 140.000,00 no dia 09/06/2006.
- Não foi constatada a instalação da **PLACA DE OBRA**. A placa de identificação dos serviços, que firma o convênio entre o Município e o Estado, não foi visualizada.
- Foi informado, pela Vice-Prefeita, que a recuperação do reservatório elevado foi realizado parcialmente, onde somente o serviço de impermeabilização foi executado. O Reservatório **NÃO** se encontra em funcionamento desde o início das obras (Ano: 2006), por isso o item não foi acatado.
- O convênio em questão faz parte da continuação do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA do Município de Bagre do PROJETO ALVORADA, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional e Urbano - SEDURB, que não foi concluído.
- O Sistema de Abastecimento de Água encontra-se paralisado, não atendendo a população local. A distribuição de água é realizada captando a água sem qualquer tratamento, diretamente do rio que banha a cidade, não havendo a utilização da estação de tratamento.
- O poço, no momento da vistoria, encontrava-se aberto, sem proteção (Geotampa).
- A casa de bombas, casa de química e o escritório estavam abandonados.
- A obra encontrava-se tomada pela vegetação, sem mureta de proteção ou cerca.



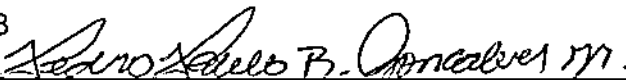
Pedro P. Gonçalves Jr.
CREA nº 15088-D/PA
Engenheiro Civil

CONCLUSÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)	% TOTAL	% EXECUT.
1	ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA	76.606,00	24,872%	0,000%
2	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA	10.550,00	3,425%	100,000%
3	RECUP. RESERV. ELEVADO	27.340,00	8,877%	0,000%
4	EST. DE TRATAMENTO DE ÁGUA	98.799,00	32,078%	0,000%
5	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	25.700,00	8,344%	0,000%
6	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	6.475,00	2,102%	0,000%
7	LIGAÇÕES DOMICILIARES	27.320,00	8,870%	43,200%
8	SISTEMAS ELÉTRICOS	35.210,00	11,432%	0,000%
TOTAL			100%	7,257%

TOTAL GERAL 308.000,00 100 (%) 7,26%

Dado às considerações acima, atesta-se como executado 7,26% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50% dos recursos provenientes do FDE.

<u>ANEXOS</u>	<u>DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO</u>
Registros Fotográficos	Em 09/05/08  Engº Pedro Paulo B. Gonçalves Jr Mat.: 57.191.338/1 GEFE/DITES/SEPOF

Pedro P. Gonçalves Jr.
CREA nº 15088-D/PA
Engenheiro Civil

**SEPOF****SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS****DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL****GERÊNCIA DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO - GEFE****LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA - CONVÊNIO FDE Nº 140/06 - ANEXO**

FOTO 01 – S. A. A. MUNICIPAL. Estação de Tratamento de Água. No detalhe (1) Reservatório elevado; (2) Filtro e aerador; (3) Casa de química e (4) Escritório.



FOTO 02 – S. A. A. MUNICIPAL. Reservatório elevado. No detalhe (1) Adutora de água tratada.

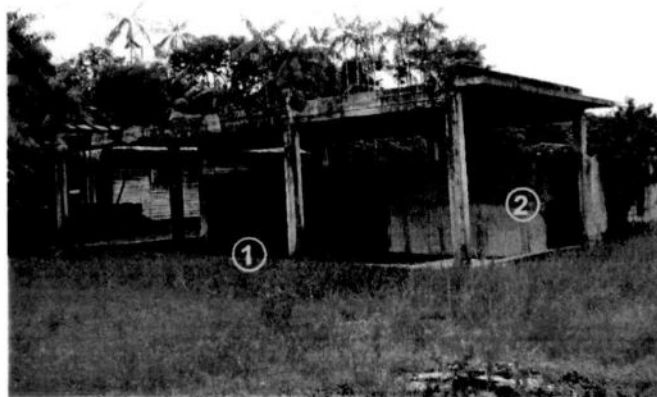


FOTO 03 – S. A. A. MUNICIPAL. Estação de Tratamento de Água. No detalhe (1) Casa de bombas e (2) Reservatório apoiado.

Pedro P. Gonçalves Jr.
CREA nº 15088-D/PA
Engenheiro Civil



FOTO 04 – S. A. A. MUNICIPAL. Poço tubular. Observa-se a não proteção (geotampa) do poço.

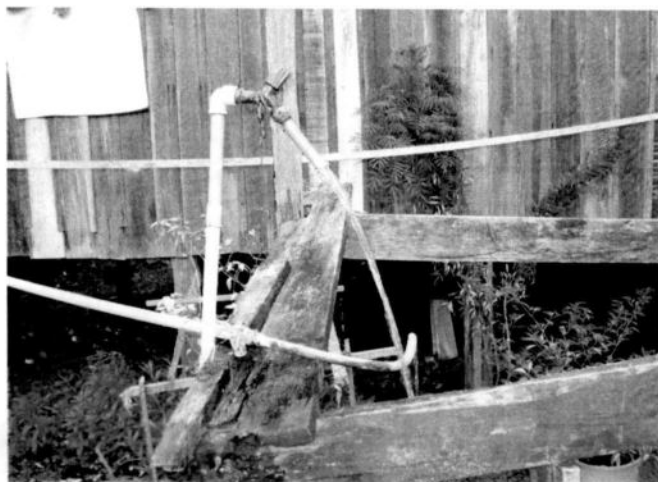


FOTO 05 – S. A. A. MUNICIPAL. Ligações Domiciliares. Ligações diretas sem a presença do Kit Cavalete (hidrômetro).


Pedro P. Gonçalves Jr.
CREA nº 15088-D/PA
Engenheiro Civil

Para subsidiar a análise das presentes contas,
solicito o parecer técnico de setor de engenharia.

Belém, 02/12/2008.


WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Auditoria

Ao Setor de Engenharia do DCE, em face do
despacho supra.

Em, 02/12/2008.


ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Controlador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



SENHORA DIRETORA DO DCE:

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Convênio SEPOF FDE n.º 140/2006, celebrado entre SEPOF e P. M. de Bagre, de responsabilidade da Sr^a. Telma Maria Moraes de Sena, prefeita.

1. OBJETO DO CONVÊNIO

O convênio acima identificado teve por finalidade a *"Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município"*, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do termo de convênio contemplando os seguintes itens:

- Elevatória de água bruta;
- Adutora de água bruta com tubos de ferro fundido;
- Recuperação do reservatório elevado (existente);
- Estação de tratamento de água;
- Elevatória de água tratada;
- Adutora de água tratada e
- 500 ligações domiciliares.

2. VALOR

O valor global do convênio foi de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), sendo de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) a quantia repassada pelo Estado ao Município e de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a contrapartida municipal.

Da contrapartida estadual a P. M. de Bagre recebeu apenas 50% do valor previsto, isto é, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

De acordo com o demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (fls. 09), foram realizadas despesas no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), ou seja, a P. M. de Bagre não utilizou nenhum valor da contrapartida prevista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



3. VIGÊNCIA

Assinado em 09 de maio de 2006, o convênio teve vigência a partir da data de publicação no DOE expirando em 31/12/2006, conforme Cláusula Oitava.

Não houve prorrogação de prazo de vigência do convênio.

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1 – Quanto à Licitação

A fim de executar os serviços objeto do convênio, a P. M. de Bagre realizou licitação na modalidade Tomada de Preços de n.º 002/2006, tipo menor preço, cuja habilitação e abertura das propostas ocorreu em 10 de julho de 2006.

Na data prevista somente a empresa DITRON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. compareceu ao ato, sendo habilitada e declarada vencedora da licitação.

Conforme carta-proposta às fls. 57 o valor proposto para a execução dos serviços foi de R\$ 308.880,40 (trezentos e oito mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos).

4.2 – Quanto à economicidade

Sob esse aspecto cabe a este Departamento verificar se o órgão recebedor dos recursos financeiros procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico.

Deve-se verificar se o preço global da obra está em consonância com os preços de mercado, de acordo com suas características próprias, relativos à época em que foi realizada.

Para tanto é necessária a análise das quantidades e preços dos serviços a serem realizados, que devem constar nos projetos e Planilha Orçamentária.

Os projetos não foram enviados, não permitindo a análise das quantidades de serviços.

A planilha de orçamento da vencedora da licitação (fls. 58) encontra-se com preços globais por etapas da obra, razão pela qual não se pode afirmar se os mesmos estão compatíveis com os preços praticados no mercado da construção civil, à época.

Por essa razão, não se pode afirmar se a P. M. de Bagre respeitou o princípio constitucional da economicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



4.3 – Quanto à Execução Física da Obra

Consta às fls. 129/133 o LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA da SEPOF, de responsabilidade do Eng.º Pedro P. Gonçalves Jr., datado de 09/05/08, contendo a seguinte informação: *“atesta-se como executados 7,26% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50% dos recursos provenientes do FDE”*.

Nesse relatório o engenheiro informa que não foram executadas as seguintes etapas: elevatória de água bruta, recuperação do reservatório elevado, estação de tratamento de água, elevatória de água tratada, adutora de água tratada e sistemas elétricos.

Foram executadas apenas a adutora de água bruta e 216 ligações domiciliares.

CONCLUSÕES

1 – Tendo em vista que a P. M. de Bagre não encaminhou os projetos, impedindo a análise das quantidades de serviços e que a planilha de orçamento da vencedora da licitação encontra-se com preços globais, por etapas da obra, razão pela qual não se pode afirmar se os mesmos estão compatíveis com os preços praticados no mercado da construção civil, à época, não se pode afirmar se a P. M. de Bagre respeitou o princípio constitucional da economicidade;

2 – De acordo com o LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA da SEPOF, de responsabilidade do Eng.º Pedro P. Gonçalves Jr., foram *“executados 7,26% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50% dos recursos provenientes do FDE”*.

3 – Considerando que:

a) a P. M. de Bagre não respeitou o Princípio da Eficiência, pois o pouco que foi executado não traz nenhum resultado positivo para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

b) os objetivos do convênio não foram alcançados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



Sugerimos que a responsável pela aplicação dos recursos financeiros devolva aos cofres públicos toda a quantia empregada, isto é, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

São as informações.

Belém (PA), 16 de dezembro de 2008.

Nilton Magno Coelho
Eng.º Civil Nilton Magno Coelho
Analista de Controle Externo
Matrícula 0100357

A(o) funcionário(a) Raimundo
Dapista
 para análise, instrução e/ou emissão
 do relatório conclusivo.
 Prazo: 15 dias.
 Belém, 29 de 05 de 2009
Waldemar Rodrigues dos Santos
 Chefe da Seção de Auditoria CCE

A(o) funcionário(a) LUANA
DIANTONA
 para análise, instrução e/ou emissão
 do relatório conclusivo.
 Prazo: 15 dias.
 Belém, 11 de 04 de 2001
Waldemar Rodrigues dos Santos
 Chefe da Seção de Auditoria CCE

RELATÓRIO TÉCNICO

DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO : 2007/51277-6
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº 140/2006
CONVENENTES : SEPOF E PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
RESPONSÁVEL : TELMA MARIA MORAES DE SENA - EX-PREFEITA

FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 1** - O Convênio teve por objeto a "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município".
- 2** - A vigência determinada pelo Termo de Convênio se estendeu de 09/05/2006 a 31/12/2006.
- 3** - Não houve aditivos alterando o acordo.
- 4** - O Convênio foi publicado no D.O.E. no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 115. (CE, art. 28, § 5º).
- 5** - O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, isto é, do Plano de Trabalho, às fls. 116 a 118, acompanhado do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, conforme determina o art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/93.

ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 6** - O Convênio foi celebrado no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), sendo R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), oriundo do orçamento estadual, exercício de 2006, e correram à conta da dotação orçamentária 34101.1545110391556.444051, Fonte 001 - Recursos Ordinários, conforme NE 00373, de 06/06/2006, às fls. 122. Porém, houve uma anulação parcial do empenho, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme NE de fls. 125.
- 7** - Houve previsão de contrapartida por parte da Prefeitura da importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

SOBRE O PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS CONTAS

- 8** - A presente Prestação de Contas foi encaminhada em 10/04/2007, desobedecendo ao prazo determinado pelo art. 151 do RITCE-PA.

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS

- 9** - Constam nos autos todos os elementos exigidos pelo art. 152 do RITCEPA.

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

- 10** - O repasse foi efetuado em 09/06/2006, conforme OB 00398, às fls. 123, totalizando o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que foi depositado em c/c específica do Banpará, Agência de Breves, conta 17.131-0, conforme extrato bancário de fls. 12. O referido valor foi aplicado no mercado financeiro, gerando rendimentos na ordem de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais).

- 11** - Não houve emprego de recursos próprios por parte da Prefeitura.

- 12** - As despesas foram efetuadas de acordo com o objeto conveniado.

**MONTANTE DAS DESPESAS**

13 - A documentação de despesa totalizou o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), havendo um saldo não comprovado de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), referente a rendimentos em aplicação financeira.

PROCESSO LICITATÓRIO

14 - Para execução do convênio, a Prefeitura realizou processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 002/2006, às fls. 39 a 102, em obediência ao disposto no artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93 e alterações, no qual saiu vencedora a empresa Ditron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, com a proposta de R\$ 308.880,40 (trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos).

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

15 - Conforme determina a Resolução TCE nº. 13.989 de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCEPA, a SEPOF emitiu Laudo Conclusivo, às fls. 128 a 134, opinando pela execução parcial do objeto do repasse, totalizando somente 7,26 % dos serviços previstos na Planilha Orçamentária, tendo sido liberados 50,0 % dos Recursos Provenientes do FDE.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

16 - Segundo o parecer técnico do setor de Engenharia deste Tribunal, não foi possível afirmar se foi respeitado o princípio constitucional da economicidade, em razão da ausência da planilha orçamentária da firma vencedora da licitação. No mais, acompanha o parecer do Laudo Conclusivo do Órgão repassador dos recursos.

17 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferências do Estado	140.000,00	Obras e Instalações (7,26%)	22.360,80
Patrimonial	182,00	A devolver	117.821,20
TOTAL	140.182,00	TOTAL	140.182,00

CONCLUSÃO

18 - Diante do exposto neste relatório, opinamos pela **IRREGULARIDADE** das presentes Contas, de responsabilidade da Srª. Telma Maria Moraes de Sena, ex-Prefeita, com base no art. 166, inciso III, alíneas "a" e "b" do RITCEPA, com a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de **R\$ 117.821,20 (cento e dezessete mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 09/06/2006. Do valor a ser devolvido, R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais) referem-se ao saldo não comprovado, resultante de rendimentos em aplicação financeira, e R\$ 117.639,20 (cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), referem-se ao percentual da obra não executada.

19 - A responsável está sujeita à aplicação das multas regimentais dispostas nos artigos 232 (pelo débito apontado) e 233, VI (pela remessa intempestiva das Contas).

É o Relatório
Belém, 15 de abril de 2011

Luana Mendes D'Antona
Luana Mendes D'Antona
0100624

Ao Senhor Controlador
Em, 19/05/2011

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE
Em, 19/05/2011

Antonio Roberto de Siqueira Gomes
Controlador

SR DIRETOR

O RELATÓRIO FINAL DO DCE, DE FLS. 139/140 RECOMENDA QUE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTUADA NO PRESENTE PROCESSO DE
Nº 2007/51277-6 SEJA JULGADA Irregular, com devolução

de valor do crédito, menos a aplicação de multas
refinanciadas.

EM, 23 DE maio DE 2007

Ugo Cezar C. Guimarães
Assessoria Técnica-DCE

À SECRETARIA
NA FORMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO
Nº 17.475, DE 14/02/2008.

DCE, EM 23/05/2011


Carlos Edison Melo Resque
Diretor do Depto de Controle Externo, em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



CITAÇÃO - Nº 425/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). TELMA MARIA MORAES DE SENA, Prefeita à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, referente ao(a) Convênio SEPOF nº140/2006.

Belém, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Certificamos com fundamento no § 2º do art. 142, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo ato nº 53, de 15 de fevereiro de 2011, que os editais da Citação nº. 425, foram publicadas no Diário Oficial do Estado conforme tabela abaixo, tendo como prazo final para apresentação de defesa o dia 24/11/2011:

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.031	07-11-2011
2ª.	32.032	08-11-2011
3ª.	32.033	09-11-2011

Secretaria

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME267256357BR
Data : 07/11/2011 09:42
Assunto : CITAÇÃO Nº425/2011

Protocolo: 5666995

Previsão de Entrega: 07/11/2011

Total: R\$ 10,71

Mensagem

CITAÇÃO Nº 425/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 07, 08 e 09.11.2011, o(a) Sr(a). TELMA MARIA MORAES DE SENA, Prefeita à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, referente ao Convênio SEPOF nº140/2006. Belém, 07 de novembro de 2011.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A Sra.
TELMA MARIA MORAES DE SENA
Avenida Presidente Vargas
217

Centro
68475000 Bagre
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

68A0DE1519D9B34FB1B27FC9633D5DDF8A4898C23CF7860229164457E7851C716683C0325287040B463D8EDF9EB836310029B6F9DA7

<< Seu telegrama no. ME267256357, remetido dia 07 de novembro de 2011

CONTEÚDO DA MENSAGEM

destinado a:

A Sra.

TELMA MARIA MORAES DE SENA

Avenida Presidente Vargas, 217

Centro

Bagre/PA

68475-000



Foi entregue às 09:45 do dia 07 de novembro de 2011.

O recibo de entrega foi assinado por: TELMA MARIA MORAES DE SENA

Atenciosamente, AC BAGRE>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais

Localidades: 0800 725 7282

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Pessoa Quintino Bocaiúva, 1585 1585

Nazaré

66035-903 - Belém/PA

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... |
| ☐ 2 Desconhecido | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 3 Não procurado | ☐ 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico |
| ☐ 4 Número inexistente | ☐ 8 Outros (Especificar) |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

DATA

MA455262444RD

6084



DHP 07/11/2011 10:03

TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS



10/2007 - Pág. 168

TELEGRAMA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). TEIWA MARIA MORAES DE SENA, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- ☐ Termo de convênio e termos aditivos
- ☒ Parecer do Departamento Técnico
- ☐ Manifestação do Ministério Público de Contas
- ☐ Fls. _____
- ☐ O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 10 / 11 / 2011.

Matrícula nº 0400250

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 10 / 11 / 2011

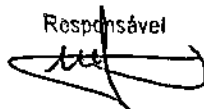
Nome: TEIWA MARIA MORAES DE SENA
RG nº. 3827963 CPF nº. 158870812-87

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2011/13190-3, às fls. 145
de acordo com o despacho do
a 155-15.

Belém, 29.11.11

Responsável



EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TCE
2011/13190-3

CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO



425

Processo nº.: 2007/51277-6 (Prestação de Contas – Prefeitura de Bagre)

Responsável: TELMA MARIA MORAES DE SENA EX-PREFEITA

Assunto: Convênio nº. 140/2006 – FDE/SEPOF

TELMA MARIA MORAES DE SENA, já identificada nos autos do processo supra, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., apoiada nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, em face da citação nº. 425/11, com última publicação na Imprensa Oficial em 10/11/2011, tempestivamente e por conduto de sua advogada abaixo assinada, apresentar

DEFESA

Pelas razões a seguir delineadas:

O Convênio em questão versa sobre a implantação do sistema de abastecimento de água no município de Bagre, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) oriundo do FDE – Fundo de Desenvolvimento do Estado, tendo sido repassado a Municipalidade somente 50% desse total, ou seja, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Na cláusula primeira do termo de convênio, foram a princípio contemplados os seguintes itens:

Mara Roberta P. de Souza Cardoso
OAB/PA 11514



- Elevatória de água bruta;
- Adutora de água bruta com tubos de ferro fundido;
- Recuperação do reservatório elevado (existente);
- Estação de tratamento de água;
- Elevatória de água tratada e
- 500 ligações domiciliares.

Em 09 de maio de 2008 o Engenheiro Pedro Paulo B. Gonçalves Jr. da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, vistoriou a obra no Município e avaliou que somente 7,26% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária foram executados, apesar de terem sido liberados 50% dos recursos.

Quando da ida do engenheiro ao Município, a então Prefeita Municipal e responsável pelo convênio se encontrava na zona rural de Bagre, tendo o mesmo sido recepcionado pela Vice-Prefeita à época Sra. Deuzarina da Silva, a qual, em seu laudo, o engenheiro relata como desconhecadora do objeto do referido convênio.

Nesse aspecto Exa., a afirmação do técnico se afina a mais pura verdade, vez que foi a Prefeita Telma Sena quem assinou o convênio em nome da Municipalidade e que conhecia todos os tramites a ele inerentes, inclusive que havia ocorrido uma mudança da planilha de trabalho, mudança essa avalizada e autorizada pelo FDE.

O engenheiro pauto sua fiscalização na planilha original Exa. e não na que foi posteriormente alterada. Essa alteração adveio de uma reunião da Prefeita Telma Sena e sua equipe de trabalho com a Gerente do FDE / SEPOF, naquela ocasião - Sra. Maria Dalcinda Monteiro, aonde foi demonstrado que os serviços previstos originalmente pela SEPOF, não contemplavam a real necessidade da população, vez que de nada adiantaria um elevatório de água nos moldes previstos, senão haviam sido pensados preliminarmente os serviços básicos que permitissem com que a água chegasse ao seu destino.

Segue em anexo, o **ofício nº. 074/2006 – GPMB**, que confirma a situação acima exposta, o qual foi protocolado na mencionada reunião e recebido diretamente pela própria Gerente do FDE (**doc. 01**).

Em apenso ao referido ofício, encontram-se o **plano de aplicação** e a **planilha de custos**, já reformulados e cientificados pelo FDE (**doc's 02/03**).

Mara Roberta P. de Souza Cardoso
OAB/PA 11514

É tão verdadeiro o ora exposto Exa., que foram os serviços previstos na planilha realinhada, os registrados junto ao CREA/PA pela empresa vencedora do certame licitatório e executora das obras, conforme se comprova pela Certidão ora atrelada (**doc. 04**)

Essas divergências que levaram o douto órgão técnico a indicar a irregularidade das contas, somente ocorreram por três motivos:

- O engenheiro da SEPOF se encaminhou para a vistoria com a planilha errada;

- Tendo observado que outros serviços estavam sendo efetuados diferentes dos previstos, retornou para Belém sem aguardar para falar com a própria Prefeita – responsável pelo convênio, pois se assim tivesse procedido, a mesma teria lhe mostrado a real situação e lhe apresentado a correta planilha; e

- Ao encaminhar a prestação de contas, por um lapso a Prefeita deixou de anexar a planilha de serviços executados junto ao relatório de execução físico-financeira, que ora é apresentado (**doc.05**)

Por tudo Exa, REQUER:

1. Seja reavaliada a situação para entender pela regularidade das presentes contas.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Belém (PA), 24 de novembro de 2011.



Advogada MARA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA CARDOSO

OAB/PA 11514

CPF 581.556.782-53

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>07/51277-6</u>	
Localizado	<u>SECRETARIA</u>
Em, <u>25</u>	<u>11</u> / <u>11</u>
<u>Dumay</u>	
SFE-DID	

Ofício nº 074/2006 GPMB

Bagre, 14 de julho de 2006.

**À Sua Excelência
SRA. MARIA DALCINDA MONTEIRO
Gerente do Fundo de Desenvolvimento do Estado/ SEPOF**

Assunto: Abastecimento de água em Bagre.

**Senhora Gerente do Fundo de Desenvolvimento do Estado/
SEPOF,**

O Município de Bagre assinou o Convênio nº 140/2006 com o Governo do Estado, através desta Secretaria, para obras de abastecimento de água.

Através deste expediente, queremos comunicar a necessidade de modificação no Plano de Aplicação, para melhor eficácia e atendimento as necessidades da Comunidade Local.

Tal modificação resolverá, nesta primeira etapa, 90% dos problemas do abastecimento de água na cidade, que hoje por falta de rede de distribuição, em algumas ruas do Município, a população precisa carregar em latas, panelas e baldes, água para seus abastecimentos domiciliares.

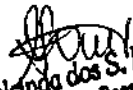
Com a liberação da 2ª parcela, resolveremos a questão qualitativa da água distribuída à população, pois hoje ela é captada direto do rio, sem qualquer tratamento.

O item suprimido, "o elevatório de água bruta, através de conjunto de moto-bomba submersa", será contemplado pelo equipamento que a Prefeitura já possui e que será utilizado no sistema de água hora mencionado.

Portanto, ressalto a necessidade de tal projeto para melhoria da qualidade de vida da população.

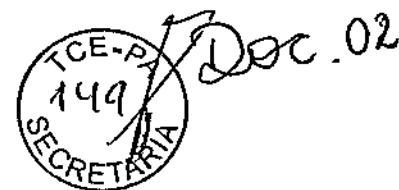
Atenciosamente.


TELMA MARIA MORAES DE SENA
Prefeita Municipal de Bagre

Recebido em 19.07.06

M. Adalcinda dos S. Monteiro
Gerente do Fundo de Desenvolvimento
SEPOF/GEFE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE



ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 140/06
PLANO DE APLICAÇÃO

PROJETO: "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município".

DISCRIMINAÇÃO: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água (Av. Presidente Vargas, Esquina com a Praça do Estudante) na Sede do Município de Bagre, para atender uma população de 6.786 habitantes, através dos seguintes itens de serviços: 1. Serviços preliminares; 2. Recuperação do reservatório elevado existente e limpeza do poço tubular; 3. Adutora de água bruta; 4. Rede de distribuição; 5. Ligações domiciliares simplificadas; 6. Estação de tratamento de água com aproveitamento de filtro e construção de aerador; 7. Adutora de água tratada em PVC, de ferro fundido, de 150mm; 8. Sistema elétrico (sub-estação de 45 Kva), cabos elétricos e quadro de comando; 9. Elevatório de água tratada e bomba centrífuga de 10cv e tanque de sucção em fibra de vidro 20m³; 10. Limpeza final.

CÓDIGO DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSOS	DE	VALOR (em R\$ 1,00)
444051		Obras e Instalações	Contrapartida Estado/FDE	do	280.000
4110		Obras e Instalações	Municípios/ Próprios	Recursos	28.000
TOTAL					308.000

Adalberto dos S. Monteiro
Presidente do Conselho de Desenvolvimento
SEPOF/GEFE

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - CENTRO - CEP 68475-000 - FONE/FAX 91-3606-1219 - BAGRE - MARAJÓ - PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE



Dec. 03

PROJETO: "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BAGRE".
PLANILHA DE CUSTO

Nº	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	Un	1,00	23.150,00	23.150,00
02	RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO JÁ EXISTENTE E LIMPEZA DO POÇO TUBULAR	Un	1,00	8.690,00	8.690,00
03	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA	Un	50,00	211,00	10.550,00
04	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Un	1,00	69.061,69	69.061,69
05	LIGAÇÕES DOMICILIARES SIMPLIFICADAS	Un	500,00	55,28	27.642,05
06	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA C/ APROVEITAMENTO DE FILTRO E CONSTRUÇÃO DE AERADOR	Un	1,00	98.799,00	98.799,00
07	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA E PVC DE FERRO FUNDIDO DE 150mm	Un	35,00	185,00	6.475,00
08	SISTEMA ELÉTRICO (SUBESTAÇÃO DE 45KVA, CABOS ELÉTRICOS E QUADRO DE COMANDO)	Un	1,00	35.210,00	35.210,00
09	LIMPEZA GERAL	Un	1,00	1.410,00	1.410,00
10	ELEVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA C/ BOMBA CENTRÍFUGA DE 10CV E TANQUE DE SUÇÃO EM FIBRA DE VIDRO 20m³	Un	1,00	27.012,26	27.012,26
TOTAL					308.000

1º Adalberto S. Monteiro
Gerente de Projetos de Desenvolvimento
SEPOFGEFE



Doc. 04

TC/5127/6/2007 - Pág. 177

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Estado do Pará

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 0021/CAT/GRC/2008
ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

VINCULADA À ART N.º 247218 DE 15/01/2008

NOME DO RESP. TÉC.P/SERVIÇO	: MARCELO FERREIRA DE ALENCAR
TÍTULO PROFISSIONAL	: ENGENHEIRO CIVIL *****
N.º REG. E/OU VISTO CREA-PA	: 12570D PA Expedido em: 25/02/2003
ATRIBUIÇÃO	: ART. 07 E 25 DA RES. 218/73 DO CONFEA. *****
NOME DA EMPRESA	: DITRON ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA *****
N.º REG. E/OU VISTO CREA/PA	: 5059EM-PA Expedido em: 16/01/2005
NOME DO CONTRATANTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE *****
LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	: MUNICÍPIO DE BAGRE - PARA *****
❖ Certificamos que as atividades constantes no contrato s/n.º foram registradas no CREA/PA através da ART n.º 12570D PA/64 de 14/01/2008, bem como o respectivo Atestado de Capacidade Técnica através da ART n.º 247218 de 15/01/2008, sendo este parte integrante da presente CAT. De acordo com as atribuições do seu responsável técnico acima, tudo relacionado somente na área de Engenharia Civil. *****	
CERTIFICAMOS AINDA QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL EM EPIGRAFE, CONFERE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PROTOCOLADA SOB O 807/2008 DE 15/01/2008 E ARQUIVADA NESTE REGIONAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 317/86 DO CONFEA.	

Belém, 15 de janeiro de 2008.

Roberto Carlos de C. Santos
Gerente de registro e Cadastro/ART/EDOC
Portaria n.º 226/2007

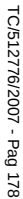
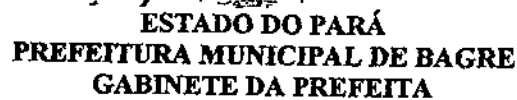
VISTO:

Eng.º Sanit. Adnilson Igor Martins da Silva
Ordem de Serviço n.º 003-GP/2007



(GPS)

Trav. Dr. Moraes, 194 / Fone: 91 4006.5500 / Presidência: 91 4006.5512 / Fax: 91 4006.5531 / CEP 66035-080 / Belém - Pará



Atestamos para os devidos fins, que a firma **DITRON ENGENHARIA; COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 03.832.803/0001-09, inscrição Estadual Nº 15.214.703-9, estabelecida no conjunto Cidade Nova IX, WE 5 B, nº 71, bairro do Coqueiro, na cidade de Ananindeua/PA., executou para **Prefeitura Municipal de Bagre-PA** com sede a Av. Barão do Rio Branco 685, Bairro Centro, CEP 68.475-000 nesta cidade, inscrita no CNPJ 04876538/0001-15 as obras de Ampliação/Implantação do Sistema de Abastecimento de Água potável no Município de Bagre-PA, constando das seguintes características construtivas e contratuais abaixo discriminados:

ORIGEM DOS SERVIÇOS: Tomada de Preços Nº 02/2006

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (Cento e Vinte) dias

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 20/07/2006

TÉRMINO DOS SERVIÇOS: 20/11/2006

ITEM	PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID	Quant.
01	SERVIÇOS INICIAIS / GERAIS		
01.04	Instalações provisórias	und	1,00
01.05	Limpeza do terreno	m2	600,00
01.06	Placa da obra	m2	32,00
01.07	Barracão de madeira	m2	100,00
02	MOVIMENTO DE TERRA:		
02.01	Escavação manual de valas (solo seco), profundidade até 1,5 m	M3	887,50
02.02	Apilamento de Fundo de vala com moço de 30 kg	M3	120,77
02.03	Reaterro compactado de vala	M3	826,52
02.04	Carga e transporte de material escavado (dmt<=3km)	M3	41,00
03	SERVIÇOS DIVERSOS		
03.01	Impermeabilização de reservatório elevado com manta asfáltica 4mm	M2	100,00
03.02	Limpeza de Poço Tubular 8"	ML	82,00
04	REDE DE DISTRIBUIÇÃO		
04.01	Tubo PBA 60 mm Assentamento incluindo conexões	ML	2.850,00
04.02	Tubo PBA 110 mm Assentamento incluindo conexões	ML	620,00
05	LIGAÇÕES DOMICILIARES		
05.01	Escavação manual de valas (solo seco), profundidade até 1,5 m	M3	350,00
05.02	Reaterro compactado de vala	M3	350,00
05.03	Colar de Tomada PVC c/ Trava 25"	und	500,00
05.04	Adaptador Curto PVC Solda Rosca 25 X 3/4"	und	500,00
05.05	Tubo PVC Soldável 25 mm	ML	3.000,00
05.06	Curva PVC Soldável 90° 25 mm	und	500,00
05.07	Joelho PVC Soldável 90° 25 mm	und	500,00
05.08	Joelho PVC Solda Rosca 90° 25 X 3/4"	und	500,00
05.09	Torneira Plástica 3/4"	und	500,00
06	LIMPEZA FINAL		
06.01	Limpeza final com desentulho	m2	600,00



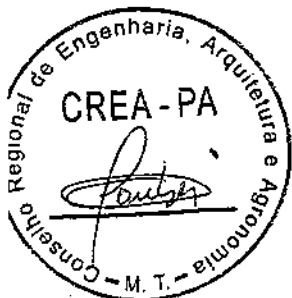
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARÁ**

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CREA - PA,
CONFORME A. R. J. Nº 247238 DE 35/01/08.
FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA C. A. T.
Nº 0023/CAT/G-20-08. EXPEDIDA EM 35/01/08.
BELEM(PA), 36/01/08.

Presidente do Conselho

Os Serviços foram executados dentro das normas técnicas e prazos contratuais sendo responsável:

Engº: Marcelo Ferreira de Alencar, CREA/PA 12570-D



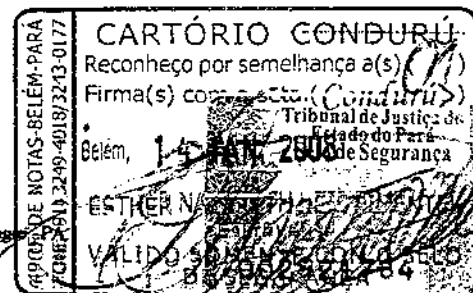
Bagre (PA), 09 de Fevereiro de 2007

Conduzida por Julia Maria de Sena
Telma Maria Moraes de Sena
Prefeita de Bagre

End.: Avenida Barão do Rio Branco, 658 - CEP: 68475-000 - Belém

E-Mail: proch@nrc.ca & vince@nrc.ca

Tele Fax: (091) 3606-1219
CNPI. 04.876.538/0001-15





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

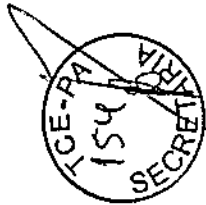
ORÇAMENTO GLOBAL

OBRA: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
PLANILHAS DE SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.01	limpeza do terreno	m3	600,00	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
01.02	Placa da obra	m2	32,00	R\$ 195,00	R\$ 6.240,00
01.03	Barracão de madeira	m2	100,00	R\$ 155,00	R\$ 15.500,00
02.	SERVIÇOS DIVERSOS				
02.01	impermeabilização de reservatório elevado com manta asfáltica 4mm	m2	100,00	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
02.02	Limpeza de poço tubular de 8"	ml	82,00	R\$ 45,00	R\$ 3.690,00
03.	REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
03.01	Tubo PBA 60mm assentamento incluindo conexões	ml	2850,00	R\$ 9,45	R\$ 26.932,50
03.02	Tubo PBA 100mm assentamento incluindo conexões	ml	620,00	R\$ 28,50	R\$ 17.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE



03.03 MOVIMENTO DE TERRA

03.03.01	Escavação manual de valas (solo seco), profundidade até 1,5m	m3	887,50	R\$ 18,35	R\$ 16.285,63
03.03.02	Apiloamento de fundo de vala com maço de 30 kg	m3	120,77	R\$ 6,59	R\$ 795,87
03.03.03	reaterro compactado de vala	m3	826,52	R\$ 8,45	R\$ 6.984,09
03.03.04	carga e transporte de material escavado (dmt=3km)	m3	41,00	R\$ 9,60	R\$ 393,60

04. ADUTORA

04.01	Adutora de água bruta	unid.	50,00	R\$ 211,00	R\$ 10.550,00
-------	-----------------------	-------	-------	------------	---------------

05. LIGAÇÕES DOMICILIARES

05.01	Escavação manual de valas (solo seco), profundidade até 1,5m	m3	350,00	R\$ 18,35	R\$ 6.422,50
05.02	Reaterro compactado de vala	m3	350,00	R\$ 10,40	R\$ 3.640,00
05.03	colar de tomada PVC com trava 25"	unid	500,00	R\$ 5,85	R\$ 2.925,00
05.04	adaptador curto PVC solda rosca 25x3/4"	unid	500,00	R\$ 0,40	R\$ 200,00
05.05	Tubo de PVC soldável 25mm	ml	3000,00	R\$ 3,35	R\$ 10.050,00
05.06	Curva PVC soldável 90° 25mm	unid	500,00	R\$ 1,11	R\$ 555,00
05.07	Joelho PVC soldável 90° 25mm	unid	500,00	R\$ 0,85	R\$ 425,00
05.08	Joelho PVC solda rosca 90° 25x3/4"	unid	500,00	R\$ 1,25	R\$ 625,00
05.09	Torneira Plástica 3/4"	unid	500,00	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - CENTRO - CEP 68475-000 - FONE/FAX 91-3606-1219 - BAGRE - MARAJÓ - PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

06. LIMPEZA FINAL

06.01	Limpeza final com desentulho	m2	600,00	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
-------	------------------------------	----	--------	----------	--------------

TOTAL	R\$ 140.004,19
--------------	-----------------------

Atenciosamente.

TELMA MARIA MORAES DE SENA
TELMA MARIA MORAES DE SENA
 Prefeita Municipal de Bagre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



REMESSA

DEE — x —

Belém, 06/12/2011

JOSE TURFI SALIM JUNIOR
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

REMESSA

A 6ª CCE

Em 06/12/2011

Reinaldo

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor DCE, em exercício

Para subsidiar a análise do presente processo, solicitamos manifestação técnica da Controladoria de Obras deste Departamento, quanto à pertinência dos documentos e argumentos apresentados pelo defendente.

Belém, 22/08/2012.


WALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe da Seção de Auditoria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
J U N T A D A

Nesta data faço junta, ao presente processo
do Exp. nº 2033/2066-9, de

fls. ~~159~~ e 160 161 e 162

Controladoria de Engenharia

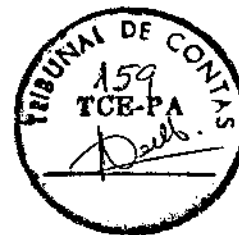
Belém, 22/11/2012

Rebecca de Almeida

Matrícula: 0302061



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0800
Fax: (091) 3210-0863



Ofício nº 2012/04.480 – ENGª DCE.

Belém, 16 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Roberto Bacury de Lira
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF
Rua Boaventura da Silva, 401/403 - Umarizal
Belém-PA - CEP: 66053-050

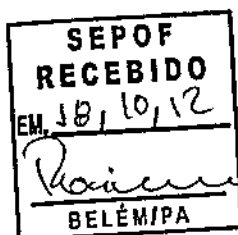
Assunto: Prestação de Contas.

Senhor Secretário,

Autorizado pela Resolução 18.322/2012 - TCE-PA, apresentamos a Vossa Excelência o técnico deste Tribunal, **NILTON MAGNO COELHO**, encarregado de realizar Inspeção Ordinária, com o objetivo de instruir os autos que aqui tramitam sob o nº 2007/51277-6, que trata da prestação de contas do convênio SEPOF FDE nº 140/2006, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Bagre

Respeitosamente,

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do Departamento de Controle Externo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA N.º 01/2012

A

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF FDE n.º 140/2006

Referência : Processo nº 2007/51277-6



Ilustríssimo Senhor

Sérgio Roberto Bacury de Lira

Senhor Secretário:

Com base nos Artigos 82 e 83 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, solicitamos os documentos/informações abaixo relacionados, que deverão estar disponíveis no prazo de cinco dias úteis, como segue:

- 1 – Informar se houve alteração no objeto do convênio, com aprovação de nova planilha orçamentária;
- 2 – Se houve a celebração de termo aditivo contemplando essas alterações;
- 3 – Atestar a autenticidade da assinatura da Sr.ª Maria Adalcinda dos S. Monteiro nos documentos anexos (cópias);

Belém, 18 de outubro de 2012.

Nilton Magno Coelho
Eng.º Civil Nilton Magno Coelho
 Analista de Controle Externo

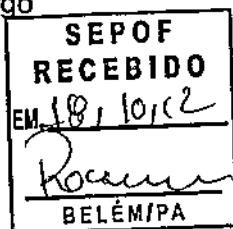
De acordo.

____/____/____

Marcelo Fábio da Silva Aranha
 Engenharia/DCE

Recebida pelo Órgão Auditado em ____/____/____

Assinatura/Cargo





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE



OFÍCIO Nº 2.067/2012-GS/SEPOF

Belém, 21 de novembro de 2012

Senhor Diretor,

Ao cumprimentar V.Sa., informo em atenção à solicitação do Ofício nº 2012/04.480 - ENGªDCE, para instrução do processo nº 2007/51277-6 que trata da Prestação de Contas do Convênio FDE nº 140/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bagre e esta Secretaria, os seguintes esclarecimentos:

- I. Não houve alteração do objeto do Convênio;
- II. Não houve celebração de Termo Aditivo referente à alteração de objeto; e
- III. Atesta-se a assintatura da Sra. Maria Adalcinda dos Santos Monteiro, servidora desta Secretaria, Mat. nº 27197/1, no Ofício nº 074/2006 GPMB, de 14/7/2006, com a cópia da declaração da própria servidora em anexo.

Atenciosamente,

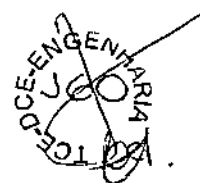

Sérgio Roberto Bacury de Lira
Secretário de Estado de Planejamento
Orçamento e Finanças

Ilmo. Senhor
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do Departamento de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado do Pará

Rua Boaventura da Silva, 401/403 - Bairro Reduto - CEP: 66.053-050
Telefax: 3241-9944/ Fone: 3204-7416

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	27/51277-6
Localizado	Engenharia - DCE
Em,	21, 11, 2012
SPE-FID	

DECLARAÇÃO



Eu, Maria Adalcinda dos Santos Monteiro, brasileira, casada, CPF 096.955.242-49, RG 1717167, matrícula funcional 27197/1, técnico B, tendo exercido a função de Gerente do Fundo de Desenvolvimento Econômico de 01/10/2003 à 31/12/2006, na Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF; declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, que a assinatura constante no documento (Of. Nº 074/2006 – GPMB) é de minha autoria.

Belém, 09 de 11 de 2012.

Maria Adalcinda dos S. Monteiro

MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



SENHOR DIRETOR DO DCE:

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Convênio SEPOF FDE n.º 140/2006, celebrado entre SEPOF e P. M. de Bagre, de responsabilidade da Srª. Telma Maria Moraes de Sena, prefeita.

Em nosso relatório de fls. 135/138 sugerimos que a responsável devolvesse aos cofres públicos toda a quantia recebida do Estado, face as constatações efetuadas pelo Eng.º Pedro P. Gonçalves Jr., relatadas no LAUDO DE EXECUÇÃO FÍSICA da SEPOF, às fls. 129/133.

Por essa razão, a responsável foi citada (Citação n.º 425/2011) a apresentar defesa que, após apresentada, foi juntada às fls. 145/155.

Em sua defesa a responsável apresentou os seguintes argumentos:

- 1) Que ocorreu *"mudança da planilha de trabalho, mudança essa avalizada e autorizada pelo FDE"*;
- 2) Que o engenheiro da SEPOF *"pautou sua fiscalização na planilha original Exa. e não na que foi posteriormente alterada"*;
- 3) Que essa *"alteração adveio de uma reunião da Prefeita Telma Sena e sua equipe de trabalho com a Gerente do FDE/SEPOF, naquela ocasião – Sra. Maria Dalcinda Monteiro, aonde foi demonstrado que os serviços previstos originalmente pela SEPOF, não contemplavam a real necessidade da população, vez que de nada adiantaria em elevatório de água nos moldes previstos,"*;
- 4) A responsável encaminhou em anexo cópia do ofício que, segundo a qual, confirma a situação acima exposta. Encaminha também o plano de aplicação e a planilha de custos reformulados e cientificados pelo FDE.
- 5) Encaminha, também, certidão da planilha realinhada, registrada pela empresa executora das obras junto ao CREA;

Para analisar os argumentos apresentados pela responsável em sua defesa, autorizados pelo Ofício n.º 2012/04.480-ENGª DCE, solicitamos que a SEPOF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



informasse a este TCE se houve alteração no objeto do convênio, com aprovação de nova planilha orçamentária, se houve celebração de termo aditivo contemplando essas alterações e atestar a autenticidade da assinatura da Sr.^a Maria Adalcinda dos S. Monteiro.

Em resposta a SEPOF informou que:

- I. Não houve alteração do objeto do convênio;
- II. Não houve celebração de Termo Aditivo referente à alteração de objeto;
- III. Atestou como autêntica a assinatura da Sr.^a Maria Adalcinda dos S. Monteiro.

Diante das informações prestadas pela SEPOF e dos argumentos apresentados pela responsável, informamos que:

A reunião entre a Prefeita e sua equipe de trabalho deveria ter acontecido com a equipe técnica da SEPOF, que tem conhecimento técnico de engenharia para discutir e avaliar qualquer alteração que viesse a ser acordada e não somente com a Gerente do FDE.

Tendo a reunião ocorrido somente com a Sr.^a Maria Adalcinda dos S. Monteiro, esta deveria ter encaminhado as alterações pretendidas para a equipe técnica analisar e dar um parecer técnico.

Como tais procedimentos não foram adotados, não foi celebrado um termo aditivo ao convênio, alterando seu plano de trabalho.

Ao contrário do que afirma a responsável, os serviços não são previstos originalmente pela SEPOF. Os projetos são elaborados pela prefeitura e encaminhados a SEPOF solicitando a celebração de convênio. Porque então o projeto não contemplava a real necessidade da população? Se não haviam sido pensados preliminarmente os serviços básicos que permitissem com que a água chegasse ao seu destino, a falha ocorreu na fase de projeto, de responsabilidade da Prefeitura.

Qualquer alteração, de acréscimo ou supressão de serviços, deve ser objeto de termo aditivo, que de fato não foi feito, conforme informação da SEPOF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

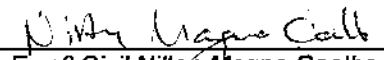


Portanto, o engenheiro da SEPOF agiu de forma correta ao pautar sua fiscalização na planilha original, pois as alterações pretendidas não foram aprovadas pela SEPOF.

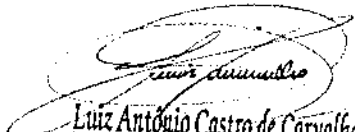
Em razão do acima exposto, ratificamos as conclusões de fls. 137/138.

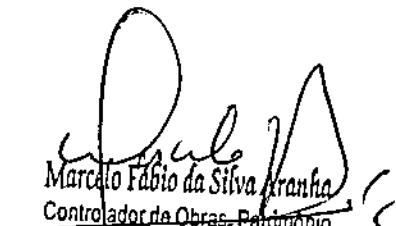
São as informações.

Belém (PA), 22 de abril de 2013.


Eng.º Civil Nilton Magno Coelho
Analista de Controle Externo
Matrícula 0100357

REVISADO em 23/04/13,


Luiz Antônio Castro de Carvalho
Gerente Fiscalização de Obras,
Patrimônio Público e Meio Ambiente


Marcelo Fábio da Silva Franha
Controlador de Obras, Patrimônio
Público e Meio Ambiente



Pag. 1 de 1

Emissão: 11/05/2016 14:09:51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - SIGED

RELAÇÃO DE PESSOAS

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço
TELMA MARIA MORAES DA SILVA		
TELMA MARIA MORAES DE SENA	15887081287	Av. Presidente Vargas, 217
TELMA MARIA MORAES SENA		
TELMA MARIA MORAES SENA, PREFEITA.		
Total de Registros:		4

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

1. PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

PROCESSO: 2007/51277-6
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO-FDE Nº 140/2006
CONCEDENTE: SEPPLAN (EX-SEPOF) / FDE
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
RESPONSÁVEL: TELMA MARIA MORAES DE SENA – EX-PREFEITA
EXERCÍCIO: 2006

2. SITUAÇÃO PROCESSUAL

O presente processo foi devidamente analisado pela 6ª Controladoria às fls. 139/140, oportunidade em que opinou no sentido de considerar a Ex-Prefeita, Sra. Telma Maria Moraes de Sena, em débito para com a Fazenda Pública Estadual no valor de R\$ 117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), que deveriam ser recolhidos aos cofres públicos estaduais, devidamente corrigido a partir de 09/06/2006, bem como acrescidos dos consectários legais, cumulativamente com as multas dispostas nos art. 232 (pelo débito apontado) e 233, VI (pela remessa intempestiva das contas).

Após o encerramento da instrução processual com o relatório do Órgão Técnico contendo a conclusão supracitada e, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do RITCEPA, foi expedida citação por meio do Edital nº 425/2011 fls. 141, que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias após a última publicação para apresentação de defesa por parte da responsável, tendo a mesma atendido ao chamamento, retonando o processo para nova manifestação.

3. DA DEFESA

Às fls. 145/151, por meio de sua advogada, a Sra. Telma Maria Moraes de Sena, Ex-Prefeita do Município de Bagre, anexou ao processo defesa, a qual se posiciona diante dos fatos com os seguintes argumentos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CCG



"Em 09 de maio de 2008 o Engenheiro Pedro Paulo B. Gonçalves Jr. da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, vistoriou a obra do no Município e avaliou que somente 7,26% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária foram executados, apesar de terem sido liberados 50% dos recursos.

Quando da ida do engenheiro ao Município, a então Prefeita Municipal e responsável pelo convênio se encontrava na zona rural de Bagre, tendo o mesmo sido recepcionado pela Vice-Prefeita à época Sra. Deuzarina da Silva, a qual, em seu laudo, o engenheiro relata como desconhecadora do objeto do referido convênio.

Nesse aspecto Exa., a afirmativa do técnico se afina a mais pura verdade, vez que foi a Prefeita Telma Sena quem assinou o convênio em nome da Municipalidade e que conhecia todos os tramites a ele inerentes, inclusive que havia ocorrido uma mudança da planilha de trabalho, mudança essa avalizada e autorizada pelo FDE.

O engenheiro pautou sua fiscalização na planilha original Exa. e não na que foi posteriormente alterada. Essa alteração adveio de uma reunião da Prefeita Telma Sena e sua equipe de trabalho com a Gerente do FDE / SEPOF, naquela ocasião – Sra. Maria Dalcinda Monteiro, onde foi demonstrado que os serviços previstos originalmente pela SEPOF, não contemplavam a real necessidade da população, vez que nada adiantaria um elevatório de água nos moldes previstos, senão haviam sido pensados preliminarmente os serviços básicos que permitissem com que a água chegasse ao seu destino.

*Segue em anexo, o **ofício nº 074/2006 – GPMB**, que confirma a situação acima exposta, o qual foi protocolado na mencionada reunião e recebido diretamente pela própria Gerente do FDE (doc. 01).*

*Em apenso ao referido ofício, encontram-se o **plano de aplicação e a planilha de custo**, já reformulados e cientificados pelo FDE (doc's 02/03).*

É tão verdadeiro o ora exposto Exa., que foram os serviços previstos na planilha realinhada, os registrados junto ao CREA/PA pela empresa vencedora do certame licitatório e executora das obras, conforme se comprova pela Certidão ora atrelada (doc. 04).

Essas divergências que levaram o douto órgão técnico a indicar a irregularidade das contas, somente ocorreram por três motivos.

- O engenheiro da SEPOF se encaminhou para vistoria com a planilha errada;

- Tendo observado que outros serviços estavam sendo efetuados diferentes dos previstos, retornou para Belém sem aguardar para falar com própria Prefeita – responsável pelo convênio, pois se assim tivesse procedido, a mesma teria lhe mostrado a real situação e lhe apresentado a correta planilha;

- Ao encaminhar apresentação de contas, por um lapso a Prefeita deixou de anexar a planilha de serviços executados junto ao relatório de execução físico-financeira, que ora é apresentado (doc. 05).

Por tudo Exa, REQUER:

Seja reavaliada a situação para entender pela regularidade das presentes contas."

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

No relatório anterior, apontou-se valores a serem devolvidos aos cofres públicos estaduais no valor de R\$ 117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), correspondente a somatória dos serviços pagos e não executados e saldo de aplicação financeira não devolvido.

Para subsidiar a análise do presente processo, em se tratando de obras serviço de engenharia, foi solicitada a manifestação da Controladoria de Obras desta SECEX, que procedeu a análise e concluiu, às fls. 163/165:

"Para analisar os argumentos apresentados pela responsável em sua defesa, autorizados pelo Ofício n.º 2012/04.480-ENGª DCE, solicitamos que a SEPOF informasse a este TCE se houve alteração no objeto do convênio, com aprovação de nova planilha orçamentária, se houve celebração de termo aditivo contemplando essas alterações e atestar a autenticidade da assinatura da Sr.ª Maria Adalcinda dos S. Monteiro.

Em resposta a SEPOF informou que:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CCG



- I. Não houve alteração do objeto do convênio;
- II. Não houve celebração de Termo Aditivo referente à alteração de objeto;
- III. Atestou como autêntica a assinatura da Sr.^a Maria Adalcinda dos S. Monteiro.

Diante das informações prestadas pela SEPOF e dos argumentos apresentados pela responsável, informamos que:

A reunião entre a Prefeita e sua equipe de trabalho deveria ter acontecido com a equipe técnica da SEPOF, que tem conhecimento técnico de engenharia para discutir e avaliar qualquer alteração que viesse a ser acordada e não somente com a Gerente do FDE.

Tendo a reunião ocorrido somente com a Sr. a Maria Adalcinda dos S. Monteiro, esta deveria ter encaminhado as alterações pretendidas para a equipe técnica analisar e dar um parecer técnico.

Como tais procedimentos não foram adotados, não foi celebrado um termo aditivo ao convênio, alterando o seu plano de trabalho.

Ao contrário do que afirma a responsável, os serviços não são previstos originalmente pela SEPOF. Os projetos são elaborados pela prefeitura e encaminhados a SEPOF solicitando a celebração de convênio. Porque então o projeto não contemplava a real necessidade da população? Se não haviam sido pensados preliminarmente os serviços básicos que permitissem com que a água chegasse ao seu destino, a falha ocorreu na fase de projeto, de responsabilidade da Prefeitura.

Qualquer alteração, de acréscimo ou supressão de serviços, deve ser objeto de termo aditivo, que de fato não foi feito, conforme informação da SEPOF.

Portanto, o engenheiro da SEPOF agiu de forma correta ao pautar sua fiscalização na planilha original, pois as alterações pretendidas não foram aprovadas pela SEPOF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CCG



Em razão do exposto, ratificamos as conclusões de fls.
137/138.

Para melhor compreender os fatos, cumpre ressaltar que no dia 09/05/2006, foi assinado o Convênio nº 140/2006, tendo como objeto a **“Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município.”**, baseado na planilha proposta pela própria prefeitura, a qual se encontra acostada aos autos às fls. 119, com previsão de custo no valor de R\$308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

No dia 23/06/2006, a prefeitura municipal de Bagre abriu licitação na modalidade tomada de preços, adotando a mesma planilha de serviços e quantidades aprovada pela SEPOF.

No dia 10/07/2006, houve julgamento das propostas, sendo a vencedora da licitação a firma DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, no valor de R\$308.880,40 (trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Segundo a defesa, no dia 19/07/2006, a ex-prefeita propôs junto a Gerência do FDE a alteração do Plano de Aplicação, com a supressão do item **“elevatório de água bruta, através de conjunto de moto-bomba submersa.”**, apresentando uma planilha no mesmo valor da apresentada para a celebração do convênio.

É fato comprovado que a ex-prefeita do município de Bagre comprovou a solicitação de alterações no projeto, porém observa-se que as mesmas não foram objeto de termo aditivo, portanto, não foram formalizadas, de forma que pudessem ser levadas em consideração pelo fiscal da SEPOF, à época.

Por outro lado, a planilha de serviços licitada foi paga sem alteração, já que que não consta nenhuma outra planilha orçamentária de supressão e acréscimo de serviços da firma executora acomodando as alterações defendidas pela defesa, permanecendo como única a planilha constante de fls. 58.

A defendente apresentou uma planilha de serviços executados correspondente aos serviços executados e ao valor totalmente dos pagamentos

Entretanto, o laudo da SEPOF, que não merece qualquer reparo, trás todos os elementos necessários e importantes para a sua conclusão, com a discriminação do objeto vistoriado, a data, e o principal, com suas relevantes constatações feitas, ressaltando que a vistoria foi realizada a um ano e quatro meses após a vigência do convênio, quando encontrou uma obra parcialmente executada e um desequilíbrio

físico-financeiro, uma vez que o pagamento foi superior aos serviços efetivamente executados.

Diante dos documentos e argumentos apresentados pela defendente, bem como, o parecer da Controladoria de Obras desta SECEX, entende-se que o defendente não trouxe elementos suficientes e capazes de elucidar as falhas constatadas no relatório anterior.

Após a análise da defesa, o balancete financeiro permanece inalterado.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, opinamos em manter a **IRREGULARIDADE** das contas, no valor de R\$140.182,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e dois reais), de responsabilidade da Sr.^a TELMA MARIA MORAES DE SENA, ex-prefeita, CPF nº 158.870.812-87, nos termos do Ato nº 63/2012 e alterações posteriores, art. 158, III, "b" e "d", com devolução a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de R\$117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), que deverá ser recolhida devidamente atualizada monetariamente a partir de 09/06/2006, acrescida dos, estando sujeita a aplicação de multa regimental, prevista no art. 242 e art. 243, Inciso III, "b", salvo sanção prevista em norma mais benéfica ao responsável, na forma regimental disposta no art. 283.

É o relatório.

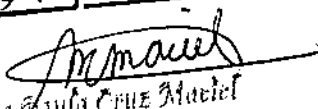
Belém-PA, 11 de maio de 2016.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de fiscalização da 3ª CCG

De Acordo.
À SECEX, em, 12/05/2016

Hélio A. M. Soares
Hélio Alexandre Matos Santos
Controlador da 3ª CCG

À Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013.
Em, 24 / 05 / 2016


Ana Paula Cruz Maciel
Supsecretária de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 30 / 05 / 2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

remessa de ordem mpc



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 31/05/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,

Dr(a). DEÍLA BARBOSA MAIA,

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 31/05/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE SUBPROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA



PROCESSO Nº 2007/51277-6

Exmo. Conselheiro Presidente do TCE/PA Luiz Cunha,

Com o presente processo TELMA MARIA MORAES DE SENA, já qualificada nos autos como ex-Prefeita do Município de Bagre, executora do Convênio FDE 140/2006, através de procuradora, apresentou defesa, fls. 145/147, ao parecer da 6ª. CCE/DCE/TCE/PA que opinou pela IRREGULARIDADE das Contas da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, com a devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 117.821,20 (cento e dezessete mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

A defesa apresentada às fls. 145/147, está desacompanhada de procuração da advogada subscritora, MARA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA, OAB/PA nº 11.514.

O inciso II do art. 104 da Lei Complementar n. 081, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, determina que nos casos omissos, será subsidiária da Lei Complementar em epígrafe, o Código de Processo Civil.

O Código de Processo Civil, vigente à época, disciplinando a capacidade processual das partes e dos procuradores, estabelece em seu art. 13, *in verbis*:

"Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber:

I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo;

II- ao réu, reputar-se-á revel;

III- ao terceiro, será excluído do processo".

Neste passo, constatando-se a ausência de representação da subscritora do recurso, às fls. 145/155, aplicando-se subsidiariamente o que determina o art. 13 do Código de Processo Civil vigente à época (artigo 76 do NCPC), solicito que o processo baixe em diligência, para que a subscritora da presente defesa apresente ao TCE/PA o instrumento de mandato correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após a adoção da providência saneadora retorne os autos a este Ministério Público de Contas para pronunciamento final.

Belém (PA), 03 de agosto de 2016.


Deila Barbosa Maia

Subprocuradora do Ministério Público de Contas do Estado/PA



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/08/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

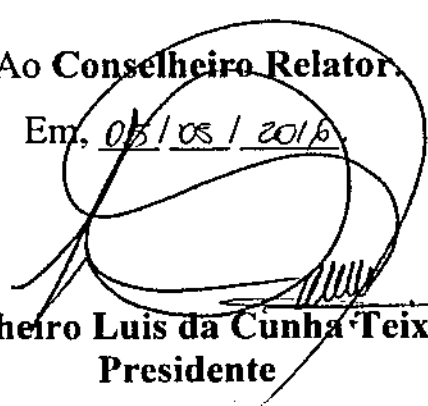
197
5

TC/5127/6/2007 - Pág. 205

Processo nº. 2007/51277-6

- Ao Conselheiro Relator.

Em, 05/05/2016.


Conselheiro Luis da Cunha Teixeira
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

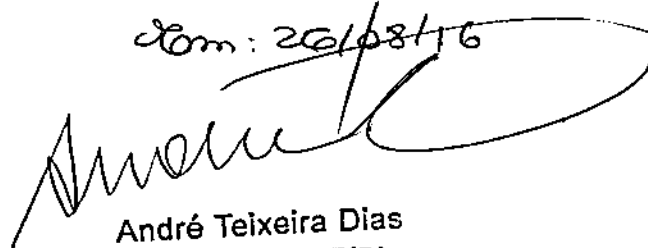
Belém 26/08/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Sr. Secretário,

Determino o cumprimento do que o Ministério Público de Contas requer do fls. 175.

com: 26/08/16



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME560354021BR
Data : 02/09/2016 10:43
Assunto : DILIGÊNCIA

Protocolo: 10614085

Previsão de Entrega: 02/09/2016

Total: R\$ 16,74

Mensagem

À Dra. MARA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA CARDOSO,
Representante Legal da Srª. Telma Maria Moraes de Sena.
Solicito a V. Ex.ª que atendam ao despacho do Exmº. Cons.º André
Teixeira Dias, relator do Processo nº 2007/51277-6, da Prestação de
Contas do Convênio SEPOF FDE nº 140/2006, firmado com o Município de
Bagre, para apresentar a esta Corte de Contas o instrumento
Procuratório em original ou cópia autenticada, para sanar o vício
quanto a formalidade legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias
contados do recebimento desta comunicação.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

A Sra.
TELMA MARIA MORAES DE SENA
Avenida Presidente Vargas
217

Nazaré
66035903 Belém
PA

Centro
68475000 Bagre
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

40A0405AEF134BA8E23BFDD1A81F1639ECB8359E671ADA3B60699230222788B8D6F13AE425591939CB5EFD65ED48A6CD8A7994A6F7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME560354021, remetido dia 02 de setembro de 2016
 destinado a:

A Sra.

TELMA MARIA MORAES DE SENA

Avenida Presidente Vargas, 217

Centro

Bagre/PA

68475-000



Foi entregue às 11:55 do dia 02 de setembro de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: NUBIA HELENA M DE SENA

Enciosamente, AC BAGRE>>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas,
 saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
 Travessa Quintino Bocaiuva, 1585, 1585
 Nazaré
 66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA815539368BR 61877



DHP 03/09/2016 09:02



Telegrama

Identificador : ME577284510BR
Data : 01/02/2017 12:40
Assunto : DILIGÊNCIA

Protocolo: 10969913

Previsão de Entrega: 01/02/2017

Total: R\$ 16,74

Mensagem

À Dra. MARA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA CARDOSO,

Prezada Senhora.

Solicito a V. Ex.^a que atendam ao despacho do Exm.^o Cons.^o André Teixeira Dias, relator do Processo nº 2007/51277-6, da Prestação de Contas do Convênio SEPOF FDE n.º 140/2006, firmado com o Município de Bagre, para apresentar a esta Corte de Contas o instrumento Procuratório em original ou cópia autenticada, para sanar o vício quanto a formalidade legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias: contados do recebimento desta comunicação.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário-Geral



Remetente _____

Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903. Belém
PA

À SRA.

MARA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA CARDOSO
Avenida Tocantins
1024

Santíssimo
68010610 Santarém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B12B806483EAACE03B67B096B268D822B78BC8B9DB6081B77DA581FF720F38F19C5726A03CADC6AF82EF0C24604D20B38D54AF8

**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉÚDO DO MENSAJE

<<Seu telegrama no. ME577284510, remetido dia 01 de fevereiro de 2017

destinado a:

À SRA.

MARA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA CARDOSO

Avenida Tocantins, 1024

Santíssimo

Santarém/PA

68010-610



Foi entregue às 15:02 do dia 01 de fevereiro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: ARGEMIRA PEREIRA

Enciosamente, CDD SANTAREM>>

DOBRAR

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

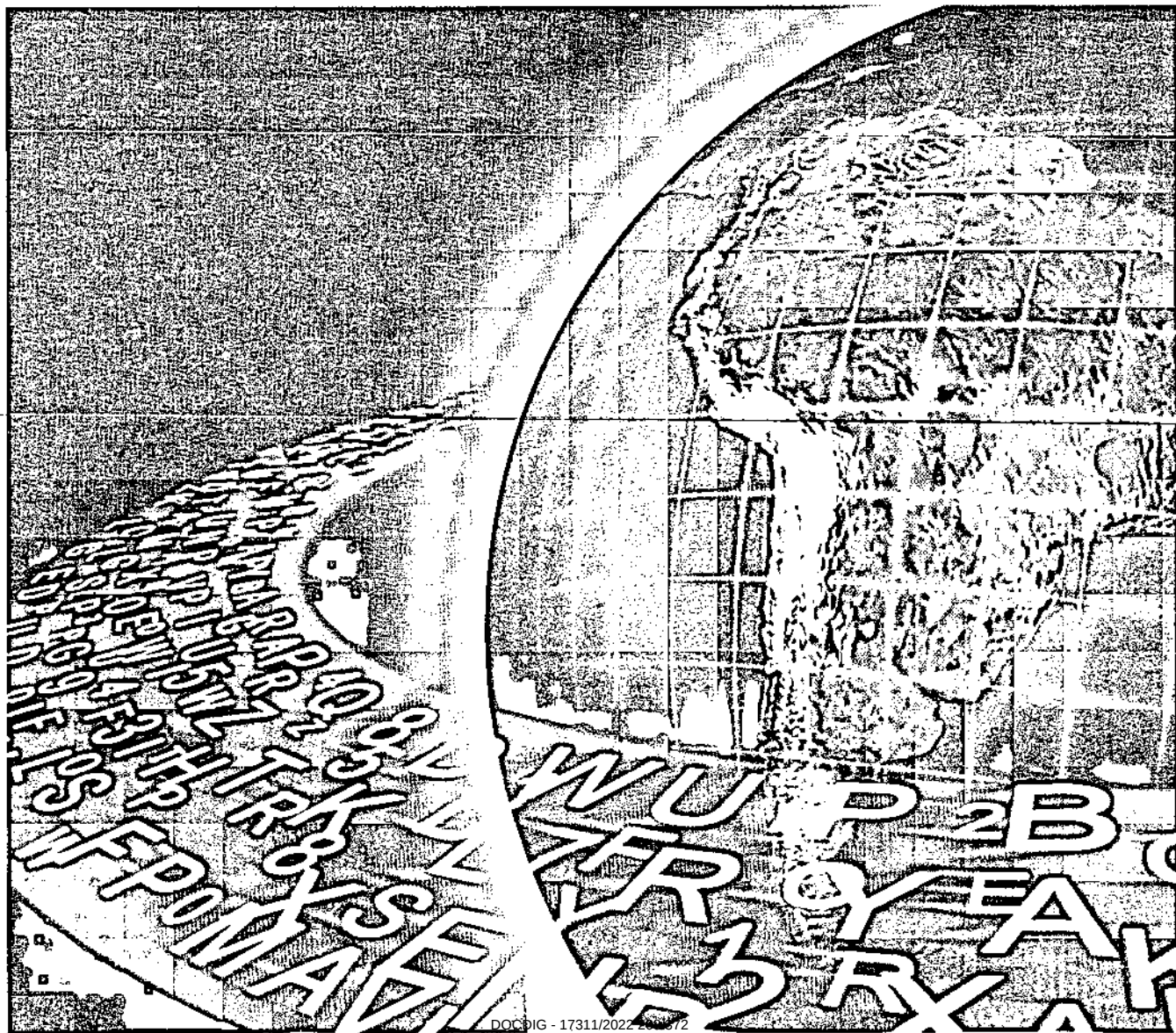
NÚMERO DO TELEGRAMA MAR34705712BR 90709



DHP 02/02/2017 09:21



TELEGRAMA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
JUNTADA

Nesta data, faço junta ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2017/00991-3, às fls. 184 e 185.
de acordo com o despacho de

Belém, 06/02/2017

Olímpia Sousa
Responsável



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.**

PROCESSO Nº 2007/51277-6

TELMA MARIA MORAES DE SENA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, ante a presença de V. Exa, por intermédio de seu Advogado que ao final assina, requerer a juntada de Procuração, a fim de sanar o vício solicitado por este tribunal.

São os termos em que,

Pede e espera deferimento.

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2017.

Sâmia H. Guerreiro
Sâmia Hamoy Guerreiro

OAB/PA 20.176

O presente documento refere-se a	
processo ou expediente nº	2007/51277-6
Localizada	SEGER
Em	06/02/17
<i>Karla</i>	
CID	



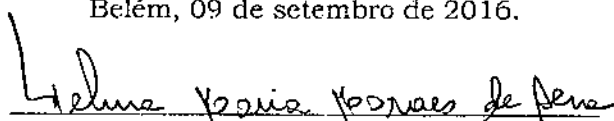
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TELMA MARIA MORAES DE SENA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3827963 SSP/PA, CPF nº 158.870.812-87, domiciliado e residente na Avenida Presidente Vargas, S/N, Centro, Bagre/PA.

OUTORGADOS: **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 12.948, CPF nº 632.036.692-34; **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 10.826, CPF nº 571.284.722-15; **WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 13.369, CPF nº 663.040.832-20; **FELIPE LEÃO FERRY**, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PA nº 14.856, CPF nº 917.027.042-20; **MARA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA CARDOSO**, brasileira, casada, Advogada OAB/PA nº 11.514, CPF nº 581.556.782-53; **HELOISA TABOSA BARROS LEÃO**, brasileira, casada, Advogada, OAB/PA nº 18.762, CPF nº 949.036.892-04; **DANIEL BORGES PINTO**, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA nº 14.436, CPF: 820.928.932-20; **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 19.846, CPF: 723.775.502-15; **SÂMIA HAMOY GUERREIRO**, brasileira, solteira, Advogada OAB/PA 20.176, CPF: 011.000.662-33; **JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 21.232, CPF: 933.489.242-00; **TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, Advogada OAB/PA 21.257, CPF: 015.317.852-39; **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 23.406, CPF: 010.876.172-00; **DANILO COUTO MARQUES**, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 23.405, CPF: 004.702.482-89; **VANESSA AMÂNCIO DE LIMA**, brasileira, solteira, Advogada OAB/PA 20.072, CPF nº 012.875.782-50; **BRUNA DE CÁSSIA COSTA TELLES**, brasileira, solteira, Acadêmica em Direito, CI nº 6647559, CPF nº 019.281.952-61; **LUDMILA BULCÃO ZARJITSKY**, brasileira, solteira, Acadêmica em Direito, CI nº 7038725, CPF: 018.666.002-22; todos com endereço profissional à Av. Gov. José Malcher, Ed. Real One nº 937, sala nº 1908, Nazaré, Belém-PA. CEP. 66040-281

PODERES: Conferindo-lhes amplos poderes, para praticar todos os atos constantes das cláusulas **AD JUDICIA** e **ET EXTRA**, em todos os juízos, foros, instâncias, podendo ainda para cumprimento deste mandato, requerer o que for necessário para a defesa dos interesses do outorgante, bem como propor e variar de ações, interpor recursos, transigir livremente, receber e dar quitação, firmar acordos, desistir, transacionar, usar de todos os meios de provas permitidos em direito, requerer todas as diligências e pedidos para o regular andamento do feito, firmar compromisso, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes aqui conferidos, enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato **IN SOLIDUM** ou separadamente.

Belém, 09 de setembro de 2016.


TELMA MARIA MORAES DE SENA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Do Ministério Públi-
co de Contas

Belém, 08 / 02 / 2017

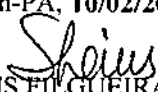
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/02/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,

Dr(a). DEÍLA BARBOSA MAIA,

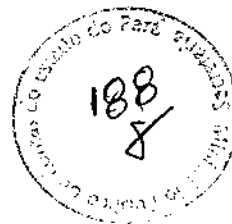
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/02/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA

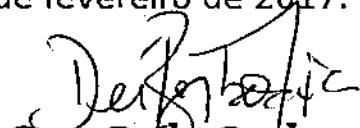


Processo nº 2007/51277-6

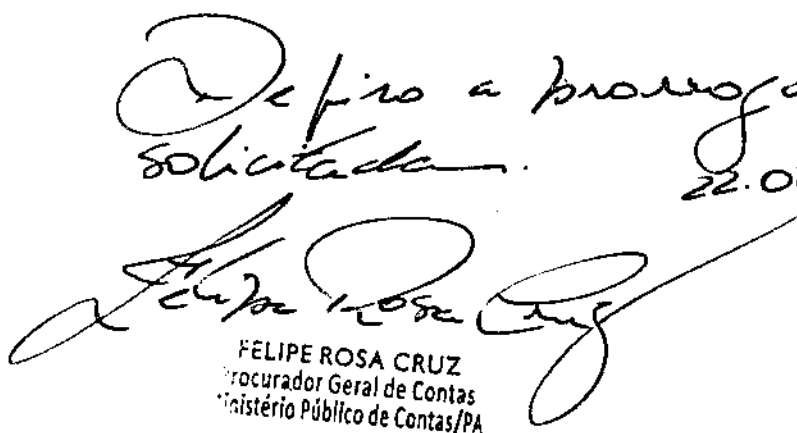
Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas,

Em razão do feriado que antecederá o vencimento do prazo, solicito prorrogação deste, para ultimar o opinativo, nos termos do artigo 90, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PA.

Belém, 23 de fevereiro de 2017.


Dra. Deila Barbosa Maia

PROCURADORA DE CONTAS
Ministério Público de Contas do Estado do Pará


De firo a prorrogação
solicitada. 22.02.17
FELIPE ROSA CRUZ
Procurador Geral de Contas
Ministério Público de Contas/PA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



PARECER MPC - DBM Nº 50/2017

Processo nº 2007/51277-6

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Responsável: TELMA MARIA MORAES DE SENA

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E
FINANÇAS -SEPOF

Prestação de Contas. Intempestividade na remessa. Irregularidade das Contas. Devolução total dos recursos com Aplicação de multas. Objeto: "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bagre". Não cumprimento do objeto do Convênio. Recebimento de 50% dos valores do Convênio e execução de apenas 7,26%. Inexistência de alteração do disposto no Plano de Aplicação e de Termo Aditivo. Convênio atual faz parte da continuação do Sistema de Abastecimento de água do Município de Bagre do Projeto Alvorada, o qual também não restou concluído. Ausência de laudo de acompanhamento da obra. Vistoria final realizada quase 1 ano e 04 meses após o término da vigência do contrato. Responsabilidade Solidária do Concedente, Empresa e Sócios. Indícios de improbidade administrativa. Inabilitação para cargo ou função de confiança no âmbito estadual pelo prazo de 5 anos, proibição de contratar com o Poder Público Estadual ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, bem como deverão ser inscritos no cadastro de inadimplentes do TCE/PA, se confirmadas as irregularidades apontadas. Encaminhamento para o MPE/PA para investigação das irregularidades, conforme a Recomendação da Corregedoria MPC/PA nº 02/2016.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Convênio FDE nº 140/2006, fls. 02/06, celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e a Prefeitura Municipal de Bagre, representada por sua Prefeita à época, Sra. Telma Maria Moraes de Sena, tendo como objeto a "Implantação do Sistema de



Abastecimento de Água no Município", com o repasse de recursos no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com previsão de contrapartida de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante e inseparável do Convênio para todos os fins de Direito, fls. 07/10.

O Convênio FDE nº 140/2006, vigorou de 10.05.2006 a 31.12.2006, de acordo com a Cláusula Oitava do Convênio (fl. 05).

A Prestação de Contas foi encaminhada em 10/04/2007, fl. 01, descumprindo o prazo estabelecido pelo art. 151 do RITCE/PA vigente à época e a Cláusula Segunda, item 2.2, letra "g" do Convênio (fl. 04).

A obra foi executada pela Construtora DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., empresa vencedora na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme Ata de fl. 51.

A empresa vencedora propôs o valor de R\$308.880,40 (trezentos e oito mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos) para a execução dos serviços, fl. 57/58.

Foi aberta conta específica para depósito dos valores do Convênio, onde foi depositada a quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fls. 12/18.

Somente houve o repasse da primeira parcela, R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil), que corresponde a 50% do valor ajustado entre as partes no Convênio.

No dia 09 de outubro de 2006 foi repassada a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a Empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., fls.23 e 25, e no dia 29 de novembro de 2006, foram repassados mais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a citada empresa, fls. 27 e 29.

A Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF, emitiu Laudo Conclusivo, às fls. 127/131, anexando fotos, fls. 132/133. O Laudo concluiu que, apesar de terem sido repassados 50% dos recursos, foram executados apenas 7,26% dos serviços previstos na Planilha Orçamentária. A vistoria foi realizada em 18/04/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



O Relatório Técnico da 6ª. CCG/SECEX/TCE/PA, fls. 139/140, opinou pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, Prefeita à época do Município de Bagre, com devolução do valor de R\$117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), devidamente corrigidos e acrescidos dos consectários legais a partir de 09/06/2006.

Do valor a ser devolvido, R\$182,00 (cento e oitenta e dois reais) referem-se ao saldo não comprovado, resultante de rendimentos em aplicação financeira e, R\$ 117.639,20 (cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), referem-se ao percentual da obra não executada.

Devidamente citada às fls. 141/144, a Sra. Telma Maria Moraes de Sena apresentou defesa com juntada de documentos, às fls. 145/155, subscrita pela advogada Mara Roberta Pereira de Souza Cardoso, desacompanhada do instrumento procuratório, pendência que somente foi sanada, fls. 179/185, após requisição de diligência por este *parquet*, fl. 175.

Após a análise da defesa e dos documentos carreados a ela, foi solicitada auditoria pelo TCE/PA, à fl. 160, para que a SEPOF informasse se houve alteração no objeto do convênio, com aprovação de nova planilha orçamentária; se houve celebração de termo aditivo contemplando alterações e se a assinatura da Sra. Maria Adalcinda dos Santos Monteiro era autêntica.

A SEPOF informou à fl. 161 que não houve alteração do objeto do Convênio; bem como que não houve Termo Aditivo referente à alteração de objeto e que a assinatura da Sra. Maria Adalcinda dos Monteiro é autêntica.

A 3ª. CCG/SECEX/TCE/PA, ratificou o Relatório inicial, mantendo a IRREGULARIDADE das contas, no valor de R\$140.182,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e dois reais), de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, com devolução a Fazenda Pública Estadual da importância de R\$117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), com aplicação de multas regimentais, fls. 167/172.



II – DO PARECER

II.1 - Da intempestividade da Prestação de Contas

O artigo 151 do Regimento Interno do TCE/PA, dispõe que as prestações de contas devem ser remetidas ao Tribunal no prazo máximo de 60 dias, a contar do encerramento da vigência do convênio.

A prestação de contas do convênio em questão foi apresentada no dia 10 de abril de 2007 (fl. 01), sendo que o término da vigência ocorreu em 31 de dezembro de 2006 (fl. 05).

A intempestividade na remessa da prestação de contas é evidente no presente caso, configurando irregularidade por parte da responsável.

II.2 - Da inexecução do objeto

De acordo com o laudo Conclusivo da SEPOF, resultante de vistoria realizada no dia 18/04/2008, os serviços foram executados na seguinte medida, fl. 131:

ITEM	DESCRIÇÃO	% TOTAL	% EXECUTADO
01	Elevatória de água bruta	24,872	0,00
02	Adutora de água bruta	3,425%	100
03	Recuperação Reservatório Elevado	8,877	0,00
04	Est. De Tratamento de água	32,078	0,00
05	Elevatória de água	8,344	0,00
06	Adutora de água	2,102	0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



	tratada		
07	Ligações domiciliares	8,870	43,200
08	Sistemas Elétricos	11,432	0,00
TOTAL		100%	7,257%

Atesta-se que foram repassados 50% dos recursos provenientes do FDE, totalizando a quantia de R\$140.000,00, no entanto, de acordo com o Laudo de Vistoria final, fls. 131, somente 7,26% dos serviços previstos na Planilha orçamentária foram efetivamente executados.

O engenheiro civil, Pedro Gonçalves Júnior, CREA/PA nº 15088, atestou, fl. 130, que os serviços não foram concluídos e quando da realização da vistoria, as obras estavam paralisadas, assim como verificou a ausência da placa da obra no local.

Foi constatado ainda pelo referido engenheiro que o reservatório de água NÃO está em funcionamento desde 2006, não atendendo as necessidades básicas de abastecimento de água da população local.

Ainda com base no laudo supracitado, consta que: *"a distribuição de água está sendo realizada sem qualquer tratamento, diretamente do rio que banha a cidade, não havendo a utilização da estação de tratamento"*(fl.130).

Por fim, asseverou o engenheiro que a casa de bombas, casa de química e o escritório estavam abandonados, bem como que a obra se encontrava tomada pela vegetação, sem mureta de proteção ou cerca.

Através das fotos, anexadas às fls. fl. 132/133 dos autos, observa-se que não existe proteção (geotampa) do poço e que as ligações domiciliares foram realizadas de forma direta, sem a presença do Kit Cavalete.

A obra pública ao ser executada deve ter por escopo maior o interesse público, atendendo as necessidades da população.

Uma obra inacabada, sem utilidade para a população, fere esse princípio basilar da Administração Pública, logo, o gestor que aplicou mal o recurso deverá ser responsabilizado pela devolução total dos valores recebidos e não empregados na obra, já que a mesma não atendeu a sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



finalidade primordial. O fato torna-se ainda mais grave por se tratar de tratamento de água para os moradores da localidade, que ficaram bastante prejudicados pela inexecução da obra, tanto por não receberem a água tratada, como porque a maioria das ligações domiciliares não foi feita. E água potável é de importância crucial para a saúde e bem-estar da população.

II.3 – Da apresentação de planilhas com preços globais

Atestou-se através do Relatório Técnico de fls. 135/138 que não foi possível a análise das quantidades e preços dos serviços realizados pela empresa vencedora, em razão de não terem sido enviados os projetos referentes aos mesmos, bem como em face da planilha orçamentária da empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., fl. 58, encontrar-se com preços globais por etapas da obra.

Em face disso, a equipe técnica de engenharia do TCE/PA não possuía subsídios para afirmar que os preços estavam compatíveis com àqueles praticados no mercado da construção à época, e tampouco se a Prefeitura Municipal de Bagre respeitou ou não o princípio constitucional da economicidade.

II.4 – Da análise da defesa e da ausência de alteração do Plano de aplicação do convênio

Em sua defesa, a ex-Prefeita Telma Maria Moraes de Sena, alegou que a planilha original de trabalho teria sido alterada, em razão da referida planilha não contemplar a real necessidade da população.

Afirmou ainda, que a alteração teria advindo de reunião realizada com o FDE, acostando aos autos Ofício referente a solicitação de alteração do plano de aplicação direcionado à Presidente do FDE, fl. 148.

Colaciona aos autos plano de aplicação, planilha de custo e planilha de serviços executados. Apensa também à sua defesa, certidão de



planilha realinhada, registrada pela empresa executora das obras junto ao CREA/PA, fls.149/155.

O TCE/PA solicitou Auditoria, fl. 160, para que a SEPOF informasse se efetivamente ocorreu mudança do Plano de Trabalho e celebração de Termo Aditivo, alterando o objeto do Convênio.

A SEPOF esclareceu que não houve qualquer alteração no objeto do Convênio, nem celebração de Termo Aditivo, fl. 161.

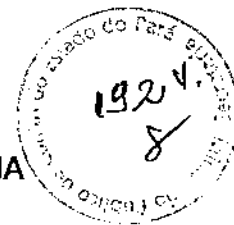
Analizando as alegações trazidas aos autos pela ex-Prefeita e as informações prestadas pela SEPOF, infere-se que a reunião que a ex-Prefeita supostamente realizou com a Gerente do FDE, a qual teria gerado o Ofício n. 074/2006 GPMB, fl. 148, em verdade, deveria ter sido realizada diretamente com a equipe técnica da SEPOF, em razão da mesma ser a responsável e detentora de arcabouço técnico em engenharia com conhecimento específico para analisar e aprovar qualquer possível alteração que viesse a ser necessária.

Tendo em vista que a reunião teria sido realizada tão somente com a gerente do FDE, a Sra. Maria Adalcinda dos S. Monteiro, os termos da mencionada reunião deveriam, ao menos, ter sido encaminhados diretamente à equipe técnica da SEPOF para análise e emissão de Parecer Técnico, o que também não foi realizado no presente caso.

Ressalta-se ainda que o documento acostado à fl. 148 sequer comprova se a Gerente do FDE teria anuído ou não com a referida alteração, pois se trata meramente de documento da Prefeitura de Bagre, endereçado a Sra. Maria Adalcinda dos S. Monteiro, gerente do Fundo de Desenvolvimento do Estado/SEPOF, e não de uma alteração com o consentimento da Sra. Adalcinda Monteiro.

Destarte, como tais procedimentos não foram adotados de forma a respeitar os requisitos formais de validade dos referidos atos, não há como considerar que houve, de fato, alteração do plano de trabalho, haja vista não ter existido celebração de Termo Aditivo ao convênio.

O convênio já celebrado tem como regra a não alteração dos termos pactuados, e, nos casos em que haja necessidade de alteração, a



mesma deve se dar por meio de Termo Aditivo, conforme preleciona o inciso XXIII do § 2º do art. 1º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011:

*"Art. 1º Esta Portaria regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. (...)
§ 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se: (...)
XXIII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado; "*

Isso significa que, depois de celebrado o convênio, o objeto não pode mais ser alterado. Aliás, não se trata de proibição dirigida apenas ao conveniente, a concedente também não está autorizada a alterar o objeto conveniado.

Tão somente em casos estritamente necessários é cabível a alteração do objeto, e qualquer alteração de acréscimo ou supressão de serviços consubstanciado em convênio público deverá ser realizado por meio de modificação formal, através de Termo Aditivo ao contrato, o que, frise-se à exaustão, não ocorreu nos presentes autos.

Nesse sentido manifesta-se a jurisprudência:

"As alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Ademais, a justificativa técnica para o aditamento contratual deve ainda contemplar a análise dos quantitativos e dos valores dos serviços aditados, inclusive com pesquisas de mercado para justificar a economicidade do termo de aditamento contratual (Acórdão 3053/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) ". (Grifos nossos)



Ademais, impende ainda consignar que os projetos são elaborados pelas próprias prefeituras e encaminhados à SEPOF, com a solicitação de celebração do convênio.

Logo, se o Plano de trabalho inicial se encontrava inadequado à realidade do município, a falha se deu por responsabilidade da própria Prefeitura de Bagre, quando da elaboração do projeto.

Por fim, constata-se que a referida Planilha de serviços retificada sequer foi acostada à presente prestação de contas quando da juntada dos documentos pertinentes ao convênio em questão, fls. 01/125.

Pelo contrário, a planilha inicial foi devidamente paga sem qualquer alteração, uma vez que não consta nenhuma outra planilha orçamentária de supressão ou acréscimo de serviços da empresa executora respaldando as supostas alterações trazidas pela defendente.

II .5 - Da continuação do Convênio Projeto Alvorada

A situação da inexecução do objeto é mais grave no caso em tela, pois este Convênio, conforme atesta o laudo da SEPOF anexado à fl. 130, faz parte da continuação do Sistema de Abastecimento de água do Município de Bagre do Projeto Alvorada, que também não foi concluído, o que configura indicativos de que a referida prática de não conclusão do objeto conveniado é reiterada no Município.

II. 6 – Das falhas na fiscalização

Infere-se dos presentes autos que os recursos foram repassados em outubro e novembro de 2006, fls. 23/29, e a fiscalização por parte da SEPOF, ocorreu apenas em 18/04/2008, fl. 128.

Atesta-se também que não houve fiscalização parcial da execução do objeto, em que pese a SEPOF tivesse ciência de que se tratava da continuação de outro Convênio que já havia permanecido inacabado.

É obrigação do órgão concedente fiscalizar o convênio em todas as fases da execução do objeto e não apenas ao final deste, quando não é

mais possível coibir a má aplicação dos recursos públicos, aos moldes do que o dispõe o Capítulo VI, item 01, da Resolução nº 11.998 de 1990 do TCE/PA:

"Compete aos órgãos estaduais que repassem os auxílios, acompanhar e avaliar a execução do objeto do respectivo convênio, fornecendo laudo dessa fiscalização física e financeira a qual não se confunde com a fiscalização feita pelo TCE. " (Grifo nosso)

A fiscalização deve ocorrer não apenas ao final do Convênio, mas durante a sua execução, para que seja analisado o progresso e continuidade da obra, o que não ocorreu no presente caso

A culpa *in vigilando* decorre da falha ou omissão do dever de fiscalizar, e se aplica à Administração Pública sempre que houver omissão ou falha no dever de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Não poderia ser outro o entendimento do C. Tribunal de Contas da União:

"TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. 1. A delegação de competência não transfere a responsabilidade para fiscalizar e revisar os atos praticados. 2. O Prefeito é responsável pela escolha de seus subordinados e pela fiscalização dos atos por estes praticados. Culpa in eligendo e in vigilando. (Acórdão 1.247/2006-TCU-1ª Câmara) ".

"A propósito, vale registrar que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos. " (TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário).

"LICITAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DELEGADOS. (...) A delegação de competência não exime o responsável de exercer o controle adequado sobre seus subordinados incumbidos da fiscalização do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



Suas argumentações não obtiveram êxito na pretensão de afastar sua responsabilidade. A delegação de competência não exime o responsável de exercer o controle adequado sobre seus subordinados incumbidos da fiscalização do contrato. É obrigação do ordenador de despesas supervisionar todos os atos praticados pelos membros de sua equipe, a fim de assegurar a legalidade e a regularidade das despesas, pelas quais é sempre (naquilo que estiver a seu alcance) o responsável infestável. " (Acórdão 1.843/2005-TCU-Plenário). "

"A negligência de fiscal da Administração na fiscalização de obra ou acompanhamento de contrato atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, (...). (Acórdão 859/2006 – TCU – Plenário) (Grifo nosso)

Diante da ausência do relatório de acompanhamento, controle e fiscalização parcial do Convênio, na prestação de contas, verificamos presença da culpa in vigilando, cabendo a responsabilidade a quem tinha o dever de fiscalizar e não o fez, pois ainda que tenha ocorrido delegação de competência, tal fato, não exime a responsabilidade do Secretário da SEPOF em fiscalizar o Convênio.

O laudo conclusivo foi realizado em 18 de abril de 2008, quase 1 ano e quatro meses após o término da vigência do convênio, atestando a ausência de fiscalização durante a execução da obra.

A realização de fiscalização após a vigência do contrato impede que seja comprovado o nexo de causalidade entre o repasse dos recursos e a origem dos recursos utilizados na realização da obra.

De acordo com a legislação pátria, os relatórios de acompanhamento e supervisão devem ser realizados durante toda a vigência do convênio e, ao final, deve ser emitido o laudo conclusivo, para verificar se o objeto do convênio foi 100% cumprido.

A fiscalização é um poder-dever conferido à Administração Pública, por isso, não pode esperar o término do contrato para verificar a consecução do objeto conveniado.

Destaca-se que é essencial a demonstração do nexo de causalidade, evidenciado por meio da relação entre os recursos transferidos

e as despesas executadas, comprovando-se que o objeto conveniado foi executado no prazo do convênio e efetivamente com o uso devido, legal e regular dos recursos recebidos.

Na utilização e aplicação de verba pública deve-se observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade e eficiência, a fim de verificar se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, de forma a garantir o interesse público.

No caso em tela, em face de não terem ocorrido as fiscalizações durante o andamento da obra, bem como em razão da vistoria final somente ter sido realizada quase 1 ano e quatro meses após o término da vigência do convênio, resta prejudicado o nexo de causalidade, sendo impossibilitada a constatação se o objeto realmente foi parcialmente executado durante a vigência do Convênio FDE nº 140/2006 e com a utilização dos recursos provenientes deste.

A respeito do tema, a transcrição de trecho do voto da lavra do Exm^o. Ministro Adylson Motta:

"A não-comprovação da lisura no trato de recursos públicos recebidos autoriza, a meu ver, a presunção de irregularidade na sua aplicação. Ressalto que o ônus da prova da idoneidade no emprego dos recursos, no âmbito administrativo, recai sobre o gestor, obrigando-se este a comprovar que os mesmos foram regularmente aplicados quando da realização do interesse público. Aliás, a jurisprudência deste Tribunal consolidou tal entendimento no Enunciado de Decisão nº 176, in verbis: "Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova". Há que se destacar, ainda, que, além do dever legal e constitucional de prestar contas do bom e regular emprego dos recursos públicos recebidos, devem os gestores fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos referidos recursos e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto acordado.

"[Recurso de Reconsideração em TCE. Convênio. A simples realização do objeto não é suficiente para garantir a regularidade das contas. É essencial que seja comprovado o nexo de causalidade entre os recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



federais transferidos e o objeto conveniado. O gestor deve provar a boa e regular aplicação dos recursos federais. Não o fazendo, há presunção de dano, o que obriga o gestor a restituir os valores aos cofres públicos. Recurso não provido]. (Decisão nº 225/2000-TCU-2ª Câmara (TC-929.531/1998-1) (Grifo nosso)

No mesmo sentido:

"Inexistência de comprovação de vínculo entre a utilização dos recursos repassados e a execução do objeto pactuado. A realização do objeto pactuado não é circunstância suficiente para propiciar o julgamento pela regularidade da aplicação dos recursos do convênio, pois prova apenas a existência ou a execução da obra, não a utilização adequada dos recursos repassados, nem a origem dos recursos empregados na execução das obras. (TCU 927.823/1998-5) " (Grifos nossos)

O que temos nos autos é uma fiscalização de 18/04/2008, realizada bem após o término da vigência do convênio, atestando a execução de somente 7,26% dos serviços, em que pese tenha sido liberado 50% dos recursos. Tal fato configura um evidente dano ao Erário, que poderia ser evitado através de um acompanhamento mais efetivo por parte da concedente.

Ademais, houve ainda, omissão em designar um servidor para concretizar e formalizar o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, I, "b" da Lei 8. 666/1993, que assim preleciona:

"Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a

adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; ”

Da mesma forma, verifica-se a ausência de designação através de Portaria, a servidora Maria de Nazaré Azevedo, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.1, “b” do Convênio FDE nº 140/2006, fl. 03.

Pelas razões apontadas, devem ser responsabilizados solidariamente e na proporção dos repasses realizados em cada gestão, os referidos gestores da concedente: Sra. Mariléia Ferreira Sanches, Secretária subscritora do convênio FDE n. 140/06; Sr. Luiz Carlos Pies, Secretário subscritor dos Ofícios n. 0620/2007- GS/SEPOF (fl. 104) e n. 0551/2008/GS/SEPOF (fl. 126) e do Sr. Sérgio Roberto Bacury de Lira, Secretário subscritor do Ofício n. 2.067/2012-GS/SEPOF (fl. 161).

II.7 – Da responsabilidade da empresa contratada

Consoante consta nos autos a empresa vencedora da licitação Construtora DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., recebeu R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente a 50% do montante contratado, e somente executou 7,26% do serviço, conforme alhures mencionado.

Em face disso, a empresa contratada também deverá ser responsabilizada pela inexecução do objeto, conforme preleciona a súmula 286 do TCU:

“Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler). Convênio e Congêneres. Responsabilidade do conveniente. Entidade de direito privado. A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. ” (Grifo nosso)

No mesmo sentido o art. 60 da Lei 8.666/93:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



"O contratado é responsável diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."

Corroborando tais entendimentos, assim dispôs o Tribunal de Contas da União acerca da responsabilidade solidária da pessoa jurídica envolvida em atos que resultem em prejuízo ao Erário:

"Tomada de contas especial. Responsabilidade. Convênio e congênere. O saque de recursos de convênio diretamente no caixa impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre a aplicação dos recursos transferidos e as despesas supostamente relacionadas com o instrumento. A falta de cumprimento da execução do objeto, aliada à constatação inequívoca de que a empresa contratada pela conveniente recebeu os recursos atinentes ao ajuste leva à responsabilização solidária entre a pessoa jurídica e o gestor municipal. A gravidade da conduta do gestor, ao sacar os recursos federais 'na boca do caixa', viabiliza a sua apenação também com a multa prevista no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/92. Contas irregulares. Débito solidário. Apenação do gestor e da empresa com a multa do art. 57 da Lei 8.443/92. Apenação do gestor com a multa do art. 58, inc. II da Lei 8.443/92". (AC-6788-30/11-2, 2ª. Câmara, TCU. (Grifo nosso).

"A pessoa jurídica de direito privado e seus administradores respondem solidariamente pelos danos causados ao erário na aplicação de recursos oriundos de subvenção econômica, uma vez que esta configura transferência voluntária de recursos federais de um ente público para uma pessoa jurídica, pública ou privada, visando ao atingimento de interesse comum. Portanto, a responsabilidade solidária nessa situação está compreendida na hipótese prevista na Súmula TCU 286 (Acórdão 7436/2016 Primeira Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)."

Do mesmo modo, referente a responsabilidade solidária dos sócios:

"Tribunal de Contas da União. 1ª Câmara



Acórdão TCU 4368/2014

Data

12/08/2014

Ementa

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. COBRANÇA IRREGULAR DE PROCEDIMENTOS DO SIA/SUS PELA CLINEPE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA E DE SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS. REVELIA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO EM CARÁTER SOLIDÁRIO. MULTA." (Grifo nosso)

Pelo exposto, e por não constar nos autos comprovante de devolução dos recursos não empregados na obra, a empresa e seus sócios deverão ser responsabilizados pela devolução do valor de R\$ 117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), diante da execução de apenas 7,26% dos serviços, em que pese ter ocorrido o recebimento parcial de 50% dos recursos.

II.8 – Dos processos contra a ex-Prefeita

Em pesquisa no sítio do Tribunal de Justiça do Estado, foram encontrados diversos processos nos quais a ex-prefeita encontra-se como parte, com destaque a ação de improbidade administrativa em face da omissão no dever de prestar contas, na qual ainda não houve sentença de mérito, documento em anexo (doc. 01).

~~Inclusive, seu nome consta na lista de gestores públicos com~~ contas julgadas irregulares divulgada pelo TCM/PA, referente ao período em que foi firmado o convênio objeto dos presentes autos, (doc. 02), bem como na lista do TCU, referente aos prefeitos com contas irregulares no período de 2008 a 2016, (doc. 03).

Também encontramos na internet acórdãos julgados pelo TCM/PA, no qual as contas da ex-prefeita, também referente ao exercício de 2006, não foram aprovadas (doc. 04).

II.9 – Dos atos de Improbidade Administrativa e da inabilitação para cargo em comissão e função de confiança



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



O princípio da moralidade administrativa exige o comportamento de acordo não só com a lei, mas, também, com a moral administrativa e os bons costumes. Violar a moral administrativa é violar o direito, o que vai além da mera violação do senso moral comum.

Desse modo, Dirley da Cunha ao discorrer sobre a Lei nº 8429/92, conceitua o ato de improbidade administrativa como sendo todo aquele que:

"A custa da Administração Pública e do interesse público, importa em enriquecimento ilícito (art.9º); que causa prejuízo ao erário (art. 10) e que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11), (JÚNIOR. Dirley da Cunha. Curso de Direito Administrativo. Ed. Jus Podlvm, 7ª. ed. 2009, pág. 550.)

De acordo com Regis Fernandes Oliveira:

"A improbidade administrativa é o comportamento desviante das obrigações legalmente estatuídas. Improbidade é desonestidade. É o agir imoral, despropositado, venal, corrupto, inválido, bandido, inescrupuloso, lesivo ao patrimônio público, ilícito, ilegal. Enfim, é a atuação contrária àquela prevista na norma jurídica (DE OLIVEIRA. Régis Fernandes. A adoção do princípio da probidade administrativa no ordenamento jurídico. Comentários ao Estatuto da Cidade. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2002, pág.121.)

Vejamos os artigos 10 e 11 da Lei nº 8429/92, que trata da Improbidade Administrativa:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...):"

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres

de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)"

De acordo com os elementos probatórios contidos nos autos, há fortes indícios de cometimento de ato de improbidade administrativa e violação dos princípios constitucionais da Administração Pública com nítido desvio de finalidade.

Sobre o tema, manifesta-se a jurisprudência pátria:

"ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA QUE INDICA A INDEVIDA DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO E A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TIPICIDADE DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM QUE PESE A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ECONÔMICO AO ERÁRIO. CAUSA DE PEDIR SUFICIENTE PARA EVENTUAL APLICAÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE DA SIMPLES DISPENSA DA SANÇÃO. 1. Em que pese o entendimento de que as instâncias originárias são soberanas na análise das provas, sendo vedado ao STJ revolver em recurso especial matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ), no presente caso, o cerne do debate transborda da aferição fática e deságua em uma discussão de direito. 2. O Tribunal de origem entendeu que o termo aditivo que complementou o valor inicialmente subfaturado, mesmo diante de um juízo de cognição sumária que indicava a ausência de licitação e a violação dos princípios basilares da administração pública, foi suficiente para recompor o prejuízo sofrido pelo erário, de forma que não subsistiu a configuração da improbidade administrativa. 3. A lesão a princípios administrativos contida no art. 11 da Lei n. 8.429/92 não exige dolo específico na conduta do agente nem prova da lesão ao erário. Basta a vontade de praticar o ato descrito na norma para ficar configurado o ato de improbidade (...) (AgRg no REsp 1100213/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 14/12/2010). " (Grifos nossos)

Deste modo, a par dos elementos instrutórios coligidos nos autos, impõe-se reconhecer que há fortes indícios que os responsáveis praticaram atos de improbidade nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

E, conforme preleciona o artigo 12 da referida lei:

"Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos."

Corroborando tal entendimento, trazemos à baila a Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências, vigente à época:

"Art. 76. Ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, poderá o Tribunal de Contas do Estado, por maioria de dois terços de seus membros, aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por prazo não superior a cinco anos, bem como a pena de demissão, na forma da lei, no caso de servidor, comunicando a decisão à autoridade competente para a efetivação da medida." (Grifo nosso).

Desta forma, após o regular julgamento do feito, e confirmadas as irregularidades alhures elencadas, entendemos que os responsáveis

deverão ser inabilitados para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, pelo prazo de cinco anos.

II.10 - Da remessa ao MPE/PA

Tendo em vista às graves irregularidades apontadas, com fortes indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa, encaminho cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para a tomada das providências cabíveis, conforme as disposições da Recomendação da Corregedoria do MPC/PA, nº 02/2016-CGC/MPC-PA, *in verbis*:

"Recomendar aos membros do Ministério Público de Contas que, no exame dos processos submetidos à análise da legalidade por este Parquet, ao constatarem possível prática de ilícitos civil e/ou criminal ou ainda de atos que caracterizem improbidade administrativa, encaminhem, desde logo e por meio de ofício contendo cópia de todas as peças relevantes e elucidativas constantes dos autos, as evidências detectadas ao Ministério Público do Estado do Pará, a fim de que tomem as providências legais que julgarem pertinentes."

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, conclusa a instrução processual e considerando o que dos autos consta, em especial as irregularidades listadas no parecer, opino pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, CPF nº 158.870.812-87, Prefeita à época do Município de Bagre, e subscritora do Convênio FDE nº 0140/2006, no valor de R\$ 140.182,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e dois reais), com devolução do valor de R\$117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), devidamente corrigidos e acrescidos dos consectários legais a partir de 09/06/2006, acrescida de juros legais, com fundamento no art. 38, inciso III, "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 09.02.1993 – LOTCE/PA, combinado com o art. 166, inciso III, "a" e "b" do Ato nº 24, de 29.03.1994 – RITCE/PA, sujeito à aplicação da multa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



regimental estabelecida no art. 232, e 233, I, "a" e "b" e VI do RITCE/PA, todas vigentes à época, pelo atraso na remessa da prestação de contas e por grave infração à norma legal e danos ao Erário.

Do valor a ser devolvido, R\$182,00 (cento e oitenta e dois reais) referem-se ao saldo não comprovado, resultante de rendimentos em aplicação financeira e, R\$117.639,20 (cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), referem-se ao percentual da obra não executada.

Sugere-se ainda, a responsabilidade Solidária da empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., pelo recebimento do valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) sem ter executado a obra na totalidade correspondente os recursos recebidos.

Pela falha na fiscalização, opino também pela responsabilização solidária e aplicação de multa à Sra. Mariléia Ferreira Sanches, Secretária subscritora do convênio FDE n. 140/06; Sr. Luiz Carlos Pies, Secretário subscritor dos Ofícios n. 0620/2007- GS/SEPOF (fl. 104) e n. 0551/2008/GS/SEPOF (fl. 12) e do Sr. Sérgio Roberto Bacury de Lira, Secretário subscritor do Ofício n. 2.067/2012-GS/SEPOF (fl. 161).

Outrossim, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LV, solicito nos termos da legislação pertinente, que a Sra. Telma Maria Moraes de Sena, CPF nº 158.870.812-87, domiciliada na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, Bagre/PA, Prefeita à época do Município, e subscritora do Convênio bem como os gestores da SEPOF, Sra. Mariléia Ferreira Sanches, Sr. Luiz Carlos Pies e o Sr. Sérgio Roberto Bacury de Lira sejam citados para apresentarem defesa escrita, querendo, no prazo legal.

Requer ainda a citação da empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.832.803/0001-09, com endereço na Estrada do Caixa Pará, n. 65, CEP: 67.015-520, Bairro Levilândia, Ananindeua-PA, conforme consta no sítio da Receita Federal, https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp, e de seus sócios os Srs. Marcelo Ferreira de Alencar, CPF: 431.633.192-20, com endereço a Rua Antônio Barreto, nº 1198, Bloco B,

apartamento 304, Bairro Umarizal, CEP 66.060-020 e Rafael Ferreira de Alencar, CPF: 765.934.522-20, com endereço a Avenida Vinte e Cinco de Setembro, nº 1667, casa 01, Bairro do Marco, na cidade de Belém/PA, CEP 66.093-000.

Por fim, após o regular julgamento do feito, e confirmadas as irregularidades alhures elencadas, entendemos que os responsáveis deverão ser inabilitados para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, pelo prazo de cinco anos, ser proibidos de contratar com o Poder Público Estadual ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, bem como deverão ser inscritos no cadastro de inadimplentes do TCE/PA.

É o parecer.

Belém (PA), 16 de março de 2017.

Deíla Barbosa Maia
Deíla Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas



Por Nº unificado CNJ

Consulta Detalhada

Web Service

Ações Coletivas

Crimes Agrários

início > consulta detalhada

Consulte pelo dispositivo móvel usando o aplicativo:



Como fazer sua consulta

1º Grau, 2º Grau e Turmas Recursais

Juizados Especiais

Justiça Militar

Corregedoria

Consultar Turmas Recursais no PROJUDI (Clique aqui)

☒ Número do Processo (Resolução Nº65/2008 do CNJ)
 ☐ Número do Processo do TJPA (Antigo)
 ☒ Nome da Parte
 ☒ Nº do Registro OAB do Advogado

Nome da Parte

TELMA MARIA MORAES DE SENA

☐ Pesquisar por nome exato

Comarca

- Todas as Comarcas -



Atualizar imagem

my4ra

Exibir

Nº Processo	Documento	Classe	Assunto	Vara	Nome da Parte	Participação
0000021-93.2005.8.14.0079 (SAP: --)	20140212882469	Mandado de Segurança	Concurso Público / Edital	VARA UNICA DO TERMO JUDICIARIO DE BAGRE	PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE TELMA MARIA MORAES DE SENA	IMPETRADO
0000022-78.2005.8.14.0079 (SAP: --)	20140212893042	Mandado de Segurança	Concurso Público / Edital	VARA UNICA DO TERMO JUDICIARIO DE BAGRE	PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE TELMA MARIA MORAES DE SENA	IMPETRADO
0000041-11.2010.8.14.0079 (SAP: --)	20140334947560	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	Dano ao Erário	VARA UNICA DO TERMO JUDICIARIO DE BAGRE	TELMA MARIA MORAES DE SENA	REU
0000041-45.2009.8.14.0079 (SAP: --)	20140323189026	Ação Civil de Improbidade Administrativa	Dano ao Erário	VARA UNICA DO TERMO JUDICIARIO DE BAGRE	TELMA MARIA MORAES DE SENA	RECORRIDO
0000042-93.2010.8.14.0079 (SAP: --)	20140334947754	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	Dano ao Erário	VARA UNICA DO TERMO JUDICIARIO DE BAGRE	TELMA MARIA MORAES DE SENA	REU
0002061-48.2005.8.14.0079 (SAP: --)	20160222682863	Mandado de Segurança	Anulação	VARA UNICA DO TERMO JUDICIARIO DE BAGRE	ATO DA PREFEITA MUNICIPAL TELMA MARIA MORAES DE SENA	IMPETRADO

« < página 1 de 1 > »

Total de registros: 4

Dados do Processo

Movimentações

Documentos

Audiências Agendadas

Custas

Nº unificado CNJ

0000041-45.2009.8.14.0079

Processo Prevento

Instância

1º GRAU

Comarca

BREVES

Situação

EM ANDAMENTO

Área

CÍVEL

Data da Distribuição

19/10/2009

Vara / Câmara

VARA UNICA DO TERMO JUDICIARIO DE BAGRE

Gabinete

GABINETE DA VARA UNICA DO TERMO JUDICIARIO DE BAGRE

Secretaria

SECRETARIA DA VARA UNICA DO TERMO JUDICIARIO DE BAGRE

Magistrado

LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA

Relator

LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA



Competência	CÍVEL E COMÉRCIO
Classe	Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto	Dano ao Erário
Instituição	OUTROS
Número do Inquérito Policial	
Valor da Causa	R\$ 0,00
Data da Autuação	11/05/2015
Segredo de Justiça	NÃO
Volumes	0
Número de Páginas	0
Prioridade	NÃO
Gratuidade	NÃO
Fundamentação Legal	

Partes

MUNICÍPIO DE BAGRE PARA
TELMA MARIA MORAES DE SENA

REQUERENTE
RECORRIDO

[Visualização Completa](#)



TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2017 - TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza - CEP:66613-710 - Belém - PA
Central de Serviços: 3289-7100
Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h.

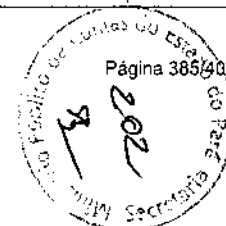
Ordenadores em Geral que tiveram contas consideradas irregulares, durante o período de 01/06/2006 à 10/06/2014.							
Nº	NOME	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	Exercício	ATO	DATA	OBS.
665	Socorro de Fatima Figueiredo Athar de Oliveira	Cachoeira do Arari	Fundo de Saude	2007 2008	A.23.302 A.24.634	26.02.2013 06.02.2014	
666	Socorro de Maria C. Ribeiro	Curionópolis	Fundo de Saude	2006	A.21.385	25.08.2011	
667	Sonia Maria Bandeira	Nova Ipixuna	Câmara	2000	A.18.074	03.02.2009	
668	Sonia Maria M. Jabour	Nova Ipixuna	Fundo de Educacao	2000	A.16.664	17.01.2008	
669	Sonia Suelly Bernal de Lima	Anajas	Fundo de Educacao	2007	A.20.287	23.09.2010	Recurso de Revisao provido parcialmente, mantem rejeicao (A.24.639, 06.02.2014).
670	Stefani Henrique Monteiro dos Santos	Belem	SAAE	2003	A.22.019	03.04.2012	
671	Stelio C. Castelo Branco Junior	Ipixuna do Para	Fundo de Saude	2009	A.24.670	13.02.2014	
672	Suraia Patricia Ordonez	Uruara	Fundo de Saude	2006	A.20.915	24.03.2011	
673	Talita do Nascimento Dias	Quatipuru	Fundo de Assist. Social	2005 2006	A.19.171 A.19.926	24.11.2009 15.06.2010	
674	Tânia Cristina da Penha Brito	Breves	Fundo de Saude	2000	A.22.925	30.10.2012	
675	Telma Maria de Moraes de Sena	Bagre	Fundo de Educacao	2006	A.24.652	11.02.2014	
			Fundo de Saude	2007	A.23.444	19.03.2013	
			Fundo de Saude	2006	A.24.651	11.02.2014	
			Fundo de Saude	2007	A.23.445	19.03.2013	
			Fundo de Assist. Social	2006	A.24.653	11.02.2014	
676	Telma Nivaldina Amaro Carvalho	Aurora do Para	Fundo de Saude	2003 2004	A.18.819 A.19.699	15.09.2009 29.04.2010	
677	Telmi Rodrigues de Brito	Sapucaia	Câmara	2008	A.19.594	08.04.2010	
678	Terezinha Moraes Gueiros	Belem	SEMEC	2001	A.23.491	26.03.2013	
679	Therezinha Mota	Belem	FUNVERDE SEMEC	1996 1995	A.11.316 A.17.273	27.03.2003 08.05.2008	Rec. de Reconsideracao nao provido, mantem rejeicao (A.16.610, 18.12.07). e Emb. De Declaracao nao provido, mentem rejeicao (A.17.794, 06.11.08).
680	Tito Cardoso de Oliveira Neto	Belem	SECON	2005	A.23.722	07.05.2013	
681	Ubiratan de Almeida Barbosa	Chaves	Gestao	2010	A.24.476	28.11.2013	
682	Ubiratan Ferreira Filho	Belem	Ass. dos Cronistas e Loc. Esportivos do Para	C. 016/96	A.17.572	11.09.2008	
683	Valdemir da Silva	Eldorado dos Carajas	Câmara	2002	A.17.133	10.04.2008	
684	Valdemir da Silva	Eldorado dos Carajas	Câmara	2001	A.15.072	05.10.2006	
685	Valdilea Soares de Moura Konno	Anapu	Fundo de Saude	2002	A.19.581	30.03.2010	
686	Valdir Bento de Souza	Xinguara	Câmara	1998	A.22.686	11.09.2012	
687	Valdo Luis Gaspar Gama	Itaituba	FUNDEB	2002	A.14.881	22.08.2006	Rec. de Reconsideracao provido parcialmente, mantem rejeicao (A.24.011, 13.08.13).
688	Valdomice Ferreira Guimaraes	Belem	Clube de Maes da Comunidade do Bairro da Sacramento	C.060/04	A.19.745	06.05.2010	
689	Valdomiro Fonseca Furtado	Belem	CBB (Comissao de Bairros de Belem)	C.002/99	A.24.624	04.02.2014	
690	Valmir de Araujo Alves	Concórdia do Para	Gestao	2008	A.23.843	11.06.2013	Recurso Ordinario nao provido, mantem rejeicao (A.24.766, 13.03.14).
691	Valmir Santana Nascimento dos Santos	Moju	Câmara	2003	A.15.886	28.06.2007	Recurso de Reconsideracao mantem rejeicao (A.17.409, 24.06.08).
692	Valmira do Socorro Ferreira da Costa	Sao Joao da Ponta	Fundo de Saude	2003 2004	A.17.521 A.20.583	26.08.2008 30.11.2010	Emb. Declaratório provido parcialmente, mantem rejeicao (A.17.745, 21.10.08).



Tribunal de Contas da União
RELAÇÃO DE RESPONSÁVEIS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES - 30/12/2016
Período de trânsito em julgado: 02/10/2008 a 02/10/2016

Responsável	CPF	Processo	Trânsito em julgado	Deliberação	Observações
TARCISO GONÇALVES PESSOA	615.202.257-68	015.244/2012-1	25/08/2016	AC 2651/2015-2ª CÂMARA ; AC 8625/2016-2ª CÂMARA	Detalhes do processo
TARSO RICARDO SILVA OLINTO	134.200.658-50	011.795/2010-7	29/04/2011	AC 1909/2011-2ª CÂMARA	Detalhes do processo
TASSO JOSÉ JAYME	252.417.881-15	017.151/2006-0	02/08/2011	AC 3694/2010-2ª CÂMARA ; AC 4769/2011-2ª CÂMARA ; AC 3222/2015-2ª CÂMARA ; AC 7208/2015-2ª CÂMARA	Detalhes do processo
TELMA GOMES DE MELO	229.167.924-49	003.415/2005-0	18/07/2009	AC 1405/2007-1ª CÂMARA ; AC 3079/2009-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TELMA MARIA MORAES DE SENA	158.870.812-87	004.563/2010-7	05/10/2013	AC 1052/2013-2ª CÂMARA ; AC 4786/2013-2ª CÂMARA	Detalhes do processo
TELMA MARIA MORAES DE SENA	158.870.812-87	019.437/2009-0	10/08/2010	AC 3119/2010-2ª CÂMARA ; AC 2864/2012-PLENÁRIO	Detalhes do processo
TELMAR MOTA	201.240.582-72	033.169/2008-0	02/07/2011	AC 4118/2009-2ª CÂMARA ; AC 3634/2011-2ª CÂMARA	Detalhes do processo
TELMISTON PEREIRA CARVALHO	493.206.373-34	006.300/2010-3	14/05/2014	AC 3597/2012-1ª CÂMARA ; AC 7030/2013-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TELMISTON PEREIRA CARVALHO	493.206.373-34	011.600/2009-5	09/06/2015	AC 1629/2015-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TELMISTON PEREIRA CARVALHO	493.206.373-34	029.783/2013-5	24/06/2015	AC 2416/2015-2ª CÂMARA	Detalhes do processo
TELMO GUIMARÃES SANTOS	022.257.945-53	008.251/2006-6	13/08/2010	AC 1316/2007-2ª CÂMARA ; AC 3693/2010-2ª CÂMARA	Detalhes do processo
TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO	059.479.284-34	017.973/2007-9	02/06/2011	AC 1859/2010-1ª CÂMARA ; AC 7329/2010-1ª CÂMARA ; AC 1397/2011-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TEODORO RIBEIRO DE ARAÚJO	042.979.541-68	019.253/2007-7	15/10/2009	AC 4826/2009-2ª CÂMARA	Detalhes do processo
TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA	146.374.804-34	003.934/2009-5	01/09/2011	AC 665/2011-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA	146.374.804-34	015.073/2009-7	11/08/2012	AC 2194/2012-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA	146.374.804-34	022.047/2007-0	06/12/2008	AC 4110/2008-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA	146.374.804-34	022.234/2007-3	07/06/2011	AC 1412/2011-1ª CÂMARA ; AC 2335/2011-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA	146.374.804-34	022.237/2007-5	05/05/2010	AC 1348/2010-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA	146.374.804-34	022.239/2007-0	20/06/2009	AC 2320/2009-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA	146.374.804-34	025.482/2008-3	23/07/2011	AC 3500/2011-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO	738.696.004-20	002.656/2009-1	20/01/2011	AC 7533/2010-2ª CÂMARA	Detalhes do processo
TERESA CRISTINA DE ANDRADE RIBEIRO	219.010.903-53	010.859/2006-4	22/12/2011	AC 1741/2010-1ª CÂMARA ; AC 9546/2011-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TERESA CRISTINE CARDOSO MELO	070.358.867-29	021.872/2014-7	27/01/2016	AC 5767/2015-1ª CÂMARA ; AC 2520/2016-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TERESA CRISTINE CARDOSO MELO	070.358.867-29	026.138/2014-0	26/04/2016	AC 1824/2016-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TERESA MARIA REIS TAPETY ARAÚJO	327.586.503-04	003.697/2006-4	28/12/2010	AC 1194/2009-1ª CÂMARA ; AC 5524/2010-1ª CÂMARA	Detalhes do processo
TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA	024.623.048-78	001.990/2014-4	14/05/2015	AC 2634/2014-PLENÁRIO ; AC 701/2015-PLENÁRIO	Detalhes do processo
TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA	024.623.048-78	038.720/2012-4	08/03/2014	AC 3627/2013-PLENÁRIO	Detalhes do processo
TERESINHA DO CARMO ARAÚJO	063.538.988-60	007.008/2010-4	04/08/2010	AC 1520/2010-PLENÁRIO	Detalhes do processo
TERESINHA DO CARMO ARAÚJO	063.538.988-60	011.261/2010-2	15/10/2010	AC 2038/2010-PLENÁRIO ; AC 3321/2010-PLENÁRIO	Detalhes do processo
TERESINHA DO CARMO ARAÚJO	063.538.988-60	023.312/2007-6	05/11/2008	AC 1938/2008-PLENÁRIO	Detalhes do processo

Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/eleicoes>



dec 03



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 053/2014
segunda-feira, 24 de março de 2014

FONTE - IOEPA: Ano CXXIII da IOE 1264º da República nº 32.607
Caderno 07 na pág. 05 ao Caderno 09 na pág. 02

EMENTA: Portaria nº 1001/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1001/2012 (fls. 139), de 04 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria José Cruz da Silva, no cargo de Professora Pedagógica – MAG.01, REF.11, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.978,49 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.601, DE 28/01/2014

Processo nº 201107495-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria do Socorro Rocha da Cunha

Relatora: Auditora Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012 – TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 050/11. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de decisão da Relatora.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 050/2011, de 02 de maio de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria do Socorro Rocha da Cunha, no cargo de Professor Nível III, uma vez que não restou comprovado que a servidora possui curso de Pós-Graduação lato sensu, afrontando, desse modo, a Lei Municipal nº 2.355/2009, anexo VI, que exige tal requisito para a ocupação do cargo em apreço, assim como consta inclusa, indevidamente, na composição dos proventos da servidora a parcela temporária de “suplementação”, em desacordo com o disposto na Lei nº 2.177/2007.

ACÓRDÃO Nº 24.602, DE 28/01/2014

Processo nº 201210996-00

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Portel – IMPP

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Iracilda Santos da Silva

Relatora: Auditora Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012 – TCM/PA)

EMENTA: Portaria nº 046/12. Instituto Municipal de Previdência de Portel – IMPP. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Não atendidas as exigências legais pertinentes à matéria. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de decisão da Relatora.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 046/2012, de 17 de dezembro de 2012, do Instituto Municipal de Previdência de Portel, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Iracilda Santos da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-964,10 (novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), pelas razões expostas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 24.618, DE 04/02/2014

Processo nº 110022008-00

Origem: Câmara Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Agostinho Martins de Matos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Bagre. Exercício de 2008. Prestação de contas. Não registro de saldo anterior de caixa; Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais; Despesas sem existência de lastro orçamentário; Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes; Saldo anterior de caixa divergente do apresentado na P.C. do Ex/2008. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à Prestação de contas da Câmara Municipal de Bagre, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Agostinho Martins de Matos.

ACÓRDÃO Nº 24.619, DE 04/02/2014

Processo nº 1380022010-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Zacarias Rodrigues da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Nova Ipixuna. Exercício de 2010. Prestação de contas. Despesas acima do limite constitucional; Pagamento de diárias aos Vereadores acima do estabelecido; Despesas sem processo licitatório. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Zacarias Rodrigues da Silva.

ACÓRDÃO Nº 24.622, DE 04/02/2014

Processo nº 140132003-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2003

Responsáveis: Esther Bemerguy de Albuquerque (1º e 2º quadrimestres) e Everaldo de Souza M. Filho (3º quadrimestre)

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PMB / SESMA. Exercício de 2003. Prestação de contas. Despesas realizadas sem processo licitatório em todo o exercício. Pela não aprovação. Sra. Esther deverá recolher no prazo de 15 dias os valores mencionados no voto. Aplicação de multas aos responsáveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA, exercício de 2003, de responsabilidade de Esther Bemerguy de Albuquerque (1º e 2º quadrimestres) e Everaldo de Souza M. Filho (3º quadrimestre).

ACÓRDÃO Nº 24.647, DE 11/02/2014

Processo nº 200022008-00

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008

Responsável: Pedro Ribeiro dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Cachoeira do Arari. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Pagamento dos subsídios dos Vereadores em desacordo com o Ato Fixador; Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais do IAPSM. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, exercício de 2008, de responsabilidade do Pedro Ribeiro dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 24.651, DE 11/02/2014

Processo nº 112972006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bagre

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Telma Maria Moraes de Sena

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Bagre. Exercício de 2006. Prestação de contas. Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 053/2014
segunda-feira, 24 de março de 2014

FONTE - IOEPA: Ano CXXIII da IOE 1264º da República nº 32.607
Caderno 07 na pág. 05 ao Caderno 09 na pág. 02

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena.

ACÓRDÃO Nº 24.652, DE 11/02/2014
Processo nº 113122006-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bagre
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsável: Telma Maria Moraes de Sena
Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Bagre. Exercício de 2006. Prestação de contas. Não aplicação do percentual de 25% na função de Educação; Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bagre, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena.

ACÓRDÃO Nº 24.653, DE 11/02/2014
Processo nº 113112006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsável: Telma Maria Moraes de Sena
Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Bagre. Exercício de 2006. Prestação de contas. Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bagre, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena.

ACÓRDÃO Nº 24.654, DE 11/02/2014
Processo nº 134142010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Barcarena
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010
Responsáveis: Paulo Sérgio M. de Alcântara (Período de 01/01 a 16/05) e Carlos Alberto P. da Silva (Período de 17/05 a 31/12)
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Barcarena. Prestação de Contas. Exercício 2010. Paulo Sérgio M. de Alcântara: Não envio da execução financeira, do termo de conferência de saldo, dos extratos bancários e conciliação bancária. Não apropriação das obrigações patronais. Não envio de processos licitatórios. Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de bens. Carlos Alberto P. da Silva: Não envio da execução financeira, do termo de conferência de saldo, dos extratos bancários e conciliação bancária. Descumprimento do Art. 77, III, do ADCT. Não envio de processos licitatórios. Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de bens. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – NÃO APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcarena, exercício financeiro de 2010, irregularidades graves e danosas ao erário, de responsabilidades de Paulo Sérgio Matos de Alcântara (Período de 01/01 a 16/05), face a ausência de processos licitatórios e de contratação de serviços e aquisição de bens, e de Carlos Alberto Pinto da Silva (Período de 17/05 a 31/12), face o descumprimento do Art. 77, III, do ADCT, ausência de processos licitatórios e de contratação de serviços e aquisição de bens.

II – MULTAR os ordenadores de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, § 1º, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:
Ordenador: Paulo Sérgio Matos de Alcântara (período de 01/01 a 16/05/2010)

- R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), pelo des controle financeiro

e orçamento, nos termos do Art. 282, I-b, do RITCM/PA;

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não encaminhamento de processos licitatórios;

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre as despesas de R\$ 2.372.124,05 (dois milhões, trezentos e setenta e dois, cento e vinte e quatro reais e cinco centavos) não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.

Ordenador: Carlos Alberto Pinto da Silva (período de 17/05 a 31/12/2010)
- R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pelo des controle financeiro e orçamentário, nos termos do Art. 282, I-b, do RITCM/PA;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não envio da execução financeira, do termo de conferência de saldo, dos extratos bancários da movimentação financeira, das aplicações e a conciliação bancária não encaminhamento de documentos obrigatórios, nos termos do Art. 284, § 1º, do RITCM/PA;

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não encaminhamento de processos licitatórios;

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sobre as despesas não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

ACÓRDÃO Nº 24.655, DE 11/02/2014
Processo nº 134162010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010
Responsável: Rosângela Noriko Oda Dias
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena. Prestação de Contas. Exercício 2010. Receita a comprovar. Divergências na despesa orçamentária e no saldo final. Não envio de retificadora do e-contas. Não encaminhamento de processos licitatórios. Ausência de licitação para contratação de serviços a aquisição de bens Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – NÃO APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Rosângela Noriko Oda Dias, pelas falhas graves e danosas ao erário, ausência de processos licitatórios.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, § 1º, do RITCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009;

- R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), pelas divergências gerando a conta Receita a comprovar e no saldo final entre o apresentado no e-contas e no meio documental, com fundamento do Art. 282, I-b, RITCM/PA;

- R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), pelo não encaminhamento de licitações em meio magnético, descumprimento a legislação vigente;

- R\$ 21.555,11 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), sobre as despesas de R\$ 2.155.511,34 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos) não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.656, DE 11/02/2014
Processo nº 313172010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Gurupá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010
Responsável: Manoel Moacir Gonçalves Alho
Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Gurupá. Prestação de Contas. Exercício 2010. Remessa intempestiva da prestação de contas. Receita a comprovar. Não repasse ao INSS. Descumprimento do Art. 50, Inciso II. Ausência do parecer do conselho. Ausência de processo licitatório. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

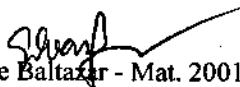
I – NÃO APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal de Saúde de



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/03/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que não consta(m) no processo físico respectivo a(s) folha(s) de nº 205.

**JOSE TUFFI SALIM
JUNIOR:2890014622**

Assinado de forma digital por JOSE
TUFFI SALIM JUNIOR:28900146220
Dados:2020.08.12 09:57:12 -03'00'

Matrícula nº 0100405



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

207

PROCESSO Nº 2007/51277-6

– À **Secretaria Geral** para as devidas providências.

Em, 20/03/2017.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico_GP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Ào gabinete Conselho
André Dias.

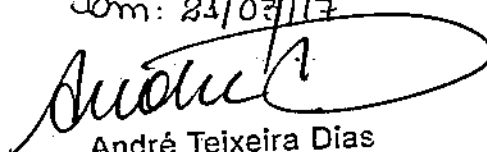
Belém, 20/03/2017

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

Sr. Secretário,

Relato as diligências solicitadas pelo Ministério
Público de Contas às fls. 189/199v.

Em: 21/03/17



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA

AO M.P.C

Por solicitação verbal.

Em, 26/06/17
Secretária-Geral

Matrícula 0380074



Paula Follha

À SECRETARIA GERAL - SGGG/PA

PARA ULTERIORES OS DIREITO

36682, 26.06.2017

ARMANDO FONSECA

Assistente Técnico
Ministério Público de Contas/PA



SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

escritório

Identificador : ME605687415BR
Data : 15/09/2017 18:07
Assunto : CIT.429-A/17

Protocolo: 11601504

Previsão de Entrega: 16/09/2017

Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 429-A/2017

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - OAB/PA 12.948

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora TELMA MARIA MORAES DE SENA, Prefeita à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 140/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Remetente _____

Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO
Constituído da Sra. TELMA MARIA PINHEIRO FILHO
Avenida Governador José Malcher
937
Sala 1908 - Ed. Real One
São Brás
66060232 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00DC0C6CA8B925AFE567169853FCA30C411BB7DD75C50C575F17438E67EAE998FF4598E7A34A267CD87B7FA90F34B32A22746AD31

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME605687415, remetido dia 15 de setembro de 2017
 destinado a:

Ao Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO

Constituído da Sra. TELMA MARIA PINHEIRO FILHO

Avenida Governador José Malcher, 937 Sala 1908 – Ed. Real One

São Brás

Belém/PA

66060-232



Foi entregue às 11:00 do dia 16 de setembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: ANTONIO BIZERRA

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Ct. 429-A

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
 Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
 Nazaré
 66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA864925990BR

175



DHP 17/09/2017 07:10



Telegrama

Telegrama



SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME605687429BR
Data : 15/09/2017 18:07
Assunto : CIT.429-B/17

Protocolo: 11601504

Previsão de Entrega: 16/09/2017

Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 429-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 140/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A
DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.
Estrada do Caixa Pará
65

Levilândia
67015520 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6046CE330C4A16465C1B933E86E87323ED3D765616A9132D6181C72507C8DD2279D15CBF1A6EB9AF89B47D8D341996EF27D299FB0E7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu in albis, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 03/10/2017. *Fin nortio Pello*
Matrícula nº: 0101694

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME605687429, remetido dia 15 de setembro de 2017
 destinado a:

A

DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.

Estrada do Caixa Pará, 65

Levilândia

Ananindeua/PA

67015-520



Foi entregue às 09:42 do dia 16 de setembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: ronald melo

Atenciosamente, CDD ANANINDEUA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

5t 429-B

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA864916335BR

171



DHP 17/09/2017 07:07

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
 Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
 Nazaré
 66035-903 - Belém/PA

Telegrama

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME605687432BR
Data : 15/09/2017 18:07
Assunto : CIT.429-C/17

Protocolo: 11601504

Previsão de Entrega: 16/09/2017

Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 429-C/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora MARILÉA FERREIRA SANCHES, Secretária à época da SEPOF, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 140/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A Dra.
MARILEA FERREIRA SANCHES
Rua Antônio Barreto
1070
Aptº 18001 - Ed. Avalon
Umarizal
66055050 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7A81E7B5F064AC6CFEFC2934378638DBB10320156F6B817AF9865F205CCA5AA4590E3A0023269AF0CDD8AFA235969EE8910BCCDC6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME605687432, remetido dia 15 de setembro de 2017
 destinado a:

A Dra.

MARILEA FERREIRA SANCHES

Rua Antônio Barreto, 1070 Aptº 18001 – Ed. Avalon

Umarizal

Belém/PA

66055-050



Foi entregue às 10:53 do dia 16 de setembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: KLEMANE FILHO



Atenciosamente, CDD BELEM>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Cit 409-c

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
 Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
 Nazaré
 66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA864927559BR

177



DHP 17/09/2017 07:10



Telegrama



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME605687335BR
Data : 15/09/2017 18:07
Assunto : CIT.429-D/17

Protocolo: 11601504

Previsão de Entrega: 16/09/2017
Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 429-D/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor LUIZ CARLOS PIES, Secretário Adjunto à época da SEPOF, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 140/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
LUIZ CARLOS PIES
Rua Boaventura da Silva
401
SEPLAN
Reduto
66053050 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B0B034A537E79D461BD8DCCEA24D69685B2C3F59FEB96D0655BD28783B91BA51CE87CB88450B8BF979BA75ACA9F568AA001DFD

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME605687335, remetido dia 15 de setembro de 2017
destinado a:

Ao Senhor

LUIZ CARLOS PIES

Rua Boaventura da Silva, 401 SEPLAN

Reduto

Belém/PA

66053-050



Foi entregue às 11:40 do dia 18 de setembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: RAIMUNDO SANTOS

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 16/09/2017 às 10:57 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, CDD BELEM>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA865016514BR

210



DHP 19/09/2017 07:03

Telegrama

Telegrama

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME605687344BR
Data : 15/09/2017 18:07
Assunto : CIT.429-E/17

Protocolo: 11601504

Previsão de Entrega: 16/09/2017
Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 429-E/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA, Secretário à época da SEPOF, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 140/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA
Rua dos Mundurucus
822
Aptº 503 - Ed. Sorriento
Jurunas
66035360 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00BD5E190B6A831B4B482386F5B9464BFEB12B399CBA8771CB2049424C7213605826CD1A89ADEC6BOCE2F84FE6AD568EAE21C5935F

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME605687344, remetido dia 15 de setembro de 2017
destinado a:

Ao Senhor

SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA

Rua dos Mundurucus, 822 Aptº 503 – Ed. Sorriento

Jurunas

Belém/PA

66035-360



Foi entregue às 11:38 do dia 16 de setembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: RUI SANTOS

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

At 429-E

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA864926522BR

174



DHP 17/09/2017 07:10



Telegrama

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME605687358BR
Data : 15/09/2017 18:07
Assunto : CIT.429-F/17

Protocolo: 11601504

Previsão de Entrega: 16/09/2017
Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 429-F/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor MARCELO FERREIRA DE ALENCAR, sócio da empresa Ditron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 140/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
MARCELO FERREIRA DE ALENCAR
Rua Antônio Barreto
1198
Aptº 304 - Bloco B
Umarizal
66060020 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B5CC786A700973737A35D10D236F4B610513B056E828CEE51551B1DEE75D02A7C4734DE7B2D2746CE1108C8DB5D432320CAEA3B4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME605687358, remetido dia 15 de setembro de 2017
 destinado a:

Ao Senhor
 MARCELO FERREIRA DE ALENCAR
 Rua Antônio Barreto, 1198 Aptº 304 – Bloco B
 Umarizal
 Belém/PA
 66060-020



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 16/09/2017 às 10:50 Motivo da não entrega: Mudou-se
 Observação: INFO: JOSE ALMEIDA

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>At 429-F</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 ☐ Mudou-se 6 ☐ Recusado 2 ☐ Ausente 7 ☐ Falecido 3 ☐ Desconhecido 8 ☐ Não existe o número indicado 4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou: 5 ☐ Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA864926332BR 173  DHP 17/09/2017 07:10



Telegrama

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME605687361BR
Data : 15/09/2017 18:07
Assunto : CIT.429-G/17

Protocolo: 11601504

Previsão de Entrega: 16/09/2017

Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 429-G/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR, sócio da empresa Ditron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 140/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
Rua Vinte e Cinco de Setembro
1667
Casa 01
Terra Firme
66079780 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

1D1F97B96E1C9AE0C015D0D44C7CD37BA512A93C693A205686519A730DED61D5A0A025B38C91BAB4F59CD215189B3741CABF3F483



ME605687361BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



A entrega não pode ser efetuada - Cliente desconhecido no local
18/09/2017 11:15 Belem / PA

18/09/2017 11:15 Belem / PA	A entrega não pode ser efetuada - Cliente desconhecido no local Objeto será devolvido ao remetente
18/09/2017 10:59 Belem / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
18/09/2017 10:09 Belem / PA	Objeto encaminhado de Unidade de Distribuição em Belem / PA para Unidade de Distribuição em Belem / PA
18/09/2017 10:08 Belem / PA	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
18/09/2017 10:00 Belem / PA	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido Será realizada nova tentativa de entrega
18/09/2017 09:59 Belem / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
16/09/2017 10:30 Belem / PA	A entrega não pode ser efetuada - Logradouro com numeração irregular Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
16/09/2017 09:26 Belem / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
15/09/2017 18:07 SAO PAULO / SP	Objeto postado após o horário limite da agência Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Tainah Rata Rata

_____, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- () Termo de convênio e termos aditivos
- (X) Parecer do Departamento Técnico
- () Manifestação do Ministério Público de Contas
- () Fls. _____
- () O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 18/09/2017.

Matrícula nº 01399

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 18/09/2017,

Rata
Nome: Tainah Rata Rata
RG nº. 4308483 CPF nº. 7784241325



**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA**

Telegrama



Página: 1

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME606105368BR
Data : 20/09/2017 15:40
Assunto : CIT.429-F/17

Protocolo: 11608234

Previsão de Entrega: 20/09/2017

Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 429-F/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor MARCELO FERREIRA DE ALENCAR, sócio da empresa Ditrón Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 140/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
MARCELO FERREIRA DE ALENCAR
Rodovia Augusto Montenegro
6000
Qudara 13 - Casa 1
Parque Verde
66635110 Belém
PA

Serviços _____

Pedido de confirmação

Assinatura Digital _____

00E4566D5AA00F3A9A9794B0DFD55506FF7A5A0838275BAB1D599566998F730AE86CCD76BC3C4D85740AF8AA1859A8DE0A23BD51

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 20/09/2017

Matrícula nº

0101393

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME606105368, remetido dia 20 de setembro de 2017
destinado a:

Ao Senhor

MARCELO FERREIRA DE ALENCAR

Rodovia Augusto Montenegro, 6000 Qudara 13 – Casa 1

Parque Verde

Belém/PA

66635-110



Foi entregue às 16:15 do dia 20 de setembro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: JANE SOUZA

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA865383938BR**373****DHP 21/09/2017 07:09**

Telegrama

Telegrama



Pag. 1 de 1
Emissão: 20/09/2017 15:33:22

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL



CPF: 43163319220

Data Atualização: 24/06/2007

Situação Cadastral: Regular

Nome: MARCELO FERREIRA DE ALENCAR

Nome Mãe: SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR

Data Nascimento: 08/12/1973

Sexo: MASCULINO

Endereço: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 6000

Complemento: GREEN VILLE QD 13 C 1

CEP: 66.635-110

Bairro: PARQUE VERDE

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (0091) 32489721

Título de Eleitor: 0028315191376



**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME606105385BR
Data : 20/09/2017 15:40
Assunto : CIT.429-G/17

Protocolo: 11608234

Previsão de Entrega: 20/09/2017

Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 429-G/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR, sócio da empresa Ditron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 140/2006, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
Rodovia Augusto Montenegro
5955
Cidade Jardim I
Parque Verde
66635110 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A63E93E76AD5365C36DA24995B65E0A29B934790F088CB3A3D5511019129B800F8EA2370B568D364D9272C4ECF152C5241D1EEAF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 20/09/2017 *Finando Neto*
Matrícula nº: 0101393

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME606105385, remetido dia 20 de setembro de 2017
 destinado a:

Ao Senhor

RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR

Rodovia Augusto Montenegro, 5955 Cidade Jardim I

Parque Verde

Belém/PA

66635-110



Foi entregue às 16:41 do dia 20 de setembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: ADELSON CASTRO

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

9

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 ☐ Mudou-se 6 ☐ Recusado 2 ☐ Ausente 7 ☐ Falecido 3 ☐ Desconhecido 8 ☐ Não existe o número indicado 4 ☐ Endereço insuficiente. Faltou: 5 ☐ Outros (Especificar)
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA865383561BR 375  DHP 21/09/2017 07:09
DESTINATÁRIO		



Telegrama

Telegrama



Pag. 1 de 1

Emissão: 20/09/2017 15:32:46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 76593452220

Data Atualização: 12/05/2015

Situação Cadastral: Regular

Nome: RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR

Nome Mãe: SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR

Data Nascimento: 30/06/1983

Sexo: MASCULINO

Endereço: RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 5955

Complemento: CIDADE JARDIM I

CEP: 66.635-110

Bairro: PARQUE VERDE

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (0091) 32364086

Título de Eleitor: 0045082771341



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- () Termo de convênio e termos aditivos
- ☒ Parecer do Departamento Técnico
- ☒ Manifestação do Ministério Público de Contas
- () Fls. _____
- () O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 25/09/2017.

Fernando Costa
Matrícula nº 0104394

Confirmo as informações declaradas acima.
Em 25/09/2017,

Nome: RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
RG nº. 3953158 CPF nº. 765.934.522-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

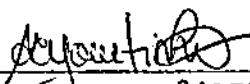
TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Sergio Roberto Bruny de Lira, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- ☐ Termo de convênio e termos aditivos
- ☒ Parecer do Departamento Técnico
- ☒ Manifestação do Ministério Público de Contas
- ☐ Fls. _____
- ☐ O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 27 / 09 / 2017.


Matrícula nº 0300079.

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 27 / 09 / 2017.


Nome: Sergio Roberto Bruny de Lira
RG nº. 4239215 CPF nº. 077135922-53

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 17109618-0, às fls. 230, 232
de acordo com o despacho do
a u u u

Deleim, 03.10.14
Responsável *[Assinatura]*

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Sandy

Processo nº 2007/51277-6

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF/FDE nº 140/2006

Interessado: Sérgio Roberto Bacury de Lira

Ano: 2006

Conselheiro Relator: André Teixeira Dias

Eu, Sérgio Roberto Bacury de Lira, já qualificado nos autos do processo, venho nos termos do disposto no § 2º do art. 134 do Regimento Interno, solicitar prorrogação do prazo por mais 15 dias para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 140/2006, em razão de que no momento em que fui citado eu me encontrava ausente desta cidade, mais precisamente no período de 16 a 26/09/2017, conforme bilhetes de passagem aérea em anexo.

Nestes Termos

Peço e espero deferimento.

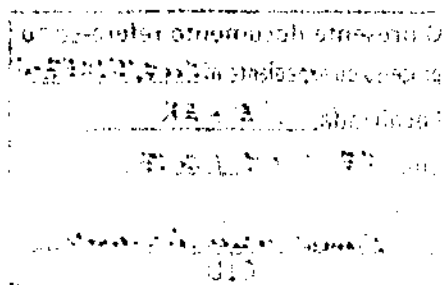
Belém, 27 de setembro de 2017.

Sérgio Roberto Bacury de Lira

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>2007/51277-6</u>
Localizada <u>SEGER</u>
Em, <u>27 / 09 / 2017.</u>
<u>Sandy Costa d. Santos</u> CID

Sn. Secretário,
Requiro o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze)
dias a contar do recebimento do telegrama.
Um: 04/10/17

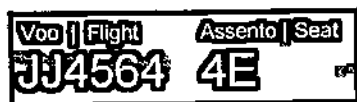
André Teixeira Dias
Conselheiro-TCE/PA





Boarding Pass

Lira / Sergio Mr



De | From

Belem Val De Cans Intl

Para | To

Manaus Eduardo Gomes

Portão | Gate

Check monitors

16 Sep 2017

16 Sep 2017

Embarque | Boarding

13:44

14:24

15:29

Inform. De Viagem | Travel Information



Documentos de Viagem

Apresente um documento original com foto no momento do embarque. Para checar os documentos válidos consulte: www.latam.com



Bagagem Despachada

A franquia de bagagem despachada está disponível no e-mail de confirmação da voo.

Programa Fidelização



Bagagem de mão

A bagagem de mão deve respeitar os limites de 55 cm x 35 cm x 25 cm (altura x largura x espessura), incluindo bolsos, rodas e alças e peso máximo de 10Kg. Bagagens de mão acima dos limites de tamanho e peso serão despachadas.

Classe Da Viagem

LIGHT



Sua apresentação no portão deve ser feita com no mínimo 30 minutos de antecedência ao horário da decolagem para voos nacionais e 1 hora para voos internacionais.

O embarque encerra 20 minutos antes da decolagem.

Localizador

LJUSBD

Bilhete

ETKT
657Z149296639


Atenção

Por favor, reserve tempo suficiente para o despacho de bagagem, controle de segurança e embarque.



Apenas Bagagem de Mão

Dirija-se ao portão de embarque se estiver portando somente bagagem de mão, respeitando os limites de tamanho e peso. Caso contrário utilize os balcões exclusivos para despacho de bagagem no check-in LATAM.



A LATAM deseja uma ótima viagem!



Horário de encerramento de entrega de bagagem: 13:54.



Horário de embarque: 13:44.



LIRA SERGIO

Gate/Portao No. Boarding Time/Embarque Seat/Assento No. Booking/Reserva

GATE 08:27 4E L9J5BD

Terminal 26/Sep/2017

From/De

MAO

Manaus



To/Para

BEL

Belem

Flight/Voo No.

JJ 3782

Departure/Partida

09:07

Arrival/Chegada

12:04

Ticket

9572149296639

LIGHT

THE BOARDING GATE WILL CLOSE 20 MINUTES BEFORE DEPARTURE
O EMBARQUE ENCERRA 20 MINUTOS ANTES DA PARTIDA



LIRA SERGIO

Flight/Voo No. Seq. No.

JJ 3782 075

Gate/Portao

GATE

From/De MAO To/Para BEL

Seat/Assento

MAO4E

09:07

Booking/Reserva

L9J5BD

Board. Time/Emba

08:27

26/Sep/2017

13010794215



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 14/09644-1, às fls. 233, 234
de acordo com o despacho do

Belém, 03/10/17

Responsável



MAILTON
MARCELO
FERREIRA
& Advogados

TCE

2017/09644-1

Abui



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR ANDRE DIAS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

De ordem do Exmº Cons. Relator, defiro o pedido de
cópia dos autos, devendo ser observado o disposto
no § 2º do art. 257, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2007/51277-6

Belém, 29/09/17

Secretário-Geral

José Tuffi Salim Junior
Secretário

DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI-EPP, já identificado nos autos da
Prestação de Contas, processo que tomou o nº 2007/51277-6, vem através do seu
advogado *in fine* assinado, requerer a juntada do instrumento procuratório, em anexo,
bem como requer cópia integral do processo, autorizando, desde já o Acadêmico
Estagiário Bruno Albuquerque Ferreira, CI nº 6212019 e do CPF nº 004.211.632-59 para
obter as mesmas.

Requer ainda, sob pena de nulidade, que todas as publicações sejam realizadas em
nome deste subscrevente, ou ainda, que todas as intimações sejam encaminhadas ao
seguinte endereço: Avenida Centenário, 2000 – Alameda Apaiari, 13 – CEP.: 66.635-894
– Belém-Pa.

São os Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Belém/PA, 26 de setembro de 2017.

Mailton M. Silva Ferreira
MAILTON M. SILVA FERREIRA

Advogado

① presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>04/512776</u> Localizada <u>SECCR</u> Em, <u>27/09/2017</u> <i>Maise Souza</i> CID
--

Página 1

RECEBI 02 DE OUTUBRO DE 2017 *RJ*



MAILTON
MARCELO SILVA
FERREIRA:38117
908204

Assinado de forma
digital por MAILTON
MARCELO SILVA
FERREIRA:38117908204
Dados: 2017.09.26
10:22:05 -03'00'



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 03.832.803/0001-09, sito a Rua do Caixapara nr 65, Levilandia na cidade de Ananindeua-PA, Representada pelo sócio proprietário Marcelo Ferreira de Alencar, brasileiro, casado, CPF 431633192-20, IDT 12570-D CREA -PA.

OUTORGADO: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA, brasileiro, Divorciado, Advogado, Inscrito na OAB/PA sob o nº 9206 e BRUNO ALBUQUERQUE FERREIRA, brasileiro, solteiro, Acadêmico Estagiário, portador da CI nº 6212019 e do CPF nº 004.211.632-59 com sede profissional na Rua dos Mundurucus, 3100, Sala 2207, Ed. Metropolitan Tower, Belém-Pará, CEP.: 66040-033.

PODERES: Confere plenos poderes para o foro em geral, *ad et e extra-juditia*, para defender os interesses do outorgante em quaisquer Juízos, Foros ou Instâncias, repartições públicas ou autarquias, autoridades e ou pessoas e empresas públicas e privadas, propor e variar de ações, interpor recursos, transigir livremente, desistir, confessar, receber, e dar quitação, em Juízo ou extrajudicialmente, passar recibo, propor e aceitar conciliação, prestar juramento de inventariante ou compromissos judiciais de inventariante e todos os poderes mencionados no artigo 38 do Código de Processo Civil, exclusive o de receber a primeira citação e artigo 5º §§ 1º e 2º da Lei 8.906/94 Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, e substabelecer com ou sem reservas, os poderes acima deferidos.

Belém(Pa), 08 de agosto de 2017.


DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ 03.832803/0001-09

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 4109813-0, às fls. 235 a 242
de acordo com o despacho do

Belém, 03/10/17

Responsável

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. CONSELHEIRO PRESIDENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TCE
2017/09813-0



Proc.: 2007/51277-6

TELMA MARIA MORAES DE SENA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante o *íncrito* Juízo de Vossa Excelência através de seu advogado *in fine* assinado *ut* documento procuratório contido nos autos, com escopo no art. 134 § 1º R.I-TCE-PA, apresentar DEFESA, pugnando desde já pelo julgamento da regularidade das contas da interessada, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINAR:

DA TEMPESTIVIDADE

Excelência esta subscrevente foi notificada por meio de telegrama para apresentar defesa no prazo de 15 dias, no dia 15/9/2017, considerando que a data final para apresentação da mesma encerra-se no dia 29/9/2017, apresentamos a presente defesa.

Diante do deslinde processual suscitado, a defesa está apta para preencher o pressuposto de admissibilidade sob sua tempestividade, de forma regular pela norma regimental desta Egrégia Corte de Contas.



RELATO DOS ANTECEDENTES

Excelência a interessada foi Prefeita do Município de Bagre no período compreendido de 2004 a 2008.

Após assumir o cargo de chefe do Poder Executivo, na data de 09/05/2006 o referido gestor assinou o convênio 140/2006 com a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, com objetivo de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, da supramencionada municipalidade.

O valor total do Convenio foi de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), sendo R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) recursos provenientes do Estado e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) recursos próprios do município.

Após manifestação contrária do Departamento de Controle Externo desta Corte (fls. 139-172), sucessivamente a 3ª Controladoria de Contas em seu relatório técnico opinou pela irregularidade das contas com devolução do valor de R\$ 140.182,00 (cento e quarenta mil cento e oitenta e dois reais), e ainda aplicação de multas com fulcro nos artigos 242 e 243, III, "a" do Regimento Interno desta Casa.

Eis o relato dos antecedentes.

AUSENCIA DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO - RECURSOS DEVIDAMENTE APLICADOS

Impoluto Relator, em que pese os relatórios técnicos exarados pela SEPOF, os mesmos não se amoldam com a realidade fática vivenciada pelo interessado frente à Administração Pública do Município de Bagre. Explica-

se.

O relatório técnico da SEPOF pautou sua fiscalização na planilha original e não a que foi alterada posteriormente. Tal alteração se deu após ser detectado uma falha no projeto inicial, o que é corriqueiro nos serviços de engenharia, onde foi realizada uma reunião com a equipe de trabalho e gerente do FDE/SEPOF, na ocasião com a Sra. Maria Dalcinda Monteiro, ao qual fora demonstrado que sem a devida alteração o serviço não contemplaria a necessidade dos munícipes, pois nada adiantaria um elevatório de águas nos moldes previstos anteriormente.

Ademais, foi encaminhado ofício de nº 074/2006 GPMB, datado de 14 de julho de 2006, informando a necessidade real de modificação do Plano de Aplicação, ao qual resolveria 90% dos problemas de abastecimento de água do município, prezando pelo princípio constitucional de eficiência, pois somente desta forma o serviço teria a plena eficácia.

Contudo o engenheiro pautou sua fiscalização na planilha original, e não a que foi posteriormente alterada, sendo acompanhado na fiscalização pela Vice Prefeita à época Sra. Deuzarina da Silva, que não tinha conhecimento sobre o convênio ora pactuado, conforme o próprio laudo demonstra.

Ademais, o engenheiro realizou a fiscalização em 18/04/2008, dois anos após o fim do Convênio, onde a obra encontrava-se inacabada pelo não repasse da segunda e última parcela.

A SEPOF em seu laudo de fls. 128-134, relata que a finalidade do convênio não foi atingida, visto que foram executados 7,26% dos serviços previstos na planilha orçamentária do Plano de Trabalho aprovado, o que é inverídico.

Ocorre, porém Excelência que tal afirmação exarada pela Sepof, não condiz com a realidade, posto que notoriamente como anexados aos autos



relatório fotográfico da Estação de Tratamento de Água, Reservatório Elevado, Filtro Aerador, Casa de Bombas, Poço Tubular e Ligações Domiciliares, é de se visualizar a finalidade atingida com os 50% dos valores repassados pela Sepof, posto que hodiernamente a população do Município de Bagre utiliza a funcionalidade mesmo que parcial da obra.

Nesta oportunidade requeremos a Vossa Excelência inspeção *in loco*, caso entenda necessário para o seu livre convencimento de que a obra realmente atingiu os 50% de sua execução.

Quanto às supostas irregularidades apontadas pelos departamentos técnicos desta Corte de Contas Estadual, mais precisamente no relatório elaborado pela 3ª CCG, esta aduz que os pagamentos realizados sem a correspondente execução física da obra contratada feriram o princípio da eficiência e, portanto devem ser ressarcidos aos cofres públicos pelo ordenador de despesa que deu causa a irregularidade.

De acordo com a jurisprudência mais autorizada, "*Para que se configure a Conduta de improbidade administrativa é necessária a perquirição do elemento volitivo do agente público e de terceiros (dolo ou culpa), não sendo suficiente, para tanto, a irregularidade ou a ilegalidade do ato. Isso porque não se pode confundir ilegalidade com improbidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente: (REsp n. 827.44S-Sp' relator para acórdão Ministra Teori Zavascki, DJE 8/3/2010).*

É cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo. Consectariamente, a ilegalidade só adquire o *status* de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade, o que não restou comprovado nos autos pelos



relatórios técnicos que visam imputar débito ao interessado.

À luz de abalizada doutrina:

"A probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial da Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, §4º). A probidade administrativa consiste no dever de o "funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem(...)." in José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p-669.

Conforme a análise da própria Controladoria de Engenharia os preços discriminados na planilha orçamentária foram considerados dentro do praticados no mercado local, para a época da obra.

O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou a jurisprudência de que para haver necessidade de ressarcimento ao erário, é imprescindível a demonstração do dano efetivo ao erário, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. (I) DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA 83 DO STJ. (II) OS AGENTES POLÍTICOS PODEM SER PROCESSADOS POR SEUS ATOS ALEGADAMENTE ÍMPROBOS (LEI 8.429 /92). ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL DO STJ (RCL 2.790/SC, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE 4.3.2010). (III) É VEDADO A ESTE TRIBUNAL MANIFESTAR-SE SOBRE MATÉRIA CONSTITUCIONAL, SOB PENA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF. (IV) IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. IMPUTAÇÃO CALCADA NO ART. 10 DA LEI 8.429 /92. INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO. PRECEDENTES STJ.

1. A Corte Especial do STJ, no julgamento da Rcl 2.790/SC , pacificou o entendimento de que os agentes políticos podem ser processados por seus atos pela Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92).
2. Este colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu, reiteradamente, que nos atos de improbidade administrativa descritos no art. 10 da Lei 8.429 /92, é **indispensável a demonstração de efetivo dano ao erário**. Precedentes: REsp 1.233.502/MG, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJe 23.08.2012; REsp 1.206.741, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 23.05.2012.
3. In casu, o voto condutor do acórdão recorrido consignou expressamente a inexistência de dano ao erário, razão pela qual se conclui pela atipicidade da conduta.
4. Agravo Regimental desprovido. (STJ.AgRg no REsp 1129636 RO 009/0134471-0, publicado em: 02/08/2013). (Grifei)

No entanto, como se demonstrará a seguir, a ora defendente não deve ser punido, lesão que em tese teria causado ao bem jurídico tutelado não se justificando a imposição de uma condenação, Vejamos o que diz a LICC, em seu artigo 5º, que se coadunam perfeitamente ao presente caso concreto:

Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

As justificativas supra legais são aplicáveis à analogia, os costumes e aos princípios gerais de direito, segundo o critério excelso, de prevalência, em qualquer caso, dos fins sociais a que a lei se destina e das exigências do bem comum, conforme a inteligência do artigo 5º. da LICC.

O interprete pode e deve, em certos casos, ir além da só e mecanicista aplicação do texto legal, buscando solução razoável, conforme ao Direito, na sua acepção mais ampla e que seja também a mais justa para o caso concreto,



pela norma superior que o inspira.

Em reforço de fundamentação a esse direito, é oportuno transcrever aqui o preceito constitucional vigente que trata da ampla defesa em qualquer instância:

Art. 5º ...

I - ...

II - ...

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.”
(grifei)

Tal dispositivo inserido na Constituição Federal garante, nos litígios de qualquer esfera, sejam judiciais ou administrativos, os princípios processuais do contraditório e da ampla defesa. Esses princípios foram assegurados no texto constitucional como meio eficaz para evitar decisões parciais e/ou arbitrárias, objetivando colocar em condições iguais as partes situadas em ambos os pólos, de maneira a inexistir favorecimento a uma delas em detrimento da outra.

A ampla defesa é fundamental para o alcance de Justiça. É um direito subjetivo constitucional que, se não observado, acarreta inclusive a nulidade do processo.

O direito se expressa por meio de normas. As normas emanam das regras e dos princípios, estes expressam critérios e razões para uma determinada decisão, são diretrizes gerais de ordenamento jurídico, seu espectro de incidência é muito mais amplo que o das regras.

Por oportuno consta ressaltar a idoneidade da documentação apresentada referente ao processo licitatório, e ainda sob todas as notas fiscais e recibos acostados aos autos comprovando diante disso a referida aplicação dos recursos recebidos pelo conveniente, para o fiel e cabal cumprimento do objeto pactuado, sendo portanto comprovadamente a ausência de efetivo prejuízo contra a Fazenda Pública Estadual, já que a empresa vencedora

realizou a execução parcial de acordo com os recursos repassados pelo Estado.



DOS PEDIDOS

Mediante ao exposto, requer que as razões de fato e de direito ao norte, sejam acolhidas para que as contas do interessado sejam julgadas regulares, caso entenda necessário para o seu livre convencimento requer que seja realizada visita *in loco* para constatar que a finalidade do convênio foi atingida e a execução da obra do referido convenio atende os habitantes do Município de Bagre, e sendo constatada a finalidade atingida, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência requer que as contas sejam julgadas regulares ainda que com ressalvas.

São os termos em que

Pede e espera deferimento

Belém - Pará, 29 de Setembro de 2017


BRUNO PINHEIRO DE MORAES
Advogado
OAB/PA nº 24.247

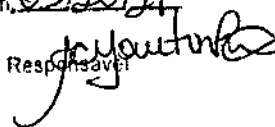
O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>07/51277-6</u>
Localizada <u>CID</u>
Em, <u>29/09/17</u>
<u>May Melo</u> CID

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 14/09868-4 As fls. 243 a 246
de acordo com o despacho do

Belém, 03.10.14

Responsável



**CUNHA & FERRAZ**
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Processo de nº 2007/51277-6

LUIZ CARLOS PIES, devidamente qualificado no instrumento de
procuração em anexo, por meio de seus procurador, vem, perante Vossa Excelência,
apresentar **DEFESA**, nas razões fáticas e jurídicas abaixo.

I – BREVE RELATO DOS FATOS.

Trata-se de processo de prestação de contas que tem como objeto um
convênio realizado entre o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de
Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e a prefeitura municipal de Bagre, à
época representada pela prefeita municipal, Sra. Telma Maria Moraes de Sena, tendo
como objeto a implantação do sistema de abastecimento de água do município de
Bagre.

Tendo o convênio o valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),
com previsão de contrapartida de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o convênio
teve vigência no período de 10/05/06 a 31/12/06.

Alega o Ministério Público que ouve o repasse de 50% do valor do
convênio por parte da SEPOF, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil
reais), contudo, aproximadamente apenas 7% (sete por cento) do objeto do convênio

Rua Santo Antônio, nº 316, Edifício Américo Nicolau, Sala 301, Bairro Campina, CEP 66010-090,
Belém, Estado do Pará



CUNHA & FERRAZ
Advogados Associados



foi executado, tendo a SEPOF falhado no que tange a fiscalização da execução do convênio.

Dessa forma, o membro do *Parquet* entendeu que o ora peticionante deveria ser responsabilizado, uma vez que ocupou o cargo de secretário adjunto da SEPOF e assinou dois ofícios de fls. 104 e 126.

II – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO FORA DA ATUAÇÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO. NOMEAÇÃO APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

Como restou colocado no parecer de fls. 189 e seguintes, o Convênio FDE nº 140/2006, teve vigência no período de 10/05/06 a 31/12/06, sendo que o ora peticionante só foi nomeado como secretário adjunto da SEPOF a partir do Governo Ana Júlia Carepa, sendo iniciado no dia 02/01/2007, portanto após o fim da vigência do contrato.

Dessa forma, o mesmo não tem como ser responsabilizado por ausência de fiscalização durante o convênio. Como bem disse o representante do *Parquet* as fls. 9 de seu parecer é obrigação do concedente fiscalizar o convênio em todas suas etapas de execução do objeto e não apenas no final deste.

Nesse passo, tal responsabilidade pela ausência de fiscalização não tem como ser imputada ao ora peticionante vez que este assumiu sua função após o fim da vigência do convênio, tendo inclusive durante a sua ocupação na SEPOF, como secretário adjunto, procedido a fiscalização e repassado informações a esta Egrégia Corte de Contas como é possível observar as fls. 104 e 126, do processo em referência.

Rua Santo Antônio, nº 316, Edifício Américo Nicolau, Sala 301, Bairro Campina, CEP 66010-090, Belém, Estado do Pará

2



CUNHA & FERRAZ
Advogados Associados



III – DO PEDIDO

Antes o exposto requer:

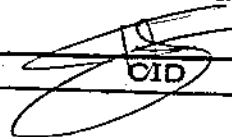
- a) O acolhimento das razões de justificativas aqui suscitadas, tendo em vista a robusteza dos fundamentos aqui levantados, com a consequente **exclusão de qualquer responsabilidade imputada ao ora peticionante por ausência de fiscalização do convênio objeto da presente prestação de contas;**
- b) Que o Diário Oficial do Estado do Pará seja oficiado a apresentar a portaria de nomeação do ora Peticionante.

Em anexo:

1 – procuração;

São os termos em que
Pede e espera deferimento.
Belém, 02 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIS MARQUES FERRAZ
OAB/PA 20.185

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>07/51277-6</u>	
Localizada	<u>C.I.D.</u>
Em	<u>02</u> / <u>10</u> / <u>17</u>
 OID	

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: LUIZ CARLOS PIES, brasileiro, casado, professor, portador (a) do RG nº 7009797081 – SSP/RS, inscrito (a) no CPF sob o nº 222.428.302-44, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, nº 40 – Condomínio Green Village - BAIRRO - Belo Horizonte, CEP 68503160, na cidade de MARABÁ, Estado PARÁ.

OUTORGADO: HEITOR DE CASTRO CUNHA NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.671, ANDRÉ LUIS MARQUES FERRAZ, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 20.185, com endereço profissional na Travessa Santo Antônio, nº 316, Ed Américo Nicolau da Costa, Sala 301, Bairro Campina, CEP 66010-090, Belém, Estado do Pará.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato.

Belém, 02 de outubro de 2017.



LUIZ CARLOS PIES

Rua Santo Antônio, nº 316, Edifício Américo Nicolau, Sala 301, Bairro Campina, CEP 66010-110, Belém, Estado do Pará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 11/09824-3, às fls. 24 a 25+
de acordo com o despacho do
" " a

Belém, 03/10/17

Responsável



Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Pará

TCE
2017/09824-3

Processo nº 2007/51277-6

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF/FDE nº 140/2006

Interessado: Sérgio Roberto Bacury de Lira

Ano: 2006

Conselheiro Relator: André Teixeira Dias

Eu, Sérgio Roberto Bacury de Lira, já qualificado nos autos do processo, venho nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno, apresentar defesa nos autos do Processo nº 2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 140/2006, pelo que passo a expor:

DOS FATOS

Foi celebrado o Convênio SEPOF/FDE nº 140/2006, tendo por objeto a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Bagre, com vigência de 09/05/2006 até 31/12/2006, sem celebração de Termo Aditivo, encerrando, portanto, sua vigência em 31/12/2006.

O montante do valor do Convênio importou R\$-308.000,00 (Trezentos e oito mil reais), sendo R\$-280.000,00 (Estado) e R\$-28.000,00 (Contrapartida Municipal).

Do valor previsto do Convênio, em conformidade ao Plano de Trabalho previamente aprovado, foi liberada apenas a 1ª parcela, no valor de R\$-140.000,00, em 09/06/2006, correspondendo a 50% do valor da parcela do Estado.

A prestação de contas desse convênio foi apresentada pela ex-Prefeita Municipal ao TCE em 16/04/2007, conforme consta nos autos deste processo.

Em 11/06/2007 a SEPOF encaminhou para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado (TCE), em resposta à solicitação do próprio TCE, cópia do referido convênio, da publicação dos extratos, do plano de trabalho e orçamento, das notas de empenho, e dos comprovantes de repasse dos recursos, assinalando que estava sendo providenciado o deslocamento de técnico para efetuar a vistoria no objeto pactuado.



Em 18/04/2008 a unidade técnica de fiscalização da SEPOF/FDE procedeu o monitoramento do objeto do convênio, com vistas a identificar a conformidade com o acordado, tendo emitido o Laudo de Vistoria Final de Execução Física, atestando 7,26% de execução física do objeto pactuado.

Em 13/06/2008 a gerência financeira da SEPOF/FDE procedeu a análise financeira da prestação de contas final do convênio, solicitando providências do Conveniente para sanar as pendências detectadas, em conformidade à legislação vigente.

Em 17/06/2008 a SEPOF encaminhou para o TCE cópia do laudo de execução física final e guia de conferência da prestação de contas, documentos acima comentados. Com este procedimento, a SEPOF deu por encerrado os procedimentos pertinentes à análise relativa a esse convênio, repassando ao TCE as informações necessárias para a análise final da prestação de contas, conforme a legislação vigente à época.

Após isto, a Chefia da Seção de Auditoria do TCE solicitou manifestação técnica do Setor de Engenharia do DCE, que manifestou em seu Relatório, datado de 16/12/2008, que não era possível verificar se a Prefeitura Municipal respeitou o princípio constitucional da economicidade, visto que por ocasião da apresentação da prestação de contas a Prefeitura não encaminhou os projetos; que em conformidade à vistoria realizada pela SEPOF a Prefeitura realizou apenas 7,26% do objeto pactuado; que em decorrência de não ter sido atingido o objeto pactuado sugeriu a devolução dos recursos concedidos pelo Estado à Prefeitura.

Em 15/04/2011 foi emitido o Relatório Técnico da 6ª Controladoria que, nos mesmos moldes do Parecer Técnico do Setor de Engenharia do DCE, constatou também a execução parcial do objeto do repasse, na proporção de 7,26%, e que por conta disto opinou pela irregularidade da prestação de contas apresentada pela ex-Prefeita Municipal, com a correspondente devolução dos recursos transferidos, devidamente corrigidos e acrescidos dos consectários legais a partir de 09/06/2006, em conformidade à legislação vigente.

Após a apresentação da defesa da ex-Prefeita, responsável pela apresentação da prestação de contas do referido convênio, e tendo esta manifestado que tinha ocorrido mudança da planilha de trabalho e com a devida autorização da SEPOF, o TCE solicitou em novembro/2012 informações da SEPOF se tinha ocorrido alteração do objeto pactuado; se houve celebração de Termo Aditivo referente à alteração do objeto pactuado; e se confirmava a assinatura da servidora Maria Adalcinda dos Santos Monteiro, então responsável pelo FDE/SEPOF.

Em 21/11/2012, como Secretário da SEPOF nesse respectivo ano, respondi em atendimento à solicitação do TCE que: a) não houve alteração do objeto do convênio; b) não houve celebração de Termo Aditivo referente à alteração de objeto; c) confirmava a assinatura da servidora Maria Adalcinda dos Santos Monteiro, apresentando cópia de documento assinado pela própria servidora.

Em 22/04/2013 o Setor de Engenharia do DCE emitiu novo Parecer Técnico, afirmando que em decorrência de inexistência de Termo Aditivo de alteração, acréscimo ou supressão de serviços referente ao objeto pactuado, agiu corretamente o setor de fiscalização da SEPOF em pautar sua avaliação sobre a planilha original objeto do convênio, ratificando assim as conclusões emanadas no Parecer anterior emitido.

Em 11/05/2016 o Relatório Técnico da 3ª Controladoria do TCE, ratificando o Relatório Técnico anterior da 6ª Controladoria e embasado também pelo novo Parecer Técnico do Setor de Engenharia do DCE, opinou pela irregularidade da prestação de contas apresentada pela ex-Prefeita Municipal, com a correspondente devolução dos recursos transferidos, devidamente atualizados monetariamente a partir de 09/06/2006, em conformidade à legislação vigente.

O Egrégio Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC), em seu Parecer Técnico, datado de 16/03/2017, manifestou que houve intempestividade na remessa da prestação de contas pela ex-Prefeita; que o objeto do convênio foi parcialmente realizado, acatando a informação constante no Laudo de Vistoria Final da SEPOF, de 7,26% de execução física; que não houve alteração do plano de trabalho do objeto pactuado, portanto validando a fiscalização realizada pela SEPOF sobre a planilha inicial constante do convênio; que a SEPOF deixou de designar (em 2006) por meio de Portaria o fiscal do convênio; que a SEPOF deixou de realizar a fiscalização parcial do convênio (em 2006), procedendo apenas a fiscalização final e após a conclusão do prazo de vigência do convênio (em 2008).

Em função das possíveis irregularidades ocorrentes na execução do referido convênio, concluiu e opinou o MPC pela irregularidade da prestação de contas do convênio apresentada pela ex-Prefeita Municipal; pela devolução dos recursos transferidos, devidamente corrigidos e acrescidos dos consectários legais a partir de 09/06/2006, acrescida de juros legais, em conformidade à legislação vigente; pela responsabilidade solidária da empresa de engenharia responsável pela obra; e na proporção dos repasses realizados em cada gestão e pela falha na fiscalização, devem ser responsabilizados solidariamente e aplicado multa aos referidos gestores da SEPOF:

- a) a Secretária da SEPOF responsável pela assinatura do convênio em 2006;
- b) o Secretário Adjunto da SEPOF subscritor dos Ofícios que encaminharam ao TCE cópias dos documentos pertinentes ao referido convênio (em atendimento à legislação vigente) em 2007;
- c) o Secretário da SEPOF subscritor do Ofício que respondeu as informações solicitadas pelo TCE (em atendimento à legislação vigente) em 2012. (Grifo nosso)

Por fim, opinou também o MPC que os responsáveis (de forma genérica e abrangente) deverão ser inabilitados para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na



administração estadual, pelo prazo de cinco anos, ser proibidos de contratar com o Poder Público Estadual ou receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, bem como deverão ser inscritos no cadastro de inadimplentes do TCE.

DA DEFESA

A minha gestão como Secretário da SEPOF se restringiu ao período 2011-2012, ou seja, assumi como Secretário em 01/01/2011 e deixei de ser o titular daquela Secretaria em 31/12/2012 (cópia dos Decretos de nomeação e de exoneração e de sua publicação no DOE, em anexo). De forma mais precisa em relação a este processo, assumi como Secretário da SEPOF depois de 4,5 anos posteriormente à assinatura do convênio SEPOF/FDE nº 140/2006; depois de 4 anos após o término de vigência desse convênio; depois de 3,5 anos posteriormente à remessa da prestação de contas desse convênio ao TCE pela ex-Prefeita Municipal responsável pelo convênio; depois de 3,5 anos posteriormente ao TCE ter iniciado a análise da prestação de contas do convênio em conformidade à legislação vigente; depois de 2,5 anos da vistoria final realizada pela SEPOF sobre o objeto pactuado, da emissão do laudo final e seu posterior encaminhamento ao TCE, da realização da análise financeira realizada pela SEPOF sobre a prestação de contas do convênio e também posterior encaminhamento ao TCE.

Diante dessa comprovação cronológica, verifica-se que não há minha co-responsabilidade ou responsabilidade partilhada, ou até mesmo minha responsabilidade solidária com relação ao convênio SEPOF/FDE nº 140/2006.

De forma precisa e comprovada, não tenho nenhuma participação ou responsabilidade (de qualquer tipo ou forma) com relação a esse convênio. Na verdade, a referência ou inclusão do meu nome no rol do processo que trata da apreciação de contas desse convênio está estritamente relacionado ao envio do Ofício nº 2.067/2012-GS/SEPOF, datado de 21/11/2012, assinado por mim na condição de Secretário da SEPOF à época, que, atendendo à solicitação do próprio TCE, respondi às perguntas feitas pelo Departamento de Controle Externo do TCE se, no âmbito da SEPOF, no ano de 2006, *"tinha ocorrido alteração do objeto pactuado; se houve celebração de Termo Aditivo referente à alteração do objeto pactuado; e se confirmava a assinatura da servidora Maria Adalcinda dos Santos Monteiro, então responsável pelo FDE/SEPOF"*.

Em outras palavras, atendendo à solicitação constante em Ofício do próprio TCE e cumprindo o meu dever e obrigação como gestor público (constante inclusive na legislação própria do TCE), respondi e informei ao TCE sobre as questões solicitadas, tendo inclusive servido essas informações para subsidiar e concluir os pareceres técnicos formulados posteriormente pelos Setores técnicos do TCE, e inclusive pelo próprio MPC.



Por ter agido corretamente e em obediência à legislação vigente, ao simplesmente prestar uma informação oficial (como "subscritor do Ofício" acima referido) sobre o objeto de convênio em análise, que ocorreu anos anteriores ao período que fui Secretário da SEPOF, não posso ser considerado como responsável, co-responsável ou responsável solidário nas possíveis irregularidades cometidas pelo Conveniente do convênio em análise. Nenhuma legislação vigente permite esse tipo de enquadramento ou que permita associar a análise do convênio à minha responsabilidade como gestor.

Ainda, aprofundando a análise, manifestou o MPC que *"na proporção dos repasses realizados em cada gestão e pela falha na fiscalização, devem ser responsabilizados solidariamente e aplicado multa aos referidos gestores da SEPOF..."*, incluindo, neste caso, o meu nome como gestor da SEPOF.

É pertinente se frisar que o convênio SEPOF/FDE nº 140/2006 teve o seu período de vigência de 09/05/2006 até 31/12/2006, ou seja, restringiu-se ao ano de 2006. Portanto, o repasse financeiro realizado, na proporção de 50% do valor pactuado, ocorreu em e de forma exclusiva em 2006, e evidentemente que a fiscalização/vistoria parcial deveria ter ocorrido em e exclusivamente em 2006, e a vistoria final após 2006. Não houve vistoria parcial em 2006, tendo ocorrido uma única vistoria, de caráter final, em 18/04/2008. Com isto, concluiu-se o procedimento de fiscalização por parte do Concedente.

Se esses procedimentos ocorreram em anos anteriores ao meu período de gestor da SEPOF, é evidente que não posso ser incluído como responsável, co-responsável ou responsável solidário na análise da prestação de contas desse convênio, inclusive e sobretudo porque não houve transferência de responsabilidade de natureza contínua desse convênio para esse período em que fui Secretário. A análise e manifestação do MPC está equivocada com relação as datas de imputação de responsabilidade, e não procede sob nenhum aspecto legal vigente.

De qualquer forma, é preciso que discuta mais o enquadramento sugerido pelo MPC de me incluir na situação de responsabilidade solidária e aplicação de multa. Sobre esse assunto já se manifestou o Tribunal de Contas da União a respeito de responsabilidade solidária de agente público envolvido em atos que resultem em prejuízos ao Erário, com destaque para o teor do Acórdão nº 3350/2012 – Plenário, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro José Jorge, e que restou assim ementado:

"O TCU tem a incumbência de fixar a responsabilidade solidária de agente público que praticou ato irregular e de terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento de dano ao erário.

Há, ainda, a possibilidade de responsabilizar particular, contratante ou não, prevista no art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992. Nos termos do dispositivo legal, será fixada responsabilidade solidária do agente público e daquele que "de qualquer modo haja



concorrido para o cometimento do dano apurado”, sugerindo, nessa hipótese, que apenas a atuação em concurso com agente público poderia ensejar a condenação de terceiros.

Em suma, o arcabouço normativo referente à jurisdição dessa Corte parece prever duas espécies de responsáveis: aqueles investidos de algum tipo de múnus público, estando, por isso, sujeitos ao julgamento de contas, ordinárias ou especiais, conforme o caso; e aqueles que dão causa a dano ao erário em concurso com agente investido de múnus público.”

Diante dessa jurisprudência definida pelo TCU, como Secretário da SEPOF no período 2011-2012, eu não concorri para o cometimento de qualquer irregularidade ou dano ao erário com relação ao convênio SEPOF/FDE nº 140/2006, objeto de análise deste processo. Nem tampouco pode o MPC considerar que, tendo respondido à consulta formulada pelo TCE em 2012 sobre dúvidas que porventura existiam sobre esse convênio, ser isto considerado como “cometimento de dano ao erário”, passível assim de ser considerado culpado. Portanto, não posso ser responsabilizado solidariamente por essa questão, nem tampouco sobre mim recair incidência de multa.

Da mesma forma, e por conta de não existência de qualquer culpabilidade minha com relação a esse convênio, também não cabe a mim a imputação de improbidade administrativa, de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança, e de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios

FUNDAMENTAÇÃO

Fica evidente, diante dos fatos acima relatados, que inexistente conduta dolosa ou culposa da minha parte com relação a esse convênio, nos termos mencionados pelo MPC. Para reforçar este entendimento, convém analisar o conceito de nexo causal, e para tanto remeto ao teor do Acórdão nº 56.056/2016 – Plenário do TCE-PA, de relatoria da Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha, que discute o conceito de nexo de causalidade e que para tanto se utiliza de publicação do jurista Silvio de Salvo Venosa (2003, pág 39), que afirma:

“O conceito de nexo causal, nexo etimológico ou relação de causalidade deriva das leis naturais. É o liame que une a conduta do agente ao dano. É por meio do exame da relação causal que concluímos quem foi o causador do dano. Trata-se de elemento indispensável.”

Ainda, no mesmo Acórdão, é citado o douto Ministro Benjamin Zymler, que afirma que a solidariedade recai sobre aquele que:

“de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado”.

Não há nexo de causalidade na minha conduta, fator que seria condição primordial para inclusão do meu nome aos autos do processo com relação ao convênio SEPOF/FDE nº 140/2006.



Não estando presente o nexo causal, utilizo a Teoria de Excludente de Responsabilidade em meu favor, pois, diferentemente, seria um atentado à legislação vigente.

Da minha parte, não há qualquer tipo de possíveis irregularidades cometidas ou dano ao erário. Portanto, a responsabilidade apostada pelo MPC não cabe a minha pessoa como Secretário da SEPOF, à época.

DO PEDIDO

Diante do exposto, venho requerer a esse Douto Conselheiro Relator, que Sua Excelência acate a defesa, pois está comprovado que como Secretário da SEPOF, no período 2011-2012, não agi de forma irresponsável e não transgredi a legislação vigente com relação ao convênio SEPOF/FDE nº 140/2006; muito pelo contrário, atendi com rigor e lealdade à legislação vigente, no cumprimento do meu dever como agente e gestor público responsável, não tendo como prosperar o pedido do meu chamamento ao polo passivo nessa responsabilidade, ou seja, conforme entendimentos já emanados por essa egrégia Corte de Contas em situações similares, não há que se falar em divisão desta responsabilidade se eu não cometi nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, solicito que Sua Excelência conduza pelo deferimento deste pleito, isentando este ex-Secretário das penalidades sugeridas pelo MPC: responsabilidade solidária concernente ao convênio, incidência de multa, inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Nestes Termos

Peço e espero deferimento.

Belém, 02 de outubro de 2017.

Sérgio Roberto Bacury de Lira

Este presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº 2007/51277-6	
Localizada	CID
Em	02/10/2017
Mário Souza	
CID	

Anexos:

- Cópia dos Decretos de nomeação e de exoneração do cargo de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.
- Cópia da publicação dos Decretos de nomeação e de exoneração no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA para exercer o cargo de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado



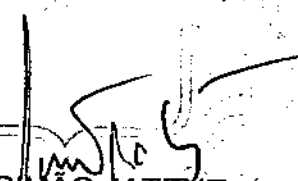
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA do cargo de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a contar de 31 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.


SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº. 32.308, de 28 de dezembro de 2012.



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31824 de 03/01/2011

**GABINETE DO GOVERNADOR
DECRETOS**

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA para exercer o cargo de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a contar de 1º de janeiro de 2011.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e

Considerando o brusco falecimento da Procuradora-Geral de Justiça nomeada para o biênio 2013/2015 MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA,

Considerando a relevante contribuição da mencionada procuradora não só ao Ministério Público Estadual, mas a toda justiça do Estado do Pará;

D E C R E T A:

Art. 1º Luto Oficial no Estado do Pará, por três dias, a contar de 29 de dezembro do corrente ano, em homenagem à memória de MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, e art. 1º da Lei nº. 6.378, de 12 de julho de 2001, TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA do cargo de Secretário Extraordinário de Estado para Projetos Estratégicos, a contar de 31 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 32.308, de 28 de dezembro de 2012.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, e art. 1º da Lei nº. 6.378, de 12 de julho de 2001, SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA do cargo de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a contar de 31 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

República por ter saído com incorreção no DOE nº. 32.308, de 28 de dezembro de 2012.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, e art. 1º da Lei nº. 6.378, de 12 de julho de 2001, MARIA DO CEU GUIMARÃES DE ALENCAR do cargo de Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro das Secretarias Especiais de Estado, a contar de 31 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

República por ter saído com incorreção no DOE nº. 32.308, de 28 de dezembro de 2012.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, e art. 1º da Lei nº. 6.378, de 12 de julho de 2001, SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA para exercer o cargo de Secretário Extraordinário de Estado de Articulação Municipal, a contar de 31 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

República por ter saído com incorreção no DOE nº. 32.308, de 28 de dezembro de 2012.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, MARIA DO CEU GUIMARÃES DE ALENCAR para exercer o cargo de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a contar de 31 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

República por ter saído com incorreção no DOE nº. 32.308, de 28 de dezembro de 2012.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER para responder, até ulterior deliberação, pela Diretoria do Núcleo Administrativo e Financeiro das Secretarias Especiais de Estado, a contar de 31 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

República por ter saído com incorreção no DOE nº. 32.308, de 28 de dezembro de 2012.

Casa Civil

PORTARIA Nº 2.545/2012-CCG DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:

I. Revogar a Portaria nº. 5.035/2011-CCG, datada de 2 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 31.992, de 5 de setembro de 2011.

II. lotar KAMILLE KELLY VASCONCELOS GUERREIRO, Assessor Especial II, na Casa Militar da Governadoria do Estado/Assessoria Jurídica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2012

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Casa Militar

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 475564

Contrato: 19-12

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de unidades consumidoras, com utilização de cartão magnético e fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível para a frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual

Valor Total: 1.200.000,00

Data Assinatura: 31/12/2012

Vigência: 31/12/2012 a 30/12/2014

Registro de Preços: 15/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

0412212972360000 339030 0101002169 Estadual

Convênio: 19/2012

Contratado: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

Endereço: Rod. Artur Bernardes, 10

CEP: 66115-000 - Belém/PA Complemento: Bairro Val de Cans

Email: elisiana.soares@dislubequador.com.br

Telefone: 9132442840 Fax: 9132571840

Ordenador: JAIRO MAFRA MASCARENHAS

FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 475715

PORTARIA Nº 313 /2012 - CMG,

28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Conceder, 11(onze) dias restante de férias referente ao período aquisitivo 2011/2012 a servidora MARIAN CARDOSO COUTINHO DO CARMO, Intermittente pela PORTARIA Nº 304/2012, publicada no DOE nº 32.295 de 07/12/2012, pelo período de 02/01/2013 a 12/01/2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém / PA, 28 de Dezembro de 2012

JAIRO MAFRA MASCARENHAS - TEN CEL QOPM RG 16233

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, em exercício.

SUSTAR FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 475719

PORTARIA Nº 313 /2012 - CMG,

28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - SUSTAR por necessidade de serviço o gozo de férias concedidas ao Policial Militar MAURO BARBAS DA SILVA- TEN CEL QOPM RG 11696, concedida sob PORTARIA Nº 311/2012- CMG

de 26/12/2012 publicada no DOE nº 32.307 de 27/12/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém / PA, 28 de Dezembro de 2012

JAIRO MAFRA MASCARENHAS - TEN CEL QOPM RG 16233

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, em exercício

FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 475736

PORTARIA Nº 314 /2012 - CMG,

28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Conceder, férias regulamentares aos Servidores Civis abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado.

NOME	Período Aquisitivo	Período de Gozo
ASHNADO TEIXEIRA DE RÍLIO FILHO	2011/2012	02/01/2013 a 31/01/2013
ELIZABETH PEREIRA GARCIA	2011/2012	02/01/2013 a 31/01/2013
TEREZA CRISTINA APARÍCIO LOPES	2011/2012	02/01/2013 a 31/01/2013

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém / PA, 28 de Dezembro de 2012.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS - TEN CEL QOPM RG 16233

FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 475740

PORTARIA Nº 315/2012 - CMG,

28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Conceder, férias regulamentares aos Policiais Militares, abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado.

GRAD.	NOME	Referente ao Exercício	PERÍODO DE GOZO
CP QOPM	GEORGIO CHRISTIANO ANDRADE NARJUBA	2012	02/01/2013 a 05/01/2013
PSGT PM	MARCOS NAZARENO SILVA LUCAS	2012	02/01/2013 a 31/01/2013
CS PM	EDGAR GOMES MONTEIRO	2012	02/01/2013 a 31/01/2013
CB PM	NAURICIO PAULMUDO DOS SANTOS MELO	2012	02/01/2013 a 31/01/2013
SD PM	JOSEDEIROS DE NOBRES NEVES JUNIOR	2012	02/01/2013 a 31/01/2013

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém / PA, 28 de Dezembro de 2012

JAIRO MAFRA MASCARENHAS - TEN CEL QOPM RG 16233

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, em exercício

Ação Social Integrada do
Palácio do Governo

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 475554

ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 475100

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 29/12/2012

Valor: 250.000,00

Vigência: 31/12/2012 a 30/12/2013

Justificativa: Para conclusão do Projeto "PROMOVENDO

CIDADANIA NO RÁDIO"

Objeto: prorrogação do prazo de vigência

Convênio: 97-10

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

0424112454904000 335043 0101002158 Estadual

Partes:

Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO

GOVERNO

Beneficiário ente Privado: ASSOC DE DESENV COMUNT. E CULT

DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Nome do Ordenador: CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço junta ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 4109873-1, às fls. 258
de acordo com o despacho do

Belém, 03.10.17

Responsável

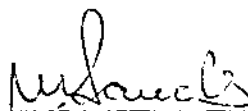
EXM^a PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

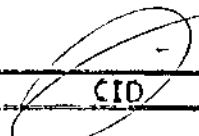
TCE

2017/09873-1

MARILÉA FERREIRA SANCHES, ex-Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, devidamente notificada por meio da citação nº 429-C/2017, considerando a complexidade de localizar a documentação solicitada nos arquivos da Secretaria de Planejamento do Estado, vem solicitar a prorrogação do prazo de quinze(15) dias ali estipulado, para que possa obter todos os documentos necessários a elaboração de sua defesa nos autos do Processo nº 2007/51277-6, que trata do Convênio SEPOF/FDE nº 140/2006 e a apresentação a esse Egrégio Tribunal.

Belém, 02 de Outubro de 2017.


MARILÉA FERREIRA SANCHES

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº 2007/51277-6	
Localizada	CID
Em,	03 / 10 / 17
	
CID	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA
Ao Gob. Con: André
Dan
Belém, 03 de 10 de 17
Secretaria-Geral

Sr. Secretário,

Ufiro o pedido de prorrogação de prazo por
15 (quinze) dias a contar do recebimento do telegrama.

Em: 04/10/17


André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA

Identificador : ME608347398BR
Data : 11/10/2017 12:55
Assunto : Prorrogação de Prazo

Protocolo: 11658328

Previsão de Entrega: 11/10/2017

Total: R\$ 17,99

Mensagem

À Sra. MARILÉA FERREIRA SANCHES

Ex-Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

Assunto: Prorrogação de Prazo

Em atendimento à solicitação feita por intermédio do Expediente 2017/09873-1, referente à Citação 429-C/2017, constante dos autos do Processo 2007/51277-6, que trata da prestação de contas referente ao Convênio SEPOF FDE 140/2006, comunico a Vossa Excelência que o relator, Conselheiro André Dias, concedeu-lhe a prorrogação de prazo regimental de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, a contar da data do recebimento desta comunicação.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A Dra.
MARILEA FERREIRA SANCHES
Rua Antônio Barreto
1070
Aptº 18001 - Ed. Avalon
Umarizal
66055050 Belém
PA

Serviços

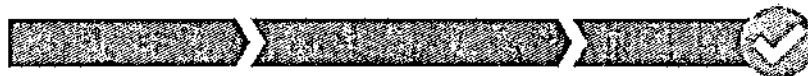
Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0D60A4ED59EA59A1AB9DDD9F33B666070227B03A6C2F4F699CFC27190859685E7D7455832FD4285B7A88918A81B19BDFCCC93E0346

**ME608347398BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



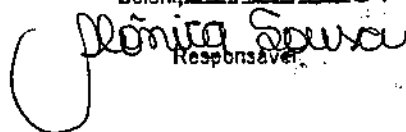
Objeto entregue ao destinatário
11/10/2017 15:12 Belem / PA

11/10/2017
15:12 **Objeto entregue ao destinatário**
Belem / PA
11/10/2017
14:28 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Belem / PA
11/10/2017
12:55 **Objeto postado**
SAO PAULO / SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob
n.º 2017/10482-2, às fls. 261 a 266
de acordo com o despacho do

Belém, 19/10/2017


Responsável

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – TCE/PA.

TCE
2017/10422-2



MARILÉA FERREIRA SANCHES, ex-Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, devidamente notificada em 15.09.2017, por meio da citação n.º 429-C/2017, conforme telegrama DHP de 15/09/2017 e após a prorrogação de prazo concedida por meio do telegrama DHP de 11/10/2017, vem expor e requerer o que segue:

DOS FATOS

A Requerente exerceu o cargo de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Pará, no período de 01/01/2003 a 31/12/2006, quando iniciou e expirou o Convênio FDE n.º 140/2006, celebrado com o Município de Bagre, tendo como objeto a implantação do sistema de abastecimento de água, naquele município.

Referido convênio foi firmado em 09 de maio de 2006 para vigor até 31 de dezembro de 2006.

Os recursos pactuados totalizavam R\$ 308.000,00, sendo R\$ 28.000,00 referente à contrapartida municipal e R\$ 280.000,00 à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, tendo sido repassados pelo Estado uma única parcela, no valor de R\$ 140.000,00, em 09/06/2006.

DAS ALEGAÇÕES DA CORTE DE CONTAS

O Parecer MPC-DBM n.º 50/2017, datado de 16 de março de 2017, aduz que é dever do órgão que repassa os recursos públicos, fiscalizar sua correta aplicação e que a fiscalização deve ocorrer durante toda a execução do Convênio e não apenas no final; que o único registro desse acompanhamento é o Laudo Final, cuja vistoria foi realizada em 18/04/2008, a qual constatou a inexecução do convênio; que houve culpa in vigilando, pois a fiscalização após a vigência do convênio impede que seja comprovado o nexo de causalidade entre o repasse de recursos e a origem dos recursos utilizados na realização da obra.

O Ministério Público de Contas requer a responsabilização solidária da defendente no valor de R\$ 117.821,20, devidamente corrigido e atualizado, acrescido de multa.

DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

De suma importância no atual contexto, o instituto da prescrição intercorrente se dá quando, suspensa ou interrompida a exigibilidade, o processo administrativo ou judicial fica paralisado por omissão do estado.

Referido instituto tem os mesmos fundamentos e razão de ser da prescrição geral, quais sejam, garantir a segurança jurídica e a paz social. Entretanto, diverso é o momento no qual essa prescrição fica caracterizada, vez que a prescrição intercorrente se configura quando já iniciado o processo na esfera judicial ou administrativa.

No âmbito das Cortes de Contas, referido instituto vem sendo reconhecido e aplicado, com muita propriedade, conforme se denota da decisão proferida nos autos do Processo n. 452.213, na sessão da segunda câmara de 16/12/2008 do TCE/MG:

O presente processo administrativo nos remete aos anos de 1995 e 1996, quando foi designada equipe deste Tribunal para realizar inspeção no Município, cujo relatório instrui os presentes autos.

Procedida a competente citação do ex-Prefeito Municipal (...) foi apresentada defesa acompanhada de documentação (...).

Observe-se, contudo, que precitada defesa permaneceu sem tramitação nesta Corte de Contas durante quase 10 anos, conforme se vê do despacho de fl. 327, que encaminha, em 11 de maio de 1998, o processo ao Gabinete do Conselheiro Maurício Aleixo. Assim, somente em 14 de março de 2008, o processo foi novamente movimentado e redistribuído a esta relatoria.

A casos como o ora telado, é inegável que o instituto da prescrição deve ser aplicado por esta Corte, mormente em se considerando o já referido art. 76, § 7º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, alterado pela Emenda n. 78/2007 (...).

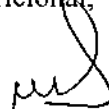
A aplicação dos efeitos da prescrição no âmbito do Tribunal de Contas se justifica pela razão de ser do próprio instituto que, como se sabe, visa a estabelecer a segurança jurídica das relações, além de se amparar na razoabilidade e fomentar a eficiência.

Em vista das mesmas considerações, já tive oportunidade de apresentar voto, na Sessão da Segunda Câmara datada de 13/05/2008, o qual foi aprovado por unanimidade, extinguindo-se diversos processos, tais como os de n. 402.360, 402.348 e 402.367, com resolução de mérito, por aplicação da prescrição.

Referidos processos não apresentavam citação válida ou qualquer outro fator que figurasse como interruptivo da prescrição e, não obstante adotar a tese no sentido de que o prazo para se operar o instituto da prescrição seria de 05 (cinco) anos, possuíam, todos eles, objeto de fiscalização, por esta Corte, datado de mais de 10 (dez) anos.

Adotando a mesma fundamentação, cuja reprodução entendo aqui ser despicienda, submeti a julgamento outras centenas de processos com as supracitadas características, obtendo, novamente, aprovação unânime, tendo sido por mim agregado, ao aludido voto, esclarecimento no sentido de que a prescrição que se estava declarando dizia respeito, tão somente, à denominada pretensão fiscalizatória — que é anterior à pretensão punitiva —, ou seja, aquela relativa ao exercício do controle, à apuração de fatos, não havendo falar em violação do disposto no § 5º do art. 37 da Constituição da República de 1988, que se refere à ação de ressarcimento, pressupondo dano apurado, como exposto anteriormente.

Cumprе salientar que se trata da mesma prescrição que já vem sendo adotada por esta Corte, com suas características básicas, como prazo e fundamentação jurídica. Entretanto, por se tratar aqui da modalidade intercorrente, diverso é o momento no qual essa prescrição fica caracterizada, vale frisar, após o início da efetiva instauração de procedimento nesta Corte de Contas, ou seja, posteriormente à ocorrência das causas interruptivas do prazo prescricional, no que diz respeito à prescrição geral.



Nesse sentido, vale trazer à colação as reflexões de Marcelo Madureira Prates, cujos fundamentos, apesar de se referirem à Lei Federal n. 9.873/99, podem ser adotados para o caso ora em análise: **“A parte inicial do § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/99 diz expressamente que ‘incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho’.**

Assim, a prescrição intercorrente, em geral estudada no âmbito do processo judicial, ocorre quando o autor de uma demanda, por inércia ou negligência, deixa de movimentar o processo, ficando ele paralisado por tempo suficiente para restar configurado o instituto.

Nessa senda, destaque-se que a CR/88, após o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, dispõe em seu art. 5º, LXXVIII, que a “todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Assim, dar continuidade, perante essa Corte, a processos já paralisados há quase 10 (dez) anos, caso não fossem suficientes os argumentos anteriormente defendidos, seria, ainda, desobedecer, de forma direta, ao comando inserido na CR/88, afrontando, consequentemente, direito individual por ela protegido. É dizer, todos esses princípios ficariam severamente comprometidos pela possibilidade da existência de processos eternos.

Conforme anota Felipe R. Deiab, Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, os tribunais de contas têm o poder de aplicar duas espécies de sanção: a imputação de débito ao agente público e a imputação de multa.

No primeiro caso, quando se configura e se apura, efetivamente, o dano ao erário, devendo o infrator ressarcir aos cofres públicos o prejuízo a que houver dado causa.

Quanto à outra hipótese — imputação de multa —, ela estará configurada quando, em que pese não ter havido lesão direta e imediata ao patrimônio público, ainda assim tenha ocorrido infração à norma legal cogente, razão pela qual se pune o agente infrator.

Observe-se que, para imputação dessas duas espécies de sanção, o Tribunal de Contas exerce, de início, sua pretensão fiscalizatória e, após, sua pretensão punitiva, quando também é oportunizada a defesa ao interessado e os meios recursais cabíveis. Somente ao cabo do exercício da pretensão punitiva é que se chegará à decisão pela imputação, ou não, de alguma espécie de sanção.

A pretensão punitiva sempre está sujeita a um prazo prescricional. Essa é a regra. A imprescritibilidade é a exceção e depende de norma expressa. Confira-se, a propósito, a clássica decisão do STF, no Mandado de Segurança n. 20.069, de que foi Relator o Ministro Moreira Alves: **‘Em matéria de prescrição em nosso sistema jurídico, inclusive no terreno do direito disciplinar, não há que se falar em jus singulare, uma vez que a regra é a da prescritibilidade.’**

Sendo assim, a atuação do Tribunal de Contas inegavelmente pressupõe o exercício de pretensão punitiva, após a apuração dos fatos e das pretensas irregularidades que lhes foram comunicadas.

No caso dos autos, apesar de o Tribunal ter procedido à fiscalização, transcorreram 10 anos desde a abertura do processo sem que essa Corte se pronunciasse ou efetivasse sua pretensão punitiva, e somente agora vem notificar essa Requerente acerca do ocorrido, quer dizer, durante esse período não exarou qualquer decisão sobre as irregularidades apuradas.



Destarte, uma vez que o processo encontra-se paralisado, nessa Corte, há quase 10 (dez) anos sem que houvesse nenhuma decisão conclusiva acerca da ocorrência de efetiva irregularidade, há que se aplicar ao caso a prescrição intercorrente, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais, em especial o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo.

Passemos a análise do mérito, apenas por honra ao debate.

DA NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

As alegações do Ministério Público de Contas referem-se às falhas na fiscalização, de responsabilidade da Concedente, com o que não concordamos, senão vejamos:

O dever de fiscalização por parte do concedente reside, decerto, no fato de que ele é o órgão que transfere ao conveniente os recursos alocados em sua dotação orçamentária, a fim de melhor viabilizar a execução de determinada obra ou serviço. Em outras palavras, cabe ao órgão concedente zelar pela regularidade de utilização dos recursos transferidos ao órgão conveniente, visando garantir que o objeto almejado será executado da forma ajustada.

Nesse contexto, a fiscalização a ser exercida pelo concedente é uma das formas de gestão dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do convênio, e tem por objetivo exatamente garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado.

Para exercer tais atividades de acompanhamento e fiscalização, dispõe a regulamentação nacional que deverá ser indicado um representante do órgão concedente, especialmente designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

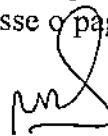
É o costumeiramente chamado "fiscal do convênio", o qual representando o órgão concedente, deverá praticar todos os atos necessários para o desenvolvimento dessas atividades, tendo como diretriz uma atuação voltada para a garantia da regularidade de todos os atos praticados na execução do convênio, sobretudo da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao órgão conveniente e da garantia de que o objeto ajustado será devidamente executado e entregue ao final à Administração, de acordo com as especificações técnicas, as metas e os cronogramas estabelecidos pelas partes.

A doutrina pátria imputa ao ordenador de despesas responsabilidade solidária se comprovada culpa *in vigilando*, conforme a seguir:

Na culpa in vigilando, o dano nasce da ausência de fiscalização dos subordinados, ou dos bens e valores sujeitos a esses agentes, e que deveriam ser oportunamente constatados em procedimentos corriqueiros de prestações de contas, ou de verificação de balancetes, naquela Jurisdicionada. A responsabilidade está assim determinada pelo comportamento omissivo, no dever de fiscalizar, como sendo uma das causas determinantes das irregularidades.

O caso sob exame ilustra bem que a situação não se subsume a culpa acima mencionada, conforme se depreende do exame dos autos. Isto porque o entendimento da doutrina e jurisprudência dominantes afirma que o responsável pela designação deve ser também responsabilizado, solidariamente, pelo dano decorrente da sua má escolha dos prepostos.

Nesse caso, a Requerente não pode ser responsabilizada pelo débito em virtude da suposta inadequação da supervisão dos atos de seus subordinados. Isso porque, primeiramente, não havia no processo inconsistências formais ou materiais, que impedisse o pagamento.



A doutrina pátria conceitua culpa *in vigilando* como o dano que nasce da ausência de fiscalização dos subordinados, ou dos bens e valores sujeitos a esses agentes, e que deveriam ser oportunamente constatados em procedimentos corriqueiros de prestações de contas, ou de verificação de balancetes, naquela Jurisdicionada. A responsabilidade está assim determinada pelo comportamento omissivo, no dever de fiscalizar, como sendo uma das causas determinantes das irregularidades.

O caso sob exame ilustra bem que a situação não se adequa à culpa acima mencionada, conforme se depreende dos autos.

A Cláusula do convênio dispõe que Cabe a SEPOF “orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico Maria de Nazaré Azevedo” e continua que “cabe ao Beneficiário remeter a SEPOF relatórios de execução físico-financeira correspondente a cada parcela liberada... o que constitui em condição indispensável para a liberação da parcela seguinte”. **Tais cláusulas NÃO foram cumpridas, O QUE OCASIONOU A NÃO LIBERAÇÃO DA SEGUNDA PARCELA.**

A Requerente não pode ser responsabilizada pelo débito em virtude da suposta inadequação da supervisão dos atos de seus subordinados. Isso porque não havia no processo inconsistências formais ou materiais, que impedisse o primeiro pagamento.

No entanto, para a liberação da segunda parcela, não houve a apresentação do laudo e dos relatórios de execução físico-financeira, como exigido no Convênio, conforme cláusulas já citadas e assim, houve a necessidade de paralisação do convênio, para que se pudesse apurar a execução do objeto conveniado, em conformidade com a utilização dos recursos.

Portanto, as alegações dessa Egrégia Corte não merecem prosperar, haja vista que o não repasse dos recursos para a integralização do valor conveniado deveu-se exclusivamente ao fato de que não houve comprovação da realização da obra construída pelo Município, o que ocasionou a necessidade de paralisação do convênio, para que se pudesse resguardar o erário.

Ademais, a quando da celebração do convênio existia a previsão orçamentária para sua realização. No entanto, a segunda parcela deveria ser repassada após a apresentação do laudo, o que não ocorreu. Restaria à SEPOF a obrigação de “prorrogar 'de ofício' a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado”.

Ocorre que a data final de vigência do instrumento contratual se deu no período em que houve não somente a alteração na gestão estadual, mas também ruptura administrativa político-partidária, e, por esse fato, a equipe de transição entendeu por bem não prorrogar, antes de uma análise mais acurada, os convênios firmados na gestão vigente, orientando os servidores nesse sentido.

Importante ressaltar ainda que, como disposto no convênio, cabe ao Beneficiário encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio apesar da extinção do convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, acompanhada do laudo de fiscalização, remetendo a SEPOF imediatamente, cópia do protocolo de entrega da mesma.

E mais, dispõe que cabe ao Beneficiário quando não for executado o objeto do presente Convênio, restituir à SEPOF, no prazo estabelecido na alínea anterior, o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento.



Verifica-se da análise dos autos que o Convênio encerrou no último dia do ano de 2006, mesma data que encerrou o exercício do cargo da Requerente como Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Pará.

Assim, caberia ao Conveniente no prazo máximo de 60 dias, prestar contas dos recursos recebidos e no prazo de 30 dias, devolver os recursos quando não for executado o objeto do presente Convênio. Prazos esses que se esgotaram na vigência do ano de 2007, quando a Requerente não mais exercia o cargo de Secretário, devendo o gestor da época adotar as providências necessárias quanto a Tomada de Contas Especial e demais ações correlatas.

Insta referenciar ainda que o parecer do órgão ministerial aduz que o único registro desse acompanhamento é o Laudo Final, cuja vistoria foi realizada 5 meses após o término da vigência do convênio, a qual constatou a execução do convênio, porém não faz menção sobre o emprego de pedras portuguesas.

No entanto, ressaltamos que o documento solicitado, qual seja, o Laudo Conclusivo do Convênio, como se depreende do próprio nome, somente pode ser emitido após a conclusão deste e, portanto, somente após o dia 31.12.2006, é que este laudo poderia ser emitido, momento em que já havia naquele órgão outro Gestor, uma vez que o prazo de vigência do convênio encerrou no mesmo dia da gestão da ora peticionante a frente da Secretaria de Planejamento.

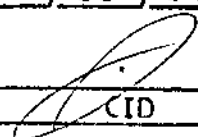
Assim, não há viabilidade lógica acerca da responsabilização da ora Peticionante quanto a emissão do laudo conclusivo.

Por fim, ressaltamos que o Conveniente está devidamente representado nestes autos, podendo ser facilmente localizado, sendo o real responsável pelo recebimento dos valores repassados, devendo deste ser efetivamente cobrada a devolução dos recursos públicos.

Ante o exposto e considerando as alegações acima mencionadas, solicita-se o acatamento da prescrição intercorrente e em caso negativo, a não incidência da aplicação da multa e da responsabilidade solidária pelo débito apontado.

Belém, 17 de outubro de 2017.


MARILÉA FERREIRA SANCHES

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente n. 2007/51277-6	
Localizada	SEGER
Em,	19 / 10 / 17
	
CID	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A Serx para análise
de documentos

Belém, 20 de 10 de 2017

Secretaria-Geral

REMESSA
A 3ª CCG
Em, <u>24</u> / <u>10</u> / <u>2017</u>
0
Matrícula nº <u>0100952</u>

Atália Rita C. Pinheiro Sobrinho

0100952

AO Servidor
Raquel Amaral
Para análise
no prazo de 15 dias
Em: 25/05/2018.

Ana Lucia Silva de Alencar
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

1. PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo:	2007/51277-6
Referência:	Prestação de Contas
Objeto:	Convênio FDE Nº 140/2006
Conveniente:	Prefeitura Municipal de Bagre
Concedente:	Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN (SEPOF)/FDE
Responsáveis:	Telma Maria Moraes de Sena, Prefeita à época, Ditron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda

2. SITUAÇÃO PROCESSUAL

2.1. Retornam os presentes autos a esta 3ª Controladoria de Contas de Gestão para análise e manifestação acerca dos argumentos das defesas, apresentadas pelas Sras. Mariléa Ferreira Sanches e Telma Maria Moraes de Sena, e pelos Srs. Sérgio Bacury de Lira e Luiz Carlos Pies, em contraditório à conclusão apontada no parecer do Ministério Público de Contas, fls. 189/199, o qual opinou pela irregularidade com devolução parcial dos recursos repassados, no valor de R\$-117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena-Prefeita à época, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do TCE/PA, vigente à época da celebração do convênio), c/c o art. 166, inciso III, alíneas "a" e "b", do Ato nº 24/94 (RITCE/PA vigente à época da celebração do convênio), sem prejuízo da multa prevista no artigo 232, e 233, I, "a" e "b" e VI do RITCE/PA, vigente à época, bem como pela responsabilização solidária e aplicação de multa a Sra. Mariléa Ferreira Sanches (Secretária à época), Srs. Sérgio Bacury de Lira e Luiz Carlos Pies (ex-secretários).

2.2. O *Parquet* de Contas opinou ainda pela inscrição no Cadastro Geral de Jurisdicionados Inadimplentes do TCE/PA; inabilitação dos responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, de forma direta ou indireta. Em relação à empresa Ditron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., CNPJ. 03.832.803/0001-09, e seus sócios, sugeriu a responsabilidade solidária, pelo recebimento do valor de R\$-140.000,00 (cento e quarenta mil reais) sem ter executado a obra na totalidade correspondente aos recursos recebidos.

2.3. Em Relatório Técnico Complementar, fls. 167/172, este Órgão Técnico opinou pela irregularidade das contas, no valor de R\$-140.182,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e dois reais), de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena - Prefeita à época -, CPF nº 158.870.812-87, nos termos do Ato nº 63/2012 e alterações posteriores, art. 158, III, "b" e "d", com devolução do montante de R\$-117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), devidamente atualizado monetariamente a partir de 09/06/2006,

Telma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CCG



sem prejuízo da aplicação da multa regimental, prevista no art. 242 e art. 243, III, "b" do Ato 63/2012 (RITCE/PA), salvo norma mais favorável, conforme artigo 283.

3. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3.1. Na manifestação, às fls. 189/199, o Ministério Público de Contas apontou possíveis irregularidades afetas à Prestação de Contas do Convênio nº 140/2006, a seguir elencadas:

- a) execução apenas de 7,26% dos serviços previstos na planilha orçamentária, muito embora tenham sido repassados 50% dos recursos provenientes do FDE;
- b) apresentação de planilha orçamentária da empresa DITRON com preços globais;
- c) alteração da planilha original de trabalho sem que houvesse alteração no objeto do convênio e celebração de termo aditivo;
- d) ausência de fiscalização durante a execução da obra,
- e) repasse do montante de R\$-140.000,00 para a empresa Ditron, para a execução do objeto conveniado, no entanto a obra não foi integralmente concluída, apenas 7,26% dos serviços foram executados.

4. DA CITAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Após parecer do Ministério Público de Contas foram expedidas as Citações aos responsáveis, respectivamente, Citações nº: 429-A/2017, às fls. 208-209; 429-B/2017, às fls. 210-211; 429-C/2017, às fls. 212-213; 429-D/2017, às fls. 214-215; 429-E/2017, às fls. 216-217; 429-F/2017, às fls. 218/219, e 223/224, e 429-G, às fls. 226/227, concedendo o prazo de 15 dias após o recebimento para que os responsáveis apresentassem defesa nos autos.

4.2. Instados os interessados a se manifestarem nos autos, apresentaram defesa, as Sras. Telma Maria Moraes de Sena (fls. 235-242), Mariléa Ferreira Sanches (fls. 261-266), o Sr. Luiz Carlos Pies (fls. 243-245) e, após, pedido de prorrogação de prazo, o Sr. Sérgio Bacuri de Lira (fls. 247-253).

4.3. Apesar de citada, a empresa DITRON e seus sócios (Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar) deixaram transcorrer o prazo sem manifestação nos autos.

5. DA ANÁLISE DA DEFESA DA SRA. MARILÉA FERREIRA SANCHES

5.1. A Sra. Mariléa protocolizou sua defesa no dia 19/10/2017 e, em sede de preliminar, alegou a ocorrência da prescrição intercorrente.

5.2. Ab initio, destaca-se que o instituto da prescrição somente é adotado no âmbito desta Egrégia Corte de Contas em relação à pretensão punitiva, já que é imprescritível o ressarcimento do dano causado ao erário, em observância ao art. 37, §5º da Constituição Federal.

5.3. Nessa linha, vale destacar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ao apreciar o MS 32201/DF, no dia 21/03/2017, definiu que seriam aplicáveis os prazos previstos na Lei nº

fls. 268



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CCG



9.873/99, no âmbito do Tribunal de Contas da União para o exercício de sua competência sancionadora.

5.4. Assim, é de 5 anos o prazo prescricional para o exercício da pretensão punitiva, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 9.873/99, cujo o *dies a quo* se inicia na data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, no dia em que tiver cessado.

5.5. Considerando que a conduta imputada à defendente possui natureza omissiva, a suposta infração deve ser tida como permanente, somente cessando com a exoneração do cargo, o que ocorreu no dia 31.12.2006. Este é, portanto, o termo inicial da prescrição.

5.6. À vista do exposto, e considerando que a prescrição é norma de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício, verifica-se que o exercício da pretensão punitiva, no caso em apreço, restou fulminado pela prescrição quinquenal, haja vista que desde a data da exoneração até a citação (16/09/2017) da secretária da entidade conveniente transcorreram mais de 10 (dez) anos.

5.7. Assim, no caso concreto, a pretensão punitiva para responsabilização por fatos atribuídos a ex-secretária foi atingida pela prescrição quinquenal, não pela prescrição intercorrente.

5.8. No que se refere à responsabilidade solidária quanto ao ressarcimento ao erário, a Sra. Mariléa alegou que, por ser ordenadora da despesa, não poderia ser responsabilizada em virtude da suposta inadequação de seus subordinados, já que não havia na formalização do convênio inconsistências que impedissem o primeiro pagamento. Alegou ainda que impediu a liberação da 2ª parcela do convênio, e que sua gestão findou antes do prazo inicial para a elaboração do laudo conclusivo.

5.9. Devem ser acolhidas as alegações de defesa da ex-secretária, pois o procedimento de repassar os recursos para a Prefeitura não constituiu, em si, conduta reprovável, pois não existia irregularidades formais ou materiais no processo que formalizou o convênio e que obstaculizassem o primeiro pagamento.

5.10. Outrossim, ao verificar que a gestora municipal não cumpriu o dever previsto no item 2.2, "d" do convênio, consistente no envio à SEPOF do relatório de execução físico financeira correspondente a primeira parcela, a entidade conveniente, no exercício da atividade de fiscalização da execução do convênio, suspendeu o repasse da 2ª parcela.

5.11. Portanto, tendo em vista que a atividade fiscalizatória da SEPOF impediu o pagamento da 2ª parcela do convênio, e considerando que as irregularidades apontadas na presente prestação de contas não guardam causalidade direta com a conduta da ex-secretária, não deve ser atribuída responsabilidade solidária à defendente.

6. DA ANÁLISE DA DEFESA DA SRA. TELMA MARIA MORAES DE SENA

6.1. A Sr.ª Telma Maria Moraes de Sena, Prefeita a época, protocolizou defesa às fls. 235/242, reiterando os argumentos apresentados em defesa anteriormente apresentada, fls. 145-155, após o relatório técnico de fls. 139/140, opinar pela irregularidade das contas com devolução

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CCG



da importância de R\$-117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

6.2. Conforme fls. 139-140, o Relatório Técnico da 6ª CCE, apontou que somente 7,26 % dos serviços da planilha orçamentária foram executados, apesar de terem sido liberados 50 % dos recursos provenientes do FDE.

6.3. Verifica-se que a Defendente não acrescentou aos autos nenhum elemento novo que tivesse o condão de modificar a conclusão anterior deste Órgão Técnico. Em síntese, alegou que houve mudança da planilha de trabalho com o aval do ente concedente, sustentando, ainda que a obra atingiu 50% de execução. Alegou também, que o engenheiro da SEPOF realizou a fiscalização com base na planilha original.

6.4. Tais argumentos foram previamente analisados pela Controladoria de Obras, às fls. 163/165, após solicitar a SEPOF informações sobre a alteração no objeto do convênio.

6.5. Às fls. 161, a SEPOF informou que não houve alteração do objeto do convênio, tampouco celebração de termo aditivo referente à alteração de convênio. Diante dessa informação, a Controladoria de Obras ratificou a conclusão anteriormente firmada às fls. 137/138.

6.6. Além disso, o Relatório Técnico Complementar, fls. 167/172, refutou os argumentos da defesa quanto à alegação da alteração do projeto. Frisou que embora a gestora tenha provado a solicitação de alteração no projeto, conforme Ofício nº 074/2006, de fls. 148/150, as alterações não foram formalizadas através de termo aditivo.

6.7. Portanto, as alterações no objeto do convênio ocorreram de forma unilateral, em desacordo com o previsto no item 2.2, letra "n" do convênio, que prevê que qualquer proposta de modificação do projeto do convênio deverá ser submetida à apreciação da SEPOF. A Cláusula Quarta exige ainda que seja celebrado termo aditivo e desde que não importe em alteração de seu objeto.

6.8. Verificou-se também que embora tenha havido a supressão do item "elevatório de água bruta, através de conjunto de moto-bomba submersa", a planilha de serviços licitada foi paga sem alteração.

6.9. Oportuno mencionar que por ocasião da apresentação da prestação de contas, a gestora municipal nada informou sobre a alteração na planilha de trabalho. Fato que se repetiu quando, solicitado pelo TCE, apresentou a cópia integral da documentação alusiva ao processo licitatório do objeto do certame.

6.10. Também chama atenção o fato do ofício de solicitação de alteração no plano de aplicação constar a data de 14/06/2006, ocasião anterior à homologação da licitação e a adjudicação ao vencedor, conforme provam às fls. 53-54.

6.11. Após a análise dos documentos referentes à licitação e comparando as datas dos eventos supramencionados, chega-se à conclusão que a administração municipal, antes mesmo de concluir a licitação, planejava alterar o objeto do convênio. Contudo, o parecer jurídico, diga-se

Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CCG



de passagem, posterior ao certame licitatório, datado de 18/06/2006, fls. 55-56, emitiu parecer pela regularidade do processo licitatório e a conformidade com os termos do convênio.

6.12. Ora, se o projeto objeto do convênio foi elaborado pelo município, e supondo que por ocasião da realização da licitação o gestor municipal tenha verificado que o projeto não era mais o adequado para atender as reais necessidades da população, o caminho a seguir seria a revogação da licitação, ou alternativamente, após ter realizado o termo aditivo ao convênio, proceder a alteração do edital de licitação para retificar o objeto da contratação.

6.13. Portanto, diante da ausência de termo aditivo ao convênio bem como da execução parcial dos serviços, nenhuma razão assiste à ex-prefeita.

7. DA ANÁLISE DAS DEFESA DOS SRES. SÉRGIO BACURY DE LIRA E LUIZ CARLOS PIES

7.1. Os Srs. Luiz Carlos Pies e Sérgio Bacury de Lira apresentaram defesa, respectivamente, às fls. 243-245 e fls. 247-253. Ambos alegaram que não possuem responsabilidade pelas irregularidades apontadas decorrentes de supostas falhas na fiscalização, porque não eram secretários à época da realização do convênio, tampouco, responsáveis pela fiscalização da execução do objeto do mesmo.

7.2. Conforme Decreto de Nomeação (fls. 254), o Sr. Sérgio Roberto Bacury de Lira foi nomeado Secretário da SEPOF apenas em 01/01/2011, portanto, após a vigência do convênio, cujo término ocorreu em 31/12/2006.

7.3. Por sua vez, o Sr. Luiz Carlos Pies alega que nomeado Secretário Adjunto em 02/01/2007. Embora não tenha juntado aos autos o decreto de nomeação, verificou-se a verossimilhança da sua alegação tendo em vista que durante a vigência do convênio a Sra. Mariléa era a Secretária da SEPOF (fls. 06), e seu mandato estendeu-se até 31/12/2006.

7.4. Outrossim, durante a tramitação do processo de prestação de contas, ambos os ex-secretários quando provocados atenderam todas as solicitações.

7.5. Portanto, com razão as defesas de ambos os ex-secretários.

8. CONCLUSÃO

8.1. Pelo exposto e ao mais que dos autos consta, este órgão técnico opina em retificar em parte a conclusão exposta no Relatório Técnico Complementar, constante às fls. 167/172, mantendo a irregularidade das contas, no valor de R\$-140.182,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e dois reais), de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena – Prefeita à época –, CPF nº 158.870.812-87, com devolução do valor de R\$-117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), atualizado monetariamente e com juros legais a partir de 09/06/2006, com base no art. 158, III, alínea “b” e “d”, do Ato nº 63/2012 (RITCE/PA), c/c o art. 56, III, “b” e “d” da Lei Complementar nº 081/2012 (Lei Orgânica TCE/PA), bem como pela aplicação da multa prevista nos artigos 242 e 243, inciso III, alínea “b”, salvo sanção mais benéfica, conforme disposto no art. 283 do RITCE/PA.

fls. 271



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CCG



8.2. E sugerindo a responsabilização solidária da empresa Ditron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., CNPJ. 03.832.803/0001-09, e seu quadro societário, composto pelo sócio administrador Marcelo Ferreira de Alencar, e pelo sócio Rafael Ferreira de Alencar, pelo débito apontado, em virtude de ter recebido o montante de R\$-140.000,00 para a execução do objeto conveniado e ter executado apenas 7,26% dos serviços.

É o Relatório.

Belém-PA, 05 de junho de 2018.

Raquel Soares Damas

RAQUEL SOARES DAMAS
Auditor de Controle Externo
Mat. 0101507

Ao Sr. Controlador,
após revisão.
Em 08/06/2018

Ana Lúcia Silva de Alencar
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG

De acordo,

À Secex.
Em 08/06/2018.

Rafael Larêdo
Controlador da 3ª CCG

À Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013.

Em 11 de 06 de 2018


Raimundo Carlos Batista
Subsecretário de Controle Externo

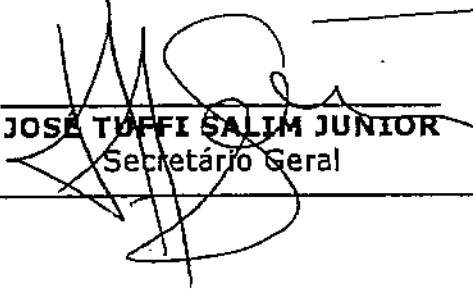


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

Jo
Ao Ministério Público
de Contas

Belém, 12/06/18

3

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

7ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



PARECER MPC – 7ª PC Nº 210/2018

Processo nº 2007/51277-6

Assunto: Prestação de Contas

Conveniente: Prefeitura Municipal de Bagre

Responsável: Telma Maria Moraes de Sena

Concedente: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças –
SEPOF

Prestação de Contas. Convênio nº 140/2006. Ratificação parcial de parecer. Deixa de opinar pela responsabilidade dos ex-Secretários da SEPOF: Sra. Mariléa Ferreira Sanches e Srs. Luiz Carlos Pies e Sérgio Roberto Bacury de Lira, considerando a argumentação da defesa, de que não foram omissos na fiscalização. Mantido o restante do opinativo ministerial anterior pela irregularidade das contas, com devolução parcial e aplicação de multas, além da penalidade de declaração de inidoneidade para contratação com o Poder público por 5 anos para a empresa, que deve ser responsabilidade solidariamente pelo débito, por ter recebido os recursos e não realizado a obra. Pede ainda que os responsáveis sejam inabilitados para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por até cinco anos, fiquem proibidos de contratar com o Poder Público Estadual ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, de forma direta ou indireta, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de até cinco anos, bem como que sejam inscritos no Cadastro Geral de Jurisdicionados Inadimplentes do TCE/PA.



PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Convênio nº 140/2006, celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças – SEPOF e a Prefeitura Municipal de Bagre, representado pela ex-Prefeita Sra. Telma Maria Moraes de Sena, no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com previsão de contrapartida no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), para a “Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município”.

Após o parecer ministerial às fls. 189/199-v, os interessados foram citados para apresentarem manifestação, que foram juntadas às fls. 230/266, com exceção da empresa Ditron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda. e de seus sócios, que permaneceram silentes.

O Relatório Técnico Complementar da 3ª CCG/SECEX/TCE/PA, fls. 267/272, retificou o opinativo anterior, mantendo a IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, prefeita à época, no valor de R\$140.182,00 (cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais), com devolução do valor de R\$117.821,20 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), e aplicação de multas regimentais. Sugerindo ainda, a responsabilização solidária da empresa Ditron Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., e seus sócios, Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar, pelo débito apontado. E retirou a responsabilização solidária da ordenadora de despesas, Sra. Mariléa Ferreira Sanches, ex-Secretária da SEPOF, com base nos argumentos da defesa e também dos Srs. Luiz Carlos Pies e Sérgio Bacury de Lira, ex-Secretários da SEPOF.

II – DO PARECER

II.1 – Da defesa da Sra. Telma Maria Moraes de Sena

As irregularidades apontadas no parecer anterior, fls. 189/199-v, não foram sanadas pela Sra. Telma Maria Moraes de Sena, pois, apesar de juntar sua defesa às fls. 235/242, esta apenas ratificou a defesa anterior (fls.

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



145/147), alegando que a obra atingiu 50% de execução (mesmo percentual do repasse), baseado na planilha de trabalho que fora alterada.

Considerando que não houve termo aditivo ao termo de convênio nº 140/2006 e que o plano de trabalho foi elaborado pela própria prefeitura municipal de Bagre, ratificamos o parecer anterior, mantendo o opinativo pela irregularidade das contas com devolução parcial dos recursos repassados, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena.

Do mesmo modo, diante da ausência de fatos novos, permanece o opinativo para que seja aplicada sanção de declaração de inidoneidade para contratar com o poder público.

II.2 – Das defesas dos Srs. Luiz Carlos Pies e Sérgio Roberto Bacury de Lira

Em defesa de fls. 243/245 e 247/253, os Srs. Luiz Carlos Pies e Sérgio Roberto Bacury de Lira, respectivamente, ambos alegaram que foram nomeados Secretários da SEPOF após o término da vigência do Convênio nº 140/2006 que ocorreu em 31/12/2006. E que sempre atenderam todas as solicitações referente à presente prestação de contas, quando provocados no exercício de suas funções.

Pelo que foi alegado, este *Parquet* de Contas acolhe a defesa dos ex-secretários e opina por afastar a responsabilização por falha na fiscalização.

II.3 – Da defesa da Sra. Mariléa Ferreira Sanches

O opinativo ministerial anterior foi no sentido de que fosse aplicada a responsabilidade solidária a Sra. Mariléa Ferreira Sanches, pela ausência de laudos parciais de fiscalização que comprovassem o efetivo acompanhamento no decorrer da vigência do convênio, fls. 189/199-v.

Assim, na defesa juntada às fls. 261/266, alegou ocorrência de prescrição intercorrente e a não responsabilização pela falha na fiscalização, uma vez que ao efetuar o pagamento da primeira parcela não tinha como prever qualquer irregularidade, e interrompeu a liberação da segunda e



PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

última parcela, afastando assim, a responsabilidade solidária da concedente.

III – DA CONCLUSÃO

Destarte, diante das irregularidades que maculam as contas da Sra. **TELMA MARIA MORAES DOS DE SENA**, prefeita à época do Município de Bagre, referente ao Convênio nº 140/2006, ratificamos parcialmente o parecer anterior, opinando pela **IRREGULARIDADE** das contas no valor de **R\$140.182,00** (cento e quarenta mil, cento e oitenta e dois reais), **COM DEVOLUÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS REPASSADOS** no valor de **R\$ 117.821,20** (cento dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 09.02.1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCE/PA – LOTCE/PA, com as suas alterações posteriores, combinado com o art. 166, inciso III, “a” e “b” do Ato nº 24/1994, objeto do RITCE/PA, sem prejuízo de multa prevista nos artigos 232 e 234, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso VI do RITCE/PA, vigentes à época.

Mantemos o opinativo pela responsabilidade solidária da empresa **DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda.**, e de seus sócios, **Marcelo Ferreira de Alencar** e **Rafael Ferreira de Alencar**, pelo valor recebido e não empregado.

~~E ainda, que os responsáveis, sejam inabilitados para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por até cinco anos, fiquem proibidos de contratar com o Poder Público Estadual ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, de forma direta ou indireta, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de até cinco anos, bem como que sejam inscritos no Cadastro Geral de Jurisdicionados Inadimplentes do TCE/PA.~~

Deixo de opinar pela responsabilidade solidária da Sra. **Mariléa Ferreira Sanches**, Secretária da SEPOF à época do Convênio nº 140/2006, pelas razões apresentadas, bem como dos Srs. **Sérgio Roberto Bacury de Lira** e **Luiz Carlos Pies**, ex-secretários da SEPOF após a vigência do referido



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

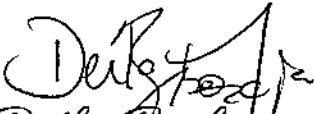
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



convênio, por terem comprovado que não foram omissos na fiscalização e que suspenderam os pagamentos, assim que detectaram as falhas.

É o parecer.

Belém (PA), 18 de julho de 2018.


Deila Barbosa Maia

PROCURADORA DE CONTAS
Titula da 7ª Procuradoria de Contas



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/07/2018

SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

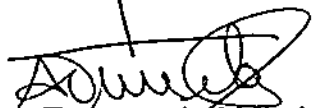


**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2007/51277-6

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 19 / 07 / 2018.


Ademar Tavares de Melo Neto

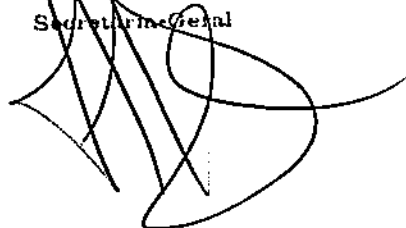
Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

AO Gabinete Conselheiro
André Dias

Belém, 19 Jul 07 de 2018

Secretaria Geral

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. S.', is written over the 'Secretaria Geral' text.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº : 2007/51277-6

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 19 de Novembro de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

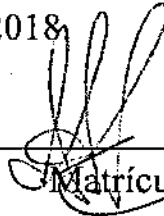
TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Côna Paula Carvalho, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- ☐ Termo de convênio e termos aditivos
- ☒ Parecer do Departamento Técnico
- ☐ Manifestação do Ministério Público de Contas
- ☐ Fls. _____
- ☐ O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

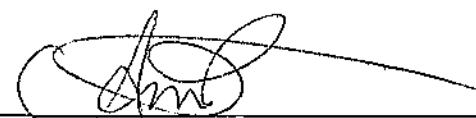
Em 22 / 11 / 2018



Matrícula nº 0101399

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 22 / 11 / 2018.

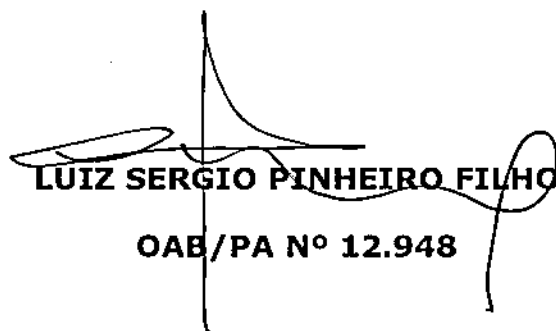


Nome: Côna Paula Carvalho
RG nº. 6748520 CPF nº. 08.185.102-43

AUTORIZAÇÃO

Eu, **LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO**, advogado, OAB/PA Nº 12.948, com poderes devidamente outorgados (em anexo) pela Sra. TELMA MARIA MORAES autorizo a Sra. **ANA PAULA AFONSO CARVALHO**, Acadêmico em Direito, RG nº 6748520, a realizar quaisquer diligências junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Belém, 23 de Novembro de 2018.



LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO
OAB/PA Nº 12.948

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: LINDOMAR CARVALHO GARCIA, brasileiro, Ex-Prefeito de Brasil Novo/PA, portador da identidade sob nº 4077435 SSP/BA e CPF sob nº 405.556.745-68, residente e domiciliado a Av. Transamazônica, nº 1172, Centro, Brasil Novo/PA, CEP: 68.148-000.

OUTORGADOS: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 12.948, CPF nº 632.036.692-34, e-mail: adv.sergiopinheiro@gmail.com; ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 10.826, CPF nº 571.284.722-15, e-mail: alano_pinheiro@hotmail.com; WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 13.369, CPF nº 663.040.832-20, e-mail: williampenafort@hotmail.com; SÂMIA HAMOY GUERREIRO, brasileira, solteira, Advogada OAB/PA 20.176, CPF: 011.000.662-33, e-mail: samiahguerreiro@gmail.com; JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 19.846, CPF: 723.775.502-15, e-mail: jbcoelhoadv@hotmail.com; JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 21.232, CPF: 933.489.242-00, e-mail: jose.antonio@pinheiropenafort.adv.br; TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO, brasileira, solteira, Advogada OAB/PA 21.257, CPF: 015.317.852-39, e-mail: tamarafigueiredo.adv@gmail.com; ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 23.406, CPF: 010.876.172-00, e-mail: adriano.neto@pinheiropenafort.adv.br; DANILO COUTO MARQUES, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 23.405, CPF: 004.702.482-89, e-mail: danilocoutomarques@hotmail.com; JULIANA PINTO DO CARMO, Advogada OAB/PA 22.395, CPF nº 012.953.102-28, e-mail: julianacarmmo@gmail.com; CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 24.575, CPF: 003.489.492-60, e-mail: caio.carmo@pinheiropenafort.adv.br; BRUNO PINHEIRO DE MORAES, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 24.247, CPF: 766.604.352-04, e-mail: brunopinheirodemoraes@yahoo.com.br; ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/PA 26.571, CPF: 927.705.412-34; BERNARDO ARAUJO DA LUZ, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 27.220-B, e-mail: bernardoal@gmail.com; BRUNA DIAS CARVALHO, brasileira, solteira, Acadêmica em Direito, CI nº 7361044, CPF: 019.062.642-95; TAINAH PRATA PRATA, brasileira, solteira, Acadêmica em Direito, OAB/PA 82998-E, CPF: 778.424.132-15, todos com endereço profissional à Av. Gov. José Malcher, Ed. Real One nº 937, sala nº 1908, Nazaré, Belém-PA. CEP. 66040-281.

PODERES:

Conferindo-lhes amplos poderes, para praticar todos os atos constantes das cláusulas *AD JUDICIA* e *ET EXTRA*, em todos os juízos, foros, instâncias, podendo ainda para cumprimento deste mandato, requerer o que for necessário para a defesa dos interesses do outorgante, bem como propor e variar de ações, interpor recursos, transigir livremente, receber e dar quitação, firmar acordos, desistir, transacionar, usar de todos os meios de provas permitidos em direito, requerer todas as diligências e pedidos para o regular andamento do feito, firmar compromisso, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes aqui conferidos, enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato *IN SOLIDUM* ou separadamente.

Belém, 20 de junho de 2018.


LINDOMAR CARVALHOGARCIA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6748520 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2015

NOME ANA PAULA AFONSO CARVALHO

FILIAÇÃO BENEDITO DO SOCORRO FANTOJA CARMA LHO / ANA MARIA CORREA AFONSO

NATURALIDADE ARAETUBA PA DATA DE NASCIMENTO 15/03/1998

DOC ORIGEM C.NASC ARAETUBA PA

NUM 15912 LIV 1408 FOL 13V

CPF 018185102-43

PARA 10.752.700

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

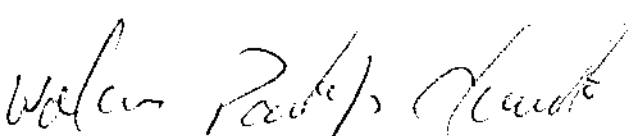


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA

TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2007/51277-6)

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcado pela Secretaria, com a necessária notificação das partes.

Belém, 04 de dezembro de 2018


WALMIR PANTOJA CLEMENTE
Subsecretário em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

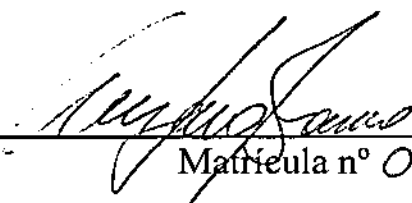
TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Carla Paiva A. Carvalho, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- ☐ Termo de convênio e termos aditivos
- ☒ Parecer do Departamento Técnico
- ☒ Manifestação do Ministério Público de Contas
- ☐ Fls. _____
- ☐ O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 11 / 02 / 2019.


Matricula nº 0101399

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 11 / 02 / 2019


Nome: Carla Paiva A. Carvalho
RG nº. 6748520 CPF nº. 018.185.102-43

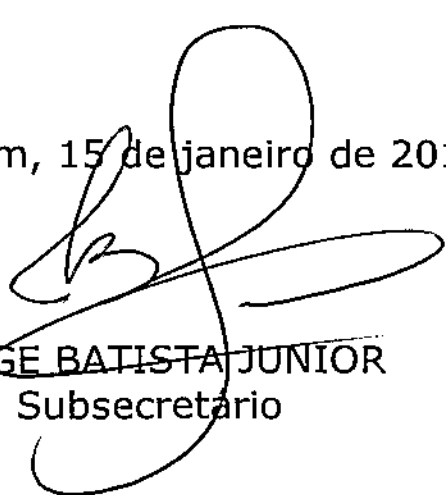


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2007/51277-6)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação das partes.

Belém, 15 de janeiro de 2019


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário

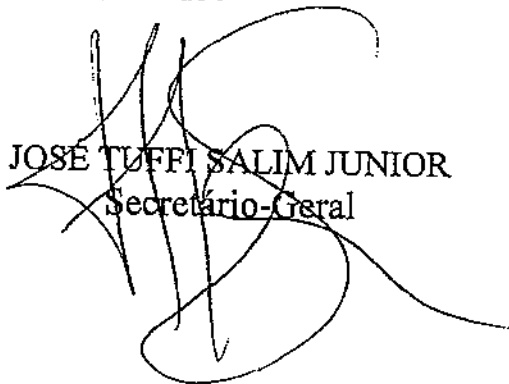


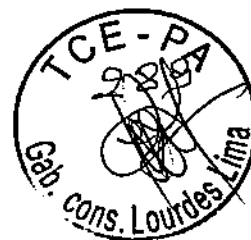
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 18.906, de 11 de abril de 2017, haja vista o Conselheiro André Teixeira Dias, então relator dos autos, ter tomado posse no cargo de Presidente do TCE-PA, faço a sua redistribuição a Conselheira **Maria de Lourdes Lima de Oliveira**, que a antecedeu no referido cargo.

Belém, 20/03/2019.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA CONSELHEIRA LOURDES LIMA

PROCESSO nº 2007/51277-6
ASSUNTO: Convênio 140/2006
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Bagre

À Secretaria Geral

Para inclusão na pauta de julgamento, com as cautelas legais.

Belém, 03 de maio de 2019.

LOURDES LIMA
Conselheira Relatora

Identificador : ME674733818BR
Data : 08/05/2019 14:22
Assunto : JULG.222/19

Protocolo: 13086365

Previsão de Entrega: 08/05/2019

Total: R\$ 19,91

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 222/2019

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - OAB/PA 12.948

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
TELMA MARIA MORAES DE SENA, Prefeita à época, que no dia 16.05.2019,
às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2007/51277-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA
MUNICIPAL DE BAGRE, em face do Convênio SEPOF nº 140/2006, tendo como
Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda
necessário.

Belém, 08 de maio de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

290
dy

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO
Constituído da Sra. TELMA MARIA PINHEIRO FILHO
Avenida Governador José Malcher
937
Sala 1908 - Ed. Real One
São Brás
66060232 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A1C766FEDC0DD003EFE887141CD5C0AD80F3F003B68C8F95E045598386010C67BBCA857D0E951C0C578473DB10242195741420834

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	DHP 09/05/2019 07:12 Tipo/Serviços Adicionais

**Correios****TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

<<Seu telegrama no. ME674733818, remetido dia 08 de maio de 2019
destinado a:

Ao Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO
Constituído da Sra. TELMA MARIA PINHEIRO FILHO
Avenida Governador José Malcher, 937 Sala 1908 – Ed. Real One
São Brás
Belém/PA
66060-232

291
Jou

Foi entregue às 16:15 do dia 08 de maio de 2019.
O recibo de entrega foi assinado por: IZAIAS SANTOS

Atenciosamente, CDD BELEM>>

ÁREA DE C/

ÁREA DE COLA

Folheto - FC073100

COBRAR

COBRAR

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA927121510BR 24048



DHP 09/05/2019 07:12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

75240183-1

210 x 297mm

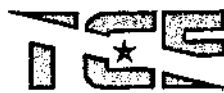
Telegramma

TENTATIVAS DE ENTREGA		ANDARILHOS COMPLETADOS	
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	100



Telegrama

elegrama

292
Jy

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA CONSELHEIRA LOURDES LIMA

PROCESSO:	2007/51277-6
ASSUNTO:	Convenio nº SEPOF nº 140/2006
PROCEDÊNCIA:	Prefeitura Municipal de Bagre
RESPONSÁVEL	Telma Maria Moraes de Sena
CONCEDENTE	SEPOF

DO RELATÓRIO

Referem-se os autos a Prestação de Contas do Convênio nº 140/2006, firmado entre a **SEPOF** e a **Prefeitura Municipal de Bagre**, sendo **R\$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)** de recursos estaduais e **R\$ 28.000,00 (Vinte oito mil reais)** de contrapartida municipal.

O acordo de responsabilidade da Sra. **Telma Maria Moraes de Sena**, prefeita à época, teve por finalidade a **“Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município”**.

A Secretaria de Controle Externo-SECEX, considerando que o Laudo Técnico emitido pela SEPOF, atesta que somente **7,26%** dos serviços foram executados, opina (fls. 135/140) pela **Irregularidade das contas**, com devolução de **R\$ 117.821,20 (Cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos)** referente a valores recebidos e não aplicados, tudo devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, mais as multas regimentais cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA CONSELHEIRA LOURDES LIMA

293
Jdy

Devidamente citada, a responsável apresentou defesa (fls. 145 a 155), sendo os autos encaminhados à Controladoria de Obras (SECEX), que com o objetivo de esclarecer pendências processuais realizou Inspeção Ordinária junto a SEPOF, finalizando com o relatório às fls. 163 a 165, por ratificar as conclusões exaradas anteriormente (fls.135/138). Complementando a instrução processual, a 3ª CCG (SECEX), opina em relatório às fls.167 a 172, por manter a **Irregularidade das contas**, com devolução de valores, mais as sanções pecuniárias pertinentes.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este, em parecer às fls. 189 a 203-V, opina pela Irregularidade das Contas de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, com devolução do valor de R\$117.821,20, corrigido e acrescido dos consectários legais, mais aplicação das multas regimentais cabíveis. Sugere ainda responsabilização solidária da empresa **DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda**, inclusive dos sócios, Srs. **Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar**, da Sra. **Mariléia Ferreira Sanches**, Secretária subscritora do Convênio, do Sr. **Luiz Carlos Pies**, Secretário subscritor dos Ofícios n. 0620/2007-GS/SEPOF, n. 0551/2008/GS/SEPOF e do Sr. **Sérgio Roberto Bacury de Lira**, Secretário subscritor do Ofício n. 2067/2012-GS/SEPOF; requer em seguida a citação dos supracitados, para se querendo, apresentarem defesa. Isto posto, entende ainda que os responsáveis deverão ser inabilitados para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, pelo prazo de cinco anos, ser proibidos de contratar com o Poder Público Estadual ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, bem como deverão ser inscritos no cadastro de inadimplentes do TCE/PA.



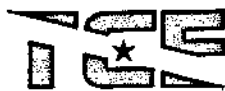
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA CONSELHEIRA LOURDES LIMA

294
dy

Após parecer do *Parquet de Contas*, foram expedidas Citações aos interessados, na forma regimental.

A 3ª CCG (SECEX), em relatório complementar (fls. 267 a 272) após análise dos argumentos das defesas, apresentadas pelas Sras. **Mariléia Ferreira Sanches e Telma Maria Moraes de Sena**, e pelos Srs. **Sérgio Roberto Bacury de Lira e Luiz Carlos Pies**, opinou em **retificar em parte** a conclusão exposta no Relatório Técnico Complementar (fls.167/172), pela **Irregularidade** das Contas, com devolução do valor glosado, atualizado monetariamente e com juros legais, bem como aplicação das multas regimentais pertinentes; mantém a sugestão de responsabilização solidária da empresa **DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda**, e aos sócios, Srs. **Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar**, pelo débito apontado, em virtude de ter recebido o montante de **R\$140.000,00**, para execução do objeto conveniado e ter executado apenas **7,26** dos serviços. Outrossim, exime de responsabilidade solidária a Sra. **Mariléia Ferreira Sanches** e os Srs. **Sérgio Roberto Bacury de Lira e Luiz Carlos Pies**, acatando os argumentos apresentados pelo mesmos nas respectivas defesas.

Em nova audiência, o *Parquet de Contas*, às fls. 275 a 277, opina conclusivamente por **ratificar parcialmente** o parecer anterior pela Irregularidade das Contas, com devolução de valores, acrescido das sanções pecuniárias regimentais; mantida a responsabilização solidária da empresa **DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda**, e seus sócios, Srs. **Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar**, excluindo a responsabilidade solidária da Sra. **Mariléia Ferreira Sanches** e dos Srs. **Sérgio Roberto Bacury de Lira e Luiz Carlos Pies**, por terem comprovado

295
JbyTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA CONSELHEIRA LOURDES LIMA

que não foram omissos na fiscalização e suspenderam os pagamentos assim que detectaram as falhas.

É o relatório.

VOTO

Tendo em vista as inconsistências apontadas nos relatórios da SECEX e corroboradas pelo douto Ministério Público de Contas, julgo IRREGULARES as contas do Convênio SEPOF nº 140/2006, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, de responsabilidade da Sra. **Telma Maria Moraes de Sena**, prefeita à época, solidariamente com empresa **DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda** e seus sócios, Srs. **Marcelo Ferreira de Alencar** e **Rafael Ferreira de Alencar**, com devolução do valor de **R\$117.821,20**(Cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, com base no Artigo 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, da Lei Complementar nº 081/2012, c/c Artigo 158, inciso III, alíneas “b” e “d” do RITCEPA, mais a aplicação de multa no valor de **R\$969,27**(Novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) a Sra **Telma Maria Moraes Sena**, com fundamento nos artigos 242 e 243, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Ato nº 63 deste TCE(RITCEPA).

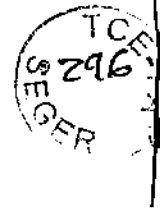

Consª. LOURDES LIMA



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 58.889

(Processo n.º 2007/51277-6)



Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF n.º 140/2006.

Responsável/Interessado: TELMA MARIA MORAES DE SENA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE.

Advogado: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, OAB/PA n.º 12.948.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. ATO DE GESTÃO PRATICADO DE MODO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

2. O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

3. Ficam condenados, de forma solidária, a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos e não aplicados no objeto do convênio.

4. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

Relatório da Exm^a. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:

Processo n.º. 2007/51277-6.

DO RELATÓRIO

Referem-se os autos a Prestação de Contas do Convênio n.º 140/2006, firmado entre a SEPOF e a Prefeitura Municipal de Bagre, sendo R\$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) de recursos estaduais e R\$ 28.000,00 (Vinte oito mil reais) de contrapartida municipal.

O acordo de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, prefeita à época, teve por finalidade a "Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município".

A Secretaria de Controle Externo-SECEX, considerando que o Laudo Técnico emitido pela SEPOF, atesta que somente 7,26% dos serviços foram executados, opina (fls.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

135/140) pela Irregularidade das contas, com devolução de R\$ 117.821,20 (Cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) referente a valores recebidos e não aplicados, tudo devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, mais as multas regimentais cabíveis.

Devidamente citada, a responsável apresentou defesa (fls. 145 a 155), sendo os autos encaminhados à Controladoria de Obras (SECEX), que com o objetivo de esclarecer pendências processuais realizou Inspeção Ordinária junto a SEPOF, finalizando com o relatório às fls. 163 a 165, por ratificar as conclusões exaradas anteriormente (fls.135/138). Complementando a instrução processual, a 3ª CCG (SECEX), opina em relatório às fls.167 a 172, por manter a Irregularidade das contas, com devolução de valores, mais as sanções pecuniárias pertinentes.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este, em parecer às fls. 189 a 203-V, opina pela Irregularidade das Contas de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, com devolução do valor de R\$117.821,20, corrigido e acrescido dos consectários legais, mais aplicação das multas regimentais cabíveis. Sugere ainda responsabilização solidária da empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, inclusive dos sócios, Srs. Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar, da Sra. Mariléia Ferreira Sanches, Secretária subscritora do Convênio, do Sr. Luiz Carlos Pies, Secretário subscritor dos Ofícios n. 0620/2007-GS/SEPOF, n. 0551/2008/GS/SEPOF e do Sr. Sérgio Roberto Bacury de Lira, Secretário subscritor do Ofício n. 2067/2012-GS/SEPOF; requer em seguida a citação dos supracitados, para se querendo, apresentarem defesa. Isto posto, entende ainda que os responsáveis deverão ser inabilitados para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, pelo prazo de cinco anos, ser proibidos de contratar com o Poder Público Estadual ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, bem como deverão ser inscritos no cadastro de inadimplentes do TCE/PA.

Após parecer do *Parquet de Contas*, foram expedidas Citações aos interessados, na forma regimental.

A 3ª CCG (SECEX), em relatório complementar (fls. 267 a 272) após análise dos argumentos das defesas, apresentadas pelas Sras. Mariléia Ferreira Sanches e Telma Maria Moraes de Sena, e pelos Srs. Sérgio Roberto Bacury de Lira e Luiz Carlos Pies, opinou em retificar em parte a conclusão exposta no Relatório Técnico Complementar (fls.167/172), pela Irregularidade das Contas, com devolução do valor glosado, atualizado monetariamente e com juros legais, bem como aplicação das multas regimentais pertinentes; mantém a sugestão de responsabilização solidária da empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, e aos sócios, Srs. Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar, pelo débito apontado, em virtude de ter recebido o montante de R\$140.000,00, para execução do objeto conveniado e ter executado apenas 7,26 dos serviços. Outrossim, exime de responsabilidade solidária a Sra. Mariléia Ferreira Sanches e os Srs. Sérgio Roberto Bacury de Lira e Luiz Carlos Pies, acatando os argumentos apresentados pelo mesmos nas respectivas defesas.

Em nova audiência, o *Parquet de Contas*, às fls. 275 a 277, opina conclusivamente por ratificar parcialmente o parecer anterior pela Irregularidade das Contas, com devolução de valores, acrescido das sanções pecuniárias regimentais; mantida a responsabilização solidária da empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, e seus sócios, Srs. Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar, excluindo a responsabilidade solidária da Sra. Mariléia Ferreira Sanches e dos Srs. Sérgio Roberto Bacury de Lira e Luiz Carlos Pies, por terem comprovado que não foram omissos na fiscalização e suspenderam os pagamentos assim que detectaram as falhas.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

TC
297
SEGER

VOTO

Tendo em vista as inconsistências apontadas nos relatórios da SECEX e corroboradas pelo douto Ministério Público de Contas, julgo IRREGULARES as contas do Convênio SEPOF nº 140/2006, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena, prefeita à época, solidariamente com empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda e seus sócios, Srs. Marcelo Ferreira de Alencar e Rafael Ferreira de Alencar, com devolução do valor de R\$117.821,20 (Cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, com base no Artigo 56, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 081/2012, c/c Artigo 158, inciso III, alíneas "b" e "d" do RITCEPA, mais a aplicação de multa no valor de R\$969,27 (Novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) a Sra. Telma Maria Moraes Sena, com fundamento nos artigos 242 e 243, inciso I, alíneas "b" e "c", do Ato nº 63 deste TCE (RITCEPA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", e 83, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Srª. TELMA MARIA MORAES DE SENA (CPF: 158.870.812-87), ex-prefeita do município de Bagre, e a empresa DITRON Engenharia, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 03.832.803/0001-09), e seus sócios MARCELO FERREIRA DE ALENCAR (CPF: 431.633.192-20), e RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR (CPF: 765.934.522-20), à devolução da quantia de R\$117.821,20 (Cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), devidamente corrigidos a partir de 21.07.2015, acrescidos de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar a Srª. TELMA MARIA MORAES DE SENA a multa de R\$969,27 (Novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pela instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 16 de maio de 2019.

Consº. CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
JAP/0100342



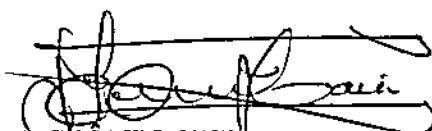
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão nº 58889, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 16/05/2019, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 02/07/2019

Belém, 02/07/2019


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 01735/2019/SEGER-TCE

Belém, 25/06/2019.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO
Constituído da Sr^a. TELMA MARIA MORAES DE SENA
Ex-Prefeita Municipal de Bagre
Av. Governador José Malcher, nº 937 – Sala 1908
Bairro: São Braz
Belém/PA – CEP: 66.060-232

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 58.889, sessão ordinária de 16/05/2019, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2007/51277-6.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Segue anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Recebido em, 26/06/19

Dr. Sérgio M. Guimarães
OAB/PA: 20.176

JAP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 01736/2019/SEGER-TCE

Belém, 25/06/2019.

A Sua Senhoria o Senhor

MARCELO FERREIRA DE ALENCAR

Sócio da Empresa DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Rodovia Augusto Montenegro, nº 6.000 – Quadra 13, Casa 01

Bairro: Parque Verde

CEP: 66.635-110 Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 58.889, sessão ordinária de 16/05/2019, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2007/51277-6.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,

JOSÉ TUFRE SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

AM
JU313614867B17
POSTAGEM: 03/07/19
Gestor síndico.

JAP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555

<http://www.tce.pa.gov.br/>

CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 01737/2019/SEGER-TCE

Belém, 25/06/2019.

A Sua Senhoria o Senhor
RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
Sócio da Empresa DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Rodovia Augusto Montenegro, nº 5.955 – Cidade Jardim
Bairro: Parque Verde
CEP: 66.635-110 Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 58.889, sessão ordinária de 16.05.2019, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2007/51277-6.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,

JOSE TURFF SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

AM
JU313614899 BR
POSTAGEM: 03/07/19
Gest.º SMO.

JAP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 01738/2019/SEGER-TCE

Belém, 25/06/2019.

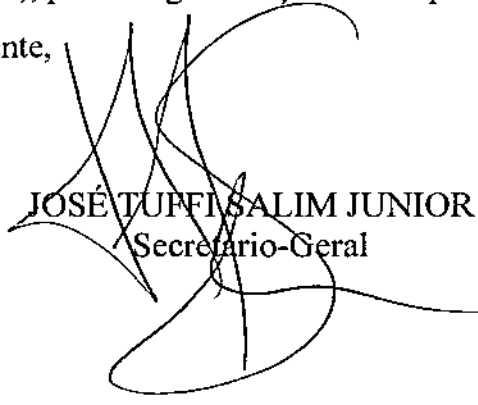
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Empresa DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Estrada do Caixapará, nº 65 – Conjunto Levilândia
CEP: 67.015-520 Ananindeua/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 58.889, sessão ordinária de 16/05/2019, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2007/51277-6.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

CORREIO C/AR
NºJU313612340BR
em, 27/06/2019

JAP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Bruna Dias Carvalho, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- () Termo de convênio e termos aditivos
- () Parecer do Departamento Técnico
- () Manifestação do Ministério Público de Contas
- () Fls. _____
- (X) O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 08/07 / 2019.

Matrícula nº _____

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 08/07 / 2019.

Nome: Bruna Dias Carvalho

RG nº. 7361044

CPF nº. 059. 062. 642-95

REGISTRADO, URGENTE
registered priority

PESO (kg)
weight

MP

Doc.

Assin.
Recebeu

JU 31361489 8 BR



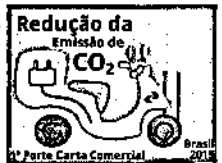
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº. 01737/2019 – SEGER/TCE

A Sua Senhoria o Senhor
RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
 Sócio da Empresa DITRON ENG. COM. E SERV. LTDA.
 Rod. Augusto Montenegro, nº 5.955 – Cidade Jardim
 Bairro: Parque Verde
 Belém/PA - CEP: 66.635-110

AO REMETENTE

5



Corte aqui



AR

AVISO DE
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELEM-PA

CEP 66.035-190

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

RAFAEL FERREIRA DE ALENCAR
 Endereço:

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, N° 5.955.
CIDADE JARDIM - PARQUE VERDE

Cidade: **BELEM** UF: **PA**

Pais: **BRASIL** CEP: **66.635-110**

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

DE Nº 01737/2019 - SEGE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____h

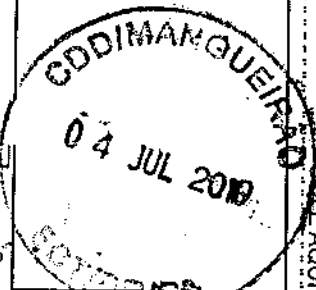
2ª ____/____/____ : ____h

3ª ____/____/____ : ____h

JU 31361489 8 BR

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- ☒ Mudou-se ☐ 5 Recusado
☐ 2 Endereço Insuficiente ☐ 6 Não Procurado
☐ 3 Não Existe o Número ☐ 7 Ausente
☐ 4 Desconhecido ☐ 8 Falecido
☐ 9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATÉRIA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Cláudio de Almeida Lima
 Matr. 8.465.197-8
 Carteiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

A Póla, com expediente
49107277-2

Belém, *17* / *07* / 2019.

JOSÉ TURPI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Do gabinete conselho
João dos Santos, cons. Expediente

Belém, 23 de 07 de 2019

19/07277-2

Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A Cid com o de -
Pedículo nº 19/07277-2.

02 08 19

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO DE PROCESSO

CERTIFICO para os devidos fins que este processo foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico, migrado e registrado com mesmo número no formato TC/512776/2007 no Sistema de Processo Eletrônico (eTCE), em conformidade com o disposto na Resolução nº 19.205, de 11/08/2020, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA. CERTIFICO, ainda, o encerramento da tramitação deste processo em suporte físico para então, ter a continuidade de sua instrução somente por meio do sistema eletrônico e-TCE.